

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T

T I T U L O

CONTRATO DE EMPREITADA PARA CONSTRUÇÃO DE 600 ML DE PONTES DE MADEIRA SEMI-PERMANENTES, NA RODOVIA DE INTEGRAÇÃO DO PANTANAL.

P R E Â M B U L O

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, CGC nº 03.474.053, representada por sua Diretoria, sediada nesta Capital, Rua Pedro Calastino, 24/26, neste ato denominada simplesmente CODEMAT ou Contratante, e a firma DONIZETTI DO PRADO - CGC 03.711.454/001, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA e representada pelo Sr. Donizetti do Prado, brasileiro, casado, construtor, residente e domiciliado em Poconé-MT, Identidade nº 4.478 - CIC 0687/7372. Aos vinte e seis (26) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), na sede da CODEMAT, resolveram celebrar o presente contrato para a construção de 600 (seiscentos) ML de Pontes de madeira semi-permanentes, respeitando-se as cláusulas abaixo e condições que envolvem este documento,

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

A empreitada aqui contratada é a construção de 600 m. de pontes de madeira semi permanentes, na Rodovia de Integração do Pantanal, compreendendo-se: Trecho 50 km-Porto Jofre, nos termos das especificações e quantificações elaboradas e já fornecidas as que devam a ser fornecidas pelo DEPARTAMENTO TÉCNICO DA CODEMAT, e a proposta e cronograma físico-financeiro apresentados pela contratada e a concorrência objeto do Edital nº 02/73, publicada no DO de 11/05/73, os quais foram parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

A obra ora contratada será construída com o material constante da especificação mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA GARANTIA

A contratada garante a perfeita execução dos serviços, os quais serão feitos com estrita observância das normas técnicas locais, aplicando-se à presente modalidade a Lei Estadual 3.199/72, o Decreto-Lei 200/67 e, no que couber, o Código Civil Brasileiro, bem como as demais legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO

O preço do metro linear (ml), é de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta cruzados), totalizando o presente contrato em R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil cruzados), cujo total foi estabelecido na Concorrência referida na cláusula primeira e que integra este contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) 20% (vinte por cento) do valor total, na assinatura do contrato;
- b) 80% (oitenta por cento), através de medições mensais feitas pela CODEMAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A título de garantia de pagamento mencionado no item a do parágrafo primeiro desta cláusula, a CONTRATADA assinará, a favor da CODEMAT, uma promissória de igual importância, a qual lhe será devolvida, juntamente com a quitação referida na cláusula décima terceira; ou, se assim a CONTRATADA entender, a CONTRATADA ficará obrigada a fazer seguro de toda a obra ora contratada, ficando, neste caso, dispensada temporariamente do título aqui referido.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATANTE Fiscalizará pelas meios que melhor julgar, seja por pessoas de entidades estrangeiras que ela designar, todos os serviços objeto de presente contrato, podendo exigir todos e quaisquer verificações, sendo a contratada obrigada a fornecer todos os antecedentes e facilitar o que for necessário.

CLÁUSULA SEXTADO PRAZO

A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços objeto deste contrato dentro de cento e cinquenta (150) dias consecutivos, a contar de cinco (5) dias da data da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE, prazo pelo qual se obriga em sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro são válidos, salvo ocorrência de motivos de força maior, tais como: greve generalizada dos empregados, interrupção dos meios de transportes, calamidade pública, acidentes não ocasionados por culpa da Contratada, chuvas copiosas e prolongadas e outras causas imprevisíveis, justificadas e aceitas a inteiro critério da CODEMAY.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se ocorrer qualquer dos casos previstos como justificáveis para o não cumprimento do prazo especificado no cronograma físico-financeiro, deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente, por escrito, a CODEMAY, para o seu julgamento e parecer, devendo, no ato, a CONTRATADA apresentar novo cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para a presente empreitada não haverá reajustamento.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA OITAVA
MULTAS E PENALIDADES

A Contratada incorrerá na multa de 0,5% (mais por cento) de valor do contrato por dia de atraso na entrega dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada, após notificada pela CODEMAT, de imposição de qualquer multa deverá depositar a importância correspondente na Tesouraria da CODEMAT, em moeda corrente do País dentro de cinco (5) dias, apresentando por escrito, sua defesa para decisão; a CODEMAT reserva-se o direito de julgar a seu inteiro juízo e critério.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não estará, todavia, sujeito às multas previstas no parágrafo anterior sem motivo ativo de força maior definidas como tal no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA será inteiramente responsável por qualquer dano causado à CODEMAT ou a terceiros por ato seu, de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA
RESCISÃO

A CODEMAT poderá declarar rescindido este contrato quando:

- a) A fiscalização constatar qualquer fraude comprovada;
- b) A CONTRATADA:

1. falir, entrar em concordata, dissolver ou desamparar;
2. transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem autorização prévia da CODEMAT;

•segue•

(13)

3. deixar de iniciar os serviços, quando autorizados, ou interrompê-los, sem justo motivo devidamente comprovado, por dez (10) dias consecutivos;
4. subcontratar totalmente os serviços sem prévia autorização da CODEMAT;
5. deixar de cumprir quaisquer das cláusulas do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de rescisão contratual pelos motivos especificados nesta cláusula a Contratada perderá, em favor da CODEMAT, as caucões depositadas na Tesouraria por ocasião da realização da Concorrência 02/73 e assinatura deste documento, sujeitando-se, ainda, à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor contratual, a título compensatório, se, por qualquer ou outros motivos, der causa à rescisão unilateral do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As caucões mencionadas no parágrafo anterior serão devolvidas dez (10) dias após a conclusão dos serviços deste contrato, sob qualquer avaliação de fides correção monetária ou a que título for.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CODEMAT reserva-se o direito de deduzir das caucões mencionadas nesta cláusula qualquer multa imposta à Contratada desde que, de outra maneira, não tenham sido feitos os seus recolhimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA

VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato só entrará em vigor após ter sido aprovado pelas partes interessadas e registrado no Cartório.

PARÁGRAFO ÚNICO

São de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas inerentes ao contrato.

-segue-

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nestas adições e quaisquer dos serviços não previstos nas especificações da obra poderá ser efetuado sem prévia aprovação da CODEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, devendo correr por conta da CONTRATADA todos os encargos financeiros e sociais decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

CAUÇÃO

A CONTRATADA depositará na Tesouraria da CODEMAT, em Curitiba, até o momento antes da assinatura do contrato, a importância de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos cruzados), que ficará retida, juntamente com o que foi depositado para a participação na Concorrência, até a entrega da obra contratada.

O depósito referido nesta cláusula será feito através da guia fornecida pela Tesouraria e o seu levantamento obedecerá o estabelecido no parágrafo segundo da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

FÓRUM

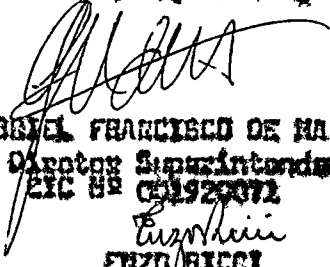
Fica eleito e convencionado entre as partes o Foro de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato, ou ainda da sua execução.

07)

E por actares assim justos e contratados assinam o presente instrumento em seis (6) vias datilografadas, tudo na presença de duas (2) testemunhas.

CUIABÁ (MT), 26 de junho de 1973

COORDENADOR


GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO

Director Superintendente

CIC Nº 001920072


ENZO RICCI

Director Técnico

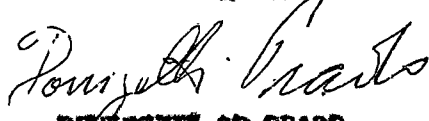
CIC Nº 001905801


LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO

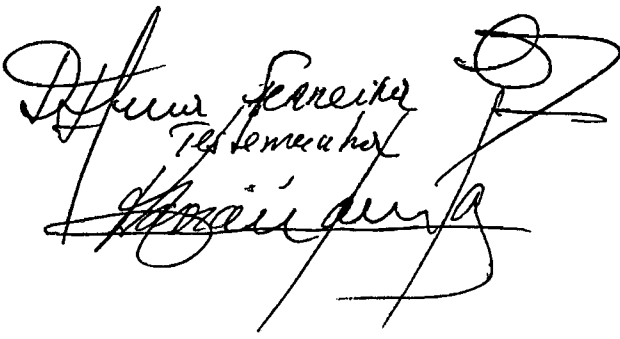
Director Administrativo

CIC Nº 001728331

Contratados :


DIRLZETTE DO PRADO

CIC Nº 006777572


BFS/dj.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, E DE OUTRO, O SENHOR AMADO RIBEIRO DO AMARAL.

Pelo presente contrato que entre si firmam a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, CGO. Nº 03.474.053/001, com escritório nesta Cidade, à rua Pedro Celestino, 24/26, representada por seus Diretores, Advº. GABRIEL FRANCISCO DE MATOS NETO - Diretor Superintendente, Engº Civil INZO RICCI - Diretor Técnico, Econº FUI CARLOS ALZANI - Diretor Administrativo, doravante denominada CONTRATANTE e o Sr. AMADO RIBEIRO DO AMARAL, brasileiro, casado, agrimensor, CIG. Nº 027.585.391, título de Eleitor - nº 7521, Carteira de Identidade nº 74834, residente à rua 15 de Novembro, 508, em Cáceres-MT., doravante denominado CONTRATADO, fica estabelecido o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO prestará serviços para a CONTRATANTE consistente em levantamento topográfico de 45 Kms. e complementação do perímetro das 1ª (primeira) e 6ª (sexta) Seções, bem como ao levantamento do perímetro Setor Gibóia, na Colônia Rio Branco, Município de Cáceres - MT.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente contrato decorre da Carta-Convite nº 56/73, proposta do CONTRATADO, constante do processo nº 389/73, protocolado nesta Cia., sob nº 1.176/73 de 26/03/73, os quais passam a fazer parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

CONTRATADO se obriga ao seguinte :

a) fornecer todos os instrumentos necessários à

execução dos serviços;

b) arcar com todas as despesas dos trabalhos e com o custo

c) observar fielmente a orientação técnica do

d) abrir picada com 2 metros de largura e 1 metro de profundidade a distância de 500 em 500 metros, a fim de se obter pontos de referência para a tomada de medições.

CONCLUSÃO

O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de abertura de picadas para a tomada de medições, conforme especificações técnicas e cronograma anexos, com prazo de execução de 30/7.

VALORES

O valor global deste contrato fica estimado em R\$ 13.000,00 (treze mil e quinhentos cruzeiros).

CONDIÇÕES

O valor total do contrato será pago em duas parcelas, a saber:

a) Primeira Parcela:

o título de pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil e cem cruzeiros) no valor do serviço, correção de 4,00% (quatro por cento) sobre o valor do serviço;

b) Segunda Parcela:

quando do término da execução do serviço, o equivalente a R\$ 9.000,00 (nove mil e cem cruzeiros) correspondente a R\$ 4.000,00 (quatro mil e cem cruzeiros) mais o valor do serviço, correção de 4,00% (quatro por cento) sobre o valor do serviço;

c) Terceira Parcela:

quando do término do contrato o valor do serviço, o equivalente

to à diferença, até então recebida, ou seja, 40% (quarenta por cento), correspondente a Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A título de garantia do pagamento mencionado na letra a do parágrafo primeiro desta cláusula, o CONTRATADO assinará, a favor da CODEMAT, uma promissória de igual importância, a qual lhe será devolvida, após o pagamento da última edição.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE se obriga a pagar as parcelas discriminadas nas letras a, b e c da cláusula quarta, sob pena de ficar prejudicado o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA

O CONTRATADO deverá cumprir o presente contrato com a máxima eficiência, e diligência, em atendimento aos requisitos técnicos exigidos pela CONTRATANTE, ficando os serviços sob a fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA

Comprovado por laudo técnico que a produção do serviço não satisfaz à CONTRATANTE, ou o descumprimento por parte do CONTRATADO, ensejam a rescisão do mesmo por parte da CONTRATANTE, sem assistir nenhum direito ao CONTRATADO a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo do presente contrato será de 90 (noventa) dias, a partir dos 5 (cinco) dias decorridos da data de assinatura da respectiva autorização da ordem de serviço expedida pela CODEMAT, após o que ficarão as partes desobrigadas de pleno direito, obrigando-se esta Companhia ao pronto pagamento, nas condições da cláusula quarta.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATADO incorrerá em multa de 0,5 (meio por cento)

do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não estará, todavia, sujeita à multa prevista, na cláusula acima, caso ocorram motivos de força maior e outras causas imprevisíveis, justificadas e aceitas a inteiro critério da CODEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para a presente prestação de serviços, não haverá reajustamento.

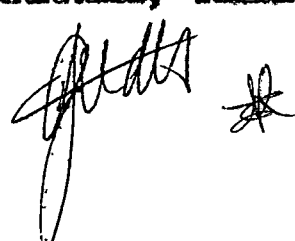
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Cuiabá-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Aplicam-se ao presente, o estatuído na Lei Estadual nº 3.199 de 03/07/72 (Lei de Licitações) e supletivamente a legislação civil brasileira.

 E por estarem as partes entre si justas e contratadas, firmam o presente documento em 6 (seis) vias de igual teor,

...

[Handwritten signature]

Amir

lim

Senado Ribeiro do Amaral

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

O NERATO DE ARRESTAÃO DE SERVIÇOS QUE EN-
TRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E O SR. AMADEO RIBEIRO DO AMARAL.

Pelo presente contrato que entre si fazem a Compa-
nhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de eco-
nomia mista, com escritório nesta cidade à rua Pedro Celestino, 24/26, CGO ...
03.474.053/001, representada por seus Diretores Advº Gabriel Francisco do
Mattos Neto - Diretor Superintendente, Engº Civil Enzo Ricci - Diretor Técni-
co e o Econº Luiz Carlos Amari - Diretor Administrativo, doravante denomina-
da Contratante e o Senhor Amadeo Ribeiro do Amaral, brasileiro, casado, agri-
cultor, CIG nº 027.585.391, título de eleitor nº 7.521, carteira de identida-
de nº 74.834, residente à rua 15 de Novembro, 598 em Cáceres-Mt, doravante
denominado Contratado, fica estabelecida o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contratado prestará serviços para a Contratante,
consistente nos serviços topográficos para determinar as áreas a serem titula-
das, bem como avivamentar 45 Km. do perímetro das 1ª (primeira) e 6ª (sexta)
Seções na Colônia Rio Branco, município de Cáceres-Mt.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente contrato decorre da Carta convite nº ..
54/73, proposta do Contratado, constante do processo nº 387/73, protocolado
nesta Companhia sob o nº 1.174/73 de 26/3/73, os quais passam a fazer parte
integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Contratado se obriga ao seguinte:

a) fornecer todos os instrumentos necessários à
execução dos serviços;

[Handwritten signatures and initials]

- b) arcar com todas as despesas dos trabalhos a serem executados;
- c) observar fielmente a orientação técnica da Contratante;
- d) abrir a picada com 2 metros de largura, colocando 1 marco designativo de distância de 500 em 500 metros, assim como executar outros serviços complementares que se tornarem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica convencionado entre as partes contratantes o preço de R\$ 500,00 (trezentos cruzeiros) por Km., concernente aos serviços de levantamento topográfico num total de 45 Km. constante da Carta-Convite nº. 54/73.

CLÁUSULA QUARTA

O valor global deste contrato fica estipulado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor acima estipulado será pago periodicamente da seguinte forma e sob as seguintes condições:

a) Primeira Prestação:

A título de adiantamento a Contratante pagará 30% (trinta por cento) do valor do serviço, correspondente a R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta cruzeiros);

b) Segunda Prestação:

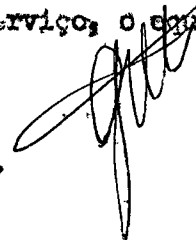
Quando da metade da execução do serviço, o equivalente a 30% (trinta por cento), correspondente a R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta cruzeiros);

c) Terceira Prestação

Quando do término e entrega do serviço, o equivalente



...



lento à diferença, até então recebida, ou seja, 40% (quarenta por cento), correspondente a R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros).

ARTIGO 10

A título de garantia do pagamento mencionado no item 1º do parágrafo primeiro desta cláusula, o CULTRADO assinará, a favor da CULTE, uma promissória de igual importância, a qual lhe será devolvida após o pagamento da última prestação.

ARTIGO 11

O CULTRADO deverá cumprir o presente contrato com a máxima eficiência e diligência, em atendimento aos requisitos técnicos exigidos pela CULTE, ficando os serviços sob a fiscalização da CULTE.

ARTIGO 12

O CULTRADO deverá cumprir o presente contrato com a máxima eficiência e diligência, em atendimento aos requisitos técnicos exigidos pela CULTE, ficando os serviços sob a fiscalização da CULTE.

ARTIGO 13

Comprometo por laudo técnico que a redução do serviço não afetará a CULTE, ou o cumprimento por parte do CULTRADO, caso não a redução do mesmo, por parte da CULTE, sem prejuízo do direito de CULTRADO a qualquer indenização.

ARTIGO 14

Para efeito do qual o CULTRADO se obriga a entregar os serviços, objeto deste contrato, até 30 (trinta) dias e se utiver a partir dos 5 (cinco) dias, decorridos da data de assinatura da respectiva ordem de serviço expedida pela CULTE, após o que a CULTE se obriga de pleno direito, obrigando-se a CULTE ao pagamento, nas condições da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA

Para a presente prestação de serviços, não haverá reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATADO incorrerá em multa de 0,5 (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não estará, todavia, sujeita às multas, previstas na cláusula acima, caso ocorram motivos de força maior e outras causas imprevisíveis, justificadas e aceitas a inteiro critério da CODEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica a CONTRATANTE autorizada a descontar do CONTRATADO no ato de qualquer pagamento relativo a este termo, os encargos sociais devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Goiabá-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Aplicam-se ao presente, o estatuído na Lei Estadual nº 3.199 de 05/07/72 (Lei de Licitações) e supletivamente a legislação civil brasileira.

PM
E por estarem as partes entre si justas e contrata-

[Assinatura] *[Assinatura]*
...

(2)

... em 6 (seis) dias de ... na pre

[illegible]

Walt

11

11/11/19

1 1
one from the vivo.
1 1

Amado Ribeiro do Amaral

[Handwritten signature]

Amelie

Contrato de Prestação de Serviço
por tempo determinado que entre
si fazem a Companhia de Desenvol-
vimento do Estado de Mato Grosso-
CODEMAT E SERTOP - Serviços
topográficos Ltda.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, - CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC.03.474.053/001, representada por sua Diretoria sediada nesta Capital, à rua Pedro Celestino, 24/26, neste ato denominada CONTRATANTE, e a firma SERTOP - Serviços Topográficos Ltda., com sede à rua Comandante Costa, 756, CGC (MF) 03.020.484, nesta Capital, representada neste ato pelo Sr. Renzo Michelotto, sócio, brasileiro, agrimensor, casado, residente e domiciliado à Av. 15 de Novembro, 221, nesta Capital, Carteira de Identidade nº 17.586, CIC nº 001909931, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA, resolve celebrar o presente contrato, aos dois dias do mês de março de hum mil novecentos e setenta e três, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA se obriga a prestar serviço de levantamento do nível da área onde será construído o Estádio de Futebol, em relação ao nível máximo de enchente do rio Cuiabá, tomando-se como referência a marca relativa à cheia de 1942, conforme consta no Processo nº 33/73-A, Carta Convite nº 01/73-A.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor global aqui convencionado é de Cr\$-2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), cujo pagamento será efetuado no final, mediante o recebimento pela CODEMAT, após achado tudo conforme.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para a entrega do serviço é de 10 (dez) dias, a contar da entrega da autorização para seu início, tendo como responsável

direito para entre no serviço, de acordo com o prazo aqui estipulado, a
própria e...

Art. 1º

fica estabelecido que o regime do presente contrato é de empreitada por preço global, não dando à... qualquer vínculo empregatício.

Art. 2º

fica autorizada a descontar da... no ato de qualquer pagamento relativo a este termo, os encargos sociais e fiscais devidos.

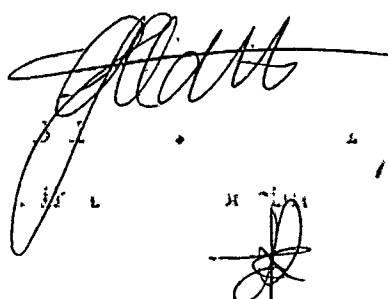
Art. 3º

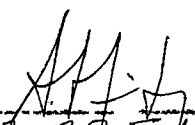
prazo de contrato será de... a qualquer tempo desde que a... não execute o serviço... não cumprirá o pagamento de quantia...

Art. 4º

fica eleito o... qualquer dúvida que possa surgir em relação às obrigações contratuais.




dep 007-835104

Helena Rosemeire Silva
08084464 15

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

S E G E C E	
Protocolo No.	00089
Data	16/01/68

A Comissão de Desenvolvimento de Mato Grosso (CODEMAT), como primeiro contratante, e o Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso (IPEMAT), como segundo contratante, resolvem ajustar o presente contrato de locação de imóvel, de propriedade do primeiro contratante, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

- 1ª) O primeiro contratante (CODEMAT), ora denominado Locador, dá / por aluguel ao segundo contratante (IPEMAT) designado locatário, pe / ro prazo de 1 (um) ano, a partir do dia 1 de janeiro de 1967, e a / terminar no dia 1 de janeiro de 1968, o prédio de sua propriedade, situado à Rua Voluntários da Pátria, nesta cidade.
- 2ª) Considera-se o presente contrato automaticamente prorrogado por / igual período, se os contratantes, 30 (trinta) dias antes de vencido / o prazo estabelecido, não declararem por escrito, que não mais dese / jam prorrogá-lo. E, avisado o locatário de que essa é a vontade do / Locador, deve desocupar o prédio, entregando-o, uma vez terminado o / prazo, sem qualquer outra notificação ou aviso.
- 3ª) O aluguel será de CR\$ 1 000 000 (hum milhão de cruzeiros) mensais, / o qual deve ser pago pelo Locatário ao Locador até o dia 5 (cinco) de / cada mês vencido, ou a pessoa pelo Locador designada.
- 4ª) A falta de pagamento do aluguel no dia designado na cláusula an / terior, constituirá o Locatário em mora, independentemente de inter / pelação ou notificação judicial.
- 5ª) Não será permitido ao Locatário, transferir o presente contrato / a outrem, nem sublocar parte do prédio, sem o expresso consentimento / do Locador.
- 6ª) Todas as obras necessárias para a conservação do prédio, como / pintura, desobstrução de redes sanitárias, reparações elétricas, e / consertos indispensáveis ao perfeito estado de conservação dele, cor / rerão por conta do Locatário.
- 7ª) O Locatário não terá direito a qualquer indenização por benfei / toria que faça no prédio e ainda mais, não poderá fazer qualquer al / teração ou modificação, sem consentimento do Locador.
- 8ª) O valor do aluguel será reajustado, quando houver modificação / nos níveis do salário mínimo, sendo o índice de reajustamento fixado / pelo quociente entre o salário mínimo novo e o antigo, ou seja:
Aluguel reajustado = Aluguel antigo X Salário Mínimo Novo

Salário Mínimo antigo

- 9ª) O Salário Mínimo vigente na data deste Contrato é, no Estado de / Mato Grosso, de Cr\$ 82 050 (oitenta e dois mil e cinquente cruzeiros)
- 10ª) O presente Contrato rescindir-se-á no caso dos contratantes in

fringirem quaisquer das cláusulas no mesmo previsto, e estando ainda sujeitos à multa de 10% do valor total da locação:

11ª) Fica instituído o fôro de Cuiabá, onde se acha situado o pré dio, para decidir qualquer questão judicial, derivada dêste Contra to.

E, por assim terem contratado, mandaram fazer o presente instru-
mento em duas vias de igual teor, as quais vão devidamente assinadas,
pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá, 9 de Outubro de 1 967

As: Cesar A.T. Gouvêa

Locador

As: Diomedes Rosa Pires

Locatário

Testemunhas:

As: Dulce Pereira de Jesus

As: Pomíngos de Matos

CÓPIA

TÉRMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL FIRMADO ENTRE A COMISSÃO DE A. DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
E O IPEMAT, COMO ABAIXO SE DECLARA:

Tendo a Comissão de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso- CODEMAT- representada por seu Presidente, Geólo
go Cesar Augusto Teixeira Gouvêa e o Instituto de Previdência do Esta
do de Mato Grosso, representado por seu Presidente Dr. Diomedes Rosa
Pires, firmado um contrato para locação do imóvel de propriedade da
CODEMAT, situado à Rua Voluntários da Pátria, nesta cidade, resolvem
ambas as partes contratantes lavrar o presente termo aditivo, que
ficará fazendo parte integrante do primeiro instrumento.

Cláusula I

No primeiro período de vigência do Con
trato (12/1/67 a 12/1/68), o locatário terá um desconto mensal de ..
NCr\$ 700,00 (Setecentos cruzeiros novos), pagando apenas NCr\$ 300,00
Trescentos cruzeiros novos) mensais, tendo em vista as despesas havi
das com a reforma do prédio, contrariando o disposto nas cláusulas 12
e 62 do primeiro instrumento, em virtude de acôrdo firmado posterior-
mente entre os contratantes.

Cláusula II

Continuam em vigor todas as cláusulas
do primitivo contrato que não colidam com a cláusula acima.

By por estarem de pleno acôrdo com o
que nêlo contém, êste Termo Aditivo, datilografado em quatro vias, vai
assinado pelo Presidente da CODEMAT o pelo Presidente do IPEMAT, e
por duas testemunhas a tudo presentes.

Cuiabá, 9 de outubro de 1 967

As- Cesar A.T. Gouvêa
Diretor Executivo
(Presidente)
CODEMAT

Testemunhas:

As: DIOMEDES ROSA PIRES
Presidente
IPEMAT

Contrato de Prestação de Serviço por tempo determinado que entra si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e o Sr. Marinho Batista dos Santos.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC 03.474.053/001, representada por sua Diretoria, sediada nesta Capital, à rua Pedro Celestino, 24/26, neste ato denominada CONTRATANTE, e o Sr. Marinho Batista dos Santos, brasileiro, casado, carpinteiro, residente e domiciliado à rua da Caixa D'Água Velha nº 129, nesta Capital, Carteira de Identidade RG 239.649, CIE nº 049508441, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato, aos vinte e sete dias do mês de julho de um mil novecentos e setenta e três, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO se obriga a prestar serviço de confecção de 04 (quatro) armários de 12 (doze) gavetas para guardar espécimes, 08 (oito) prateleiras, 04 (quatro) mesas de fórmica, com espalho, conforme consta no Processo nº 919/73, Carta Convite nº 113/73.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor global aqui convencionado é de R\$-15.548,00 (quinze mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento será efetuado da seguinte maneira:

- a) 40% (quarenta por cento) na assinatura do presente contrato;
- b) os 60% (sessenta por cento) restantes, na entrega do serviço;

Marinho Batista dos Santos

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, com relação as obrigações contratuais.

Estando as partes da acordo assinam 6 originais em 04 (quatro) vias, perante 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá, 27 de julho de 1973.

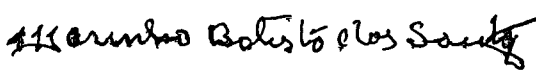
CONTRATANTE :

C O D E M A T

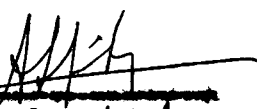

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071

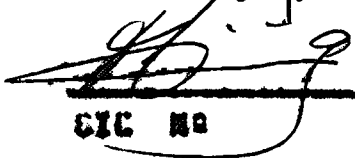

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

CONTRATADO :


MARINHO BATISTA DOS SANTOS
CIC nº 049308441

TESTEMUNHAS :


CIC nº Dep 007835101


CIC nº

Contrato de Execução de Obra
que entre si fazem a Companhia
de Desenvolvimento do Estado
de Mato Grosso-CODEMAT e a
Firma Guimarães & Cia. Ltda.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC nº 03.474.053/001, representada por sua Diretoria, sediada à Rua Pedro Celestino, 24/26 Cuiabá-MT.- e com Escritório em Poconé-MT à Praça Ben. Rondon, 321 neste ato denominada CONTRATANTE, e a firma GUIMARÃES & CIA. LTDA., situada à Rua Antonio João, 210 Poconé-MT., CGC nº 03.074.275/001, Registro Junta Comercial nº 28.536, representada pelo Sr. Geraldo Gomes Guimarães, brasileiro, casado, empreiteiro, Carteira de Identidade nº 11.015, CIC 008 966 321 residente e domiciliado à Rua Antonio João 210 - Poconé-MT.-neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, aos treze e hum dias do mês de maio de hum mil novecentos e setenta e três, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO se obriga a executar a obra, referente a 45.000 m³ (quarenta e cinco mil metros cúbicos) de aterro na Rodovia de Integração do Pantanal, conforme processo nº 17/73 e carta-convite Nº 02/73 - Escritório de Poconé-MT.-

CLAUSULA SEGUNDA

O preço aqui convençãoado é de Cr\$ 1,49 (Hum - cruzreiro e quarenta e nove centavos) por m³ de aterro e o total é de Cr\$... 67.050,00 (Sessenta e sete mil e cinquenta cruzreiros), cujo pagamento será efetuado da seguinte forma e com as seguintes condições:

a) - 50% (cinquenta por cento) mediante entregas - parciais dos serviços, após realizada a medição de 10 (dez) dias em 10(diez) dias;

b) - Os 50% (cinquenta por cento) restantes, 30 - (trinta) dias após a entrega dos serviços.

Guimarães

CLÁUSULA TERCEIRA

A fiscalização da obra, será feita por pessoa credenciada pela CONTRATANTE, que fará com que a obra seja realizada de acordo com o plano global de construção da Rodovia de Integração do Pantanal, podendo determinar a paralização da obra, no caso de não cumprimento do plano.

PARÁGRAFO ÚNICO

A medição será realizada por pessoa credenciada pela CONTRATANTE, e feita de 10 (dez) em 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUARTA

Não haverá reajuste de preços no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo para a execução da obra será de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Correrá por conta do CONTRATADO, toda despesa de combustível, lubrificação e manutenção das máquinas e equipamentos necessários ao desempenho do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO

São de responsabilidade do CONTRATADO, todos os encargos sociais e fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica desde já estabelecido que o regime do presente contrato é de empreitada.

CLÁUSULA OITAVA

O presente será rescindido a qualquer tempo desde que o CONTRATADO não execute a obra ou a CONTRATANTE não empree o pagamento da quantia estipulada.

[Handwritten signatures and initials follow]

CLÁUSULA NONA

Fica eleito, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, o Foro de Curitiba, Capital do Estado do Mato Grosso.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor para um só efeito com as testemunhas abaixo.

Poconá (MT), 31 de maio de 1973.

CONTRATANTE:

C O D E M A T


GABRIEL F. DE MATTOS NETO

Diretor Superintendente

CIC Nº 001920071

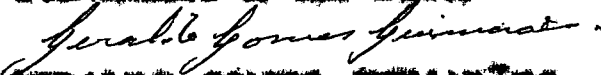

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC Nº 0017256351
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor Administrativo

CIC Nº 001722631

CONTRATADO:

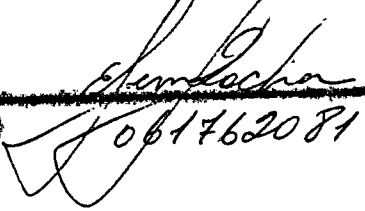
GUIMARÃES & CIA LTDA


GERALDO GOMES GUIMARÃES

CIC Nº 008266321

TESTEMUNHAS:
Helena Rúcia Bastos Silva

CIC Nº 080844681


CIC Nº

061762081

CONTRATO Nº 362

DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM NO
CENTRO ESPORTIVO DE CUIABÁ, EN-
TRE A CODEMAT E A ENCO.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Ma-
to Grosso - ICCG nº 03.474.053/001, representada por sua Diretoria, sediada
nesta Capital, na Rua Pedro Celestino 24/26, nesta ato denominada simplesmente
CODEMAT, e a Firma ENCO - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Praça Marei-
ra Cabral, 48, nesta Capital, ICCG nº 03.478.948, representada pela sócia EDD
DE ARRUDA JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 001930031, dor-
vante denominada ENCO, em 11 dias de setembro de 1.973, resolveram celebrar o
presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

O presente contrato tem sua base no processo nº
protocolado sob nº 3.456/73, onde se encontram os pareceres técnicos e a conseq-
uente dispensa de licitação pela Diretoria da CODEMAT. Os serviços ora contra-
tados são os necessários à conclusão das obras objeto do contrato assinado en-
tre as partes em 12 de março de 1.973.

CLÁUSULA SEGUNDA

DESCRIÇÃO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. LOCAL - Os serviços de terraplenagem serão
executados na área onde será construído o Centro Esportivo de Cuiabá, de acor-
do com o projeto completo para sua execução, nas mesmas condições e preços do
contrato inicial, obedecendo as diretrizes do D.O.P.

2. ALTERAÇÃO DO PROJETO - Qualquer alteração
do projeto, após a assinatura do contrato, dependerá de autorização prévia da
CODEMAT.

3. FORMA DE EXECUÇÃO - Os serviços serão execu-
tados de acordo com as normas técnicas do D.O.P. e/ou as que este julgar devam
ser empregadas para a sua perfeita conclusão.

+ segue

024

4. SERVÍCIOS INDIVIDUAIS - Os serviços dispostos nos artigos aqui contratados, nas hipóteses a garantia a qualidade das obras, poderão ser executados mediante solicitação fundamentada pela ENCO e aprovação pela COORAT, por preços e condições previamente acordados entre ambas as signatárias, não podendo, porém, ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), respeitadas as cotas de preços de D.O.P., nos termos da Lei Estadual 3.199/72.

CLÁUSULA TERCEIRAPREÇOS E PAGAMENTO

A COORAT pagará pelos serviços ora contratados os preços constantes do orçamento do Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, estimando-se o valor dos serviços em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzados) que, entretanto, poderá oscilar para mais ou para menos, respeitando-se o limite mencionado no item quarto da cláusula segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será feito após o término total dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços que regerão este contrato serão os elaborados e orçados pelo Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTAREAJUSTAMENTO

Para os serviços aqui contratados não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTAPRAZO

O prazo para execução dos serviços ora contratados será de 10 (dez) dias, contados da expedição da ordem de serviço.

* segue *

03,

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo fixado nesta cláusula é válido, salvo ocorrência de motivo de força maior, tais como: grave generalizada de empregados, calamidade pública, chuvas copiosas e prolongadas que interrompam os meios de transportes, e acidentes não ocasionado por culpa da ENCO, devendo haver justificativa fundamentada dos fatos para o julgamento pela CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de "em preitada por preço unitário", correndo por conta da ENCO todas as despesas com contratações de mão de obra, maquinária, combustível, e tudo o mais que for necessário à conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrão também por conta da ENCO os encargos de ordem social e fiscais decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

MULTAS

Por dia de atraso na entrega dos serviços a ENCO incorrerá na multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, ressalvando-se o disposto no parágrafo único da cláusula quinta, e será deduzida por ocasião do pagamento mencionado na cláusula terceira, ressalvado, entretanto, à ENCO o direito de defesa que será apresentada nos 5 (cinco) dias posteriores à ciência da imposição da multa.

CLÁUSULA OITAVA

RESCISÃO

Este contrato se reputará rescindido, se:

- a) A CODEMAT constatar qualquer fraude;
- b) A ENCO;

por ou dissolver-se;

2. Deixar de iniciar os serviços quando autorizados, ou interrompê-los, sem justo motivo, por 10 (dez) dias consecutivos;

3. Sub-empregar, total ou parcialmente a obra, sem prévia autorização da CODEMAT;

- segue -

04.

4. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévio consentimento da CODENAT.

CLÁUSULA NONA

CUMPRIMENTO DO CONTRATO

As partes se comprometem a cumprir as obrigações aqui contraidas, sob pena de rescisão, independentemente de interposição judicial ou extra judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo do D.O.P., que orientará e acompanhará os serviços durante toda sua execução, podendo determinar as medidas que achar necessárias a melhor execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

RESPONSABILIDADE

A ENCO será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados à CODENAT ao D.O.P. ou a terceiros, por ato seu, de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

CAUÇÃO CONTRATUAL

Em atendimento ao § 1º, artigo 50, da Lei Estadual 3.199/72, a ENCO depositará na Tesouraria da CODENAT, a título de garantia contratual, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, ou seja Cr\$ 72.000,00, que lhe será devolvido após a entrega efetiva dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso

- segue -

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aplicam-se ao presente contrato a Lei Estadual nº 3.199 de 05/07/72, D.O. de 11/07/72 e supletivamente a legislação civil em vigor.

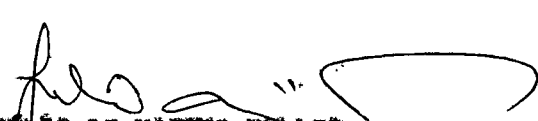
PARÁGRAFO SEGUNDO

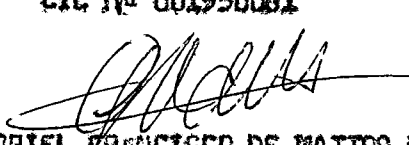
Em vista de a parte técnica e a fiscalização estarem a cargo do Departamento de Obras Públicas, da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, assinam também este contrato os respectivos titulares daquelas funções.

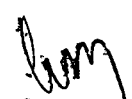
E por estarem assim as partes entre si justas e contratadas, firmam o presente em seis (6) vias de igual teor, com duas (2) testemunhas que a tudo foram presentes.

Cuiabá/MT., 11 de setembro de 1972

CODENAT
(CONTRATANTE):


GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER
DIRETOR PRESIDENTE
CIC nº 001950061


GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CIC nº 001920071


LUIZ CARLOS ARMANI
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CIC nº 001720631


ENZO RICCI
DIRETOR TÉCNICO
CIC nº 001703851

06.

ENCO

(CONTRATADA)

EDU ARAÚJO JUNIOR

CIC Nº 001930031

AGENTES

(S.V.C.P. - D.C.P.)

ERNESTO VAREAS BATISTA

SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

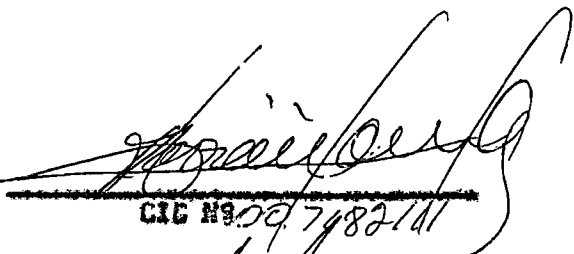
CIC nº

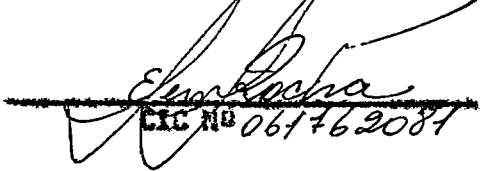
JOFRE LEITE GRUN

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
PÚBLICAS

CIC nº

TESTEMUNHAS:


CIC Nº 09.7482/11


CIC Nº 061762081

CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTAD
DO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A
FIRMA JOTAPE CONSTRUÇÕES, PARA A
REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRU
ÇÃO DO POSTO DE SAÚDE NO PATRIMÔN
IO DA RESERVA DO CABAÇAL, MUNICÍ
PIO DE CÁCERES - MT.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, adiante denominada Codemat e a firma Jotape Construções, a seguir denominada Empreiteira, tem justo e contratado o presente Contrato de Empreitada, lavrado e assinado em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na sede da Codemat, à rua Pedro Celestino, 24/26, aos 20 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e setenta e três (1973).

Representam a Codemat, os seus Diretores, Superintendente, Advº Gabriel Francisco de Mattos Neto, Técnico, Engº Civil Enzo Ricci e Administrativo, Econº Luiz Carlos Armani, respectivamente, e a Empreiteira, o Senhor José Cardoso Porto, CGC nº 03.005.573, inscrição Estadual nº 012.155, Junta Comercial nº 21.167.

A Empreiteira é estabelecida nesta cidade, à rua Coronel Escolástico, 562.

1.1. - Este Contrato decorre da deliberação da Diretoria da Codemat, em 23/05/73, tendo em vista o que consta do Processo nº 474/73 A, relativo à licitação de 02/04/73, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da Empreiteira.

2 - Descrição da obra Empreitada e forma de execução.

2.1. - A obra a executar pela Empreiteira, situa-se no Patrimônio da Reserva do Cabaçal, município de Cáceres - Mt.

2.2. - A Empreiteira se obriga a executar a obra referente à construção do prédio do Posto de Saúde nos exatos termos do orçamento, planta e memorial descritivo, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

2.3. - Todos os demais requisitos para a execução da obra devem obedecer aos ditames dos documentos citados na cláusula 2.2., bem como à Carta - Convite nº 69/73, que deu origem a este Contrato.

2.4. - Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende da aprovação prévia da Diretoria.

- segue -

2.5. - Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes na Codemat, no Departamento de Obras Públicas (DOP) e na Comat e ainda com a proposta da Empreiteira que ficarão fazendo parte integrante deste Contrato.

2.6. - O andamento do serviço deverá obedecer o cronograma físico - financeiro de execução de produção mensal por etapas, apresentado pela Empreiteira por ocasião da licitação de que trata a proposta da mesma.

3 - Da Responsabilidade

3.1. - A Empreiteira será inteiramente responsável por quaisquer danos causados à Codemat ou a terceiros, por ato seu, de seus empregados ou prepostos, durante a execução da obra.

3.1. - Fica inteiramente responsável pela parte técnica da obra o Engenheiro Civil Afonso Mel Fontes Ramires, brasileiro, registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia) sob nº 2.134/71, Carteira nº 1.130 - 1-10 Região, credenciado como tal pela própria Empreiteira, constante de documento declaratório.

3.2. - Fica convencionado pela Empreiteira a responsabilidade total de todos os custos de materiais, mão de obra, encargos sociais, impostos e taxas que incidam na construção do prédio do Posto de Saúde, constante de sua proposta.

4 - Prazos

O prazo para o início dos trabalhos é fixado em 5 (cinco) dias consecutivos, contados da ordem de serviço, a qual deverá ser expedida após aprovação do presente Contrato pela Diretoria.

4.1. - O prazo de conclusão total dos serviços é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da primeira ordem de serviço.

4.2. - Os prazos de início e conclusão, poderão ser prorrogados, a requerimento da Empreiteira ou por iniciativa da Codemat, a critério de sua Diretoria, durante a vigência do Contrato, pelos seguintes motivos:

- segue -

- 4.2.1. - Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à Codemat;
- 4.2.2. - Período excepcional de chuvas;
- 4.2.3. - Ordem escrita da Codemat, para paralização ou restringir o andamento dos serviços, no interesse da Administração;
- 4.2.4. - Força maior ou caso fortuito.

5 - Valor da Obra

O valor estimado para a execução da obra, objeto deste Contrato é de Cr\$ 29.740,00 (vinte e nove mil, setecentos e quarenta cruzos), sendo que para a presente execução não haverá reajustamento.

6 - Preços e Pagamento

6.1. - A execução da obra contratada é em regime de Empreitada e por preço global.

6.2. - Os pagamentos dos serviços executados na obra serão efetuados na Codemat (Tesouraria), em Cuiabá, constante do cronograma físico - financeiro, proposta da Empreiteira, da seguinte forma e condições:

6.2.1. - 40 % (quarenta por cento) do valor total na assinatura do Contrato, correspondente a Cr\$ 11.896,00 (onze mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros);

6.2.2. - 40 % (quarenta por cento) 30 (trinta) dias após, com 50 % (cinquenta por cento) do desenvolvimento da obra, correspondente a Cr\$ 11.896,00 (onze mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros);

6.2.3. - 20 % (vinte por cento), com a conclusão e entrega dos serviços, correspondente a Cr\$ 5.948,00 (cinco mil novecentos e quarenta e oito cruzeiros), equivalente à totalidade, referida na cláusula 5.

7 - Da Garantia

A título de garantia do pagamento mencionado na sub-cláusula 6.2.1., ~~da cláusula 6.2.~~, a Empreiteira assinará a favor da Codemat, um título de igual importância, com assinatura da Empreiteira e aval do seu Engenheiro Técnico, a qual não será negociável e que lhe será

devolvida com o pagamento mencionado na sub-cláusula 6.2.3 da cláusula 6.2.

8 - Da Fiscalização

A Codemat fiscalizará, pelos meios que julgar, todo o período da construção da obra, bem como dos preços apresentados pela Empreiteira, seja por pessoas estranhas que ela designar, ou por técnicos engenheiros credenciados por esta Companhia, todos os serviços de construção da obra, objeto do presente contrato, podendo exigir todas e quaisquer verificações, ficando a Empreiteira obrigada a fornecer todos os pormenores e facilitar o que for necessário.

9 - Das Multas

9.1. - A Empreiteira ficará sujeita ao pagamento da multa de 0,5 % (racio por cento) do valor contratual, por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços. Essa multa será imposta a partir do dia seguinte ao do término do prazo. Entretanto, a requerimento da Empreiteira, durante a vigência deste Contrato, solicitando prorrogação do prazo terá efeito suspensivo da multa, até a solução do pedido;

9.2. - À Empreiteira serão aplicadas multas variáveis de 0,1 % (hum décimo por cento) a 2 % (dois por cento) do valor do Contrato conforme a gravidade da falta, quando :

9.2.1. - Os serviços não tiverem andamento previsto;

9.2.2. - Não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas e especificações vigentes da Codemat;

9.2.3. - Informar inexatamente à Administração da Codemat;

9.2.4. - Transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Diretoria da Codemat, os serviços de execução da obra, objeto deste Contrato.

10 - Notificação e Recolhimento

Da aplicação da multa será a Empreiteira notificada

- segue -

pela Codemat, e a partir da notificação terá ela o prazo máximo de 5 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da Codemat, em Cuiabá, a importância correspondente.

Nenhum pagamento será efetuado pela Codemat à Empreiteira, se esta deixar de recolher no prazo estipulado, qualquer multa que lhe for imposta.

11 - Da Rescisão

11.1. - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

11.2. - Caberá rescisão deste Contrato por iniciativa da Codemat, independentemente de interposição judicial, quando a Empreiteira :

11.2.1. - Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste Instrumento;

11.2.2. - Não recolher qualquer multa dentro do prazo estipulado;

11.2.3. - Incorrer em multas, por infração de mais de duas condições fixadas para a sua aplicação;

11.2.4. - Não manifestar, dentro do prazo legal, o desejo de dar continuidade à execução deste Contrato;

11.2.5. - Transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da Diretoria da Codemat;

11.2.6. - Deixar de iniciar os serviços quando autorizados, ou interrompê-los sem justo motivo, devidamente comprovado, por 10 (dez) dias consecutivos;

11.2.7. - Subempreitar totalmente os serviços sem prévia anuência da Codemat;

11.2.8. - Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas do Instrumento Contratual.

12 - Da Indenização

No caso de rescisão com fundamento nas sub-cláusulas 11.2.1 a 11.2.8 da cláusula 11.2 obriga-se a Empreiteira a ressarcir à

- segue -

Codemat, todos os prejuízos apurados e ocasionados pelo inadimplemento da prestação ou prestações, as quais se obrigou.

Não caberá à Empreiteira indenização de qualquer espécie, por rescisão deste Instrumento, exceto quando no caso previsto na cláusula 11.1, quando terá ela o direito de receber o valor das instalações efetuadas para o cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à sua utilização, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão. Fica, ainda, estabelecido que a Codemat não pagará indenizações devidas pela Empreiteira, em face da Legislação Trabalhista e as que dizem respeito a acidentes de trabalho.

13 - Da Vigência

Este Contrato só entrará em vigor, após ter sido aprovado pelos interessados e registrado em Cartório.

14 - Do Termo Aditivo

Nenhum aditamento a quaisquer dos serviços na execução da obra, não previstos nas especificações dos mesmos, poderá ser efetuado sem prévia anuência da Codemat.

15 - Disposições Finais

15.1. - Fica eleito e convencionado entre as partes, o Foro de Cuiabá-Mt., para a solução de quaisquer litígios ou ações decorrentes do presente Contrato, ou ainda de sua execução.

15.2. - Aplicar-se-á ao presente, o estatuído na Lei Estadual nº 3.100 de 05/07/73 (Lei de Licitações), supletivamente a legislação civil brasileira e notadamente os arts. 1230 e 1240 do Código Civil.

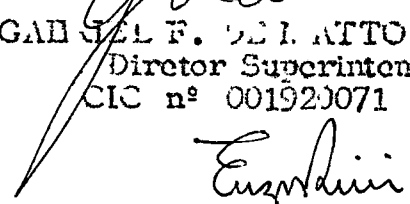
segue -

E por estarem de pleno acordo com o que se contém, assinam o presente Instrumento em 6 (seis) vias datilografadas e por duas (2) testemunhas abaixo assinado, a tudo presentes.

Cuiabá (Mt), 20 de maio de 1973

CODEMAT :

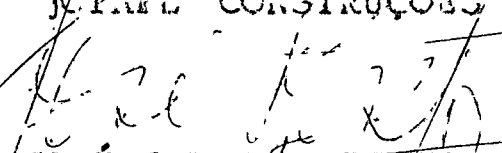

GABRIEL F. DELATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071

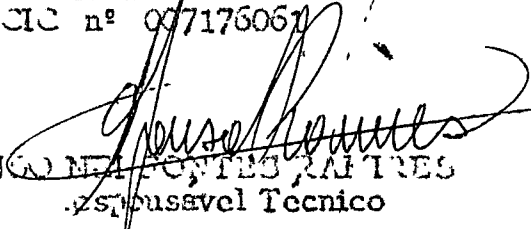

EN. J. RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705351


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001720331

EM FREITEIRA :

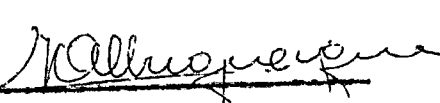
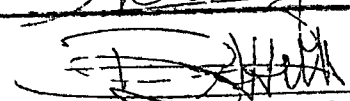
J. P. F. F. CONSTRUÇÕES


JOSÉ CARDOSO - PORTO
CIC nº 007176061


AFONSO MENDES RAPOSO
Responsável Técnico

Cic 2611 00247

TESTEMUNHAS:

BT/chr.

PARÁGRAFO ÚNICO

A validade da cláusula terceira do contrato assinado em 17/05/71 irá até 17/05/72, após o que perderá totalmente os seus efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Continuam vigorando todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo, desde que não colidam com as cláusulas deste termo aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em seis vias de igual teor com a presença de duas testemunhas.

Cuiabá (MT), 25 de abril de 1.972

CODEMAT :

Engº Agrº Gabriel João de Mattos Müller

Diretor Presidente

Advº Gabriel Francisco de Mattos Neto

Diretor Superintendente

Econº Luiz Carlos Armani

Diretor Administrativo

Engº Civil Enzo Ricci

Diretor Técnico

CONTRATADO :

Bel. Diego Douglas Carmona

Testemunhas :

Deuice J. Carmona

BRS/bpc.

02)

a) para o presente contrato, não haverá reajuste de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para a entrega do serviço é de 25 (vinte e cinco) dias úteis, a contar da assinatura do presente contrato, tendo como responsável direto pela entrega do serviço dentro do prazo acima estipulado, o próprio CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA

A título de garantia, o CONTRATADO, assina e favor da CONTRATANTE, uma nota promissória de igual valor conforme item 2.º da Clausula Segunda, a qual não será negociável, e que lhe será devolvida com a entrega total do serviço aqui contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica a CONTRATANTE autorizada a descontar do CONTRATADO, no ato de qualquer pagamento relativo a este contrato as encargos sociais e fiscais devidos.

[Assinatura]

[Assinatura]

Marinho Bolívar dos Santos

CONTRATO Nº 354

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A
FIRMA ENCO-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de hum
mil novecentos e setenta e três, nesta cidade de Cuiabá, Capital
do Estado de Mato Grosso, de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVI
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia
mista com sede à Rua Pedro Celestino, 24/26, nesta Capital, CEC
03.474.053/001, representada por sua Diretoria, doravante denom
nada CODEMAT, e, de outro, a firma ENCO - ENGENHARIA E COMÉRCIO
LTDA., com sede à Praça Moreira Cabral, 48, nesta Capital, CEC
03.478.548, representada pelo sócio EDU DE ARRUDA JUNIOR, bras
leiro, casado, Engenheiro Civil, CPF nº 001930031, doravante de
nominado ENCO, resolvem celebrar o presente contrato, mediante
as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

O presente contrato decorre da autorização exar
da no processo encaminhado a CODEMAT pela Secretaria de Viação e
Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, cujo parecer favorável
daquela órgão foi no sentido de se dispensar a licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA

DESCRIÇÃO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1 - Local - Os serviços serão executados na área

onde será construído o CENTRO ESPORTIVO DE CUIABÁ de acordo com o projeto completo para execução de GALÉRIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS PARA DRENAGEM DA BACIA DE INFLUÊNCIA DA ÁREA, elaborado pelo D. O.P.

2 - Natureza dos Serviços - Os serviços a serem realizados são de DRENAGEM, fornecendo a ENCO toda mão-de-obra, equipamento e maquinários necessários, assim como locação dos pontos de referência, necessários à medição e execução dos serviços.

3 - Alteração do Projeto - Qualquer alteração do projeto, após a assinatura do contrato, dependerá de autorização prévia da CODEMAT.

4 - Forma de Execução - Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, Especificações e Projetos, fazendo, tais documentos, parte integrante do presente contrato, independentemente da transcrição. A ENCO responderá pela estabilidade e perfeição técnica dos serviços que realizar.

5 - Andamento dos serviços - A ENCO se obriga a executar os serviços com observância do cronograma no prazo de 30 (trinta) dias.

6 - Serviços Extras - Os trabalhos extras aqui não expressamente fixados, mas necessários à execução dos serviços globais, poderão ser realizados pela ENCO, após justificativa fundamentada, aprovada pela CODEMAT, desde que não ultrapasse o limite de 25% (vinte e cinco por cento), respeitada a condição de preço do D.O.P., nos termos da Lei Estadual nº 3.199/72. (Lei de Licitação).

7 - Serviços Imprevistos - Os serviços diferentes dos aqui contratados, mas necessários à garantia e qualidade das obras, poderão ser executados mediante solicitação fundamentada da ENCO, e aprovação da CODEMAT, por preços e condições previamente acertadas entre ambos os signatários.

.....

longadas que interrompam os meios de transporte e acidente não ocasionados por culpa da ENCO, devendo haver justificativa fundamentada dos fatos para o julgamento pela CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de " em preitada por preço unitário ", correndo por conta da ENCO, todas as despesas com contratações de operadores, mecânicos, motoristas e trabalhadores braçais, bem como de combustível, lubrificação e manutenção de todo equipamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Correrão, também, por conta da ENCO, os encargos de ordem sociais e fiscais decorrente do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

MULTAS

Por dia de atraso na entrega dos serviços, a ENCO incorrerá na multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global ou parcial do contrato, restando o disposto no parágrafo único da cláusula quinta, que será retida quando do pagamento final deste contrato, reservado, entretanto, a ENCO o direito de defesa, que será apresentada nos 5 (cinco) dias posteriores à ciência da imposição da multa.

CLÁUSULA OITAVA

RECISÃO

Este contrato se reputará rescindido, se:

- a) A CODEMAT constatar qualquer fraude;
- b) A ENCO:

7

2

[Handwritten signature]

DM

.....

-
- 1 - Falir, entrar em concordata, desaparecer ou dissolver-se;
 - 2 - Deixar de iniciar os serviços quando autorizados, ou interrompê-los, sem justo motivo, por 10 (dez) dias consecutivos;
 - 3 - Sub-empregar, total ou parcialmente a obra, sem prévia anuência da CODEMAT;
 - 4 - Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévio consentimento da CODEMAT;

CLÁUSULA NONA

CUMPRIMENTO DO CONTRATO

As partes se comprometem a cumprir, as obrigações aqui contraidas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra - judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e controle de compactação ficará a cargo do D.O.P., que orientará e acompanhará os serviços durante toda sua execução, podendo determinar as medidas que achar necessárias à melhor execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

RESPONSABILIDADE

A ENCO será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados à CODEMAT ou a terceiros, por ato seu, de seus prepostos ou empregados.

7

[Handwritten signatures]

.....

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

C A U Ç Ã O

A título de reforço de caução inicial, a CODEMAT, reterá dos pagamentos à ENCO o percentual de 5% (cinco por cento), devendo a caução e reforço ser devolvido no final dos serviços e após a lavratura do Termo de Recebimento da Obra, mediante requerimento da interessada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ENCO não fará jús a acréscimos de juros, correção monetária ou a que título for, sobre a caução e reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

F O R O

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca da Capital de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se ao presente contrato a Lei Estadual

7 * J. H. D. H.

.....

.....

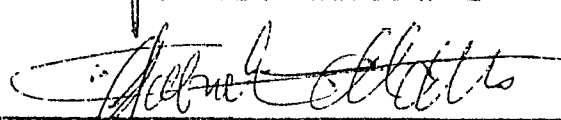
nº 3.199/72 de 05/07/72, publicada no Diário Oficial de 11/07/72, supletivamente, a legislação civil em vigor.

E por assim estarem as partes entre si justas e - contratadas, firmam o presente em 6 (seis) vias de igual teor, com 2 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes.

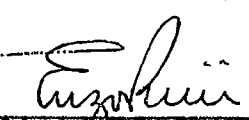
CUIABÁ, 20 de setembro de 1973

CONTRATANTE :-

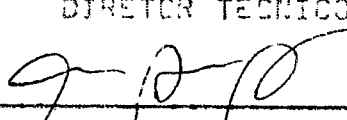

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
DIRETOR PRESIDENTE


GABRIEL F. DE MATTOS NETO
DIRETOR SUPERINTENDENTE

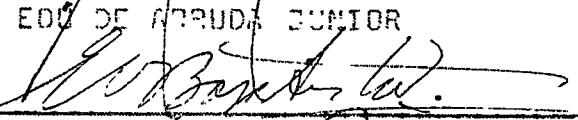

LUIZ CARLOS ARNANZI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

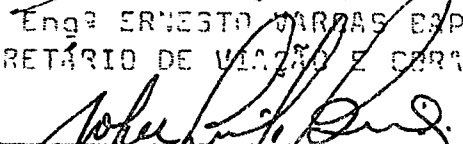

ENZO RICCI
DIRETOR TÉCNICO

CONTRATADA :-

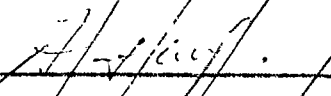
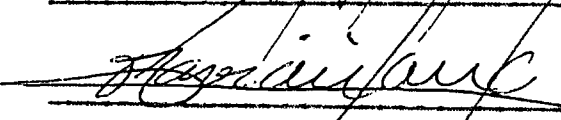

EDMUNDO DE AZEVEDO JUNIOR

ANUENTES :-


Engº ERNESTO VARGAS BAPTISTA
SECRETÁRIO DE VIAGENS E OBRAS PÚBLICAS


Engº ZOFRE LEITE BRUN
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

TESTEMUNHAS :-

CONTRATO Nº 340/73

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 AGRICULTURA E Pecuária
 DESENVOLVIMENTO - D.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, co-
 cedente do crédito misto - ICMS nº 00.474.053/001, com sede na Rua Celso Colletti-
 no, nº 24/1, em Cuiabá-MT, neste ato representada por sua Diretoria e demais
 simplesmente COLLETT ou COLLETTA, e a Prefeitura Municipal de Cáceres -
 MT, sediada na Rua Cel. Osório, nº 205, neste ato representada pelo seu Prefeito,
 na pessoa do senhor Luis Marques Ambrosio, brasileiro, casado, advogado, residente
 e domiciliado em Cáceres-MT, o demandado simplesmente COLLETT ou COLLETTA
 TAMBÉM, em 3 dias de setembro de 1973, com base no artigo 18, item II, letra b, da
 Lei Estadual nº 3.199/72, resolveram celebrar o presente contrato de permuta, medi-
 ante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A PERMUTANTE dá à COLLETT um (1) trator de esteira
 marca AMAL GALLIES HD-10, motor GI Diesel, modelo 67120 30A, série 67113704,
 chassi HD 10H - 1292, com comando a cabo marca ALLISON - G7, modelo HD19032, sé-
 rie 402042 e lâmina CD - 191, estando em precário estado de conservação e sem con-
 dição de trabalho, necessitando de ser totalmente reformado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Como reciprocidade da única prestação devida e caracterizada
 pela sua equivalência, a PERMUTANTE dá à COLLETT um (1) trator
 de esteira, de fabricação russa, marca UZ-S600, equipado com motor Diesel 2-104,
 de 4 cilindros, partida elétrica e injeção direta, com 72 CV a 1.000 RPM, 1 polia
 e tomada de força com alavanca de controle, 1 mangleto com pilões hidráulicos e
 comando a 3 pontos, motor nº 3011, chassi nº 7009 e bomba injetora nº 3020/70.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente permuta foi feita justificando-se as entrelaçadas
 vantagens entre os permutantes, pois eis que o trator da PERMUTANTE se en-
 contra em estado de conservação de ser recuperado pela inutilidade, dado ao seu
 grande peso e dificuldade de manutenção, o que dificulta o seu transporte até
 locais onde haja assistência e oficina de recuperação adequadas; en-
 quanto que o trator da PERMUTANTE adapta-se mais a esses fins, além de
 ter uma manutenção mais simples e requerida em relação a outra máquina.

[Assinatura]
 Pivô ...

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes permutantes declaram reciprocamente satisfeitas e quitadas com a entrega das máquinas mencionadas nas cláusulas primeira e segunda deste termo e a cada qual suportará as despesas que advierem dos referidos tratores permutados, a partir do momento da assinatura desse contrato, não lhes assistindo direito a qualquer futura reclamação em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica eleito o Foro de Cuiabá - Mato Grosso, para se dirimir qualquer dúvida que porventura venha a ocorrer com relação ao estipulado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

E por estarem assim justos e contratos, assinam o presente em cinco (5) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, juntamente com duas (2) testemunhas abaixo constantes que a tudo foram presentes.

Cuiabá, 3 de setembro de 1973.

CODICIL
(Primeira testemunha):

GABRIEL JÚLIO DE ARAÚJO LUIZ
Diretor Presidente
CIC-001950071

GILBERTO FRANCISCO DE ARAÚJO LUIZ
Diretor Superintendente
CIC-001920071

ALEX CARLOS ALMEIDA
Diretor Administrativo
CIC-001720351

TH. LUIZ
(Segunda testemunha):

JOÃO MARCOS PEREIRA
Prefeito Municipal
CIC-

ASSINATURAS:

Eito Alves de Campos

CONTRATO Nº 359

Prestação de serviços que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso e a Firma PROCONSMAC Projetos e Construções Machado Ltda.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso ICGC nº 03.474.053/001, representada por sua Diretoria, sediada nesta Capital, na Rua Pedro Celestino, 24/26, neste ato denominada simplesmente CODEMAT ou CONTRATANTE, e a firma PROCONSMAC - Projetos e Construções Machado Ltda, ICGC nº 03.118.650/0001, sediada em Várzea Grande - MT, na Avenida Couto Magalhães, 400, neste ato denominada simplesmente PROCONSMAC ou Contratada, representada pelo Senhor Antonio Nunes Machado, brasileiro, casado, carteira de identidade nº RG 33.575, CPF - 074760601, condutor topográfico, residente e domiciliado em Várzea Grande - MT, na Rua Salin Nadeaf, nº 7, aos 10 dias de outubro de 1973, resolveram celebrar o presente contrato, respeitando-se as cláusulas abaixo e as condições que envolvem explicita e implicitamente este documento.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

A Contratada realizará para a Contratante os serviços de levantamento topográfico na Colônia Couto Magalhães, Município de Ponte Branca - MT, em área reservada pelo Decreto 322, de 24/01/40.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente contrato decorre da Tomada de Preços nº 09/73 da qual a Contratada fora a vencedora, conforme consta do processo nº 1.267/73 que passa a fazer parte integrante deste termos com toda o expediente licitatório onde se inclui a proposta da PROCONSMAC, firma vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA

VALOR CONTRATUAL

Fica estabelecido o valor do presente contrato em Cr\$-86.440,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), correspondente aos seguintes itens:

- a) Levantamento de 167 Km de perímetro das áreas de reserva, a Cr\$-320,00 por Km, totalizando Cr\$-53.440,00;
- b) loteamento e demarcação de lotes rurais - 50 Km a Cr\$-320,00 no total de Cr\$-16.000,00;
- c) Amarração de posseiros - 15 Km a Cr\$-320,00 por Km, totalizando-se em Cr\$-4.800,00;
- d) Levantamento de águas internas 10 Km a Cr\$-320,00 por Km, num total de Cr\$-3.200,00;
- e) loteamento na área de reserva nº 126 de 300 lotes urbanos a Cr\$-30,00 por lote, somando-se Cr\$-9.000,00.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os métodos topográficos a serem empregados no campo são azimutes lidos e calculados, deflexões por ângulos internos; no escritório serão desenhos por coordenadas em planilhas.

Nos serviços ora contratados incluem-se não só os de campo como também os de escritório, tais como elaboração de plantas, mapas, memoriais descritivos e relatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da importância mencionada na cláusula anterior será feito conforme o desenvolvimento do cronograma físico-financeiro, que deverá ser confirmado com a medição da CODEMAT, obedecendo-se o seguinte:

- 1) 30 dias após, a contar do oitavo dia do recebimento da ordem de serviço, a Contratada receberá a importância de Cr\$-35.840,00 (trinta e cinco mil e oitocentos e quarenta cruzeiros);



os pagamentos a serem feitos a Contratada, a título de reforço de caução, que juntamente com as outras já depositadas, garantirão a execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todas as importâncias depositadas ou retidas a título de caução só serão levantadas após 30 (trinta) dias da conclusão dos serviços, sem que caiba à Contratada direito a qualquer acréscimo de juros, correção monetária ou a que título for.

CLÁUSULA NONA

DA MULTA CONTRATUAL

A Contratada incorrerá em multa de 0,5 (meio por cento) calculada sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada, após cientificada pela Contratante da imposição de qualquer multa, deverá depositar a importância correspondente na Tesouraria da Contratante, em moeda corrente do País, dentro de 5 (cinco) dias de ciência. A Contratante se reserva o direito de julgar a defesa, que deverá ser apresentada dentro de 5 (cinco) dias da data da guia de recolhimento, a seu inteiro juízo e critério.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não estará, todavia, a Contratada sujeita à multa prevista nesta cláusula, caso ocorram motivos de força maior, como tal definidos na cláusula 5ª, parágrafo 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE

A Contratada será responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, por ato seu, de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços.

SM

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

A CODEMAT poderá declarar rescindido este contrato quando :

- a) A fiscalização constar qualquer fraude comprovada;
b) A CONTRATADA :

1. faltar, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;
2. transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem autorização prévia da Contratante;
3. deixar de iniciar os serviços quando autorizada ou interrompê-los, sem justo motivo devidamente comprovado, por 10 dias consecutivos;
4. subempreitar totalmente as obras sem prévia anuência da CODEMAT;
5. deixar de cumprir quaisquer das cláusulas do instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de rescisão por qualquer dos motivos especificados nesta cláusula, a CONTRATADA perderá para a CODEMAT o valor das caucões depositadas em retidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS PENALIDADES

No caso de rescisão deste instrumento, a parte culpada, além de responder pelas penalidades aqui combinadas responderá por perdas e danos, custos processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DEDUÇÃO DE MULTA IMPOSTA

A CODEMAT se reserva o direito de deduzir das caucões o valor de qualquer multa imposta, se por outra forma não tiver sido recolhida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTACAUÇÃO CONTRATUAL

A Contratada depositará na Tesouraria da Codemat, em Cuiabá, até momento antes da assinatura do contrato, a importância de Cr\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), que ficará retida, junta - mente com a que foi depositada para a participação na tomada de preço e será devolvida na forma do parágrafo único da cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTAFORO

Fica eleito e convencionado entre as partes o Foro de Cuiabá-MT. para a solução de quaisquer litígios ou ações decorrentes do presente contrato, ou ainda de sua execução.

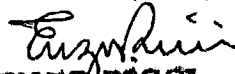
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTAFINAL

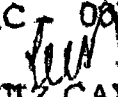
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em seis vias de igual teor, tudo na presença de duas testemunhas.

Cuiabá (MT), 10 de outubro de 1973.

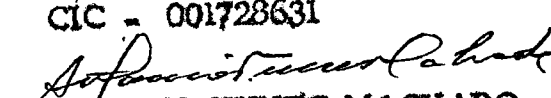
C O D E M A T
(CONTRATANTE)

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC - 001920071


ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC - 001705851

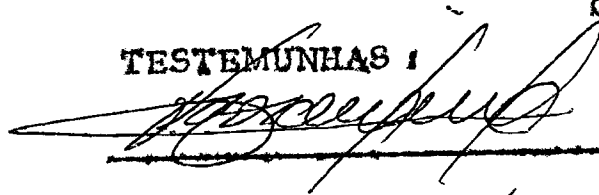

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC - 001728631

PROCONSMAC
(CONTRATADA)


ANTONIO NUNES MACHADO
CIC - 074760601

JOSÉ TARCISO DE SOUZA
Responsável Técnico
CIC - 094018650

TESTEMUNHAS:





ORDEN DA SERVICO

Tendo em vista o que consta da cláusula 3a do contrato assinado em 10/10/73, com esta Cia, está o topógrafo Sr. ANTONIO FERNES NACHADO, Diretor da firma PROCCOMAG autorizado a iniciar os serviços de topografia na Colônia Couto Magalhães, município do Ponto Branco-Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 16 de outubro de 1973

ESAO PICCI
Diretor Técnico

ED/sec.

CONTRATO Nº 356CONTRATO DE LOCAÇÃO DE COISA
MOVEL ENTRE A CODEMAT E O SR
PIERRE MARRET.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, ICGC 03.474.053/001, com sede na rua Pedro Celestino, 24 26 em Cuiabá-Mt., neste ato representado por sua Diretoria, denominada simplesmente LOCATARIA ou CODEMAT, e o Sr. PIERRE MARRET, francês, solteiro, Fotógrafo, residente e domiciliado em Cuiabá, na rua Cândido Mariano nº 286, Carteira de Identidade estrangeira permanente nº 251.274/ SP CPF nº 002.165.931, neste ato denominado simplesmente LOCADOR, fazendo-se representar pessoalmente, mediante as cláusulas e condições abaixo têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O LOCADOR dá em locação à CODEMAT o seguinte material cinematográfico:

- 1 Filmadora PSILLARD BOLEX H26 RE FLEX;
 - 1 Objetiva PAN - CINOR 1:2,4 F:17.5 a 70 mm;
 - Filmadora BELL E HOWELL 16 mm MAGAZINE;
 - 1 Objetiva 25 mm BELL E HOWELL ;
 - 1 PARASOL objectil PAN - CINOR;
 - 1 Série de filtros para cores;
 - 1 Coladeira;
 - 1 Encosto de ombro.
- ...

CLÁUSULA SEGUNDA

A CODEMAT recebe o referido material e o coloca no seu Setor de Cinematografia, sob à responsabilidade do cinematografista-Chefe, a fim de que este realize documentos cinematográficos de interesse ' do Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO ÚNICO

A presente locação tem base na CI nº 30/73 do Setor de Cinematografia, devidamente autorizada pelo Senhor Diretor Su perintendente em data de 1º/10/73.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de locação é de seis (6) meses, no período de 1º de outubro de 1973 (quando o material foi colocado à disposição da CODEMAT) até 31 de março de 1974.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em vista de a CODEMAT estar providenciando e quipar o referido Setor, este contrato será rescindido tão logo o material ' necessário seja adquirido, recebendo o LOCADOR a importâncias devida até a data da rescisão; ou se, ao término do prazo estabelecido nesta cláu sula, ainda não tiver sido possível essa aquisição, este contrato será pror rogado pelo tempo que a LOCATÁRIA julgar conveniente, dentro das mes - mas condições já estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA

O valor desta locação é de Cr\$-12.000,00 (doze ' mil cruzeiros), desdobrado em seis (6) pagamento de Cr\$-2.000,00 (dois ' mil cruzeiros) que será devido ao LOCADOR no final de cada mês, até o limite da cláusula terceira.

O pagamento aqui mencionado será efetuado ao Locador pela Tesouraria da LOCATÁRIA, permitindo-se desta uma tolerân cia de dez (10) dias a cada mês vendido.

CLÁUSULA QUINTA

Correrção à conta da CODEMAT a despesa relativa à conservação do material locado.

CLÁUSULA SEXTA

Ao término da locação a CODEMAT devolverá ao locador o material mencionado na cláusula primeira, em perfeito estado de funcionamento, ressaltando-se, porém, o desgaste oriundo do seu uso regular.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para dirimir qualquer dúvida emergente deste contrato, fica eleito o Foro de Cuiabá-Mato Grosso.

CLÁUSULA OITAVA

Aplica-se ao presente contrato toda a nossa legislação civil em vigor.

CLÁUSULA NONA

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo em seis (6) vias de igual teor e para os efeitos aqui estabelecidos, com duas testemunhas que a tudo foram presentes.

Cuiabá (MT), 08 de outubro de 1973.

LOCATÁRIA

C O D E M A T

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

LOCADOR

PIERRE.MARRET
CIC nº 002165931

TESTEMUNHAS :

CONTRATO Nº 358

Contrato para fornecimento de Madeira celebrado entre a CODEMAT e a Firma Donizetti do Prado.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, CGC - 03.474.053, representada por sua Diretoria, sediada nesta Capital na Rua Pedro Celestino, 24/26, neste ato denominada simplesmente CODEMAT, e a Firma DONIZETTI DO PRADO CGC 03.711.454/001, sediada em Poconé, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA e representada pelo Sr. Donizetti do Prado, brasileiro, casado, construtor, CIC - 068777371, residente e domiciliado em Poconé - MT, carteira de identidade nº 4.470, aos vinte e três dias de maio de 1973, resolveram celebrar o presente contrato, para fornecimento de madeira, respeitando-se as cláusulas e condições abaixo que envolvem este documento:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada fornecerá para a CODEMAT 100 m³ (cem metros cúbicos) de madeira lavrada da melhor qualidade para reforma da ponte do Rio Claro em Pixaim, tudo de acordo com as especificações de processo relativo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente expediente tem base na dispensa de licitação constante de fls. 15 do processo nº 711/73-A, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Contratada dá plena garantia à CODEMAT da madeira fornecida, comprometendo-se a trocar por outras boas todas as unidades que a fiscalização achar devam ser recusadas.

...

CLÁUSULA QUARTA

O prazo para o presente fornecimento será de dez (10) dias a partir da autorização de fornecimento dada pela CODEMAT.

CLÁUSULA QUINTA

O preço por metro cúbico será de Cr\$-650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros), totalizando em Cr\$-65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), cujo pagamento será 50% na assinatura deste contrato e 50% ao completar o estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA

Aplica-se ao presente contrato a Lei Estadual 3.199/72, notadamente os seus artigos 64 e 65.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para o presente fornecimento não haverá qualquer espécie de reajustamento.

CLÁUSULA OITAVA

Correrão por conta da Contratada todos os encargos fiscais e sociais decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA NONA

O Foro competente é o de Cuiabá - Mato Grosso,

E por estarem assim justos e contratados, a
o presente termo em seis (6) vias de igual teor, na presença de duas testem
unhas.

CODEMAT em Cuiabá, 23 de maio de 1973

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC - 001920071

LUIZ CARLOS A. M. NI
Diretor Administrativo
IC - 0 725631

JOSE TEIXEIRA
CIC - 0 7737

TESTEMUNHAS

CONTRATO Nº 362

DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM NO
CENTRO ESPORTIVO DE CUIABÁ, EN-
TRE A CODEMAT E A ENCO.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Ma-
to Grosso - ICCG nº 03.474.053/001, representada por sua Diretoria, sediada
nesta Capital, na Rua Pedro Celestino 24/26, nesta ato denominada simplesmente
CODEMAT, e a Firma ENCO - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Praça Morei-
ra Cabral, 48, nesta Capital, ICCG nº 03.478.948, representada pelo sócio EDU
DE ARRUDA JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 001930031, dora-
vante denominada ENCO, aos 11 dias de setembro de 1.973, resolveram celebrar o
presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

O presente contrato tem sua base no processo
protocolado sob nº 3.456/73, onde se encontram os pareceres técnicos e a conse-
quente dispensa de licitação pela Diretoria da CODEMAT. Os serviços ora contra-
tados são os necessários à conclusão das obras objeto do contrato assinado en-
tre as partes em 12 de março de 1.973.

CLÁUSULA SEGUNDA

DESCRIÇÃO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. LOCAL - Os serviços de terraplenagem serão
executados na área onde será construída o Centro Esportivo de Cuiabá, de acor-
do com o projeto completo para sua execução, nas mesmas condições e preços do
contrato inicial, obedecendo as diretrizes do D.O.P.

2. ALTERAÇÃO DO PROJETO - Qualquer alteração
do projeto, após a assinatura do contrato, dependerá de autorização prévia da
CODEMAT.

3. FORMA DE EXECUÇÃO - Os serviços serão execu-
tados de acordo com as normas técnicas do D.O.P. e/ou as que este julgar devam
ser empregadas para a sua perfeita conclusão.

02.

4. SÉRVÍÇOS IMPREVISTOS - Os serviços dife-
rentes dos aqui contratados, mas necessários à garantia e qualidade das ...
obras, poderão ser executados mediante solicitação fundamentada pela ENCD e
aprovação pela CODEMAT, por preços e condições previamente acordados entre
ambos os signatários, não podendo, porém, ultrapassar o limite de 25% (vinte
cinco por cento), respeitada outrossim a cotação de preços do D.O.P., nos
termos da Lei Estadual 3.199/72.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇOS E PAGAMENTO

A CODEMAT pagará pelos serviços ora contrata-
dos os preços constantes do orçamento do Departamento de Obras Públicas da Se-
cretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, estimando-se o
valor dos serviços em Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzei-
ros) que, entretanto, poderá oscilar para mais ou para menos, respeitando-se
o limite mencionado no item quarto da cláusula segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será feito após o término total
dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços que regerão este contrato serão os
elaborados e orçados pelo Departamento de Obras Públicas da Secretaria de
Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA

REAJUSTAMENTO

Para os serviços aqui contratados não haverá
reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO

O prazo para execução dos serviços ora con-
tratados será de 10 (dez) dias, contados da expedição da ordem de serviço.

- segue -

03.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo fixado nesta cláusula é válido, salvo ocorrência de motivo de força maior, tais como: greve generalizada de empregados, calamidade pública, chuvas copiosas e prolongadas que interrompam os meios de transporte, e acidente não ocasionado por culpa da ENCO, devendo haver justificativa fundamentada dos fatos para o julgamento pela CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de "empreitada por preço unitário", correndo por conta da ENCO todas as despesas com contratações de mão de obra, maquinária, combustível, e tudo o mais que for necessário à conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrão também por conta da ENCO os encargos de ordem sociais e fiscais decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

MULTAS

Por dia de atraso na entrega dos serviços a ENCO incorrerá na multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, ressalvando-se o disposto no parágrafo único da cláusula quinta, e será deduzida por ocasião do pagamento mencionado na cláusula terceira, ressalvado, entretanto, à ENCO o direito de defesa que será apresentada nos 5 (cinco) dias posteriores à ciência da imposição da multa.

CLÁUSULA OITAVA

RESCISÃO

Este contrato se reputará rescindido, se:

- a) A CODEMAT constatar qualquer fraude;
- b) A ENCO:

- 1. Falir, entrar em concordata, desaparecer ou dissolver-se;
- 2. Deixar de iniciar os serviços quando autorizados, ou interrompê-los, sem justo motivo, por 10 (dez) dias consecutivos;
- 3. Sub-empregar, total ou parcialmente a obra, sem prévia anuência da CODEMAT;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aplicam-se ao presente contrato a Lei Estadual nº 3.199 de 05/07/72, D.O. de 11/07/72 e supletivamente a legislação civil em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em vista de a parte técnica e a fiscalização estarem a cargo do Departamento de Obras Públicas, da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, assinam também este contrato os respectivos titulares daquelas funções.

E por estarem assim as partes entre si justas e contratadas, firmam o presente em seis (6) vias de igual teor, com duas (2) testemunhas que a tudo foram presentes.

Cuiabá/MT., 11 de setembro de 1.972

CODEMAT
(CONTRATANTE);

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
DIRETOR PRESIDENTE
CIC nº 00195061

GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CIC nº 001920071

LUIZ CARLOS ARMANI
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CIC nº 001728651

ENZO RICCI
DIRETOR TÉCNICO
CIC nº 001705851

ENCO
(CONTRATADA)

EDU ARRUDA JUNIOR
CIC nº 001930031

ANDENTES
(S.V.O.P. - D.O.P.)

ERNESTO VARGAS BATISTA
SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
CIC nº

JOFRE LEITE BRUN
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
PÚBLICAS
CIC nº

TESTEMUNHAS:

CIC nº

CIC nº

Parágrafo Único -

Constituem, ainda, parte integrante deste Contrato, as disposições legais e regulamentares atinentes a obras públicas estaduais, bem como e em especial, a integral sujeição à Lei 3 199, de 5/7/72.

II - P R E Ç O

A CONTRATADA se obriga a executar as obras objetivadas no contrato, pelo preço de R\$ 1.158.462,51 (HUM MILHÃO CENTO E CINCOENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS CRUZEIROS E CINCOENTA E HUM CENTAVOS),,

Parágrafo Único -

A importância acima poderá sofrer alterações, de acordo com as quantidades de serviço realmente executados, verificadas através de medições e em função dos preços unitários estabelecidos.

III - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O presente Contrato não está sujeito a reajustamento de preços.

IV - ACRÉSCIMOS CONTRATUAIS

No caso de execução de serviços originados de acréscimos contratuais, os preços serão os determinados na proposta da CONTRATADA ou, quando não existirem, serão os do setor de custos do D.O.P..

Inexistindo preços, na proposta e no setor de custos do DOP, serão os mesmos fixados mediante acordo com o referido setor, para a data da execução, sem incidência de qualquer reajuste.

V - VERBA CONTRATUAL

As despesas decorrentes da execução do ajuste serão atendidas com os recursos próprios que a CONTRATANTE especificamente já consignou no seu plano orçamentário de investimentos.

[Handwritten signature]

.....

3

VI - P R A Z O S

O prazo para início das obras é de 10 (dez) dias; para conclusão e entrega; 90 (noventa) dias; para a observação e recebimento, 180 (cento e oitenta) dias, todos consecutivos, correndo inclusive nos domingos e feriados, e que serão contados a partir da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro -

O prazo estabelecido para execução das obras deverá se ater ao prefixado no cronograma ora incorporado ao contrato.

Parágrafo Segundo -

O prazo de execução das obras admite prorrogação, a critério da CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que a CONTRATADA formalize o pedido, devidamente justificado ao D.O.P., para julgamento e que ocorra alguns dos motivos a seguir enumerados:

- a) alteração do projeto ou especificação, determinada pela CONTRATANTE, através do D.O.P., e que acarrete retardamento no andamento das obras;
- b) superveniência de fato excepcional e imprevisível estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas nos limites permitidos pelo art. 51 § 12 da Lei 3 199;
- e) inadimplemento, digo, impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência, após ser ouvido o D.O.P.;

A omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE ou do D.O.P., do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

.....

5.

caracterizadas as hipóteses previstas no artigo 51 da Lei 3 199, de 05/07/72.

Parágrafo Primeiro -

Quando a alteração fôr decorrente da execução de serviços originados de acréscimos contratuais, os preços serão os de terminados na proposta da CONTRATADA ou, quando não existirem, serão os do setor de Orçamento do D.O.P., da época da licitação, reajustados para a data da execução, se previsto no edital da licitação. Na inexistência de preços na proposta e no setor de orçamento do DOP, serão os mesmos fixados mediante acordo, para a data da execução, sem incidência de quaisquer reajustes.

Parágrafo Segundo -

Somente com a aprovação prévia da CODEMAT e proposta pelo DOP., poderá a CONTRATADA executar obras ou serviços além da importância prevista no contrato, respeitados, integralmente, os limites fixados em lei, mediante termo de aditamento lavrado no processo originário.

IX - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA depositou na TESOUREARIA da CONTRATANTE para garantia do perfeito e integral cumprimento das obrigações assumidas, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta e representada por

Parágrafo Primeiro -

De cada pagamento que a CONTRATADA fizer jus, ficará retida a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, igualmente para garantia.

Parágrafo Segundo -

A prestação inicial e os reforços serão devolvidos somente após o recebimento definitivo das obras.

As parcelas previstas no parágrafo anterior, poderão ser devolvidas à CONTRATADA, quando a execução do contrato atingir a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento), do valor medido de seu

.....

.....

objeto, desde que cumpridos os prazos e cronogramas contratuais, sem prorrogações, suspendendo-se, daí por diante, o depósito ou retenção.

Parágrafo Terceiro -

Poderá, a CONTRATANTE, descontar da garantia contratual a que se refere a presente cláusula, toda a importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

E - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, nos seguintes casos:

- a) Intervenção dos serviços executados, mediante da nência feita pelo D.O.P.;
- b) obrigações em geral, da CONTRATADA, para com terceiros, que possam prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA no cumprimento das obrigações o na execução por ajuste.

XI - DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade técnica da obra caberá ao Engenheiro

A CONTRATADA manterá, ainda, no local da obra, O Sr. seu preposto, aceito pela Diretoria do DOP., para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Único -

A mudança do profissional responsável ou de seu preposto, deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e será efetivada somente após a aprovação do DOP.

XII - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, possam causar a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, pelo ressarcimen

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page.]

.....

7.

to ou indenizações de vida.

Parágrafo Primeiro :

A responsabilidade da CONTRATADA é integral para as obras contratadas, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, exercida através do DOP., não diminui ou exclue essa responsabilidade.

Parágrafo Segundo :

Fica igualmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do presente contrato.

Parágrafo Terceiro :

Todo e qualquer serviço mencionado em qualquer dos documentos que integram o contrato, será executado sob a responsabilidade direta da contratada.

Parágrafo Quarto :

A CONTRATADA se obriga a manter a guarda das obras até o seu final e definitivo recebimento pela CONTRATANTE.

XIII - ACEITAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A aceitação e pagamento dos serviços serão procedidas com base em medições mensais feitas pela fiscalização do DOP., e, por este encaminhadas à CONTRATANTE, para pagamento.

Parágrafo Único :

Para cada medição será expedido o respectivo atestado dos serviços executados, que não isentará, entretanto, a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos mesmos.

XIV - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE, através do DOP., somente receberá os serviços que estiverem plenamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte. Quando da conclusão dos mesmos, CONTRATADA DEVERÁ cientificar o DOP., por escrito, através de carta rubricada pela fiscalização e devidamente protocolizada,

De posse da comunicação, o DOP providenciará vistoria para o feito do recebimento provisório dos serviços, ficando o prazo contratual em suspenso.

Parágrafo Primeiro :

O laudo de vistoria deverá ser apresentado em prazo não superior a quinze dias.

Parágrafo Segundo :

No caso dos serviços se apresentarem em condições de serem aceitos, o feito o recebimento provisório, será procedido o definitivo, após o decurso do prazo de 90 (NOVENTA) dias, lavrando-se em seguida, termo circunstanciado assinado pela CONTRATADA e pela fiscalização do DOP;

Parágrafo Terceiro :

Se os serviços se apresentarem com defeitos ou vícios de execução, o laudo de vistoria relacionará as falhas encontradas e do mesmo será dada ciência oficial à CONTRATADA para que proceda às correções apontadas, passando o prazo da obra a fluir novamente até nova comunicação à rubrica da fiscalização.

Parágrafo Quarto :

A CONTRATANTE, por indicação do DOP., rejeitará, no todo ou em parte, a obra, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-la com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

XV - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais.

Outrossim, constitui motivo para a rescisão deste artigo, dolo, ajuste, a ocorrência ou existência das condições especificadas no artigo 65, da Lei 3 199, de 5/7/72.

Parágrafo Primeiro:

A rescisão contratual obedecerá ao disposto no artigo 66, acarretando as consequências contidas nos artigos 67 e 68.

Parágrafo Segundo:

A CONTRATADA onerara a CONTRATANTE de toda e qual quer responsabilidade relativa a danos ou prejuizos que lhe sejam causados por terceiros.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam as partes CONTRATANTES, bem como o DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, por seu Diretor, como interveniente; e como anuente o Sr. SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, em vias de igual teor, para que surta todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, o que udo dão por bom, firme e valioso.

CONTRATANTE:

ENGE AGRG GABRIEL JULIO DE MATOS MULLER

CIC Nº 001950061

ECON. GABRIEL DE MATOS NETO

CIC 001920071

ECON. LUIS CARLOS ARZIANI

CIC 001728631

ENGE ENZO RICCI

CIC 001705851

CONTRATADA :

CGC Nº 03478948

INTERVENIENTE :

ENGE JOFRED LEITE BRUN

CIC 041636011

DIRETOR DO DOP.

10.

ANUENTE :

ENGº ERNESTO VARGAS BAPTISTA
SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
CIC : 004995361

T E S T E M U N H A S :

1.

CIC Nº

2.

CIC Nº

SSO.

CONTRATO Nº
LIVRO Nº

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de 1973, n

sede da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEM
sociedade de Economia Mista, sita na rua Pedro Celestino, nº 23,

Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, compareceram, de um lado,

CODEMAT acima mencionada, ora representada pela sua diretoria e daqui

em diante simplesmente designada como "CONTRATANTE" e, de outro lado,

a firma ENCO - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., com sede na Praça Morel

na Cabral, 48, nesta Capital, CGC nº 3 478.948, neste ato representa-

do pelo sr. Edú de Arruda Junior, sócio gerente, Engenheiro Civil, brã

silitro, casado, CIC nº 001930031, doravante designada simplesmente

como CONTRATADA, bem como o DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO

DE MATO GROSSO, a seguir designado D.O.P., representado por seu Dire

tor, ENGE JOFRE LEITE BRUN e com anuência do sr. Secretário de Viação

e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, ENGE ERNESTO VARGAS BAPTIS

ta, e na presença de duas testemunhas presenciais, no final qualifica

das e assinadas, têm justo e contratado, entre si, pelo presente con

trato, na conformidade do resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 55/73, reg

lizada pelo D.O.P., em obediência ao convênio firmado com a CODEMAT,

em 31 de maio de 1973, e publicado no Diário Oficial de 2/5/73, devi

damente homologada às fls. do processo nº a realização

da obra mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar, segundo o regime da

empreitada por preços unitários, sem reajustamento, as obras de drenã

gem e gramado do CENTRO ESPORTIVO DE CUIABÁ, de acordo com sua propos

ta incorporada às fls. do processo licitatório, obedecendo, inte-

gra e rigorosamente, aos editais e demais elementos constantes da

Tomada de Preços, e que passam a integrar como parte inseparável, o

presente processo, digo, contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

O não cumprimento pelas partes de qualquer das cláusulas aqui exaradas, implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento) , calculada sobre o valor total deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMÉIRA

A parte que der causa a rescisão deste contrato , além da multa mencionada na cláusula anterior, estará sujeita ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Aplica-se ao presente contrato toda a nossa legislação civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, com as duas testemunhas abaixo que a tudo foram presentes.

Cuiabá (MT), 27 de agosto de 1973
HILDA CAVALCANTI DIAS
CIC nº 001920071

LOCADORA

C O D E M A T

LOCATÁRIA

GABRIEL J. DE MATOS MULLER
Diretor Presidente
CIC nº 001950061
GABRIEL F. DE MATOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071
LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

TESTEMUNHAS :

(noventa e sessenta cruzeiros), posto que o salário mínimo vigente é
 Cr\$-240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento mensal tratado nesta cláusula será de-
 vido à LOCADORA até o quinto dia útil de mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA

Correrão por conta da LOCADORA os impostos inci-
 dentes sobre o imóvel ora locado. Por conta da LOCATÁRIA correrão as ta-
 xas de água e luz, cujos comprovantes deverão ser exibidos quando do paga-
 mento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA

A LOCADORA entrega a LOCATÁRIA recebe o
 imóvel ora locado inteiramente recém-pintado, com as instalações elétricas,
 hidráulicas e sanitárias funcionando perfeitamente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ap término da locação a LOCATÁRIA se obriga a
 entregar o imóvel nas condições em que o recebeu, não fazendo jus a qual-
 quer indenização por eventuais benfeitorias.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação que implique na alteração do
 imóvel só poderá ser feita mediante prévia autorização, por escrito da LO-
 CADORA.

CLÁUSULA NONA

A cessão da locação, a sublocação total ou parcial,
 bem como o empréstimo do imóvel, dependem do consentimento prévio e
 por escrito da LOCADORA, sob pena de rescisão do presente contrato.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo material e equipamento aludido na cláusula primeira, a CODEMAT pagará a Prominas o valor de Cr\$-2.041,20 (dois mil, quatrocenta e hum cruzeiros e vinte centavos), por cada unidade de cagamba, perfazendo o valor total de Cr\$-8.164,80 (oito mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), pelas 4 (quatro) unidades.

CLÁUSULA QUARTA

A CODEMAT pagará o valor acima aludido, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 01/73, de 20/03/73, ou seja, correspondente a 30% (trinta por cento) com a entrega do material, e saldo em duas parcelas iguais a 30 e 60 d.d.

PARÁGRAFO ÚNICO

Considerando que a Prominas estabeleceu a contra-entrega do material, e o saldo em duas parcelas iguais a 30 e 60 d.d. fica estabelecido que as liberações serão feitas por esta Companhia e contra a apresentação dos respectivos comprovantes da obrigação.

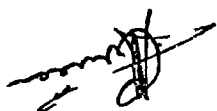
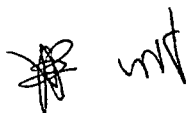
CLÁUSULA QUINTA

Fica estabelecido entre a CODEMAT e a firma Prominas, as condições seguintes:

- a) de entrega : 20 dias
- b) de validade da proposta : 30 dias
- c) de pagamento : 30% na contra entrega e saldo em duas parcelas iguais a 30 e 60 d.d.

CLÁUSULA SEXTA

A Prominas pagará a CODEMAT uma multa de 0,5 % (meio por cento), calculada sobre o valor do material ou equipamento por dia de atraso na entrega, considerando-se como local de entrega a cidade de Cuiabá.

GOVERNO Nº 299

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS RURAIS
SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS RURAIS

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
GOV. Nº 03-474-053/001, com sede na Rua Pedro Celestino, 24/26,
Cidade, nesta ato representada por sua Diretoria e devidamente
HIA, e o Senhor José Hildes, presidente, usando, neste ato, sua
nada e devidamente em sua Rua 13 de Junho nº 2.308, nesta cidade,
tas e condições acima, tem justo e contratado o seguinte:

OBJETIVO PRIMARIO

O objeto do presente contrato de doação, decorre do pro
fazer parte integrante desta Companhia sob nº 3906/73 A, o qual passa a
OABUSUA SEGUNDA

- 225 (duzentos e vinte e cinco) animais taxidermiza-
- 500 (quinhentas) espécies de animais, preparados pa-
- 150 (cento e cinquenta) amostras de minerais.

OBJETIVO TERCEIRO

Em vista de o material mencionado na cláusula segunda
de transportar-se na cidade de Goiânia-GO, a DONATÁRIA se obriga a arcar com a despesa

PARAGRAFO UNICO

O preparo, o acondicionamento e o cuidado necessário ao
transporte do material doado ficam a cargo e sob a responsabilidade do DADOR.

15/5/82
Quilômetro

nos doze dias do mês de outubro de 1973, na sede da COMPANHIA

DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, sociedade de economia
mista, e Rua Pedro Celestino, 24/26, em Cuiabá, Capital do Estado do
Mato Grosso, CEC nº 83.474.053/001, compareceram, de um lado, a CODEMAT, de outro, a
clonada, ora representada por seu Diretor, devidamente nomeado CONTRAINTÉ,
e, de outro, a firma CONSTRUTORA CIVIL E INDUSTRIAL S/A-CONCISA, com sede e
Rua Barão de Itapetininga, 140, 15º andar, conjunto 151/152, em São Paulo, CG

Capital do Estado de São Paulo, CCC nº 68.395.167/001, neste ato representada -
por seu Diretor Presidente, Chrysogono Rios do Cruz, brasileiro, casado, indus-
trial, Carteira de Identidade RG-nº 2.400.674, expedida em 07/12
/57, doravante denominada CONTRATA, bem como o DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLI-
CAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominado DOP, representado por seu
Diretor - Engº Jorge Leite Brum e com anuência do Senhor Secretário de Viação
e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, Engº Ernesto Vargas Baptista, e na
presença de duas testemunhas no final assinados, tem justo o contratado pelo
presente, na conformidade do despacho do Senhor Secretário de Viação e Obras
Públicas no processo de Concorrência Pública de nº 02/73, realizada pelo DOP,
em obediência ao Convênio firmado com a CODEMAT em 13/03/73 e publicado no
D.O.E. de 02/05/73, a realização da obra adiante especificada, mediante as

I - OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a realizar, segundo o regime de emprei-
tada por preço global, as obras de construção da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL-SEPLAN, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS, no CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO, em Cuiabá, de acordo
com sua proposta anexada ao presente contrato, obedecendo, rigorosa e integ-
ralmente os Editais e demais elementos constantes da Pasta de Concorrência,
que passam a fazer parte integrante do presente, independentemente de trans-
critos, e nos termos do art. 23, item IV da Lei nº 3.199/72.

PARÁGRAFO ÚNICO

Constituem, ainda, parte integrante deste Contrato, as depo-
sições locais e regulamentares atinentes a obras públicas estaduais, bem co-
mo, e em especial, a integral sujeição a Lei nº 3.199, de 5/7/72.

II - PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar as obras objetivas no contrato, pelo preço de R\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO

A importância acima poderá sofrer alterações, de acordo com as quantidades de serviços realmente executados, verificadas através de medições e em função dos preços unitários estabelecidos.

III - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O reajustamento de preços contratados, para as obras e serviços executados nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente contrato, incidirá somente sobre a mão de obra, no caso de ocorrer variação salarial nos termos do artigo 15, parágrafo 1º e 2º do Decreto Estadual nº 1.457, de 18 de abril de 1973.

Superado o prazo previsto na cláusula supra, todos os preços contratados serão reajustados, inclusive materiais, por um coeficiente de com o Decreto 1.457/73, e a partir de 181º (centésimo oitogésimo primeiro) dia.

No caso de execução de serviços originados de alterações contratuais, os preços serão os determinados na proposta de CONTRATADA ou, quando não existirem, serão os do setor de custos do D.O.P. de época do projeto, reajustados para a época de execução. Inexistindo preços na proposta e no setor de custos do D.O.P., serão os mesmos fixados mediante acordo com o referido setor, para a data de execução, sem incidência de qualquer reajustes.

IV - VERBA CONTRATUAL

As despesas decorrentes da execução do ajuste serão atendidas com os recursos próprios que a CONTRATANTE especificamente já consignou no seu plano orçamentário de investimentos.

V - PRAZOS

O início das obras se dará na data de expedição da ordem de Serviço, para conclusão e entrega: 349 (trezentos e quarenta e nove) dias ; para observação e recebimento previsto: 360 (trezentos e sessenta) dias ; para recebimento definitivo: 540 (quinhentos e quarenta) dias; todos consecutivos.

tivos, correndo inclusive nos domingos e feriados, e que serão contados a partir da data de expedição de ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo estabelecido para execução das obras deverá ser prefixado no cronograma ora incorporado ao contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de execução das obras admitte prorrogação a critério da CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que a CONTRATADEIRA formalize o pedido, devidamente justificado ao D.O.P., para julgamento e que ocorram alguns dos motivos a seguir enumerados:

a) alteração do projeto ou especificação, determinada pela CONTRATANTE, através do D.O.P., e que acarrete retardamento no andamento das obras;

b) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) interrupção do contrato ou diminuição de ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas nos limites permitidos, pela art. 51, § 1º, da Lei 3.199;

e) impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, após ser ouvido o D.O.P.

f) a omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE ou do D.O.P., do qual resulta diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato.

VI - M U L T A S

A CONTRATADA sofrerá multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos na cláusula V, deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não cumprimento de determinação da fiscalização do D.O.P., dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeitará a CONTRATADA, a multa de 0,5% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso, que

(4)

será cobrada por um período máximo também de 10 (dez) dias, findo o qual, não tendo ainda a CONTRATAÇÃO atendida a ordem de fiscalização, poderá a CONTRATAÇÃO, a pedido do Diretor de D.O.P., rescindir o presente contrato com caráter de pena.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATAÇÃO se sujeitará ainda a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a título compensatório em caso de rescisão unilateral de ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas citadas poderão ser cobradas cumulativamente e se não houverem sido pagas no primeiro pagamento a ser efetuado a CONTRATAÇÃO ou, quando não houverem sido pagas no primeiro pagamento a ser efetuado, das causas e razões.

PARÁGRAFO QUARTO

A aplicação de multas fica a cargo do D.O.P., que decidirá em primeira instância os recursos delas originados e em segunda e última instância na área administrativa, a Diretoria de CONTRATAÇÃO.

PARÁGRAFO QUINTO

O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução de qualquer etapa, consideradas como etapas aquelas constantes do cronograma financeiro - Roteiro - Rede PERT-CPM, ensejara a imediata rescisão do presente instrumento, ficando transferidas para a CONTRATAÇÃO todas as obras em execução, ressalvadas, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, ressalvadas os motivos constantes da cláusula V.

VII - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela CONTRATAÇÃO ou bilateralmente, por mútua consentimento das partes, quando as alterações previstas no artigo 51 da Lei nº 3.199, de 05/05/72, não se caracterizarem como hipóteses previstas no artigo 51 da Lei nº 3.199, de 05/05/72.

PARAGRAFO PRIMEIRO

(05)

Quando a alteração for decorrente da execução de serviços e
proposta de CONTRATAÇÃO ou, quando não existirem, serão os do setor de
mento do D.O.P., de época de licitação, reajustados para a data de execução
se previsto no edital de licitação, reajustados para a data de execução e
previsto no edital de licitação. Na inexistência de preços na proposta e no
setor de orçamento do D.O.P., serão os mesmos fixados mediante acordo, para
a data de execução, sem incidência de quaisquer reajustes.

PARAGRAFO SEGUNDO

A percentagem de material, mão de obra e leis sociais, se-
rão as estabelecidas pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO

Somente com a aprovação prévia do D.O.P., poderá a CONTRATA
DA executar obras ou serviços além da importância prevista no contrato, res-
peitados integralmente os limites fixados em lei, mediante termo de edita-
mento lavrado ao final, no processo originário.

VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATAÇÃO deposita na Tesouraria da CONTRATANTE, para ga-
rantia do perfeito e integral cumprimento das obrigações assumidas, a im-
portância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), representada por -
Carta de fiança do Banco Econômico S/A.

PARAGRAFO PRIMEIRO

De cada pagamento a que a CONTRATAÇÃO fizer jus, ficará reti-
da a importância correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor, igual-
mente para garantia.

PARAGRAFO SEGUNDO

A prestação inicial e os reforços serão devolvidos somente
após o recebimento definitivo das obras, sem quaisquer acréscimos de juros
ou correção monetária.

As parcelas previstas no parágrafo anterior poderão ser devidas a CONTRATADA quando a execução do contrato atingir a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do valor medido de seu objeto, desde que cumpridos os prazos e cronogramas contratuais, sem prorrogações, suspendendo-se, del por diante, o depósito ou retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Poderá a CONTRATANTE descontar da gerência contratual, a que se refere a presente cláusula, toda a importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

IX - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

Poderá a CONTRATANTE susstar o pagamento a que a CONTRATADA, tenha direito, nos seguintes casos:

- a) - Intervenção dos serviços executados, mediante denúncia feita pelo D.O.P.;
- b) - Obrigações em geral, da CONTRATADA, para com terceiros, que possam prejudicar a CONTRATANTE;
- c) - Inadimplência da CONTRATADA no cumprimento das obrigações e na execução por ajuste.

X - DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade técnica da obra contratada caberá ao Engenheiro CLOVIS ROSA DA CRUZ. A CONTRATADA manterá, ainda, no local da obra, seus prepos- tos, oficialmente aceitos pela Diretoria do D.O.P., para representá-la na execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A mudança do profissional responsável ou dos seus prepostos, deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e será efetivada somente após a aprovação do D.O.P.

XI - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, possam causar a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, pelo ressarcimento ou indenizações devidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A responsabilidade da CONTRATADA é integral pelas obras contratadas, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização de CONTRATANTE, exercida através do D.O.P., não diminui ou exclui essa responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica igualmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todo e qualquer serviço mencionado em qualquer dos documentos que integram o contrato, será executado sob a responsabilidade direta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA se responsabiliza pelos riscos e prejuízos advindos de caso fortuito e de força maior.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA se obriga a manter a guarda das obras até o seu final e definitivo recebimento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO

Poderá a CONTRATANTE a seu exclusivo critério e através do

D.O.P., exigir provas de carga, testes dos materiais e demais análises de que

lidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhe-
cida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

XII - ACEITAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A aceitação e pagamento dos serviços serão procedidas com base em medições mensais feitas pela fiscalização do DOP e encaminhadas à CONTRATANTE, para pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cada medição será expedido o respectivo atestado dos serviços executados que não isentará, entretanto, a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva das mesmas.

XIII - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE, através do D.O.P., somente receberá os serviços que estiverem plenamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte. Quando da conclusão dos mesmos, a CONTRATADA deverá -
- identificar o D.O.P., por escrito, através de carta rubricada pela fiscalização e devidamente protocolizada.
- De posse da comunicação, o D.O.P. providenciará a visita para a efeito do recebimento provisório dos serviços, ficando o prazo contratual em suspenso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O laudo de visita deverá ser apresentado em prazo não superior a quinze dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de os serviços se apresentarem em condições de serem aceitos, e feito o recebimento provisório, será procedido o definitivo, após o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, lavrando-se em seguida termo circunstanciado assinado pela CONTRATADA e pela fiscalização do D.O.P.

A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ouvi-

1) Transferência do contrato

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica expressamente estabelecida, como multa compensatória, a importância correspondente a 10% (dez por cento), do valor contratual, a título de perdas e danos a que ficará obrigada a CONTRATADA por eventual rescisão. Não haverá multa compensatória quando a rescisão for amigável.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão contratual obedecerá ao disposto no artigo 64, acrescentando as consequências contidas nos artigos 67 e 68 da cidade Lei nº 3.199.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a rescisão, com as consequências contratuais e legais. Outrosim, constitui motivo para a rescisão deste ajuste a concorrência ou existência das condições especificadas no artigo 65, da Lei nº 3.199, de 5/7/72.

XIV - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A CONTRATANTE, por indicação do D.O.P., reitera, no todo ou em parte, a obra, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-la com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

PARÁGRAFO QUARTO

Se os serviços se apresentarem com defeitos ou vícios de execução, o laudo de vistoria relacionará as falhas encontradas e do mesmo será dada ciência oficial à CONTRATADA para que proceda as correções apor- tadas, passando o prazo da obra a fluir novamente até nova comunicação e rubrica da fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA

O não cumprimento pelas partes de qualquer das cláusulas aqui exarada, implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A parte que der causa à rescisão deste contrato, além da multa mencionada na cláusula anterior, estará sujeita ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Aplica-se ao presente contrato toda a nossa legislação civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, com as duas testemunhas abaixo que a tudo foram presentes.

LOCADORA

Cuiabá (MT), 27 de agosto de 1973
Hilda Cavalcanti Dias
 HILDA CAVALCANTI DIAS
 CIC nº

LOCATÁRIA

C O D E M A T

GABRIEL J. DE MATTOS MÜLLER
 Diretor Presidente
 CIC nº 001950061

Gabriel F. de Mattos Neto
 GABRIEL F. DE MATTOS NETO
 Diretor Superintendente
 CIC nº 001920071

Luiz Carlos Armani
 LUIZ CARLOS ARMANI
 Diretor Administrativo
 CIC nº 001728631

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
[Assinatura]

Registrado
 Sob nº 16.919
 em 13-11-73
 Cartório do 1º Ofício

CONTRATO Nº 337/73

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOL-
VIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS-
SO - CODEMAT E A SENHORA HILDA
CAVALCANTI DIAS.

Por este instrumento contratual de locação, de um lado a Senhora HILDA CAVALCANTI DIAS, brasileira, solteira, lides do mística, CPF nº 040839770, Varteira de Identidade nº RG - 205256 SSP/MT, residente na Rua Comandante Costa nº 999, nesta Capital, ora denominada, simplesmente LOCADORA, e de outro lado a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, CGC nº 03.474.053, com sede em Cuiabá-MT, na Rua Pedro Celestino nº 24/26, n este ato re presentada por sua Diretoria e denominada simplesmente LOCATÁRIA, me diante as cláusulas condições abaixo, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A LOCADORA é legítima proprietária do imóvel si tuado na Rua 6 de Outubro (esquina com a Rua General Osório) na Cidade de Cáceres - Mato Grosso, conforme se vê na recente certidão imobiliária ane xa,

CLÁUSULA SEGUNDA

A LOCATÁRIA instalará no imóvel ora locado o seu escritório, com finalidade exclusivamente burocrática, não podendo mudar a destinação do mesmo sem o consentimento prévio e por escrito da LOCA-DORA.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo da locação é de 2 anos, a começar no dia 5 de outubro de 1973 e a terminar no dia 5 de outubro de 1975. Ao término do presente, se houver interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado, mantidas todas as suas cláusulas e por período não inferior a 2 anos.

CLÁUSULA QUARTA

O valor mensal da locação é o correspondente a 4 (quatro) salário mínimos regionais e que hoje equivalem a Cr\$-960,00

CLÁUSULA SÉTIMA

A Prominas se responsabiliza totalmente pela qualidade dos materiais e equipamentos fornecidos, ficando responsável por todo e qualquer defeito de fabricação, devidamente constatado pela CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito com exclusão de qualquer outro o foro da Comarca de Cuiabá - MT.

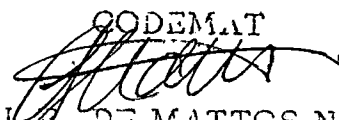
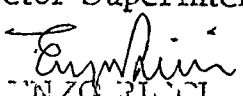
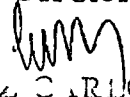
CLÁUSULA NONA

Aplicam-se ao presente o estatuido na Lei Estadual nº 3.199 de 05/07/72 (Lei de Licitações) e supletivamente a legislação civil brasileira.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

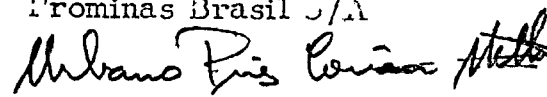
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, em Cuiabá, 12 de abril de 1973.

CONTRATANTE

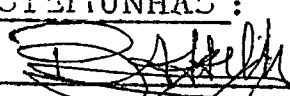
CODEMAT

GABRIEL M. DE MATTOS NETO
CIC nº 001920071
Diretor Superintendente

ENZO RICCI
CIC nº 001705351
Diretor Técnico

LUIZ CARLOS ARMANI
CIC nº 001728631
Diretor Administrativo

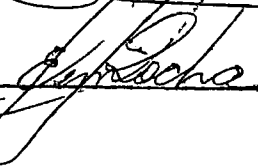
CONTRATADA

Prominas Brasil S/A

 - Diretor
CIC nº 011.161.658

TESTEMUNHAS:


CIC nº


CIC nº

2) Fornecimento de dados técnicos

A CONTRATADA se obriga a fornecer ao D.O.P. os dados técnicos que este achar de seu interesse, admitindo, ainda, no decorrer da obra ou serviço, a presença de funcionários do D.O.P., bem como da CONTRATANTE, facilitando a tarefa que aos mesmos for confiada, para o bom desempenho de suas funções.

3) Despesas contratuais

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências inerentes ao contrato.

4) Outros serviços no mesmo local

A CONTRATANTE se reserva o direito de contratar com terceiros, e no mesmo local, a execução de serviços e obras distintos dos abrangidos por este contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se tal ocorrer, a CONTRATADA não poderá opor qualquer dificuldade à introdução de materiais na área ou a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA exonera a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados pelos terceiros.

5) Prêmio pela antecipação de entrega de obra

A CONTRATADA fará jus a um prêmio de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para cada quinze dias que antecipar a entrega da obra, tomando-se por base o prazo estabelecido no cronograma que acompanha a proposta.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam as partes CONTRATANTES, bem como o DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, por seu Diretor, como intervenientes; e como anuente, o Senhor Secretário de Viação e Obras Públicas, em vias mimeografadas de igual teor, para que surta todos os efeitos

de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o que tudo dão por bom, firme e valioso.

CUIABÁ (MT), 12 de Outubro de 1973

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT

GABRIEL JULIO DE MATTOS MÜLLER
Diretor-Presidente-CIC Nº 001950061

GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente-CIC Nº 001920071

ENZO RICCI
Diretor Técnico-CIC Nº 001705851

CONTRATADA:

CONSTRUTORA CIVIL E INDUSTRIAL - S/A - CONCISA

CHRYSÓSTOMO ROSA DA CRUZ
Diretor Presidente-CIC Nº 001560358

INTERVENIENTE

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

JOSE LEITE DRUM
DIRETOR-CIC Nº 0410

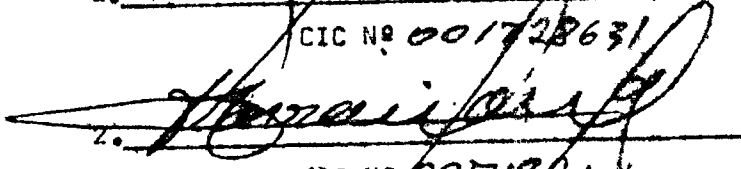
ANUENTE

SECRETARIA DE VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS

ERNESTO VARGAS BAPTISTA
SECRETÁRIO-CIC Nº 004995361

TESTEMUNHAS:

1. 
CIC Nº 001728631

2. 
CIC Nº 007182111

CONTRATO

Às seis dias do mês de junho do ano de 1973, na sede da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de Economia Mista, ICQC QZ.474.053/1, sita na Rua Pedro Celestino, nº 24/26, em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, compareceram, de um lado, a CODEMAT acima mencionada, ora representada pela sua Diretoria, e daqui em diante simplesmente designada como "CONTRATANTE" e, de outro lado, a firma KOSMOS ENGENHARIA S/A, sediada na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Carmo, 27 - 3ª andar - Estado da Guanabara - CGC nº 33013772, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. RAUL OSCAR DE CARVALHO SANTANA, CIC nº 006483887, doravante designada meramente como CONTRATADA, bem como o DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, a seguir designado D.O.P., representado por seu Diretor, ENGE JOFRE LEITE BRUN e com anuência do Senhor Secretário de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, ENGE ERNESTO VARGAS BAPTISTA, e na presença de duas testemunhas presenciais, no final assinadas, têm justo e contratado, entre si, pelo presente contrato, na conformidade do despacho do Senhor Secretário de Viação e Obras Públicas no processo de Concorrência Pública de nº 01/73, realizada pelo D.O.P., em obediência ao Convênio firmado com a CODEMAT, em 13/03/73 e publicado no Diário Oficial de 02/05/73, a realização da obra mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar, segundo o regime de empreitada por preços unitários, as obras de construção do PALÁCIO DO GOVERNO, no CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO, em CUIABÁ, de acordo com sua proposta anexada ao presente processo, obedecendo, integral e rigorosamente, aos Editais com as alterações constantes do Ofício de nº 421, do Diretor do D.O.P., e demais elementos constantes do caderno de Concorrência, fornecido pelo D.O.P., e que passam a integrar, como parte inseparável, o presente contrato, cujo objeto foi adjudicado à firma KOSMOS ENGENHARIA S/A, ora CONTRATADA, por força do Art. 23, item VI, da Lei nº 3199/72.

segue

Parágrafo Único

Constituem, ainda, parte integrante deste Contrato, as disposições legais e regulamentares atinentes a obras públicas estaduais, bem como, e em especial, a integral sujeição à Lei nº 3.199, de 5/7/72.

II - P R E C O

A CONTRATADA se obriga a executar as obras objetivadas no contrato, pelo preço de Cr\$ 8.954.963,42 (Oito milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros e quarenta e dois centavos).

Parágrafo Único

A importância acima poderá sofrer alterações, de acordo com as quantidades de serviços realmente executados, verificadas através de medições e em função dos preços unitários estabelecidos.

III - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O reajustamento de preços contratuais, para as obras e serviços executados nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente contrato, incidirá somente sobre a mão de obra, no caso de ocorrer variação salarial nos termos do artigo 15, parágrafo 1º e 2º do Decreto Estadual nº 1.457, de 18 de abril de 1973.

Superado o prazo previsto na cláusula supra, todos os preços contratuais serão reajustados, inclusive materiais, porém em conformidade com o Decreto 1.457/73, e a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia.

Na caso de execução de serviços originados de acréscimos contratuais, os preços serão os determinados na proposta da CONTRATADA ou, quando não existirem, serão os do setor de custos do D.C.P., da época do orçamento, reajustados para a época da execução. Inexistindo preços na proposta e no setor de custos do D.C.P., serão os mesmos fixados mediante acordo com o referido setor, para a data da execução, sem incidência de quaisquer reajustes.

- segue -

IV - VERBA CONTRATUAL

As despesas decorrentes da execução do ajuste serão a
tendidas com os recursos próprios que a CONTRATANTE especificamente já con
signou no seu plano orçamentário de investimentos.

V - PRAZOS

O prazo para início das obras é de 15 (quinze) dias; pa
ra conclusão e entrega: 300 (trezentos) dias; para observação e recebimento
provisório 315 (trezentos e quinze) dias; para recebimento definitivo 480
(quatrocentos e oitenta) dias; todos consecutivos, correndo inclusive nos
domingos e feriados, e que serão contados a partir da data de expedição da
Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro

O prazo estabelecido para execução das obras deverá se
ater ao prefixado no cronograma ora incorporado ao contrato.

Parágrafo Segundo

O prazo da execução das obras admite prorrogação a cri
tério da CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que a
CONTRATADA formalize o pedido, devidamente justificado ao D.O.P. para julga
mento e que ocorram alguns dos motivos a seguir enumerados:

a) alteração do projeto ou especificação, determinada
pela CONTRATANTE, através do D.O.P. e que acarrete retardamento no andamento
das obras;

b) superveniência de fato excepcional e imprevisível,
estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de e
xecução do contrato;

c) interrupção da execução do contrato ou diminuição
do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas, nos
limites permitidos pelo art. 51, § 1º, da Lei 3.199;

e) impedimento da execução do contrato, por fato ou a
to de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua
ocorrência, após ser ouvido o D.O.P.

04)

A omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE ou do D.O.P., do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato.

VI - MULTAS

A CONTRATADA será multada correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos na cláusula V, deste instrumento.

Parágrafo Primeiro

O não cumprimento da determinação da fiscalização do D.O.P. dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeitará a CONTRATADA, a multa de 0,01% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso, que será cobrada por um período máximo também de 10 (dez) dias, findo o qual, não tendo ainda a CONTRATADA atendido a ordem da fiscalização, poderá a CONTRATANTE, a pedido do Diretor do D.O.P., rescindir o presente contrato com caráter de pleno.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA se sujeitará ainda à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a título compensatório se der causa a rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo Terceiro

As multas citadas poderão ser cobradas cumulativamente e serão descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à CONTRATADA ou, quando não havendo mais pagamentos a efetuar, das cauções e retenções.

Parágrafo Quarto

A aplicação de multas fica a cargo do D.O.P., que decidirá em primeira instância os recursos delas originados e em segunda e última instância na área administrativa, a diretoria da CONTRATANTE.

- segue -

NII - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, por mútuo consenso dos contratantes, quando caracterizadas as hipóteses previstas no artigo 51 da Lei nº 3.199, de 05/07/72.

Parágrafo Primeiro

Quando a alteração for decorrente da execução de serviços originados de acréscimos contratuais, os preços serão os determinados na proposta da CONTRATADA ou, quando não existirem, serão os do setor de Orçamento do D.O.P., da época da licitação, reajustados para a data da execução se prevista no edital de licitação. Na inexistência de preços na proposta e no setor de orçamento do D.O.P., serão os mesmos fixados mediante acordo, para a data da execução, sem incidência de quaisquer reajustes.

Parágrafo Segundo

As porcentagens de material, mão de obra e leis sociais, serão as estabelecidas pela "CONTRATANTE".

Parágrafo Terceiro

Somente com a aprovação prévia do D.O.P., poderá a CONTRATADA executar obras ou serviços além da importância prevista no contrato, respeitadas integralmente as limites fixados em lei, mediante termo de aditamento lavrado ao final, no processo originário.

VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA depositou na Tesouraria da CONTRATANTE, para garantia da perfeita e integral cumprimento das obrigações assumidas, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta e representada por Carta de Fiança Bancária.

Parágrafo Primeiro

De cada pagamento que a CONTRATADA fizer jús, ficará retida a importância correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor, igualmente para garantia.

Parágrafo Segundo

A prestação inicial e os reforços serão devolvidos somente após o recebimento definitivo das obras.

As parcelas previstas no parágrafo anterior poderão ser devolvidas à CONTRATADA quando a execução do contrato atingir a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do valor medido de seu objeto, desde que cumpridos os prazos e cronogramas contratuais, sem prorrogações, suspendendo-se, daí por diante, o depósito ou retenção.

Parágrafo Terceiro

Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia contratual, a que se refere a presente cláusula, toda a importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

IX - SUSTACÃO DE PAGAMENTO

Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, nos seguintes casos:

- a) - Intervenção dos serviços executados, mediante de nência feita pelo D.O.R.;
- b) - Obrigações em geral, da CONTRATADA, para com terceiros, que possam prejudicar a CONTRATANTE;
- c) - Inadimplência da CONTRATADA no cumprimento das obrigações e na execução por ajuste.

X - DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade técnica da obra contratada caberá ao Engenheiro WALDO RUSSO.

A CONTRATADA manterá, ainda, no local da obra, seus prepostos indicados pela KOSMOS ENGENHARIA S/A, oficialmente e aceito pela Diretoria do D.O.R., para representá-la na execução do contrato.

segue

Parágrafo Único

A mudança do profissional responsável ou dos seus postos, deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e será efetivada somente após a aprovação do D.O.P.

XI. DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, possam causar a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, pelo ressarcimento ou indenizações devida.

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade da CONTRATADA é integral para as obras contratadas, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, exercida através do D.O.P. não diminui ou exclui essa responsabilidade.

Parágrafo Segundo

Fica igualmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do presente contrato.

Parágrafo Terceiro

Toda e qualquer serviço mencionado em qualquer dos documentos que integram o contrato, será executado sob a responsabilidade direta da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA se responsabiliza pelos riscos e prejuízos advindos de causa fortuita e de força maior.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA se obriga a manter a guarda das obras até o seu final e definitivo recebimento pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto

Roderá a CONTRATANTE a seu exclusivo critério e, através do D.O.P., exigir provas de carga, testes dos materiais e demais análises de qualidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

XII - ACEITAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A aceitação e pagamento dos serviços serão procedidas com base em medições mensais feitas pela fiscalização do D.O.P. e encaminhadas à CONTRATANTE, para pagamento.

Parágrafo Único

Para cada medição será expedido o respectivo atestado dos serviços executados que não isentará, entretanto, a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos mesmos.

XIII - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE, através do D.O.P., somente receberá os serviços que estiverem plenamente de acordo com o contrato e demais documentos que dela fazem parte. Quando da conclusão dos mesmos, a CONTRATADA deverá atestar o D.O.P., por escrito, através de carta rubricada pela fiscalização e devidamente protocolizada.

De posse da comunicação, o D.O.P. providenciará vistoria para efeito de recebimento provisório dos serviços, ficando o prazo contratual em suspensão.

-segue-

INTERVENIENTE

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

JOFRE LEITE BRUN
DIRETOR
CIC Nº 041630011

ANUENTE

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ERNESTO VARGAS BAPTISTA
SECRETÁRIO
CIC Nº 004995361

TESTEMUNHAS

1. _____
CIC Nº

2. _____
CIC Nº

CONTRATO Nº 342

Contrato de locação de coisa móvel entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, e o Senhor Maurício Figueiredo,

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, ICGC 03.474,053/001, com sede na Rua Pedro Celestino, 24/26 em Cuiabá - MT., neste ato representada por sua Diretoria e denominada simplesmente CODEMAT, e o senhor MAURICIO FIGUEIREDO, brasileiro, casado, mecânico aeroviário, residente e domiciliado em Várzea Grande - MT., na Rua B, nº 59 - Bairro Jardim América, neste ato denominado simplesmente LOCADOR, fazendo-se representar pessoalmente, mediante as cláusulas e condições abaixo, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

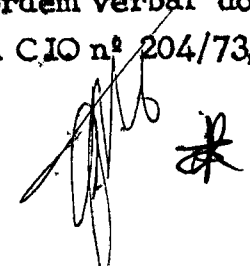
O LOCADOR dá em locação à CODEMAT um compressor cor cinza, marca D.C., nº 1 334 - W6/85/10, com marcador até 300 libras, equipado com motor KOHLBACH nº 517.757, 10 H.P., 220 volts, 1 400 RPM, 50/60 HZ, 4 polos.-

CLÁUSULA SEGUNDA

A CODEMAT recebe a referida coisa móvel e a coloca no poço semi-artesiano existente no C.P.A. para abastecer o centro de triagem de menores, em vista da grande e urgente necessidade de dotar o referido colégio das condições mínimas para o seu funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A presente locação tem base na ordem verbal do Sr. Diretor Presidente da CODEMAT, conforme afirma a CIO nº 204/73, do Chefe do Setor de Geologia.



CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo da locação é de sete (7) meses, no período de 5 de abril (quando a coisa foi colocada à disposição da CODEMAT) até 5 de novembro de 1973.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em vista de a CODEMAT estar providenciando com pra de igual equipamento para colocar no poço aqui referido, este contrato de locação será rescindido tão logo o mesmo esteja instalado e funcionando, recebendo o LOCADOR a importância devida até a data da rescisão; caso, ao término do prazo estabelecido nesta cláusula, a instalação ainda não tiver sido possível, este contrato será prorrogado pelo tempo que a CODEMAT julgar necessário, dentro das mesmas condições já estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA

O valor desta locação é de Cr\$-14.000,00 (catorze mil cruzeiros), cujo pagamento será feito da seguinte forma:

I - Cr\$-10.000,00 (dez mil cruzeiros) na assinatura deste contrato, correspondente ao período de 5/04 a 5/09/73;

II - Cr\$-2.000,00 (dois mil cruzeiros) em 05/10/73 e

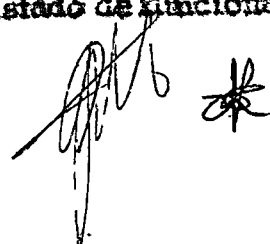
III - Cr\$-2.000,00 (dois mil cruzeiros) em 05/11/73, com o término da locação, se antes já não houver sido rescindida.

CLÁUSULA QUINTA

Correrão à conta da CODEMAT a manutenção do compressor, bem como a necessidade de retífica ou conserto.

CLÁUSULA SEXTA

Ao término da locação a CODEMAT devolverá ao LOCADOR o referido equipamento, em perfeito estado de funcionamento.



CLÁUSULA SÉTIMA

Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, fica eleito o Foro de Cuiabá-Mato Grosso.

CLÁUSULA OITAVA

Aplica-se ao presente contrato toda a nossa legislação civil em vigor.

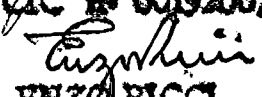
CLÁUSULA NONA

E por estarem assim justos e contratuados, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e para os efeitos aqui estabelecidos, com duas testemunhas abaixo que a tudo foram presentes.

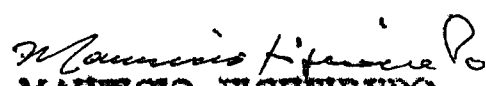
Cuiabá, 24 de setembro de 1973.

CODEMAT

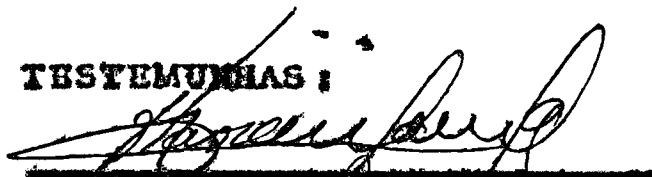
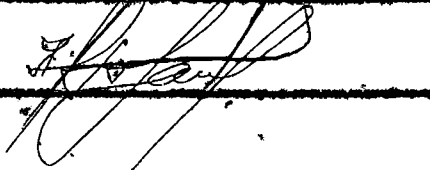

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071


ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705851

LOCADOR :


MAURICIO FIGUEIREDO
CIC Nº 010915381
Carteira Identidade - 43462

TESTEMUNHAS :

ADITIVO Nº 403

ADITIVO AO CONTRATO Nº 342,
ASSINADO EM 24/09/73 ENTRE
A CODEMAT E O SR. MAURICIO
FIGUEIREDO,

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ICQC -03.474.033/001, com sede na Rua Padre Celestino, 24/26, em Cuiabá - MT, neste ato representada por sua Diretoria e denominada simplesmente CODEMAT, e o Sr. MAURICIO FIGUEIREDO, brasileiro, casado, mecânico aeroviário, residente e domiciliado em Várzea Grande - MT, na Rua B nº 39 - Bairro Jardim América, neste ato denominado simplesmente LOCADOR, fazendo-se representar pessoalmente, mediante as cláusulas e condições abaixo, resolvem celebrar o seguinte aditivo contratual :

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com base na parte final do parágrafo único da cláusula terceira do contrato de locação assinado entre as partes em 24/09/73, conforme consta do processo 1.285/73-A, bem como na C.I. nº 352/75 do Setor de Perfuração, constante do processo 1.570/73-A, fica prerrogada a validade do citado contrato por mais 30 (trinta) dias, passando a sua cláusula terceira a ter a seguinte redação e permanecendo inalterado o seu parágrafo único :

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVI
ÇO POR TEMPO DETERMINADO EN
TRE A CODEMAT E O SR. JOSÉ AU
GUSTO MARTINEZ DE ARAÚJO SOUZA

Aos dois dias de janeiro de um mil novecentos e seten
ta e três, na rua Pedro Celestino, 24/26, nesta Capital, estando presentes a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, ICGC nº
03.474.053/001, sediada no local acima indicado, neste ato denominada sim
plesmente CODEMAT e representada por sua Diretoria, e o Sr. JOSÉ AUGUS
TO MARTINEZ DE ARAÚJO SOUZA, brasileiro, casado, Técnico em Adminis
tração de Empresa, residente em Cuiabá, no Palace Hotel, na Avenida Getúlio
Vargas, carteira de identidade nº 3.317.771/São Paulo, CIC nº 216.614.138 ,
aqui denominado simplesmente CONTRATADO, fazendo-se representar pessoal
mente, concordaram em assinar o presente contrato, mediante as cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO, sob regime de prestação de servi
ço por tempo determinado, elaborará para a CODEMAT um manual de rotinas e
procedimentos administrativos com o fim de melhorar o fluxo de papéis dentro
da nova sistemática que está sendo implantada na Empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA

As condições necessárias ao desempenho desse mis
ter serão fornecidas pela CODEMAT que colocará à disposição do CONTRATA
DO todos os seus setores, a fim de que o mesmo obtenha todas as informações
de que precisar para elaboração do seu trabalho, podendo, inclusive, ter acce
so à documentação da Empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo dentro do qual o CONTRATADO se compromete a executar o serviço mencionado na cláusula primeira será de 63 dias, isto é, de 2/1 a 10/03/73.



...

CLÁUSULA QUARTA

O valor global do presente contrato de prestação de serviço por tempo determinado fica estimado em Cr\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos cruzeiros), cujo pagamento obedecerá fielmente os termos dos itens abaixo :

I - Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) trinta dias após a assinatura deste documento.

II - Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros) no término do prazo estabelecido na cláusula terceira, com a conclusão e consequente entrega do trabalho objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Tendo em vista que o CONTRATADO tem domicílio em São Paulo - SP, as despesas de viagem para o seu deslocamento até Cuiabá, bem como para o seu regresso, correrão por conta da CODEMAT.

CLÁUSULA QUINTA

A CODEMAT se obriga ao pontual pagamento, nos termos da cláusula quarta, sob pena de ficar prejudicado o bom andamento da presente prestação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

Este contrato deverá ser cumprido com a máxima eficiência e diligência, ficando o CONTRATADO sob as ordens diretas da Diretoria da CODEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA

Comprovado o descumprimento por parte do CONTRATADO das condições previstas neste documento, fica ensejada a rescisão do mesmo contrato pela CODEMAT, sem caber a outra parte interessada o direito a qualquer indenização.

[Handwritten signature]

...

CLÁUSULA OITAVA

Ficam à inteira responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos trabalhistas e previdenciários resultantes da execução deste Contrato, nos termos e limites das normas em vigor que regem a matéria.

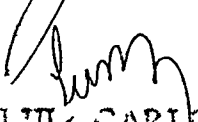
CLÁUSULA NONA

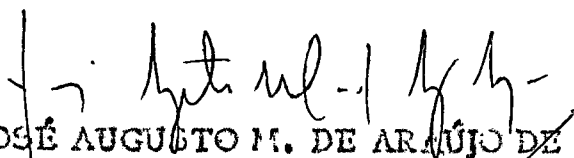
Fica eleito o Foro de Cuiabá-Mt para dirimir as dúvidas que possam ocorrer com relação às cláusulas e condições deste contrato.

E por estarem as partes entre si justas e contratadas, firmam o presente, em cinco vias de igual teor, ao qual assinam também duas testemunhas a tudo presentes.

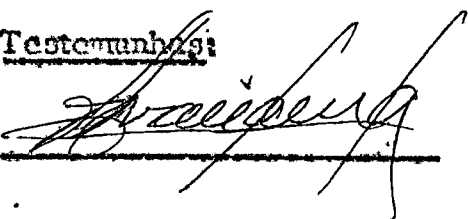
Cuiabá, 02 de janeiro de 1973


GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente


LUIZ CARLOS ARI'ANI
Diretor Administrativo


JOSÉ AUGUSTO M. DE ARAÚJO DE SOUZA

Testemunhas:



BFS/chr.

Contrato de Prestação de Serviço por
tempo indeterminado entre a CODEMAT
e o Sr. JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ DE
RAUJO SOUZA

Aos oito dias do mês de março de um mil, novecen-
tos e setenta e três, na rua Pedro Celestino nº 24/26, nesta Capital
estando presentes a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato
Grosso - ICGC Nº 03.474.053/001, sediada no local acima indicado, nes-
te ato denominada simplesmente CODEMAT e representada por sua Direto-
ria e o Sr. JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ DE RAUJO SOUZA, brasileiro, casa-
do, Técnico em Administração de Empresa, residente em Cuiabá no Pala-
ço Hotel, na Av. Getúlio Vargas, carteira de identidade nº 3.317.771-
SP, CPF - 216.614.138, aqui denominado simplesmente CONTRATADO, fa-
zendo-se representar pessoalmente, concordaram em armar o presente
contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO, sob regime de prestação de
serviço por tempo indeterminado trabalhará junto ao escritório de re-
presentação do Estado de Mato Grosso em Cuiabá - MT - onde de-
rá assistência à CODEMAT em assuntos relativos a:-

- I - Assessoria financeira, incluindo opera-
ções de crédito na moeda nacional, moe-
da externa, aplicações em títulos de
renda fixa open - market.
- II - Fechamento do câmbio quando do pagamen-
to de juros e amortização de emprésti-
mos contratados pela CODEMAT junto a
Bancos do Exterior.
- III - Contatos com fornecedores da CODEMAT.
- IV - Licitações
- V - Demais assuntos de interesse da CODEMAT

[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo Primeiro

O laudo de vistoria deverá ser apresentado em prazo não superior a quinze dias.

Parágrafo Segundo

No caso de os serviços se apresentarem em condições de serem aceitos, e feito o recebimento provisório, será procedido o definitivo, após o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, lavrando-se em seguida termo circunstanciado assinado pela CONTRATADA e pela fiscalização do D.O.P.

Parágrafo Terceiro

Se os serviços se apresentarem com defeitos ou vícios de execução, o laudo de vistoria relacionará as falhas encontradas e de mesmo será dada ciência oficial à CONTRATADA para que proceda às correções apontadas, passando o prazo da obra a fluir novamente até nova comunicação e rubrica da fiscalização.

Parágrafo Quarto

A CONTRATANTE, por indicação do D.O.P., rejeitará, no todo ou em parte, a obra, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-la com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

XIV - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais.

Outrossim, constitui motivo para a rescisão deste a justa e comprovada existência das condições especificadas no artigo 65, da Lei 3.199, de 5/7/72.

Parágrafo Primeiro

A rescisão contratual obedecerá ao disposto no artigo 66, acarretando as consequências contidas nos artigos 67 e 68 da citada Lei nº 3.199.

- segue -

Parágrafo Segundo

Fica expressamente estabelecida, como multa compensatória, importância correspondente a 10% (dez por cento), do valor contratual, a título de perdas e danos a que ficará obrigada a CONTRATADA por eventual rescisão. Não haverá multa compensatória quando a rescisão for amigável.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS1) Transferência do contrato

A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quida, o D.O.P.

2) Fornecimento de dados técnicos

A CONTRATADA se obriga a fornecer ao D.O.P. os dados técnicos que este achar de seu interesse, admitindo, ainda, no decurso da obra ou serviço, a presença de funcionários do D.O.P., bem como da CONTRATANTE, facilitando a tarefa que aos mesmos for confiada, para o bom desempenho de suas funções.

3) Despesas contratuais

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências inerentes ao contrato.

4) Outros serviços no mesmo local

A CONTRATANTE se reserva o direito de contratar com terceiros, e no mesmo local, a execução de serviços e obras distintos dos abrangidos por este contrato.

Parágrafo Primeiro

Em tal ocorrer, a CONTRATADA não poderá opor qualquer dificuldade à introdução de materiais na área ou a execução dos serviços.

segue-

12)

INTERVENIENTE

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

JOFRE LEITE BRUN

DIRETOR

CIC Nº 041630011

ANUENTE

SECRETARIA DE VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

ERNESTO VARGAS BAPTISTA

SECRETÁRIO

CIC Nº 004995361

TESTEMUNHAS

CIC Nº

2. _____
CIC Nº

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA exonera a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados pelos terceiros.

5) Prêmio pela antecipação de entrega da obra

A CONTRATADA fará jus a um prêmio de R\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros), para cada quinze dias que antecipar a entrega da obra, tomando-se por base o prazo estabelecido no cronograma que acompanha a proposta.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam as partes CONTRATANTES, bem como o DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, por seu Diretor, como intervenientes; e como anuente, o Sr. Secretário de Viação e Obras Públicas, em vias mimeografadas de igual teor, para que surta todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o que tudo dão por bom, firme e valioso.

CUIABÁ (MT), 06 de Junho de 1973

CONTRATANTE:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
DIRETOR PRESIDENTE
CIC Nº 001950061

GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CIC Nº 001920071

ENZO RICCI
DIRETOR TÉCNICO
CIC Nº 001705851

LUIZ CARLOS ARMANI
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CIC Nº 001728631

CONTRATADA:

KDSMOS ENGENHARIA S/A

RAUL OSCAR DE CARVALHO SANTANA
DIRETOR PRESIDENTE
CIC Nº 006483887

CLÁUSULA SEGUNDA

O Prazo de permanência do ERMAT-SP será de 15/03 a 15/07/73 e durante esse período o mesmo fará jus ao salário mensal de CR\$-1.841,00 (Hum mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA

A partir de 16/07/73 o CONTRATADO passará a prestar os seus serviços a CODEMAT em Cuiabá, desempenhando o trabalho de assessoramento administrativo e financeiro, junto aos Diretores Superintendente e Administrativo, passando a perceber o salário mensal de CR\$-3.964,00 (Tres mil, novecentos e sessenta e quatro cruzeiros), correspondente ao nível técnico V-B da Resolução nº 02/71, alterada pela Portaria nº 42/72, de 18/12/72 da Diretoria da CODEMAT.

CLÁUSULA QUARTA

Em decorrência da prestação de serviço em São Paulo, a CODEMAT, arcará com toda despesa de viagem de ida e volta do Contratado.

Enquanto permanecer no ERMAT, o Contratado ficará sob as ordens diretas do Chefe do Escritório, passando a ficar sob as ordens diretas da Diretoria da CODEMAT, quando passar a servir em Cuiabá.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam a inteira responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos trabalhistas e previdenciários resultante da execução deste Contrato, nos termos e limites das normas em vigor que regem a matéria.

[Handwritten signature and initials]

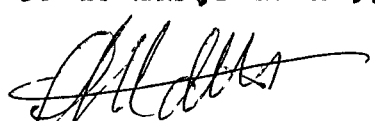
CLÁUSULA ATA

Aplica-se ao presente Contrato toda a legislação trabalhista em vigor.

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para dirimir as dúvidas que possam ocorrer com relação às cláusulas e condições deste Contrato.

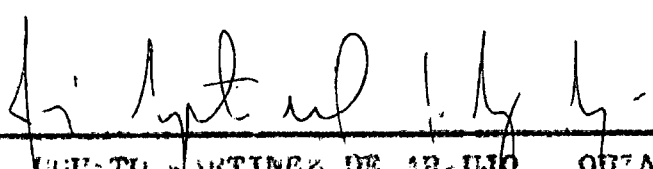
Por estarem as partes entre si justas e contratadas, firmam o presente, em cinco vias de igual teor, ao qual assinam também duas testemunhas a tudo presentes.

CLT 151, 08 de março de 1973.


GABRIEL F. DE M. TTO. NETO
-Diretor Superintendente

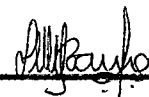

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo

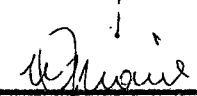
CONTRATO DO



JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ DE ARAUJO OUTA

TESTEMUNHAS:-





Of. nº 203/73 - Curitiba, 29 de março de 1973

DA : Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

AO : Cel. Geraldo Antônio Martins
MD. Chefe do Escritório de Representação do Estado de
Mato Grosso
SÃO PAULO - SP.

Prezado Senhor

Referentemente ao nosso Ofício nº 143, de 09/03/73, no qual lhe fizemos apresentação do técnico recém contratado pela CODEMAT, Sr. José Augusto Martinez de Araujo Souza, temos a ponderar o seguinte:

1) O objetivo desta Diretoria no cita do expediente foi o de comunicar V.Sa. de que estava sendo posto a disposição desse Escritório o referido técnico que foi contratado para desempenhar determinados serviços, sob orientação dessa Chefia, por um determinado tempo, o que pode ser constatado pelas cláusulas primeira e quarta do contrato fotocopiado em anexo ao presente ofício. A simples leitura desse documento bastaria para desanuviar qualquer interpretação duvidosa.

2) Reconhecemos que o ofício encaminhado foi um tanto lacônico, dubitando a sua verdadeira finalidade, mormente se lido e interpretado com certa precipitação, o que é no caso de V.Sa. facilmente explicável, dado aos inúmeros afazeres e responsabilidades que esse Escritório lhe impõe.

3) A intenção da CODEMAT era de apor velar o citado técnico nessa Repartição até a conclusão do seu curso de administração, quando então retornaria a Curitiba para concluir os trabalhos iniciados nessa Empresa, os quais estão sendo largamente apreciados por nós. A sua permanência aí possibilitar-nos-ia a continuidade de seu vínculo empregatício com esta Cia., além de sua valiosa colaboração, posto que se trata de profissional capacitado e com larga experiência do mister para o qual fora contratado.

CONTRATO Nº 400

Aos nove dias do mês de Janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e quatro, na sede da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ICGC 03.474.053/001, sita à rua Pedro Celostino, 24/26, em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, compareceram, de um lado, a CODEMAT acima mencionada, ora representada pela sua Diretoria, e de aqui em diante simplesmente designada "CONTRATANTE" e, de outro lado, a firma KOSMOS ENGENHARIA S/A, sediada na cidade do Rio de Janeiro, à rua do Carmo, 27 - 3º andar - Estado da Guanabara - CGC nº 3301377, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. Waldo Russo, LIC 000892069, brasileiro, casado, engenheiro, residente à rua Cândido Mariano, 691, nesta Cidade, nos termos da procuração lavrada no Cartório do 7º Ofício, Bel. Edgard Costa Filho, da Guanabara, às fls. 78 do livro 633, doravante designada simplesmente "CONTRATADA", bem como o Departamento de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, a seguir designado DOP, representado por seu Diretor, Engº Jofre Leito Brun e com anuência do Senhor Secretário de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, Engº Ernesto Vargas Baptista, e na presença de duas (2) testemunhas no final assinadas, têm justo e contratado entre si, pelo presente contrato, na conformidade do despacho do Senhor Secretário de Viação e Obras Públicas no processo de Concorrência Pública do nº 03/73, realizada pelo DOP, em obediência ao Convênio firmado com a CODEMAT, em 13/03/73 e publicado no Diário Oficial de 02/05/73, a realização da obra mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar, segundo o regime de empreitada por preço global, as obras da construção do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, em Cuiabá, de acordo com sua proposta anexada ao presente processo, obedecendo, integral e rigorosamente, aos Editais e demais elementos constantes do caderno de Concorrência fornecido pelo DOP e que passam a integrar, como parte inseparável, o presente contrato, cujo objeto foi adjudicado à firma KOSMOS ENGENHARIA S/A, ora CONTRATADA, por força



do Art. 23, item VI, da Lei nº 3.199/72.

Parágrafo Único

Constituem, ainda, parte integrante deste Contrato as disposições legais e regulamentares atinentes a obras públicas estaduais, bem como, e em especial, a integral sujeição à Lei nº 3.199 de 05/07/72.

II - PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar as obras objetivadas no contrato, pelo preço de R\$ 15.284.301,70 (quinze milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e hum cruzeiros e setenta centavos).

Parágrafo Primeiro

O regime de execução das obras é o de empreitada por preço global.

Parágrafo Segundo

Ocorrendo diferença entre as quantidades de ferro para estruturas estabelecidas pelo DOP na licitação e as realmente empregadas na execução da obra, de acordo com as plantas definitivas que ainda serão entregues à CONTRATADA, será ela indenizada, de acordo com os preços unitários estabelecidos na proposta.

III - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O reajustamento de preços contratuais, para as obras e serviços executados nos primeiros 100 (cem) dias, a contar da assinatura do presente contrato, incidirá somente sobre a mão de obra, no caso de ocorrer variação salarial nos termos do artigo 15, parágrafo 1º e 2º do Decreto Estadual nº 1.457, de 18 de abril de 1973.

Superado o prazo previsto na cláusula supra, todos os preços contratuais serão reajustados, inclusive materiais, porém em conformidade com o Decreto 1.457, de 18 de abril de 73, e a partir da 101ª (centésimo primeiro) dia.

No caso de execução de serviços originados de acréscimos contratuais, os preços serão os determinados na proposta da CONTRATADA ou, quando não existirem, serão os do setor de

custos do DOP da época do orçamento, reajustados para a época da execução. Inexistindo preços na proposta e no setor de custos do DOP, serão os mesmos fixados mediante acordo com o referido setor, para a data da execução, sem incidência de quaisquer reajustes.

IV - VERBA CONTRATUAL

As despesas decorrentes da execução do ajuste serão atendidas com os recursos próprios que a CONTRATANTE especificamente já consignou no seu plano orçamentário de investimentos.

V - PRAZOS

O prazo para início das obras é de 15 (quinze) dias; para conclusão e entrega: 360 (trezentos e sessenta) dias; para observação e recebimento provisório: 375 (trezentos e setenta e cinco) dias; para recebimento definitivo: 540 (quinhentos e quarenta) dias; todos consecutivos, correndo, inclusive, nos domingos e feriados, e que serão contados a partir de 15 (quinze) dias da expedição da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro

O prazo estabelecido para execução das obras de verá se ater ao prefixado no cronograma ora incorporado ao contrato.

Parágrafo Segundo

O prazo de execução das obras admite prorrogação a critério da CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que a CONTRATADA formalize o pedido, devidamente justificado no DOP para julgamento e desde que ocorra alguma das seguintes a seguir enumeradas:

a) alteração do projeto ou especificação, determinada pela CONTRATANTE, através do DOP e que acarrete retardamentos no andamento das obras;

b) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

-segue

IANTE:

-segue-

Parágrafo Segundo

A caução inicial será devolvida quando do recebimento definitivo da obra. De referque quando do último pagamento à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro

Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia contratual, a que se refere a presente cláusula, toda a importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

IX - SUSTACÃO DE PAGAMENTO

Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, nos seguintes casos:

- a) - Intervenção dos serviços executados, mediante denúncia feita pelo DOP;
- b) - Obrigações em geral, da CONTRATADA para com terceiros, que possam prejudicar a CONTRATANTE;
- c) - Inadiplância da CONTRATADA no cumprimento das obrigações e na execução por ajuste.

X - DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade técnica da obra contratada caberá ao Engenheiro WALDO RUSSO.

A CONTRATADA manterá, ainda, no local da obra seus prepostos indicados pela KOSMOS ENGENHARIA S/A, oficialmente e aceitos pela Diretoria do DOP, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Único

A mudança do profissional responsável ou dos seus prepostos, deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e será efetivada somente após a aprovação do DOP.

XI - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, possa causar a

5) Prêmio pela antecipação de entrega da obra

A CONTRATADA fará jus a um prêmio de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para cada quinze dias que antecipar na entrega da obra, tomando-se por base o prazo estabelecido no cronograma que acompanha a proposta.

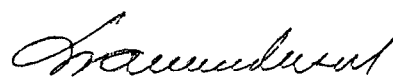
E, por assim estarem justos e contratados, assinam as partes CONTRATANTES, bem como o Departamento de Obras Públicas, por seu Diretor, como interveniente, e como anuente, o Sr. Secretário de Viação e Obras Públicas, em 7 (sete) vias datilografadas de igual teor, para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o que tudo dão por bom, firme e válido.

Cuiabá(MT), 09 de Janeiro de 1.974

C O D E M A T

KOSMOS ENGENHARIA S/A

GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
Diretor Presidente
CIC Nº 001950061


WALDO RUSSO
Procurador
CIC Nº 000892069

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC Nº 001705851

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC Nº 001728631

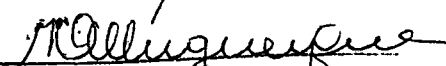
JOFRE LEITE BRUN
Diretor
CIC Nº 04163001

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

TESTEMUNHAS:


CIC Nº 004953791

ERNESTO VARGAS BAPTISTA
Secretário
CIC Nº 004995361


CIC Nº 001726341

ZCT/chr.

CONTRATO Nº 399-A

CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE A COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODENAT E O SENHOR JOSÉ CARLOS
SO PORTO.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de um
mil noventa e sete e três, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de
Mato Grosso, adiante denominada CODENAT, CGC 03.474.053/001, representada por
seus Diretores, Presidente Engº Agrº Gabriel Júlio de Mattos Meiller, Técnico
Engº Civil Enzo Ricci e Administrador Econº Luiz Carlos Aguiar, e o Senhor
José Carlos Porto, a seguir denominado Empreiteiro - CV 007178061, Cart. Ident.
tidade RG-236.456, expedida em Curitiba em 15/12/72, residente e domiciliado à
Rua Coronel Escolástico, 562, tem justo e contratado o presente Contrato de Em-
preitada para a realização da construção de um prédio com 85,80 m² de área em
seu funcionamento o Posto de Saúde da localidade denominada "Salto do Céu", Municí-
pio de Cáceres-Mt., lavrado e assinado em Curitiba, Capital do Estado de Mato
Grosso, na sede da CODENAT, à Rua Pedro Calpino, 24/25.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este contrato decorre da Carta Convite 192/73 que passou
a fazer parte integrante do presente Contrato juntamente com a proposta do
Empreiteiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

A obra a ser executada pelo Empreiteiro situa-se na lo-
calidade denominada "Salto do Céu", Município de Cáceres-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Empreiteiro se obriga a executar a obra referente à
construção de um prédio com 85,80 m² de área, nos exatos termos do orçamento,
planta e memorial descritiva, que passam a fazer parte integrante deste Contrá-
to, independentemente de transcrição.

-segue-

Parágrafo Segundo

A caução inicial será devolvida quando do recebimento definitivo da obra. De reforços quando do último pagamento à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro

Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia contratual, a que se refere a presente cláusula, toda a importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

IX - SUSTACÃO DE PAGAMENTO

Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, nos seguintes casos:

- a) - Intervenção dos serviços executados, mediante denúncia feita pelo DOP;
- b) - Obrigações em geral, da CONTRATADA para com terceiros, que possam prejudicar a CONTRATANTE;
- c) - Inadimplência da CONTRATADA no cumprimento das obrigações e na execução por ajuste.

X - DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade técnica da obra contratada caberá ao Engenheiro WALDO RUSSO.

A CONTRATADA manterá, ainda, no local da obra seus prepostos indicados pela KOSMOS ENGENHARIA S/A, oficialmente e aceitos pela Diretoria do DOP, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Único

A mudança do profissional responsável ou dos seus prepostos, deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e será efetivada somente após a aprovação do DOP.

XI - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, possa causar a

terceiros, em decorrência de execução das obras e serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, pelo ressarcimento ou indenização devidas.

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade da CONTRATADA é integral para as obras contratadas, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, exercida através do DOP, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

Parágrafo Segundo

Fica a CONTRATADA igualmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente contrato.

Parágrafo Terceiro

Toda e qualquer serviço mencionado em qualquer dos documentos que integram o contrato, será executado sob a responsabilidade direta da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA se responsabiliza pelos riscos e prejuízos advindos de caso fortuito e de força maior.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA se obriga a manter a guarda das obras até o seu final e definitivo recebimento pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto

Poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério e através do DOP, exigir provas de carga, testes dos materiais e demais análises de qualidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

XII - ACEITAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A aceitação e pagamento dos serviços serão procedidos com base em medições mensais feitas pela fiscalização do DOP e encaminhados à CONTRATANTE, para pagamento.

Parágrafo Único

Para cada medição será expedido o respectivo atestado dos serviços executados que não isentará, entretanto, a CONTRATADA



das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos mesmos.

XIII - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE, através do DOP, somente receberá os serviços que estiverem plenamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte. Quando da conclusão dos mesmos, a CONTRATADA deverá cientificar o DOP, por escrito, através de carta rubricada pela fiscalização e devidamente protocolizada.

De posse da comunicação, o DOP providenciará vistoria para efeito do recebimento provisório dos serviços, ficando o prazo contratual em suspenso.

Parágrafo Primeiro

O laudo de vistoria deverá ser apresentado em prazo não superior a quinze dias.

Parágrafo Segundo

No caso de os serviços se apresentarem em condições de serem aceitos, e feito o recebimento provisório, será procedido o definitivo, após o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, lavrando-se em seguida termo circunstanciado assinado pela CONTRATADA e pela fiscalização do DOP.

Parágrafo Terceiro

Se os serviços se apresentarem com defeitos ou vícios de execução, o laudo de vistoria relacionará as falhas encontradas e do mesmo será dada ciência oficial à CONTRATADA para que proceda às correções apontadas, passando o prazo da obra a fluir novamente até nova comunicação e rubrica da fiscalização.

Parágrafo Quarto

A CONTRATANTE, por indicação do DOP, rejeitará no todo ou em parte, a obra se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-la com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

XIV - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais.

5) Prêmio pela antecipação de entrega da obra

A CONTRATADA fará jus a um prêmio de R\$ 100.000,00 (com mil cruzeiros), para cada quinze dias que antecipar na entrega da obra, tomando-se por base o prazo estabelecido no cronograma que acompanha a proposta.

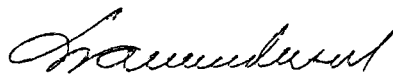
E, por assim estarem justos e contratados, assi - nem as partes CONTRATANTES, bem como o Departamento de Obras Públicas, por seu Diretor, como interveniente, e como anuente, o Sr. Se cretário de Viação e Obras Públicas, em 7 (sete) vias datilografadas de igual teor, para todos os efeitos de direito, na presença das tes - temunhas abaixo assinadas, o que tudo dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá(MT), 09 de Janeiro de 1.974

C O D E M A T

KOSMOS ENGENHARIA S/A

GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
Diretor Presidente
CIC Nº 001950061


WALDO RUSSO
Procurador
CIC Nº 000892069

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC Nº 001705851

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC Nº 001728631

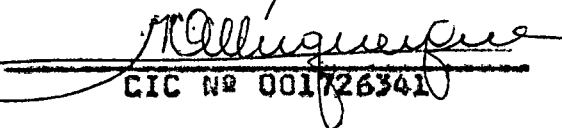
JOFRE LEITE BRUN
Diretor
CIC Nº 04163001

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

TESTEMUNHAS:


CIC Nº 004953791

ERNESTO VARGAS BAPTISTA
Secretário
CIC Nº 004995361


CIC Nº 001726341

ZCT/chr.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT E DE OUTRO LADO O SENHOR
ALIAS PEREIRA DOS SANTOS.

Pelo presente contrato que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC nº 03.474.053/001, com escritório nesta cidade à rua Pedro Celestino, 24/26, representada por seus Diretores, Advº Gabriel Francisco de Mattos Neto - Diretor Superintendente, Engº Civil Enzo Ricci - Diretor Técnico e o Econº Luiz Carlos Armani - Diretor Administrativo, doravante denominada Contratante e o Sr. Alias Pereira dos Santos, brasileiro, casado, agricultor, CIG nº 035.257.161, título de eleitor nº 3.350, Carteira de Identidade nº 211.061, residente à rua Vila Maria, 245, em Cuiabá-Mt, doravante denominado Contratado, fica estabelecido o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contratado prestará serviços para a Contratante, consistente em levantamento topográfico de 45 Km., complementação do perímetro dos Setores Baixo e Alto Cabaçal, bem como extirpação dos lotes de Márcio Ambrósio, Maria Ambrósio e levantamento perimetral do Sotor Alto Sereno, na Colônia Rio Branco, município de Cáceres-Mt.

DA APLICAÇÃO ÚNICA

O presente contrato decorre da Cartá Convite nº 57/73, proposta do Contratado, constante do processo nº 389/73, protocolado nesta Companhia sob nº 1.176/73 de 26/03/73, os quais passam a fazer parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Contratado se obriga ao seguinte:

- a) fornecer todos os instrumentos necessários à execução dos serviços;
- b) arcar com todas as despesas dos trabalhos a serem executados;

[Handwritten signatures and initials]

c) observar fielmente a orientação técnica da Contratante;

d) abrir picada com 2 metros de largura, colocando 1 marco designativo a distância de 500 em 500 metros, assim como executar outros serviços complementares que se tornarem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica convencionado entre as partes contratantes o preço de R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por Km, concernente aos serviços de levantamento topográfico num total de 45 Km, constante da Carta Convite nº 57/75.

CLÁUSULA QUARTA

O valor global deste contrato fica estimado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor acima estipulado será pago periodicamente da seguinte forma e sob as seguintes condições:

a) Primeira Prestação :

A título de adiantamento a Contratante pagará ao Contratado 30% (trinta por cento) do valor do serviço correspondente a R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta cruzeiros).

b) Segunda Prestação :

45 (quarenta e cinco) dias após, o equivalente a 30% (trinta por cento), correspondente a R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta cruzeiros), pelo desenvolvimento de 50% (cinquenta por cento) da obra.

c) Terceira Prestação :

Quando do término e entrega do serviço, o equivalente à diferença até então recebida, ou seja, 40% (quarenta por cento), correspondente a R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A título de garantia do pagamento mencionado na letra a do parágrafo primeiro desta cláusula, o Contratado assinará, a favor da Contratante, uma promissória de igual importância, a qual lhe será devolvida, após o pagamento da última medição.

CLÁUSULA QUINTA

A Contratante se obriga a pagar as parcelas discriminadas nas letras a, b e c da cláusula quarta, sob pena de ficar prejudicado

CONTRATO Nº 379-A

CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE A COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODENAT E O SENHOR JOSÉ CARDO
SO PORTO.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, adiante denominada CODENAT, CGC 03.474.053/001, representada pelos Diretores, Presidente Engº Agrº Gabriel Júlio de Fictas Miller, Técnico Engº Civil Enzo Ricci e Administrativo Econº Luiz Carlos Amari, e o Senhor José Cardoso Porto, a seguir denominado Empreiteiro - CPF 007176061, Cart. Identidade RG-236.486, expedida em Cuiabá em 15/12/72, residente e domiciliado à Rua Coronel Escolástico, 552, tem justo e contratado o presente Contrato de Empreitada para a realização de construção de um prédio com 85,50 m² de área onde funcionará o Posto de Saúde da localidade denominada "Salto do Céu", Município de Cáceres-Mt., lavrado e assinado em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na sede da CODENAT, à Rua Pedro Calastino, 24/26.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este contrato decorre da Carta Convite 192/73 que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta do Empreiteiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

A obra a ser executada pelo Empreiteiro situa-se na localidade denominada "Salto do Céu", Município de Cáceres-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Empreiteiro se obriga a executar a obra referente à construção de um prédio com 85,50 m² de área, nos exatos termos do orçamento, planta e memorial descritivo, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todos os demais requisitos para execução da obra devem obedecer aos ditames dos documentos citados na cláusula terceira, bem como na Carta Convite nº 192/73, que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste Contrato, depende da aprovação prévia da Diretoria.

CLÁUSULA QUINTA

Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes na CODEMAT, no Departamento de Obras Públicas (DOP), e conforme proposta do Empreiteiro, que ficarão fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

O andamento do serviço deverá obedecer o cronograma físico-financeiro de execução de produção mensal por etapas apresentado pelo Empreiteiro por ocasião da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Empreiteiro será inteiramente responsável por quaisquer danos causados à CODEMAT ou a terceiros, por ato seu, de seus empregados ou prepostos, durante a execução da obra.

CLÁUSULA Oitava

Fica inteiramente responsável pela parte técnica da obra o Engº Civil Afonso Rei Fontes Raimundo, brasileiro, registrado no CREA sob o nº 2.134/71 - Carteira 1.133 - AP-13ª Região, credenciado como tal pelo próprio Empreiteiro, conforme documento declaratório.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ficam a cargo do Empreiteiro todas as despesas decorrentes de custos de materiais, mão de obra, encargos sociais e impostos e

taxas que incidam na construção do prédio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O prazo para o início dos trabalhos é de cinco (5) dias, contados da expedição da Ordem de Serviço pela CODEMAT, após a assinatura desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O prazo de conclusão total dos serviços e entrega da obra é de sessenta (60) dias, a partir da data da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, a requerimento do Empreiteiro ou por iniciativa da CODEMAT, o critério da Diretoria, durante a vigência do Contrato, pelas seguintes motivações:

1. Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à CODEMAT;
2. Período excepcional de chuvas;
3. Ordem escrita da CODEMAT para paralisar ou restringir o andamento dos serviços, no interesse da Administração;
4. Força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O valor estimado para a execução da obra, objeto deste Contrato é de R\$ 39.810,00 (trinta e nove mil oitocentos e dez cruzeiros) sendo que para a presente execução não haverá reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A execução da obra será em regime de empreitada o por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os pagamentos dos serviços executados na obra serão efetuados na CODEMAT (Tesouraria), em Curitiba, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pelo Empreiteiro, da seguinte forma:

1) 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, correspondendo a R\$ 15.924,00 (quinze mil novecentos e vinte e quatro cruzados), na assinatura deste.

2) 40% (quarenta por cento) após 30 (trinta) dias da data de serviço, com 60% (cinquenta por cento) da obra já construída, correspondendo a R\$ 15.924,00 (quinze mil novecentos e vinte e quatro cruzados).

3) 20% (vinte por cento) com a conclusão e entrega dos serviços, correspondentes a R\$ 7.962,00 (sete mil novecentos e sessenta e dois cruzados), referentes parte final do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A título de garantia do pagamento mencionado na cláusula 16ª, item 1, o Empreiteiro assinará a favor da CODEMAT, em título de igual importância, com assinatura e aval do seu Engenheiro Técnico, o qual não será negociável e que lhe será devolvido por ocasião do recebimento da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A CODEMAT fiscalizará por meios que julgar convenientes todos os serviços executados durante o período de construção da obra, bem como os preços apresentados pelo Empreiteiro, seja por pessoas estranhas que ela designar ou por engenheiros credenciados, podendo exigir todas as quaisquer verificações, ficando o Empreiteiro obrigado a fornecer todas as informações e facilitar o que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O Empreiteiro ficará sujeito ao pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) do valor contratual, por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços. Essa multa será imposta a partir do dia seguinte ao término do prazo. Entretanto, o requerimento do Empreiteiro, durante a vigência deste instrumento, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo da multa até a solução do pedido.

As penalidades serão aplicadas multas variáveis de 0,1% (um décimo por cento) a 2% (dois por cento), do valor do contrato, conforme a gravidade da falta, quando:

- 1) Os serviços não tiverem o andamento previsto;
- 2) Não foram executados de acordo com o projeto, normas e especificações vigentes na CODEMAT;

3) Informar imediatamente à Administração da CODENAT;

4) Transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Diretoria da CODENAT, os serviços de execução da obra, objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Da aplicação da multa será o Empreiteiro notificado pela CODENAT e a partir da notificação terá ele o prazo máximo de cinco (5) dias para recolher à Tesouraria da CODENAT, em Goiabá, a importância correspondente.

Parágrafo Único

Nenhuma pagamento será efetuado pela CODENAT ao Empreiteiro, se este deixar de recolher no prazo estipulado, qualquer multa que lhe for imposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o Empreiteiro o valor dos serviços executados.

Parágrafo Único

Cabará rescisão deste contrato por iniciativa da CODENAT, independente de interposição judicial, quando o Empreiteiro:

- 1) Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- 2) Não recolher qualquer multa dentro do prazo estipulado.
- 3) Incorrer em multas, por infração de mais de duas condições fixadas para a sua aplicação;
- 4) Tornar-se inadimplente;
- 5) Transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da Diretoria da CODENAT;
- 6) Deixar de iniciar os serviços quando autorizados, ou interrompê-los, sem justo motivo devidamente comprovado, por dez (10) dias consecutivos;
- 7) Subcontratar total ou parcialmente os serviços sem prévia autorização da CODENAT;
- 8) Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas do instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

No caso de rescisão com fundamento em qualquer dos itens da cláusula 21ª, obriga-se o Empreiteiro a ressarcir à CODEMAT todos os prejuízos apurados e ocasionados pelo inadimplemento da prestação ou prestações, na qual se obrigou.

Parágrafo Único

Não caberá ao Empreiteiro indenização de qualquer espécie, por rescisão deste instrumento, exceto, quando no caso previsto no caput da cláusula 21ª, quando terá ele o direito de receber o valor das instalações efetuadas para o cumprimento deste contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização, proporcionalmente aos serviços executados até o data da rescisão. Fica, ainda, estabelecido que a CODEMAT não pagará indenizações devidas pelo Empreiteiro em face da legislação Trabalhista e as que dizem respeito a acidente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Para o obra do presente contrato não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Fica eleito entre as partes o Foro do Cuiabá, Estado do Mato Grosso, para a solução de quaisquer litígios ou ações decorrentes do presente contrato, ou ainda de sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Aplicam-se ao presente, o estatuído na Lei Estadual nº 3.199 de 03.07.72 (Lei de Licitações) e, supletivamente, a legislação Civil Brasileira e notadamente os arts. 1.238 e 1.245 do Código Civil.

É por extenso de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam
o presente instrumento em seis (6) vias datilografadas a por duas (2) testemunhas a-
baixo assinadas, a tudo presente.

Cuiabá (MT), 21 de dezembro de 1973

C O D E I A T

GABRIEL JÚLIO DE MATOS COLLET
Diretor Presidente
CIC Nº 001500031

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Empreiteiro
CIC Nº 001700031

ELZO NICCI
Dir. de Técnico
CIC Nº 001700031

FELSO NEI FELT
Responsável Técnico
CIC Nº 201100247

LUIZ CARLOS ARFANI
Diretor Administrativo
CIC Nº 001720031

TESTEMUNHAS:

1. Kalliopeia
CIC. 00 17 26 34 1

2. _____

NA/chr.

34

CO. F. R. 2.

... a ... variac ... de ...
... 2, ...
... 3 ...

...
...
...
...

...
...
...
...

...

...
...

...
...
...

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito com exclusão de qualquer outro, o Foro da cidade de Cuiabá-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

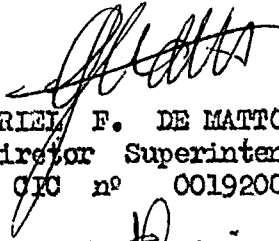
Aplicam-se ao presente, o estatuído na Lei Estadual nº 3.199 de 05/07/72 (Lei de Licitações), e supletivamente a legislação civil em vigor.

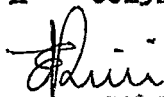
E por estarem as partes entre si justas e contratadas, firmam o presente documento em 6 (seis) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas.

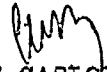
Cuiabá (MT), 23 de maio de 1973

CONTRATANTE :

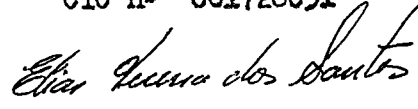
C O D E M A T


GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071

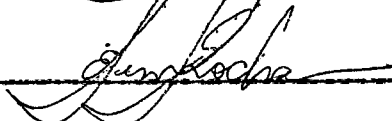

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705851


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

CONTRATADO :


ELIAS PEREIRA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS :

BT/chr.

custos do DOP da época do orçamento, reajustados para a época da execução. Inexistindo preços na proposta e no setor de custos do DOP, serão os mesmos fixados mediante acordo com o referido setor, para a data da execução, sem incidência de quaisquer reajustes.

IV - VERBA CONTRATUAL

As despesas decorrentes da execução do ajuste serão atendidas com os recursos próprios que a CONTRATANTE especificamente já consignou no seu plano orçamentário de investimentos.

V - PRAZOS

O prazo para início das obras é de 15 (quinze) dias; para conclusão e entrega: 360 (trezentos e sessenta) dias; para observação e recebimento provisório: 375 (trezentos e setenta e cinco) dias; para recebimento definitivo: 540 (quinhentos e quarenta) dias; todos consecutivos, correndo, inclusive, nos domingos e feriados, e que serão contados a partir de 15 (quinze) dias da expedição da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro

O prazo estabelecido para execução das obras de verá se ater ao prefixado no cronograma ora incorporado ao contrato.

Parágrafo Segundo

O prazo de execução das obras admite prorrogação a critério da CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que a CONTRATADA formalize o pedido, devidamente justificado ao DOP para julgamento e desde que ocorram alguns dos motivos a seguir enumerados:

a) alteração do projeto ou especificação, determinada pela CONTRATANTE, através do DOP e que acarrete retardamentos no andamento das obras;

b) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;



d) aumento das quantidades inicialmente previstas nos limites permitidos pelo art. 51, § 1º da Lei 3.199/72;

e) impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência, após ser ouvido o DOP;

f) omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE ou do DOP, do qual resulta diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato.

VI - MULTAS

A CONTRATADA sofrerá multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos na cláusula V, deste instrumento.

Parágrafo Primeiro

O não cumprimento da determinação de fiscalização do DOP dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso, que será cobrada por um período de 10 (dez) dias, findo o qual, não tendo a CONTRATADA atendido a ordem de Fiscalização, poderá a CONTRATANTE, a pedido do Diretor do DOP, rescindir o presente contrato com caráter de pena.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA se sujeitará ainda à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a título compensatório, se dar causa a rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo Terceiro

As multas citadas poderão ser cobradas cumulativamente e serão descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou quando não havendo mais pagamentos a efetuar, das cauções e retenções.

Parágrafo Quarto

A aplicação de multas fica a cargo do DOP, que decidirá em primeira instância os recursos delas originados e em segundo e última instância na área administrativa, a Diretoria da CONTRATANTE.

VII - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, por mútuo consenso dos contratantes, quando caracterizadas as hipóteses previstas no artigo 51 da Lei nº 3.199 de 05/07/72.

Parágrafo Primeiro

Quando a alteração for decorrente da execução de serviços originados de acréscimos contratuais, os preços serão os determinados na proposta da CONTRATADA, ou quando não existirem, serão os do setor de Orçamento do DOP, da época da licitação. Na inexistência de preços na proposta e no setor de orçamento do DOP, serão os mesmos fixados mediante acordo, para a data da execução, sem incidência de quaisquer reajustes.

Parágrafo Segundo

As percentagens de material, mão de obra e leis sociais, serão as estabelecidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro

Somente com a aprovação prévia do DOP, poderá a CONTRATADA executar obras ou serviços além da importância prevista no contrato, respeitados integralmente os limites fixados em lei, mediante termo de aditamento lavrado no final, no processo originário.

VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA depositou na Tesouraria da CONTRATANTE para garantia do perfeito e integral cumprimento das obrigações assumidas a importância de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros), representada por Carta de Fiança Bancária.

Parágrafo Primeiro

De cada pagamento a quo a CONTRATADA fizer jus, ficará retida a importância correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor, igualmente para garantia, podendo tal percentual ser substituído por Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), em importância equivalente.



Outrossim, constitui motivo para a rescisão deste ajuste a concorrência ou existência das condições especificadas no artigo 65, da Lei 3.199 de 05/07/72.

Parágrafo Primeiro

A rescisão contratual obedecerá ao disposto no artigo 66, acarretando as consequências contidas nos artigos 67 e 68 da citada Lei nº 3.199/72.

Parágrafo Segundo

Fica expressamente estabelecida, como multa compensatória, importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual, a título de perdas e danos a que ficará obrigada a CONTRATADA por eventual rescisão. Não haverá multa compensatória quando a rescisão for amigável.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1) Transferência do contrato

A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ouvindo o DOP.

2) Fornecimento de dados técnicos

A CONTRATADA se obriga a fornecer ao DOP os dados técnicos que este achar de seu interesse, admitindo, ainda, no decorrer da obra ou serviço, presença de funcionários do DOP, bem como da CONTRATANTE, facilitando a tarefa que aos mesmos for confiada, para o bom desempenho de suas funções.

3) Despesas contratuais

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências inerentes ao contrato.

4) Outros serviços no mesmo local

A CONTRATANTE se reserva o direito de contratar com terceiros, e no mesmo local, execução de serviços e obras distintos dos abrangidos por este contrato.

Parágrafo Primeiro

Se tal ocorrer, a CONTRATADA não poderá opor qualquer dificuldade à introdução de material na área ou a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA exonerará a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados pelos terceiros.



CONTRATO Nº 432

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO LOCADORAS, A SRA ODET JACOB SCIARRA, BRASILEIRA, CASADA, CONTADORA, RESIDENTE À RUA BARÃO DE MELGAÇO, Nº 832, E A SENHORITA JANET JACOB, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PROFESSORA, TAMBÉM RESIDENTE À RUA BARÃO DE MELGAÇO, Nº 832, EM CUIABÁ, E, DE OUTRO LADO, COMO LOCATÁRIA, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODENAT, ESTABELECIDÀ RUA PEDRO CELESTINO, Nº 24/26, NESTA CAPITAL.

Às dez dias do mês de janeiro do ano de um mil novecentos e setenta e quatro, à Rua Pedro Celestino, 24/26, em Cuiabá, compareceram, de um lado, na qualidade de locadoras do salão comercial situado na cidade de Várzea Grande, na Rua Couto Magalhães nº 1, a Sra Odet Jacob Sciarra, brasileira, casada, contadora, residente na Rua Barão de Melgaço, 832, devidamente assistida por seu marido Luigi Sciarra (CEC nº 002151041), e a Srta Janet Jacob, brasileira solteira, professora, também residente na Rua Barão de Melgaço, 832, e de outro lado, como locatária, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODENAT, estabelecida no endereço supra citado, devidamente inscrita no CEC sob nº 03.474.053/001, representada por seus diretores Superintendente Advº Gabriel Francisco de Mattos Neto e Administrativo Econº Luiz Carlos Armani, resolveram celebrar o presente contrato de locação, mediante as cláusulas e condições seguintes :

...

As locadoras deverão entregar o referido salão em perfeitas condições para o fim a que se destina, ou seja para depósito de materiais, como reza a cláusula quarta.

2439

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO LOCADORA A SRA ODET JACOB SCIVARA, BRASILEIRA, CASADA, CONTADORA, RESIDENTE A RUA BARÃO DE MELGÃO, Nº 832, E A SENHORA JANET DE SILEIRA, CASADA, CONTADORA, RESIDENTE A RUA BARÃO DE MELGÃO, Nº 832, E A SENHORA JANET DE SILEIRA, CASADA, CONTADORA, RESIDENTE A RUA BARÃO DE MELGÃO, Nº 832, EM CUIABÁ, MATO GROSSO, E DE OUTRO LADO COMO LOCATÁRIA, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO CODEMAT, ESTABELECE A RUA PEDRO CELESTINO, 24/26, NESTA CAPITAL.

Aos dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e quatro, na cidade de Cuiabá, Mato Grosso, compareceram a Rua Pedro Celestino, 24/26, em Cuiabá, compareceram, em um lado, na qualidade de locadoras, do salão comercial situado na cidade de Várzea Grande, a Rua Couto Magalhães e/ou, a Sra. Odet Jacob Scivara, brasileira, casada, contadora, residente a Rua Barão de Melgão, 832, devidamente inscrita no CEC sob nº 03.474.053/001, representada por seus diretores supracitados, e de outro lado como locatária, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, estabelecida no endereço supra citado, devidamente inscrita no CEC sob nº 03.474.053/001, representada por seus diretores supracitados, Advº Gabriel Francisco de Mattos Neto e Administrativo Legal, Lúcio de Almeida, que resolveram celebrar o presente contrato de locação de imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As locadoras se comprometem a alugar para a locatária um salão situado a Rua Couto Magalhães, na cidade de Várzea Grande pelo valor de 8 (oito) salários mínimos vigentes na região.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo do presente contrato será de 1 (hum) ano, a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a critério das

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço do aluguel combinado será pago mensalmente pela locatária, após apresentação pelas locadoras do respectivo recibo.

CLÁUSULA QUARTA

O galão destinar-se-á à guarda de materiais da locatária.

CLÁUSULA QUINTA

As locadoras deverão entregar o referido galão em perfeitas condições para o fim a que se destina, ou seja, para depósito de materiais, como reza a cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA

Correrão por conta da locatária todas as despesas de luz, água, imposto predial, bem como os pequenos reparos que forem necessários à conservação do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este contrato poderá ser rescindido antes do prazo estipulado na cláusula segunda, mediante acordo das partes, para tanto, a locatária se compromete a avisar as locadoras, ^{com antecedência} ~~previamente~~ no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA

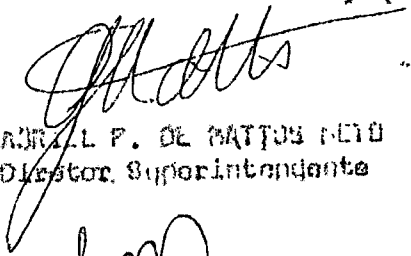
Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá para ser dirimida quaisquer dúvidas e questões oriundas do que ficou estipulado neste

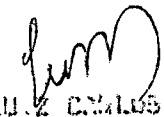
CLÁUSULA NONA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente
na presença de duas testemunhas, abaixo designadas.

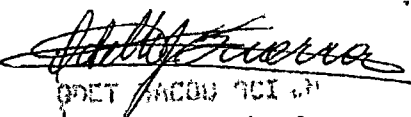
Cuiabá, 10 de Janeiro de 1974

COBENAT :-


GABRIEL P. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente

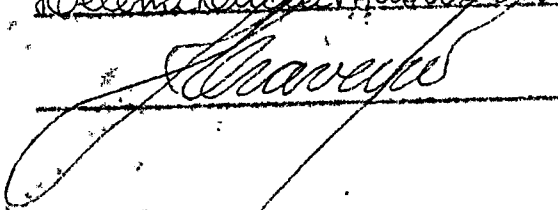

LUIZ CARLOS AMADOR
Diretor Administrativo

LEITANTES :-


LUIZ SEARA
Diretor Administrativo

Testemunhas:-

Helena Ruyza Bastos Silva



CONTRATO Nº 436

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E DE OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

Pelo presente contrato que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, ICGC nº 03.474.053/001, com sede nesta cidade à Rua Pedro Celestino, 24/26, representada por seus Diretores, Engº Agrº Gabriel Júlio de Mattos Muller - Diretor Presi- dente; Advº Gabriel Francisco de Mattos Neto - Diretor Superintendente e o Engº Civil Enzo Ricci - Diretor Técnico, doravante denominada contratante e a Prefeitura Municipal de Cáceres, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor José Santo Faria, pecuarista, CIC nº 028630651 - Carteira de Identidade nº E-1343 - Se- ção 1242- Polícia de Cáceres-MT, residente a Rua Cel. Farias, 240 - Cáceres-MT, de- vidamente autorizado pela Câmara Municipal - Lei nº 3.154, de 06/01/72, doravante denominada simplesmente contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada prestará serviços para a Contratante, consisten- te em planejamento, destocamento e limpeza de uma área de 144.312 m2, na localida- de de Salto das Nuvens - Município de Cáceres, onde será implantada a Central de Produção de Matrizes Suínas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente contrato decorre do Processo nº 221/74, protocola- do nesta Companhia sob nº 716/74, o qual passa a fazer parte integrante deste ter- mo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Contratada se obriga ao seguinte:

A) Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços;

-segue-

TESTEMUNHAS:

PREFEITO
CIC Nº 028630651

MAPA/dj.

ADITIVO Nº 385/73 AO CONTRATO Nº 368/73, ASSINADO EM 18/10/73, ENTRE A CODEMAT E JOSÉ CARDOSO PORTO, PARA CONSTRUÇÃO DE UM COLÉGIO COM QUATRO SALAS DE AULA NA LOCALIDADE DE RESERVA DO CABAÇAL - MUNICÍPIO DE CACERES.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ICOC Nº 03.474.053/001, com sede na Rua Pedro Celestino Nº 24/26, em Cuiabá-Mato Grosso, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e o senhor JOSÉ CARDOSO PORTO, brasileiro, casado, empreiteiro, CIC Nº 007176061, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, aos cinco dias de dezembro de 1973, resolveram celebrar o presente aditivo, ao contrato 368/73, assinado em 18/10/73, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Dada a necessidade de se complementar a obra objeto do Contrato Nº 386/73, o CONTRATADO se compromete a executar esse serviço complementar nos termos de sua proposta, devendo ser feito obrigatoriamente o seguinte:

I - Aumento das salas de aula, de 35 m^2 para 48 m^2 , conforme previsão do dimensionamento.

II - Construção de um murete para fazer uma calçada ao redor da obra, de altura variável e de conformidade com o terreno.

III - $59,6 \text{ m}^2$ de calçada e aterro correspondente. A calçada ficará com 1,00 m de largura ao redor de toda a obra e servirá não só para circulação dos alunos como também para proteção e segurança das paredes.

IV - Adaptação da sala da Diretoria para funcionar como sala para confecção da Merenda Escolar; fazer uma pia, instalação hidrau-

...

...

CODEMAT:

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

CONTRATADO:

JOSE CARDOSO PORTO
Empreiteiro
CIC nº 007160671

AFONSO NEI FONTES RAMIRES
Resp. Técnico do Contratado
CIC nº 261100247

TESTEMUNHAS:

CIC nº 007782111

CIC nº

HFS/hl.

ADITIVO Nº 404 AO CONTRATO Nº 355/73, ASSI-
NADO EM 02/10/73, ENTRE A CODEMAT E O SE-
NHOR JOSÉ CARDOSO PORTO.

Aos 12 dias do mês de Fevereiro do ano de hum mil novecen-
tos e setenta e quatro, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Gros-
so, com sede na Rua Pedro Celestino, 24/26, em Cuiabá, IOGG 03.474.051/001, nes-
te ato representada por sua Diretoria, doravante denominada CODEMAT, e, de ou-
tro lado, o Sr. JOSÉ CARDOSO PORTO, CGC nº 007176061, residente à Rua Coronel -
Escolástico, nº 562, nesta Capital, neste ato denominado simplesmente Empreitei-
ro, resolvem celebrar o presente aditivo ao contrato nº 355/73, assinado em 02/
10/73, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato principal se refere a construção de um prédio
de Posto de Fiscalização, na Estrada de Integração do Pantanal-Poconé-MT, confor-
me orçamento, planta memorial descritivo constante do Processo nº 99/73, Carta
Convite 06/73 (realizada pelo Escritório de Poconé), ao qual se incorpora o pre-
sente aditivo, retroagindo os seus efeitos e validade a 12/11/73, bem como o
processo 121/74.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Empreiteiro somará ao contrato principal mais o seguintes:

1) Colocação de bomba motorizada no poço (cisterna) exis-
tente no local da obra compreendendo os seguintes itens:

I) Fornecimento de uma bomba com motor a gasolina para a
bastejar a caixa d'água, com capacidade para elevar 10 mil litros/hora;

II) Fundir tampão de concreto armado para cobertura do poço.

III) Construção de abrigo de tijolos para bomba e motor;

IV) Instalação hidráulica desde o poço até a caixa d'água,
com registro.

-segue-

02)

2) Colocação de pia na cozinha da mesma obra, compreendendo;

I) fornecimento de uma pia de mármore ou similar, com esgoto sinfonado;

II) feitura de esgoto externo;

III) retoque nos azulejos avariados com a instalação da pia.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos serviços adicionais mencionados na cláusula segunda a CODEMAT pagará ao Empreiteiro a importância total de R\$ 7.200,00 (Sete mil, duzentos cruzeiros) cujo pagamento lhe será efetuado após a entrega da obra principal.

CLÁUSULA QUARTA

Continuam em vigor todas as cláusulas e condições do contrato nº 355, de 02/10/73, tal qual se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento.

CLÁUSULA QUINTA

E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam o presente termo aditivo, em 6 (seis) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas que a tudo foram presentes.

Guiabá, 12 de fevereiro de 1974

GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC 001920071

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC 001705851

JUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC 001728631

JOSÉ CARDOSO PORTO
Empreiteiro-CIC 007160671

AFONSO NEI FONTES RAMIRES
Responsável Técnico do Empreiteiro-CIC 261100247

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

BFS/dj.

29
quatro, Aos 12 dias de ~~agosto~~ *março* de hum mil novecentos e se-
tenta e ~~dois~~, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT - CGC nº 03.474.053 ⁰⁰¹ com sede na rua Pedro Celestino, 24/26,
neste ato denominada CODEMAT e representada por sua Diretoria, o Senhor
Sebastião Leite de Figueiredo, brasileiro, casado, motorista, Carteira de
Identidade nº 6.757 - Polícia Cuiabá, Carteira de Habilitação Profissional
nº 11.681 - 2ª via - Prontuário nº 12610, exp. em 17/09/71 - Detran - Cuiabá,
residente e domiciliado nesta Capital, na rua jornalista Alves de Oliveira,
606, cidade Alta, neste ato denominado simplesmente Contratado, e a
Coordenação Estadual do "Projeto Rondon" como terceira parte interessa-
da, representada neste ato pelo Sr. ~~Maria Manuela Renha Novis Neves~~ *Edilberto Carvalho de Almeida*, bra-
sileiro, casado, ~~professora~~ *economista*, residente e domiciliada nesta Capital, na ~~rua~~ *Av.*
~~Bandeirantes, nº 140,~~ *Senhor Malheiro, 140,* denominada simplesmente "Projeto Rondon", concorda-
ram em assinar o presente termo contratual de locação de veículo, sob os
auspícios das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste contrato é a locação de um veículo de propriedade do Contratado, tipo Opala, placa IH - 0397 - Várzea Grande MT., marca Chevrolet, motor OJ-1021 - chassis 51469AB-103730, ano 1971, cor azul noturno, certificado de registro nº 17543, o qual será colocado à disposição da CODEMAT para atender a Coordenação Estadual do "Projeto Rondon", que está desenvolvendo estudos nesta cidade para execução de missões de ligações relacionadas com os seus serviços, *conforme au-*
torização constante de fls. 2 do processo nº 264/74-A.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente contrato tem base nos ofícios nº 34/73, de 06/02/73; da Casa Militar do Governo do Estado de Mato Grosso, e nº ~~181~~ ¹¹⁻²⁻⁷⁴ ~~11-2-74~~ /74/GAB/CEMT/PRO, de ~~08-2-74~~ do "Projeto Rondon", que passam a fazer parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA -

O veículo aqui locado será dirigido pelo próprio contratado e este ficará sob as ordens diretas do "Projeto Rondon", que será reconhecido desde logo como o natural fiscalizador da CODEMAT.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente locação terá a duração de ^{4 meses} ~~90 dias~~, com preendendo o período de ~~12 de agosto de 1973~~ ^{26-1-74 a 26-5-74} ~~até 09 de novembro de 1973~~ findo o qual este contrato se resolverá.

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento diário do presente contrato de locação será de Cr\$-100,00 (cem cruzeiros), até o limite da cláusula terceira, ficando o total estimado em Cr\$-12.000,00 (^{doze} ~~doze~~ mil cruzeiros), cuja liquidação obedecerá fielmente os termos dos itens abaixo.

~~Cr\$-6.000,00 (seis mil cruzeiros), correspondentes ao início deste contrato até 10/10/73.~~ ^{26/03/74.}

^{período de} II - Cr\$-3.000,00 (três mil cruzeiros), correspondente ao ~~período de 11/03 a 10/10/73.~~ ^{27/3 a 26/4/74}

^{a 27/4 a 26/5/74} III - Cr\$-3.000,00 (três mil cruzeiros), correspondente ~~a 11/10 até 3/74.~~ terminando aqui a locação contratada.

CLÁUSULA QUINTA

O fornecimento de combustível necessário ao funcionamento do veículo durante o prazo deste contrato, bem como lubrificantes, peças, retíficas ou eventuais consertos de que necessitar a viatura, correrão à Conta do Contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam à inteira responsabilidade do Contratado todos e quaisquer encargos que porventura incidirem sobre este contrato, quer sejam eles trabalhistas, fiscais ou previdenciários, nos termos e limites das normas em vigor que regem a matéria.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT se obriga ao pontual pagamento, nos termos da cláusula quarta, sob pena de ficar prejudicado o bom andamento da presente locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este contrato deverá ser cumprido com a máxima eficiência, devendo o Contratado observar os termos da cláusula segunda.

CLÁUSULA OITAVA

Se o Contratado deixar de colocar o veículo à disposição do "Projeto Rondon", por dia ou dias, e este julgar que foi por motivo injustificado, o mencionado Projeto enviará comunicação fundamentada à CODEMAT onde esclarecerá se se trata de apenas desconto de diária referida na cláusula quarta ou de rescisão contratual, para as devidas providências desta.

CLÁUSULA NONA

Além da hipótese da cláusula oitava, este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou a critério da CODEMAT, atendida a conveniência do serviço, recebendo o Contratado o valor dos dias trabalhados pelo veículo, não lhe cabendo qualquer tipo de indenização, nem mesmo a que diz respeito a acidente do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ao contratado caberá toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes que o veículo aqui locado vier a causar, tanto materiais como pessoais, aos seus ocupantes ou ainda a terceiros, ficando a CODEMAT e o "Projeto Rondon" isentos de culpa em qualquer de seus graus.

PARÁGRAFO ÚNICO

Toda e qualquer ação judicial que o veículo ensejar será única e exclusivamente de responsabilidade do Contratado, seu único responsável.

lica e janela de distribuição.

CLAUSULA SEGUNDA

Pelos serviços mencionados na cláusula primeira a CODEMAT pagará ao CONTRATADO a importância total de Cr\$ 19.397,00 (dezenove mil e trezentos e noventa e sete cruzeiros), cujo pagamento será efetuado após a entrega das obras principal e complementares.

CLAUSULA TERCEIRA

Continuam em vigor todas as cláusulas e condições do contrato principal nº 368/73, assinado em 18/10/73, tal qual se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente aditivo e o processo nº 1.593/73 que serviu de base a este expediente.

CLAUSULA QUARTA

E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam o presente termo aditivo, em 6 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo foram presentes.

Cuiabá, 05 de dezembro de 1973.

CODEMAT:

GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705851

CLÁUSULA QUINTA

O prazo do presente contrato será de 15 (quinze) dias, a partir da data de assinatura da respectiva autorização de ordem de serviço expedida pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA

Comprovado por laudo técnico, que a produção do serviço não satisfaz a Contratante, ou o descumprimento por parte da contratada, de qualquer cláusula ou condições ensejam a rescisão deste instrumento por parte da CODEMAT, sem assistir nenhum direito a Prefeitura, a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para o presente contrato de prestação de serviços, não haverá reajustamento.

CLÁUSULA OITAVA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Cuiabá-MT.

E por estarem as partes entre si justas e contratadas, firmam o presente documento em 6 (seis) vias de igual teor, na presença de duas(2) testemunhas.

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
C O D E M A T, em Cuiabá, 18 de fevereiro de 1974

CODEMAT

GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
Diretor Presidente
CIC 001950061

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC 0017850851

TESTEMUNHAS:

GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC 001920071

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

JOSÉ SOUTO FARIA
PREFEITO
CIC Nº 028630651

CLÁUSULA PRIMEIRA

As locadoras se comprometem a alugar para a locatária um salão situado na Rua Contá Magalhães, na cidade de Várzea Grande pelo valor de 10 (dez) salários mínimos vigentes na região.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo do presente contrato será de 01 (uma) ano, a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do aluguel, combinado na cláusula primeira, será pago mensalmente pela locatária, após o normal processamento e transmissão do respectivo recibo apresentado pelas locadoras.

CLÁUSULA QUARTA

O salão destinar-se-á à guarda de materiais de locatária.

CLÁUSULA QUINTA

As locadoras deverão entregar o referido salão em perfeitas condições para o fim a que se destina, ou seja para depósito de materiais, como reza a cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir as dúvidas que possam ocorrer em relação às cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

E por estarem as partes entre si justas e contratadas, firmam o presente em cinco (5) vias de igual teor, ao qual assinam também o "Projeto Rondon", representando a terceira parte interessada, e duas (2) testemunhas que a tudo foram presentes.

Cuiabá ²⁹ de ^{março} ~~agosto~~ de 1976

C O D E M A T :

GABRIEL F. DE MATTOS NETO

Diretor Superintendente

CIC nº 001920071

LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor Administrativo

CIC nº 001728631

CONTRATADO :

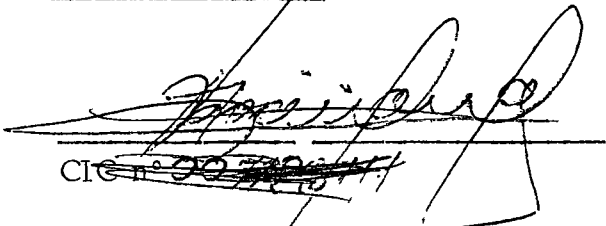
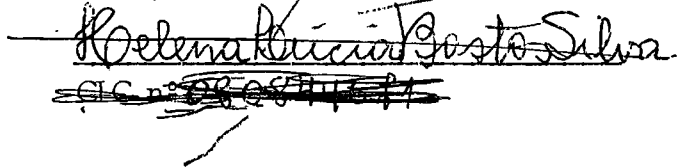

SEBASTIÃO LEITE DE FIGUEIREDO

CIC nº 021734411

PROJETO RONDON :

~~EDILBERTO CARVALHO DE ALMEIDA~~
~~MARIA MANUELA RENILIA NOVIS NEVES~~~~CIC nº 047978171~~

CIC-047978171

TESTEMUNHAS :
~~CIC nº 001920071~~
~~CIC nº 001920071~~

CLÁUSULA SEXTA

Correrão por conta da locatária as despesas de luz, água, imposto predial, bem como os pequenos reparos que forem necessários à conservação do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este contrato poderá ser rescindido antes do prazo estipulado na cláusula segunda, mediante acordo das partes; para tanto, a locatária se compromete a avisar as locadoras, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá - MT para ser dirimidas quaisquer dúvidas e questões oriundas do que ficou estipulado neste termo.

CLÁUSULA NONA

E por estarem justos e contratados, assinam o presente na presença de duas testemunhas, abaixo designadas,

Cuiabá (MT), 10 de Janeiro de 1974.

CONTRATO Nº 408 DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ENTRE A CODEMAT, O SR. SEBASTIÃO LEITE FIGUEIREDO E A COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PROJETO RONDON COMO TERCEIRA PARTE INTERESSADA.

Aos (29 dias de março) de hum mil novecentos e setenta e quatro, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - CGC nº 03.474.053/001, com sede na rua Pedro Celestino, 24/26, neste ato denominada CODEMAT e representada por sua Diretoria, o Senhor Sebastião Leite de Figueiredo, brasileiro, casado, motorista, Carteira de Identidade nº 6.757 - Polícia Cuiabá, Carteira de Habilitação Profissional nº 11.681 - 2ª via - Prontuário nº 12610, exp. em 17/09/71 - DETRAN - Cuiabá, residente e domiciliado nesta Capital, na rua jornalista Alves de Oliveira, 606, Cidade Alta, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, e a Coordenação Estadual do "Projeto Rondon" como terceira parte interessada, representada neste ato pelo Sr. Edilberto Carvalho de Almeida, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliada nesta Capital, na Av. Genero Malheiros, 140, denominada simplesmente "Projeto Rondon", concordaram em assinar o presente termo contratual de locação de veículo, sob os auspícios das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste contrato é a locação de um veículo de propriedade do Contratado, tipo Opala, placa IH - 0397 - Várzea Grande-MT., marca Chevrolet, motor OJ-1021 - chassis 51469AB - 103730, ano 1 971, cor azul noturno, certificado de registro nº ... 17543, o qual será colocado à disposição da CODEMAT para atender a Coordenação Estadual do "Projeto Rondon", que está desenvolvendo estudos nesta cidade para execução de missões de ligações relacionadas com os seus serviços, conforme autorização constante de fls.2 do Processo nº 264/74-A.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente contrato tem base nos ofícios nº 34/73, de 06/02/73, da Casa Militar do Governo do Estado de Mato



grosso, e nº 181/74/GAB/CMT/PRO, de 11-2-74, do "Projeto Rondon", que passam a fazer parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O veículo aqui locado será dirigido pelo PRO, que será reconhecido desde logo como o natural fiscalizador da CODEMAT.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente locação terá a duração de 4 meses, compreendendo o período de 26-1-74 a 26-5-74, findo o qual este contrato se resolverá.

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento diário do presente contrato de locação será de R\$-100,00 (cem cruzeiros), até o limite da cláusula terceira, ficando o total estimado em R\$-12.000,00 (doze mil cruzeiros), cuja liquidação obedecerá fielmente os termos dos itens abaixo.

I - R\$-6.000,00 (seis mil cruzeiros) correspondente ao período 26/1/74 (data em que foi colocado o veículo à disposição da CODEMAT) até 26/3/74.

II - R\$-3.000,00 (três mil cruzeiros), correspondente ao período de 27/3 a 26/4/74.

III - R\$-3.000,00 (três mil cruzeiros), correspondente a 27/4 a 26/5/74, terminando aqui a locação contratada.

CLÁUSULA QUINTA

O fornecimento de combustível necessário ao funcionamento do veículo durante o prazo deste contrato, bem como, lubrificantes, peças, retíficas ou eventuais consertos de que necessitar a viatura, correrão à conta do Contratado.

[Assinatura]

03)

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam a inteira responsabilidade do Contratado todos e quaisquer encargos que porventura incidirem sobre este contrato, quer sejam eles trabalhistas, fiscais ou previdenciários, nos termos e limites das normas em vigor que regem a matéria.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT se obriga ao pontual pagamento, nos termos da cláusula quarta, sob pena de ficar prejudicado o bom andamento da presente locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este contrato deverá ser cumprido com a máxima eficiência, devendo o Contratado observar os termos da cláusula segunda.

CLÁUSULA OITAVA

Se o Contratado deixar de colocar o veículo à disposição do "Projeto Rondon", por dia ou dias, e este julgar que foi por motivo injustificado, o mencionado Projeto enviará comunicação fundamentada à CODEMAT onde esclarecerá se se trata de apenas desconto de diária referida na cláusula quarta ou de rescisão contratual, para as devidas providências desta.

CLÁUSULA NONA

Além da hipótese da cláusula oitava, este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou a critério da CODEMAT, atendida a conveniência do serviço, recebendo o Contratado o valor dos dias trabalhados pelo veículo, não lhe cabendo qualquer tipo de indenização, nem mesmo a que diz respeito a acidente de trabalho.

04)

CLÁUSULA DÉCIMA

As Contratado caberá toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes que o veículo aqui locado vier a causar, tanto materiais como pessoais, aos seus ocupantes ou ainda a terceiros, ficando a CODEMAT e o "Projeto Rondon" isentos de culpa em qualquer de seus graus,

PARÁGRAFO ÚNICO

Toda e qualquer ação judicial que o veículo em sejar será única e exclusivamente de responsabilidade do Contratado, seu único responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir as dúvidas que possam ocorrer em relação às cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

E por estarem as partes entre si justas e com tratadas, firmam o presente em cinco (5) vias de igual teor, as qual assinam também o "Projeto Rondon", representando a terceira parte interessada, e duas (2) testemunhas que a tudo foram presentes.

Cuiabá, 29 de março de 1974

GABRIEL FRANCISCO DE MATOS NETO

Diretor Superintendente

CIC nº 001920071

LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor Administrativo

CIC nº 001728631

SEBASTIAO LEITE DE FIGUEIREDO

CIC nº 021734411

EDILBERTO CARVALHO DE ALMEIDA

CIC nº 047978171

C O D E M A T :

CONTRATADO :

PROJETO RONDON :

TESTEMUNHAS :

CIC nº 001182111

CIC nº

CONTRATO Nº 445 DE PRESTAÇÃO DE SERVI-
ÇO ENTRE A CODEMAT E CORMAT.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-
CODEMAT, CGC 03.474.053/001, estabelecida na Rua Pedro Celestino, 24/26, em Cuiabá-
MT., neste ato representada por sua Diretoria e denominada simplesmente CODEMAT, e
o Corpo de Vigilante do Mato Grosso - CORMAT, CGC 03.485.414, com sede nesta capi-
tal, na Rua Barão de Melgaço nº 1.063, neste ato representado pelos seus Diretores,
Superintendente e Técnico e aqui denominado simplesmente CONTRATADO, sob os auspi-
cios das cláusulas e condições abaixo, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Caberá ao CONTRATADO o fornecimento de dois (2), guardas,
com respectivos armamentos necessários aos serviços de vigilância do prédio onde es-
tá localizada a Diretoria Técnica da CODEMAT, Rua Ricardo Franco, 163, ficando um
guarda durante o dia e outro durante a noite.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para execução dos serviços de vigilância, o CONTRATADO
designará elemento de sua inteira confiança, reservando-se à CODEMAT o direito de
poder exigir a sua retirada ou substituição quando, a seu critério, for julgado in-
conveniente ao exercício de sua função em virtude da sua conduta moral, ou simples
irreverência de trato, além da inaptidão, mesmo relativa, para o serviço contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT pagará ao CONTRATADO a importância de
R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos cruzeiros) mensal pelo serviço prestado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento será efetuado pela CODEMAT ao final de cada
mês, mediante recibo passado por pessoa autorizada pela Diretoria do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA

A importância de que trata a cláusula anterior somente

será reajustada quando houver aumento do salário mínimo vigente na região, o sempre na mesma proporção.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência do presente contrato é de dois (2) anos, com início a partir do 06 de abril de 1974 o término no dia 06 de abril de 1976.

CLÁUSULA SEXTA

Sempre que as necessidades do serviço exigirem, o CONTRATADO, por solicitação da CODEMAT, aumentará o número de vigilante, pagando ao primeiro, proporcionalmente, as horas trabalhadas pelos vigilantes adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATADO se obriga a indenizar qualquer prejuízo da CODEMAT quando ocasionado por negligência do vigilante no exercício de sua função.

CLÁUSULA OITAVA

Correrão por conta do CONTRATADO todos os tributos devidos em razão da execução do presente contrato, bem como todas as quaisquer contribuições devida a Previdência Social, além do seguro de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil e outros direitos assegurados pela Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio antecipado de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá - Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato.

03)

E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 6 (seis) vias de igual teor, assinadas pelas partes contratadas e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá, 26 de abril de 1974.

C O D E R A T :

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705391

CONTRATADO :

JOSE GENOITO J. J. J. J.
CIC nº 072237751

Maj. SILVIO DUARTE
CIC nº 006721221

TESTEMUNHAS :

1)

2)

D75/cm.

C O N T R A T O N º 446

Aos trinta dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e quatro, na sede da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, ICGC 03.474.053/001, sita à Rua Pedro Celestino, 24/26, em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, com pareceram, de um lado, a CODEMAT acima mencionada, ora representada pela sua Diretoria, e daqui em diante simplesmente designada "CONTRATANTE" e, de outro lado, a firma KOSMOS ENGENHARIA S/A, sediada na cidade do Rio de Janeiro, à rua do Carmo, 27 - 3º andar - Estado da Guanabara, CGC nº 3301377, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. Waldo Russo, CIC Nº 000892069, brasileiro, casado, engenheiro, residente à rua Cândido Mariano, 691, nesta cidade, nos termos da procuração lavrada no Cartório do 7º Ofício, Bel. Edgard Costa Filho, da Guanabara, às fls. 78 do livro 633, doravante designada simplesmente "CONTRATADA", bem como o Departamento de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, a seguir designado DOP, representado por seu Diretor, Engº Jofre Leite Brun e com anuência do Senhor Secretário de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, Engº Ernesto Vargas Baptista, e na presença de duas (2) testemunhas no final assinadas, que têm justo e contratado entre si, pelo presente contrato, na conformidade do despacho do Senhor Secretário de Viação e Obras Públicas no processo de Concorrência Pública de nº 05/73, realizada pelo DOP, em obediência ao Convênio firmado com a CODEMAT, em 13/03/73 e publicado no Diário Oficial de 02/05/73, a realização da obra mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar, segundo o regime de empreitada por preço global, as obras de construção do TRIBUNAL DE CONTAS, no CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, em Cuiabá, de acordo com sua proposta anexada ao presente processo, obedecendo, integral e rigorosamente, aos Editais e demais elementos constantes do caderno da Concorrência realizada pelo DOP em 09/04/74, e que a KOSMOS-ENGENHARIA S/A, ora CONTRATADA, foi vencedora, e que passam a integrar, como parte inseparável, o presente contrato.

Parágrafo Único - Constituem, ainda, parte integrante deste Contrato as disposições legais e regulamentares atinentes a obras públicas estaduais, bem como, e em especial, a integral sujeição à Lei nº 3.199 de 05/07/72.

- s e g u e -

II - PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar as obras objetivadas no contrato, pelo preço de R\$ 5.980.000,00 (cinco milhões, novecentos e oitenta mil cruzeiros).

Parágrafo Primeiro- O regime de execução das obras é o de empreitada por preço global.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo diferença entre as quantidades de ferro para estruturas estabelecidas pelo DOP na licitação e as realmente empregadas na execução da obra, de acordo com as plantas definitivas que ainda serão entregues à CONTRATADA, será ela indenizada, de acordo com os preços unitários estabelecidos na proposta.

III - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O reajustamento de preços contratuais obedecerá o disposto no Decreto 1.457, de 18/04/73, e incidirá sobre o valor da mão de obra, leis sociais e materiais, a partir da assinatura deste instrumento.

No caso de execução de serviços originados de acréscimos contratuais, os preços serão os determinados na proposta da CONTRATADA ou, quando não existirem, serão os do setor de custos do DOP da época do orçamento, reajustados para a época da execução. Inexistindo preços na proposta e no setor de custos do DOP, serão os mesmos fixados mediante acordo com o referido setor, para a data da execução, sem incidência de quaisquer reajustes.

IV - VERBA CONTRATUAL

As despesas decorrentes da execução do ajuste serão atendidas com os recursos próprios que a CONTRATANTE especificamente já consignou no seu plano orçamentário de investimentos.

V - PRAZOS

O prazo para início das obras é de 15 (quinze) dias; para conclusão e entrega: 300 (trezentos) dias; para observação e recebimento provisório: 315 (trezentos e quinze) dias; para recebimento definitivo: 450 (quatrocentos e cinquenta) dias; todos consecutivos, correndo, inclusive, nos domingos e feriados, e que serão contados a partir de 15 (quinze) dias da expedição da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro - O Prazo estabelecido para execução das obras deverá se ater ao prefixado no cronograma ora incorporado ao contrato.

Parágrafo Segundo - O prazo de execução das obras admite prorrogação a critério da CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que a CONTRATADA formalize o pedido, devidamente justificado ao DOP para julgamento e desde que ocorram alguns dos motivos a seguir enumerados:

- a) alteração do projeto ou especificação, determinada pela CONTRATANTE, através do DOP e que acarrete retardamentos no andamento das obras;
- b) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas nos limites permitidos pelo art. 61, § 1º da Lei 3.199/72;
- e) impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência, após ser ouvida o DOP;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE na execução do contrato.

VI - MULTAS

A CONTRATADA sofrerá multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos na cláusula V, deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O não cumprimento da determinação da fiscalização do DOP dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso, que será cobrada por um período de 10 (dez) dias, findo o qual, não tendo a CONTRATADA atendido a ordem da fiscalização, poderá a CONTRATANTE, a pedido do Diretor do DOP, rescindir o presente contrato com caráter de pena.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se sujeitará ainda à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a título compensatório, se der causa a rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo Terceiro - As multas citadas poderão ser cobradas cumulativamente e serão descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado pela CONTRATADA, ou quando não havendo mais pagamento a efetuar, das cauções e retenções.

Parágrafo Quarto - A aplicação de multas fica a cargo do DOP, que decidirá em primeira instância os recursos delas originados e em segundo e última instância na área administrativa, a Diretoria da CONTRATANTE.

VII - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, por mútuo consenso dos contratantes, quando caracterizadas as hipóteses previstas no artigo 51 da Lei nº 3.199 de 05/07/72.

Parágrafo Primeiro - Quando a alteração for decorrente da execução de serviços originados de acréscimos contratuais, os preços serão os da terminados na proposta da CONTRATADA, ou quando não existirem, serão os do setor de Orçamento do DOP, da época da licitação. Na inexistência de preços na proposta e no setor de orçamento do DOP, serão os mesmos fixados mediante acordo, para a data da execução, sem incidência de quaisquer reajustes.

Parágrafo Segundo - As percentagens de material, mão de obra e leis sociais, serão as estabelecidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Somente com a aprovação prévia do DOP, poderá a CONTRATADA executar obras ou serviços além da importância prevista no contrato, respeitados integralmente os limites fixados em lei, mediante termo de aditamento lavrado ao final, no processo originário.

VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deposita, para assinatura deste contrato na Tesouraria da CONTRATANTE, para garantia do perfeito e integral cumprimento das obrigações assumidas, a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), representada por Carta de Fiança Bancária.

Parágrafo Primeiro - De cada pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, ficará retida a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor, igualmente para garantia, podendo tal percentual ser substituído por Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), em importância equivalente.

Parágrafo Segundo - A caução inicial será devolvida quando do recebimento definitivo da obra. Os reforços quando do último pagamento à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia contratual, a que se refere a presente cláusula, toda a importância que, qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

IX - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, nos seguintes casos:

0000

- núncia feita pelo DOP;
- a) Intervenção dos serviços executados, mediante de
 - b) Obrigações em geral, da CONTRATADA para com ter
 - c) Inadimplência da CONTRATADA no cumprimento das o
- ceiros, que possam prejudicar a CONTRATANTE;
- brigações e na execução por ajuste.

X - DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade técnica da obra contratada caberá ao Engenheiro WALDO RUSSO.

A CONTRATADA manterá, ainda, no local da obra seus prepostos indicados pela KOSMOS ENGENHARIA S/A, oficialmente e aceitos pela Diretoria do DOP, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Único - A mudança do profissional responsável ou dos seus prepostos, deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e será efetivada somente após a aprovação do DOP.

XI - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência de execução das obras e serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, pelo ressarcimento ou indenização devidas.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade da CONTRATADA é integral para as obras contratadas, nos termos do Código Civil Brasileiro, e que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, exercida através do DOP, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

Parágrafo Segundo - Fica a CONTRATADA igualmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente contrato.

Parágrafo Terceiro - Todo e qualquer serviço mencionado em qualquer dos documentos que integram o contrato, será executado sob a responsabilidade direta da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA se responsabiliza pelos riscos e prejuízos advindos de caso fortuito e de força maior.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a manter a guarda das obras até o seu final e definitivo recebimento pela CONTRATANTE.

- segue -

Parágrafo Sexto - Poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério e através do DOP, exigir provas de carga, testes dos materiais e demais análises de qualidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

XII - ACEITAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A aceitação e pagamento dos serviços serão procedidos com base em medições mensais feitas pela fiscalização do DOP e encaminhados à CONTRATANTE, para pagamento.

Parágrafo Único - Para cada medição será expedido o respectivo atestado dos serviços executados que não isentará, entretanto, a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos mesmos.

XIII - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE, através do DOP, somente receberá os serviços que estiverem plenamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte. Quando da conclusão dos mesmos, a CONTRATADA deverá cientificar o DOP, por escrito, através de carta rubricada pela fiscalização e devidamente protocolizada.

Da posse da comunicação, o DOP providenciará vistoria para efeito do recebimento provisório dos serviços, ficando o prazo contratual em suspenso.

Parágrafo Primeiro - O laudo de vistoria deverá ser apresentado em prazo não superior a quinze dias.

Parágrafo Segundo - No caso de os serviços se apresentarem em condições de serem aceitos, e feito o recebimento provisório, será procedido o definitivo, após o decurso do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, lavrando-se em seguida termo circunstanciado assinado pela CONTRATADA e pela fiscalização do DOP.

Parágrafo Terceiro - Se os serviços se apresentarem com defeitos ou vícios de execução, o laudo de vistoria relacionará as falhas encontradas e do mesmo será dada ciência oficial à CONTRATADA para que proceda as correções apontadas, passando o prazo da obra a fluir novamente até nova comunicação e rubrica da fiscalização.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE, por indicação do DOP, rejeitará no todo ou em parte, a obra se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-la com o abatimento de preço que couber desde que lhe convénha.

XIV - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais.

Outrossim, constitui motivo para a rescisão deste a justa a concorrência ou existência das condições especificadas no artigo 65, da Lei nº 3.199 de 05/07/72.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual obedecerá ao disposto no artigo 66, acarretando as consequências contidas nos artigos 67 e 68 da citada Lei nº 3.199/72.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente estabelecida como multa compensatória, importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual, a título de perdas e danos a que ficará obrigada a CONTRATADA por eventual rescisão. Não haverá multa compensatória quando a rescisão for amigável.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1) Transferência do contrato

A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ouvindo o DOP.

2) Fornecimento de dados técnicos

A CONTRATADA se obriga a fornecer ao DOP os dados técnicos que este achar de seu interesse, admitindo, ainda, no decorrer da obra ou serviço, a presença de funcionários do DOP, bem como da CONTRATANTE, facilitando a tarefa que aos mesmos for confiada, para o bom desempenho de suas funções.

3) Despesas contratuais

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências inerentes ao contrato.

4) Outros serviços no mesmo local

A CONTRATANTE se reserva o direito de contratar com terceiros, e no mesmo local, a execução de serviços e obras distintos dos abrangidos por este contrato.

Parágrafo Primeiro - Se tal ocorrer, a CONTRATADA não poderá opor qualquer dificuldade à introdução de material na área ou a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA exonerará a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados pelos terceiros.

- segue -

E, por assim estarem justos e contratados, assinam as partes CONTRATANTES, bem como o Departamento de Obras Públicas, por seu Diretor, como interveniente, e como anuente, o Sr. Secretário de Viação e Obras Públicas, em 7 (sete) vias datilografadas de igual teor, para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o que tudo dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá(MT), 30 de abril de 1.974

CODEMAT :

GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705851

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

CONTRATADA :

WALDO RUSSO
Procurador da KOSMOS ENGENHARIA S/A
CIC nº 000892069

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS :

JOFRE LEITE BRUN
Diretor
CIC nº 04163001

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS :

ERNESTO VARGAS-BAPTISTA
Secretário
CIC nº 004995361

TESTEMUNHAS :

CIC nº

CIC nº

ZCT/asm.

CONTRATO Nº 410 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL ENTRE A CODEMAT E O SENHOR HANNA MEILHEM HANNA

Aos vinte e um dias do mês de maio de 1974, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CDC, inscrita no 03.475.053/001, com sede nesta Capital, na Rua Pedro Colossi nº 24/26, neste ato representada por sua Diretora e donatária da desenvolvimento CODEMAT, o Senhor HANNA MEILHEM HANNA, libanes, estado, comerciante, residente e domiciliado em São Félix - município de Barra do Garças-MT, CPF nº 027.533.241, Carteira de Identificação nº 2854, expedida pelo Instituto Nacional de Identificação, neste ato fazendo-se representar por seu representante legal e donatário desenvolvimento CODEMAT, inscrita no 03.475.053/001, com sede em Barra do Garças-MT, registro no RG nº 17.102, livro 3-A1, fls. 11, em 20/08/73.

CLÁUSULA PRIMÉIA

O LOCADOR dá em locação à CODEMAT o imóvel de sua propriedade, localizado em São Félix, município de Barra do Garças-MT, registro no RG nº 17.102, livro 3-A1, fls. 11, em 20/08/73.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CODEMAT instalará no prédio referido na cláusula primeira o grupo de Trabalho "VAL DO ARAGUATA", com como todos os órgãos que, direta ou indiretamente, façam parte do

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de locação é por seis (6) meses, a começar desta data e a terminar a 31 de novembro de corrente ano, podendo ser prorrogado.

segundo

02)

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente contrato se reputará rescindido :

- a) a partir do momento em que a CODENAT ou qualquer outro órgão do governo do Mato Grosso efetivar a compra de imóveis aqui locados, visto existir entre esta o/o LOCADOR a promessa de compra e venda, pela importância de R\$-120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), dependendo exclusivamente da aprovação da Assembleia Legislativa do Estado.
- b) caso essa transação se efetive antes do a locação completar o seu primeiro mês, a LOCADOR não fará jus a nenhuma parcela tratada na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA

Pela locação ora tratada o LOCADOR receberá a importância mensal de R\$-3.000,00 (três mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento mensal tratado nesta cláusula, se for devido ao LOCADOR, até o décimo dia útil de mês subsequente, ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA

Correrão à conta do LOCADOR os impostos e taxas sobre o imóvel ora locado, exceto a despesa referente à luz e água que, se houver, será por conta da CODENAT.

CLÁUSULA SEXTA

O não cumprimento pelas partes de qualquer das cláusulas aqui exaradas, implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA OITAVA

Aplicam-se ao presente contrato toda a legislação civil brasileira em vigor.

CLÁUSULA NONA

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em seis (6) vias de igual teor e para um só efeito, com as duas testemunhas abaixo que a tudo foram presentes.

Cuiabá (MT), 21 de maio de 1974.

C. O D E N A T

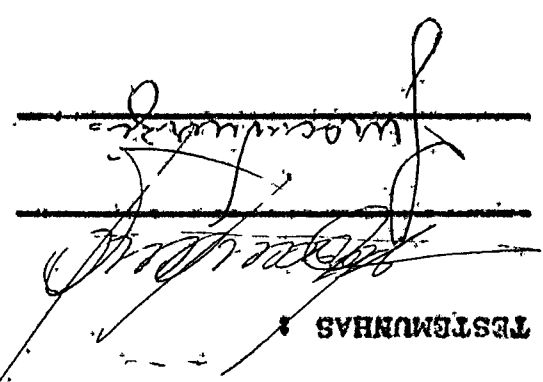
GABRIEL P. DE MATOS NETO
Diretor Suporintendente
CIC nº 001920071

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

LOCADOR :

HANNA MEIREN HANNA
CIC nº 027.533.241

TESTEMUNHAS :



CONTRATO Nº 449 PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUATRO TRANSCÉPTORES SS B PARA ESTAÇÕES FIXAS COMPLETAS, TRANSISTORIZADOS, 100 WATTS, P.E.P. (fixos) COM ANTENAS E COAXIAIS, ENTRE A CODEMAT E A INTRACO,

Aos cinco dias do mês de junho de um mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Cuiabá - Mato Grosso, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CGC... 03.474.053/001, com sede na Rua Pedro Celestino 24/26, Cuiabá-MT, representada por sua Diretoria e aqui denominada simplesmente CODEMAT, e a firma Telecomunicações INTRACO - Indústria e Comércio Ltda., CGC 60.466.927/001, com sede na Rua Leão Paulistano, 385/7 São Paulo - Capital, neste ato denominada simplesmente INTRACO, representada pela Sra. LACILA BRUM, brasileira, viúva, do comércio, domiciliada e residente na Rua Benjamin Lins, 750, Apto 13, Curitiba - PR., identidade RG 876.329 - PR, CIC 087126979, legalmente habilitada, conforme substabelecimento em instrumento procuratório, lavrado no livro 811, fls. 164, em 17/05/1974, Cartório Figueira, Rua Quintino Bocaiuva, 183, São Paulo - Capital, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato é o fornecimento e instalação de 4 (quatro) transceptores SS B - 104, monofase completos, com fonte de alimentação AC 110/220 v. 50/60 Hz (ou DC 12 volts), microfone, antenas dipolo 1/2 onda, isoladores, conectores e cabo coaxial, de acordo com as características e especificações técnicas constantes da proposta apresentada pela INTRACO em 23/05/74 que passa a fazer parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Este contrato é celebrado por força da tomada de Preços nº 08/74, constante do Processo nº 539/74, da qual a IN

INTRACO foi proclamada vencedora, cujo detalhamento também passa a fazer parte integrante deste, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo fornecimento dos equipamentos e respectiva instalação aludidos na cláusula primeira, a CODEMAT pagará à INTRACO o valor total de R\$ 66.880,00 (sessenta e seis mil oitocentos e oitenta cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento do valor tratado nesta cláusula será efetuado à INTRACO trinta (30) dias após a entrega da rede funcionando, o que deverá ocorrer através do relatório entregue à Diretoria da CODEMAT pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No ato do pagamento do valor desta cláusula a tesouraria da CODEMAT reterá a importância correspondente à despesa feita com o registro do contrato, que em nenhuma hipótese poderá ultrapassar de R\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA

A INTRACO garante a qualidade dos equipamentos fornecidos e instalados, de acordo com o termo de garantia constante do item IV, subitem 4.1 a 4.6 de sua proposta.

CLÁUSULA QUINTA

A INTRACO propiciará estágio a um (1) técnico indicado pela CODEMAT, em suas instalações em São Paulo-Capital, pelo tempo que for necessário, correndo por conta da CODEMAT apenas as despesas de viagem do indicado.

CLÁUSULA SEXTA

A título de garantia contratual, a INTRACO depositará na tesouraria da CODEMAT a importância de R\$ 3.500,00, (tres mil e quinhentos cruzeiros), exibindo o respectivo comprovante.

vante na assinatura deste instrumento, em reforço da caução exigida para participação na licitação da qual decorre este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo para fornecimento e instalação dos equipamentos mencionados neste contrato é de 30 (trinta) dias, no ou nos locais determinados pela CODEMAT, livre de quaisquer ônus, tais como frete, I.P.I. diárias do técnico, despesa com a "DENTEL", etc., a contar da data do fornecimento das frequências de operação, conforme o estabelecido na cláusula décima quinta.

CLÁUSULA OITAVA

A INTRACO será inteiramente responsável por quaisquer danos causados à CODEMAT ou a terceiros, por ato seu, de seus empregados ou prepostos, durante a instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT fiscalizará, pelos meios que julgar convenientes, todo o serviço de instalação, podendo exigir toda e qualquer verificação, ficando a INTRACO obrigada a fornecer todos os pormenores e facilitar o que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou nos casos determinados pelo artigo 64 e seus incisos da Lei 3.199/72.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A INTRACO pagará à CODEMAT uma multa de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos equipamentos instalados e funcionando, considerando-se como local de entrega os pontos determinados pelo fiscal encarregado da CODEMAT, dentro do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

X Para dirimir dúvidas oriundas do presente, fi

ca eleito, com exclusão de qualquer outra, o foro da Comarca de Cuiabá - Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

X Aplicam-se ao presente o estatuído na Lei Estadual nº 3.199/72, de 05/07/72, e, supletivamente, a legislação civil brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O fornecimento e instalação tratados neste contrato serão executados em regime de empreitada por preço global, sem direito a qualquer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica a cargo da INTRACO a obtenção, junto ao DENTEL - Departamento Nacional de Telecomunicações, a portaria permissiva da execução do "Serviço limitado" (denominação do serviço de rádio pretendido). Para tanto, a CODEMAT se compromete a outorgar procuração específica à INTRACO, para conseguir a referida permissão junto ao DENTEL, em Brasília - DF., bem como fornecerá os documentos normalmente exigido para esse fim.

E por estarem, assim justos e contratados, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

CODEMAT, em Cuiabá 05 do Junho de 1.974.

CODEMAT:

GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO

Diretor Presidente

CIC Nº 001920071

ENZO RICCI

Diretor Técnico

CIC Nº 001705851

LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor Administrativo

CIC Nº 001728631

INTRACO:

Lacila Drum
LACILA DRUM

Procuradora

CIC Nº 087126979

TESTEMUNHA:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ADITIVO Nº 450, DO CONTRATO Nº 593/73, AS
SENADO EM 17/12/73, ENTRE A COMEIAS E A
FIRMA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO.

Aos oitavo dias do mês de março do ano de um mil novecentos e
setenta e quatro, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, do m. 12
do a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - COMEIAS, com sede à Rua
Pedro Celestino, 24/25 em Cuiabá, CCC. 03.474.059/001, neste ato representada por sua
Diretoria, doravante denominada COMEIAS, e, de outro, a firma Companhia de Engenharia
Civileiro Limitada, empresa estabelecida à Avenida Tenente Coronel Duarte, 1034, e
em Cuiabá, CCC. 03.464.849/001, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr.
Enio Francisco Calábria, brasileiro, casado, engenheiro civil, Carteira de OREI Nº...
6.745 D, doravante denominada Civileiro, resolveu celebrar o presente aditivo Re-rati-
ficação, no contrato nº 593/73, assinado em 17/12/73, mediante as cláusulas e condi-
ções seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo de Re-ratificação decorre do Processo nº....
173/74 - Protocolo 572/74 de 04/02/74.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, do Contrato nº....
593/73 assinado em 17/12/73, terá a seguinte redação "Parágrafo Primeiro: - Para cá-
culo do valor global referido no "caput" desta cláusula serão utilizados os preços da
Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do DNER, multiplicando pelo inflator
13,45 (treze inteiros e quarenta e cinco centésimos) aplicando-se às quantidades medi-
das o IV (Fator de Conversão) 0,55 (cinco inteiros e cinco centésimos).

CLÁUSULA TERCEIRA

Continuar em vigor todas as cláusulas e condições do contrato
principal nº 593/73, assinado em 17/12/73, tal qual se acham redigidas, exceto no que
contraria este documento, integrando-se a ele o presente aditivo e o processo nº....
173/74, ficando esclarecido que a presente Re-ratificação não corrige de base, em
nenhuma hipótese, o aumento de valor constante da cláusula terceira do contrato aqui
assinado.

CLÁUSULA QUARTA

E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam o presente termo aditivo, em 6 (seis) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo foram presentes.

Cuiabá (MT), 24 de março de 1974.

COPIAS:

GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente,

CIC Nº 001023071

ENZO RICCI
Diretor Técnico

CIC Nº 001703531

INIZ CARLOS ALCANT
Diretor Administrativo

CIC Nº 001720631

CIVIL TEL:

ÉZIO FRANCISCO CALÁBERTA
Diretor Presidente.

CIC Nº

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
CIC n.º 001720631

CONTRATO Nº 203-

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO E A FIRMA COMPANHIA DE ENGENHARIA CIVELEIRO LIMITADA.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista com sede à Rua Pedro Celestino, 24/26, em Cuiabá, CEC 03.474.053/001, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada CODEMAT e, de outro, a firma Companhia de Engenharia Civeleiro Limitada, empresa estabelecida à Avenida Tenente Coronel Duarte, 1684, em Cuiabá, CEC 03.464.849/001, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor Exil Francisco Calabrita, brasileiro, casado, engenheiro civil, Cegteira do CREA nº 6.745 D, doravante denominada CIVELEIRO, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

FUNDAMENTO DO CONTRATO

O presente contrato decorre da homologação da Comissão Pública nº 05/73, publicada no D.O.E. de 26/11/73, conforme Ata de Julgamento de Proposta de 20/11/73, que passa a fazer parte do presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DESCRIÇÃO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1 - Local - Os serviços serão realizados na Rodovia de Integração do Pantanal no trecho Pixaim - Cassanga, entre os Km 62 e Km 79,5.

2 - Natureza dos Serviços - Os serviços a serem realizados são de transporte de material de jazida para revestimento primário, a uma distância média de 60,750 (sessenta quilômetros e setecentos e cinquenta metros) de material a ser colocado no eixo da pista, na proporção de 5 m³ (cinco metros cúbicos) para 1 m² (um metro quadrado) de pista no total de 17,5 (dezessete quilômetros e quinhentos metros) de estradas.

-segue-

3 - Das Equipamentos e Maquinárias - Para execução dos serviços a CIVELETRO deverá colocar no local das obras tantos caminhões quantos forem necessários correndo por sua conta todas as despesas de combustível, manutenção, lubrificação, bem como de contratação de motoristas, mecânicos e auxiliares.

3.1 - Os serviços de ESCAVAÇÃO, CARGA E ESPELHANENTO do material correrão a cargo da CODEMAT.

4 - Forma de Execução - Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas do DNHR, quantificação e especificações do Edital e Proposta da CIVELETRO, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

5 - Andamento dos Serviços - A CIVELETRO se obriga a executar os serviços com observância do cronograma por ela apresentado, ressalvados os motivos constantes da cláusula 5ª, § Único e outros não expressamente previstos, cabendo à CODEMAT a acatização ou não das justificativas.

6 - Serviços Extras - Os serviços extras aqui não expressamente fixados, mas de interesse da obra e da CODEMAT, poderão ser realizados pela CIVELETRO, desde que não ultrapassem o limite de 25% (vinte e cinco por cento), respeitada a cotação de preço da proposta nos termos da Lei Estadual nº 3.199, de 05/07/72 (Lei de Licitação), mediante autorização, por escrito, da CODEMAT.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO E PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, a CODEMAT pagará à CIVELETRO, o valor global de R\$ 947.968,52 (novecentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e seis cruzados e cinquenta e dois centavos), de acordo com sua proposta e composição de preço por tonelada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para cálculo do valor global referido no "caput" desta cláusula serão utilizados os preços da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do DNHR, multiplicados pelo inflator 13,45 (treze inteiros e quarenta e cinco centésimos) aplicando-se as quantidades medidas o FC (Fator de Concorrência) 0,5 (zero inteiro e cinco décimos).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão feitos sucessivamente, de acordo com as medições de serviços executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

dispense
Por omissão de pagamento de cada medição ao CODENAT não dispôr de remuneração, a CIVELETRO aceitará a emissão de prestações, no valor correspondente ao faturamento.

CLÁUSULA QUARTA

REAJUSTAMENTOS

Para os serviços ora contratados não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO

O prazo para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, contados da expedição da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo fixado no "caput" desta cláusula é válido salvo ocorrência de motivos de força maior, tais como, greve generalizada de empregados, calamidade pública, eventos nacionais e prolongados que interrompam os meios de transporte e acidentes não ocasionados por culpa da CIVELETRO, bem como a não supressão por parte do CODENAT da obrigação estabelecida no inciso 3.1 da cláusula 2ª, devendo, entretanto, haver justificativa fundamentada dos fatos para julgamento pela CODENAT.

CLÁUSULA SEXTA

REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Correrão por conta da CIVELETRO, além das despesas constantes do inciso 3 da cláusula 2ª, as despesas sociais e fiscais decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No pagamento final a CIVELETRO, será deduzida pela CODEMAT a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzzeiros), correspondente ao registro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

MULTAS

Por dia de atraso na entrega dos serviços, reservando o disposto no § único da cláusula 1ª, a CIVELETRO incorrerá na multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor do contrato, que será retida quando do pagamento final, reservado à CIVELETRO, anexo, o direito de defesa, que será apresentado até 5 (cinco) dias da ciência da imposição da multa.

CLÁUSULA OITAVA

RESCISÃO

Este contrato se reputará rescindido se:

- a) a CODEMAT constatar qualquer fraude;
- b) a CIVELETRO:
 1. Faltar, entrar em concordata, desaparecer ou dissolver-se;
 2. Deixar de iniciar os serviços quando autorizado ou interromtê-los, sem justo motivo, por 10 (dez) dias consecutivos;
 3. Subempreitar a obra total ou parcialmente, sem prévia anuência da CODEMAT;
 4. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia consentimento da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

CUMPRIMENTO DO CONTRATO

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de intimação judicial ou extra-judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos, custos processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMAFISCALIZAÇÃO

A CODEMAT fiscalizará os serviços durante toda sua execução, por si ou interposta pessoa, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CIVELETRO será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CODEMAT ou a terceiros, por ato seu ou de sua preposição ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDACAUÇÃO

A título de caução, nos termos do Edital a CIVELETRO depositará na Tesouraria da CODEMAT a importância de R\$ 25.655,65 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três cruzeiros e sessenta e três centavos), em dinheiro ou títulos da Dívida Pública, Federal ou Municipal, exibindo o respectivo comprovante na assinatura deste instrumento, ao reforço da caução estabelecida no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CIVELETRO não fará jus a ressarcimento de juros, correção monetária ou o que título for, sobre a caução e reforço, que serão devolvidos ao final dos serviços, mediante requerimento da interessada, instruído com "Termo de Recebimento de Serviços", lavrado pela CODEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRAFORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fôlego o Foro da Comarca de Cuiabá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTADISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se ao presente a Lei Estadual 3.179 de 05/07/72, publicada no D.O.E. de 11/07/72 e, supletivamente, a legislação civil em

-segue-

vigor.

E por estarem, assim, justos e contritados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, com os testemunhos abaixo.

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-
CODEMAT, em Cuiabá (MT), 17 de dezembro de 1975

C O D E M A T :

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MELLER
Diretor Presidente
CIC nº 001950061

GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071

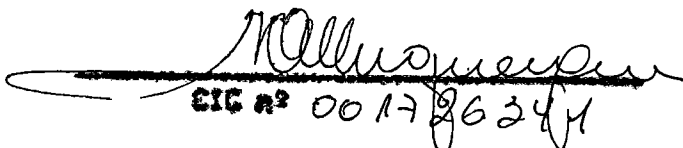
ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705051

LUIZ CARLOS ARRANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001720671

COMPANHIA DE ENGENHARIA CIVELSTRO LIMITADA

ENZO FRANCISCO COLABENIA
Diretor Presidente
CIC nº

TESTEMUNHAS:


CIC nº 001726241

CIC nº

MA/str.

Contrato complementar nº 409 de
prestação de serviços que entre si
fazem a CODEMAT e a firma PROENGE.

Aos seis dias de maio de um mil novecentos e setenta e quatro a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CGC..... 03.474.053/001, com sede na Rua Pedro Celestino, 24/26, nesta Capital, representada por sua Diretoria e aqui denominada simplesmente CODEMAT, e a firma PROENGE - Projetos e Serviços de Engenharia Ltda, sediada na Rua Jiquibá, 159, Rio de Janeiro - GB, CGC nº 33.196.783/001, com filial nesta Capital, na Avenida Getúlio Vargas, 915, aqui denominada simplesmente PROENGE ou CONTRATADA e representada pelo engenheiro civil FERNANDO JOSÉ CAMACHO, brasileiro, casado, devidamente autorizado pela procuração lavrada nas notas do 7º Ofício desta Capital, livro 11, fls. 166v, em 02/06/72,

Considerando que o contrato assinado em 11/12/72 não suportou o volume de serviço que ainda há para ser executado, visto já ter-se esgotado o seu valor global;

Considerando que a PROENGE, firma inicialmente contratada, se compromete a manter o preço unitário proposto por ocasião da licitação para esse fim realizada;

Considerando, finalmente, a necessidade de tais serviços para as edificações dos edifícios da área do Centro Político Administrativo da Cuiabá,

Resolvem celebrar o presente contrato suplementar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA prosseguirá, para a CODEMAT, nos serviços de sondagens e ensaios de solos para edificações na área onde está sendo construído o Centro Político Administrativo do Cuiabá, ainda com base na Tomada de Preços 04/72, bem como no ofício nº 176/74/CY-T-319, de 02/05/74, da PROENGE, em adiantamento ao seu ofício 085/74, todos eles constantes do processo nº 626/74, de quais passam a fazer parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelos serviços que a CONTRATADA executará, os quais são aqueles constantes do ofício 176 mencionado na cláusula primeira, a CODEMAT pagará a importância global de R\$ 91.777,25 (noventa e um mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros e vinte e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento da importância desta cláusula será feito à PROENGE através de faturamentos periódicos, os quais serão autorizados e encaminhados, com ofício, à CODEMAT pelo Coordenador do C.P.A.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para execução dos serviços ora contratados será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste contrato complementar.

CLÁUSULA QUARTA

A CODEMAT se obriga a fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à realização dos trabalhos, fixando, inclusive, os locais onde serão efetuadas as sondagens.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de sondagens e ensaios de solos de acordo com as normas atuais da ABNT.

CLÁUSULA SEXTA

O regime de execução dos serviços é o de empreitada, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da contratação de técnicos de qualquer nível, trabalhadores braçais e encargos sociais e fiscais.

- segue -

CLÁUSULA SÉTIMA

Para os serviços ora contratados não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA OITAVA

Quaisquer serviços extras aqui não expressamente fixados, mas necessários à execução dos trabalhos globais, poderão ser executados pela CONTRATADA, mediante comunicação prévia e fundamentada à CODEMAT, e desde que não ultrapassem o limite fixado pela Lei de Licitação (25%).

CLÁUSULA NONA

A CONTRATADA será responsável por danos causados à CODEMAT ou a terceiros, por ato seu, de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos trabalhos,

CLÁUSULA DÉCIMA

A realização dos trabalhos ora contratados, respeito da sua técnica, será fiscalizada pela CODEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, obrigando-se substituir qualquer empregado ou técnico, cujo afastamento for solicitado pela CODEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente contrato se reputará rescindido, se:

- a) a fiscalização constatar qualquer fraude;
- b) A CONTRATADA:

- 1 - falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
- 2 - transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CODEMAT;
- 3 - deixar de iniciar os serviços quando autorizados ou interrompe-los, sem justo motivo, por 15 (quinze) dias consecutivos, o

04)

4 - deixar de obedecer as determinações da CODEMAT,
quando baixadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O não cumprimento pelos signatários de qualquer das
obrigações aqui contraídas, implicará na rescisão imediata do presente, respon-
dendo a parte culpada por perdas e danos, custas processuais e honorários ad-
vocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Aplicação ao presente a Lei Estadual nº 3.199, de
5/7/72, publicada no D.O.E. de 11/7/72 e, supletivamente, no que couber, a le-
gislação civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente,
fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-Mato Grosso.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o
presente em 6 (seis) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 06 de maio de 1974

C. O. D. E. M. A. T.

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705851

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

CONTRATADA

PROENG. - PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

FERNANDO JOSÉ CAMACHO
Procurador

TESTEMUNHAS:

ADITIVO CONTRATUAL ENTRE A
CODEMAT E A PROENGE, RELATI
VO AO CONTRATO ASSINADO EM
11/12/72.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CGC 03.474.053/001, com sede na Rua Pedro Celestino 24/26, nesta Capital, neste ato representada por sua Diretoria e denominada simplesmente CODEMAT, e a firma PROENGE - Projetos e Serviços de Engenharia Ltda, estabelecida na Rua Jiquibã, 159, Rio de Janeiro - GB. CGC, 33.196.783/001, com filial em Cuiabá, na Avenida Getulio Vargas, 915, neste ato representado pelo Senhor FERNANDO JOSÉ CAMACHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, nos termos da procuração lavrada nas notas do 7º Ofício desta Capital. livro 11, fls. 166 V., em 02/06/72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente aditivo ao contrato assinado entre as parte em 11/12/72, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em complementação aos serviços mencionados na cláusula primeira do contrato assinado em 11/12/72, a CONTRATADA realizará mais o seguinte:

I - Instalação de equipamentos na obra, orçado em R\$-2.000,00;

II - Realização de 10 furos, a R\$-100,00 por unidade, perfazendo o total de R\$-1.000,00;

III - 150 metros lineares de sondagem a percussão, a R\$-50,00 por metro, num total de R\$-7.500,00.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços mencionados nesta cláusula ficam orçados em R\$- 10.500,00.

CLÁUSULA SEGUNDA

O pagamento da importância mencionada na cláusula primeira será efetuado à CONTRATADA após a entrega dos serviços principais e complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA

Continuam em vigor todas as cláusulas e condições do contrato principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente aditivo.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam o presente termo aditivo em 6 (seis) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo foram presentes.

Cuiabá, 11 de janeiro de 1974.

C O D E M A T :

GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071

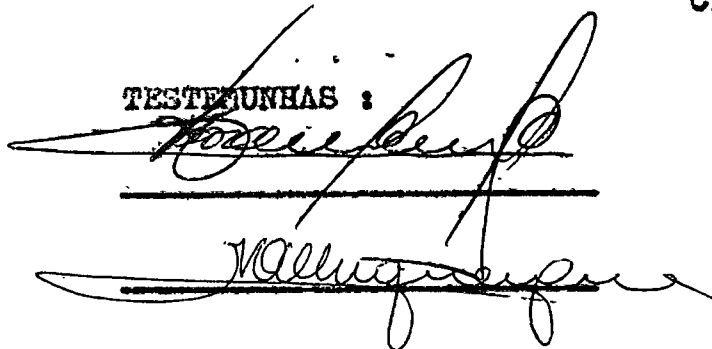
ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705851

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

P R O E N G E :

FERNANDO JOSÉ CAMACHO
Procurador
CIC nº

TESTEMUNHAS :



CH... .. LA

C1'USULA SEGUNDA

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados da data da expedição da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento a que alude a cláusula 2ª será feito em uma única parcela, 15 (quinze) dias após a entrega do relatório e dos desenhos dos perfis de sondagem.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os dados necessários a realização dos trabalhos, fixando, inclusive, os locais onde serão efetuadas as sondagens.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de sondagens e ensaios de solos de acordo com as normas atuais da ABNT.

CLÁUSULA SÉTIMA

O regime de execução dos serviços é o de empreitada, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da contratação de técnicos de qualquer nível, trabalhadores braçais e encargos sociais e fiscais.

CLÁUSULA OITAVA

Para os serviços ora contratados, não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA NONA

Quaisquer serviços extras aqui não expressamente fixados, mas necessários à execução dos trabalhos globais, poderão ser executados pela CONTRATADA, mediante comunicação prévia e fundamentada à CONTRATANTE, e desde que não ultrapassem o limite fixado pela Lei de Licitações (25%).

CLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATADA será responsável por danos causados a CONTRA-

TANTE ou a terceiros, por ato seu, de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A realização dos trabalhos ora contratados, respeitada sua tecnicidade, serão fiscalizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, obrigando-se a substituir qualquer empregado ou técnico, cujo afastamento seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato se reputará rescindido, se :

a) a fiscalização constatar qualquer fraude;

b) ou :

- 1 - falir, entrar em concordata, dissolver-se ou de qualquer modo deixar de existir;
- 2 - transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 3 - deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estipulado, ou deixar de cumprir o mesmo, por 15 (quinze) dias consecutivos, e
- 4 - deixar de aceitar as determinações da CONTRATANTE, quando exigidas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O não cumprimento pelos signatários de qualquer das obrigações aqui contraídas, implicará na rescisão imediata do presente, respondendo a parte culpada por perdas e danos, custos processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Aplica-se ao presente a Lei Estadual 3.199/72, de 11/7/72, e, supletivamente, no que couber, a legislação civil em vigor.

a) R\$ 12.160,00 (doze mil, cento e sessenta cruzeiros) na assinatura deste contrato;

b) R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil, quatrocentos cruzeiros) 30 dias após, com a entrega de 50% dos serviços contratados;

c) R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil, quatrocentos cruzeiros), após o término dos serviços contratados e devidamente recebidos pelo Setor de Colonização, a partir do que este contrato se resolverá.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se a CODEMAT constatar menor volume de serviço na etapa mencionada no item b desta cláusula, nessa proporção será deferido o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

A CODEMAT fiscalizará, pelos meios que melhor lhe convier, por pessoas ou entidades por ela designadas, todos os serviços ora contratados, obrigando-se a CONTRATADA a lhe facilitar todas as verificações, franqueando-lhe dados, informações e o que mais lhe for exigido.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços ora contratados, incluindo os referidos no parágrafo único da cláusula 2ª, é de 60 (sessenta) dias, contados de oito (8) dias consecutivos da expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada se obriga a executar os serviços no prazo estabelecido nesta cláusula, ressalvados motivos de força maior, tais como greve generalizada de empregados, interrupção dos meios de transporte, calamidade pública, acidentes não ocasionados por culpa da Contratada, chuvas copiosas e prolongadas e outras causas imprevisíveis justificadas e aceitas pela Contratante, a seu inteiro juízo e critério.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se ocorrer qualquer dos casos previstos como justificáveis para o não cumprimento do prazo especificado, deverá a Contratada comunicar por escrito a Contratante, apresentando novo cronograma da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é de Empreitada por preço unitário, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da contratação de técnicos e trabalhadores braçais, bem como dos encargos sociais e fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada se responsabiliza pela capacidade de seu pessoal, devendo executar os serviços dentro das melhores normas técnicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O responsável técnico pelos serviços ora contratados é o Senhor José Tarciso de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrição CREA - 4ª Região nº 8.00 7/D e visada pela 14ª Região, sob nº 386, que também assina o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA

DO REFORÇO DA CAUÇÃO

A Contratante reterá 5% (cinco por cento) sobre todos os

pagamentos a serem feitos a Contratada, a título de reforço de caução, que, juntamente com as outras já depositadas, garantirão a execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todas as importâncias depositadas ou retidas a título de caução só serão levantadas após 30 (trinta) dias da conclusão dos serviços, sem que caiba à Contratada direito a qualquer acréscimo de juros, correção monetária ou a que título for.

CLÁUSULA NONA

DA MULTA CONTRATUAL

A Contratada incorrerá em multa de 0,5 (meio por cento) calculada sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada, após cientificada pela Contratante da imposição de qualquer multa, deverá depositar a importância correspondente na Tesouraria da Contratante, em moeda corrente do País, dentro de 5 (cinco) dias de ciência. A Contratante se reserva o direito de julgar a defesa, que deverá ser apresentada dentro de 5 (cinco) dias da data da guia de recolhimento, a seu inteiro juízo e critério.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não estará, todavia, a Contratada sujeita à multa prevista nesta cláusula, caso ocorram motivos de força maior, como tal definidos na cláusula 9ª, Parágrafo 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE

A Contratada será responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, por ato seu, de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO

A CODEMAT poderá declarar rescindido este contrato quando

a) A fiscalização constar qualquer fraude comprovada;

b) A CONTRATADA:

1. falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;
2. transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem autorização prévia da Contratante;
3. deixar de iniciar os serviços quando autorizado ou interrompê-los, sem justo motivo devidamente comprovado, por 10 dias consecutivos;
4. subempreitar totalmente as obras sem prévia anuência da CODEMAT;
5. deixar de cumprir quaisquer das cláusulas do instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de rescisão por qualquer dos motivos especificados nesta cláusula, a Contratada perderá para a CODEMAT o valor das cauções depositadas ou retidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS PENALIDADES

No caso de rescisão deste instrumento, a parte culpada, além de responder pelas penalidades aqui cominadas responderá por perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DEDUÇÃO DE MULTA IMPOSTA

A CODEMAT se reserva o direito de deduzir das cauções o valor de qualquer multa imposta, se por outra forma não tiver sido recolhida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Visto que, por ocasião da assinatura do primeiro contrato, a Contratada depositou na Tesouraria a caução contratual de R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos cruzeiros), ficará ela liberada dessa obrigação, continuando, porém, retida aquela importância, e sua liberação será de conformidade com o previsto no parágrafo único da cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

FORO

Fica eleito e convencionado entre as partes o foro da Cuiabá-MT. para a solução de quaisquer litígios ou ações decorrentes do presente contrato, ou ainda de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

FINAL

E por estarem assim justos o contratados, assinam o presente instrumento em seis (6) vias de igual teor, tudo na presença de duas testemunhas.

Cuiabá (MT), 17 de Junho de 1974.

C O D E M A T.
(CONTRATANTE)

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Presidente
CIC nº 001920071

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705851

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

PROCONSUMAC
(CONTRATADA)

ANTONIO NUNES MACHADO
CIC nº 074760601

JOSE TARCISO DE SOUZA
Responsável Técnico
CIC nº 094018650

TESTEMUNHAS

B F S. M.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente contrato complementar tem base na disponção de licitação constante do processo 607/74, a qual passa a fazer parte integrante deste termo, independentemente de transcrição, observando-se, porém, a manutenção dos preços propostos para o primeiro contrato na Tomada de Preços nº 9/73, processo nº 1.267/73.

CLÁUSULA SEGUNDA

VALOR CONTRATUAL

Fica estabelecido o valor do presente contrato em R\$ 56.960,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta cruzeiros), correspondente aos seguintes itens:

I - Importância de R\$ 12.160,00 devida ao CONTRATADO por serviços já realizados na área de reserva, conforme item b de fls. 43 do processo integrante deste contrato.

II - Levantamento de 20 Km de perímetro das áreas da reserva, a R\$ 320,00 por Km, totalizando-se em R\$ 6.400,00.

III - Lotamento e demarcação de 120 Km de lotes rurais, a R\$ 320,00 por Km, num total de R\$ 38.400,00.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os métodos topográficos a serem empregados no campo são azimutes lidos e calculados, deflexões por ângulos internos; no escritório serão desenhos por coordenadas em planilhas.

Nos serviços ora contratados incluem-se não só os de campo como também os de escritório, tais como elaboração de plantas, mapas, memoriais descritivos e relatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA

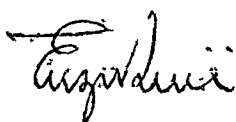
FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da importância mencionada no "caput" da cláusula anterior será feito da seguinte maneira:

ORDÉM DE SERVIÇO

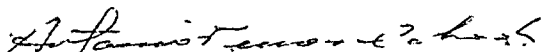
Tendo em vista o que consta da Cláusula Quinta, referente ao contrato assinado em 17/06/74, com esta Cia., até o topógrafo Sr. ANTONIO NUNES MACHADO, Diretor da firma PROCONSMAC - Projetos Construções Machado Ltda., autorizado a iniciar os serviços de topografia na Colônia Couto Magalhães, município da Ponte Branca - Mato Grosso, a partir da presente data.

Cuiabá(MT), 01 de julho de 1974


ENZO RICCI
Diretor Técnico

RECEBI,

EM, 02 DE JULHO DE 1974



CONTRATO Nº 417 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ENTRE A CODEMAT E A
PROENGE.

Aos dez dias de junho de hum mil novecentos e setenta e quatro, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CGC nº 03.474.053/001, sediada na Rua Pedro Celestino, 24/26, representada por sua Diretoria e denominada simplesmente CODEMAT, e a firma PROENGE - Projetos e Serviços de Engenharia Ltda, CGC 33.196.783/001, com filial nesta Capital na Avenida Getúlio Vargas, 915, representada pelo Sr. Fernando José Camacho, brasileiro, casado, engenheiro civil, nos termos da procuração lavrada nas notas do 7º ofício desta Capital, livro 11, fls 166v., em 02/06/72, doravante denominada simplesmente PROENGE ou CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A PROENGE realizará para a CODEMAT os serviços de elaboração do projeto final de engenharia da Rua Corumbá, entre a Praça do Rosário e o Tanque do Baú, dentro das especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A presente contratação decorre da autorização do Exce lentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, constante de fls. 3 do processo nº 804/74 que integra este contrato, com base no artigo 10, item I, combinado com o artigo 23, item V, todos da Lei 3.199/72.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelos serviços ora contratados a CODEMAT pagará à PROENGE a importância total de G1-37.933,40 (trinta e sete mil, novecentos e trinta e três cruzeiros e quarenta centavos), contra entrega do Projeto e mediante a apresentação da fatura no valor constante desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para execução dos serviços ora contratados é de 20 dias, contados da data da expedição da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA

A PROENGE se obriga a executar os serviços dentro dos atuais padrões técnicos e das exigências de engenharias.

CLÁUSULA QUINTA

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, correndo à conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da contratação de técnicos de qualquer nível, trabalhadores braçais e encargos sociais e fiscais.

CLÁUSULA SEXTA

Para os serviços aqui contratados não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA

Quaisquer serviços extras aqui não expressamente fixados, mas necessários à execução dos trabalhos globais, poderão ser executados pela CONTRATADA, mediante comunicação prévia e fundamentada, por escrito, à CODEMAT e desde que não ultrapassem o limite fixado pela lei de licitação (25%).

CLÁUSULA OITAVA

A PROENGE será responsável por danos causados a CODEMAT ou a terceiros, por ato seu, de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA

A PROENGE será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato se reputará rescindido se:

a) a fiscalização constatar qualquer fraude;

b) a CONTRATADA :

1) falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;

2) transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O não cumprimento pelas partes de qualquer das obrigações aqui contraídas implicará na rescisão imediata do presente, respondendo a parte culpada por perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Aplicam-se ao presente contrato a Lei Estadual 3.199/72 e, supletivamente, no que couber, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O foro do presente contrato é o de Cuiabá - Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro.

- segue -

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em seis vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 10 de junho de 1974

C O D E M A T

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Presidente
CIC nº 001920071

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705851

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

PROENGE

FERNANDO JOSÉ CAMACHO

TESTEMUNHAS

BFS/cp

CONTRATO Nº 470 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A CODEMAT E CORMAT.

Aos cinco dias do mês de julho de hum mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista com sede à Rua Pedro Celestino, 24/26, nesta Capital, CGC 03.474.053/001, representada neste ato por sua Diretoria, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, o CORPO DE VIGILANTE DE MATO GROSSO - CORMAT, CGC 03.485.414, com sede nesta Capital à Rua Barão de Melgaço, 1.063, neste ato representado pelos seus Diretores Superintendente e Técnico, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Caberá ao CONTRATADO o fornecimento de 2 (dois) guardas, com os respectivos armamentos necessários aos serviços de vigilância do prédio onde está localizado o Serviço Cinematográfico e o Museu da CONTRATANTE, Rua Ricardo Franco, esquina com a Travessa Voluntários da Pátria, s/nº, ficando um guarda durante o dia e outro durante a noite.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para execução dos serviços de vigilância, o CONTRATADO designará elemento de sua inteira confiança, reservando-se à CONTRATANTE o direito de poder exigir a sua retirada ou substituição quando, a seu critério, for julgado inconveniente ao exercício de sua função em virtude da sua conduta moral, ou simples irreverência de trato, além da inaptidão, mesmo relativa, para o serviço contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de
R\$ 1.968,00 (hum mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros) mensal pelo serviço prestado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE ao final de cada

mês, mediante recibo passado por pessoa autorizada pela Diretoria do CONTRATADO,

CLÁUSULA QUARTA

A importância de que trata a cláusula anterior somente será reajustada quando houver aumento do salário mínimo vigente na região, e sempre na mesma proporção.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência do presente contrato é de 02 (dois) anos, com início a partir de 10 de maio de 1974 e término no dia 10 de maio de 1976.

CLÁUSULA SEXTA

Sempre que as necessidades do serviço exigirem, o CONTRATADO, por solicitação da CONTRATANTE, aumentará o número de vigilante, pagando ao primeiro, proporcionalmente, as horas trabalhadas pelos vigilantes adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATADO se obriga a indenizar qualquer prejuízo da CONTRATANTE quando ocasionado por negligência do vigilante no exercício de sua função.

CLÁUSULA OITAVA

Correrão por conta do CONTRATADO todos os tributos devidos em razão da execução do presente contrato, bem como todas e quaisquer contribuições devida a Previdência Social, além dos seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil e outros direitos assegurados pela Legislação Trabalhista.

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrá, ainda, a conta do CONTRATADO, a despesa decorrente do registro deste instrumento, que será retida pela Tesouraria da CONTRATANTE quando do primeiro pagamento que lhe for efetuado, com exibição do comprovante do Cartório.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio antecipado de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
em Cuiabá-MT., 05 de julho de 1974.

CONTRATANTE

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Presidente
CIC nº 001920071

ÊNZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705851

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

CONTRATADO

JOSÉ BENEDITO SIQUEIRA
CIC nº 072287751

Major SILVIO DUARTE
CIC nº 006721221

TESTEMUNHAS

CONTRATO Nº 451/74

CONTRATO DE EMPREITADA PARA PERFURAÇÃO DE
POÇOS ARTESIANOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO-CODEMAT E A FIRMA HIDROSOMAT
LTDA,

Por vinta e oito dias do mês de junho de 1974, na
cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado a Companhia
de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia
mista, com sede à Rua Pedro Colatino, 24/26, em Cuiabá-MT., CGC 03474053/001,
neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada CODEMAT o, de
outro a FIRMA HIDROSOMAT LTDA, empresa sediada à Rua José Antonio, 1022, em
Campo Grande-MT., CGC 03.322.404/0001, neste ato representada por seu procurador
dos FREDERICO OTTO FILHO, brasileiro, casado, de nacionalidade portuguesa, portador da Carteira
de Identidade RG-217477, CPF 032507721, nas formas da procuração lavrada
nos autos da Carteira de 1ª Ofício, tabelião Oscar Galvão Nogueira do Cruz, do
Campo Grande-MT., Livro nº 115, Fls. 64, em 03/05/74, doravante denominada
HIDROSOMAT, resolveram celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas
e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre da proposta da HIDROSOMAT, datada de 20/05/74, o que passa a fazer parte do presente, independentemente
também da especificação, e da aplicação do art. 23, inciso VI, da Lei 3.250/72

CLÁUSULA SEGUNDA

A HIDROSOMAT executará para a CODEMAT a perfuração de
do 15 (quinze) poços na região Sul do Estado de Mato Grosso, nas seguintes localidades:

	Município de Rio Negro
a) São	" da Guia Lopes da Laguna
b) Colônia Espinheira	" da Dourados
c) Vila Douradinha	" da Ruyal
d) São	" da Jataí
e) Nova Esperança	" da Glória do Dourados
f) Vila União	" da Glória do Dourados
g) Vila Douradinha	" da Dourados
h) São	" da Dourados
i) São	" da Ponta Porã

j) Sede	Município de Pontal Pora
l) Tesouro	" de Aracaju
m) Vila Paranhos	" de Ananias
n) Colônia "2 Imões"	" de Arapiraca
o) Fundo Novo	" de Iguaçu
p) Eldorado	" de Iguaçu

CLÁUSULA TERCEIRA

Por meio e por escritura, a CODENAT pagará à HIDROSONAT a importância de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento será feito por meio de cheque, mediante a apresentação da competente nota de serviço, devidamente acompanhada de "Forma de recebimento de serviço", a ser lavrada por técnico da CODENAT.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo para realização dos serviços ora contratados é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados de 9 (nove) dias consecutivos da data da expedição da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução dos serviços obedecerá o cronograma físico financeiro constante da proposta apresentada pela HIDROSONAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo fixado no "caput" deste capítulo é válido, salvo ocorrência de motivo de força maior, caso seja provado por meio de documento, calçada pública, chuvas excessivas e prolongadas que interromperem as obras de terraplenagem e locomoção, e acidentes não ocasionados por culpa da HIDROSONAT, devendo, entretanto, haver justificativa fundamentada dos fatos, para apreciação e julgamento da CODENAT.

CLÁUSULA SEXTA

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SÉTIMA

Concorrem por conta da HIDROENAT todos os encargos em
aluguel, fiscais, trabalhistas, despesas de combustível, motoristas, energia, de
manutenção, telefonia, transporte, equivalente a manutenção do carro da empresa -
incluindo o combustível.

PARÁGRAFO ÚNICO

Concorrem, ainda, a conta da HIDROENAT, a despesa de
cobrança do registro deste instrumento, que será cobrada pela Tesouraria da
CODEMAT quando do primeiro pagamento que lhe for devido, com exibição de nota e
preço do Cartório.

CLÁUSULA OITAVA

Por dia de atraso na entrega dos serviços, rescindido
o contrato no parágrafo 2º da cláusula quinta, a HIDROENAT incidirá na multa
de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, que será ratificada quando
do pagamento final, ou por outra forma não tiver sido feita ou recolhimento,
reservado, entretanto, à HIDROENAT a direito de cessar, que será considerada
dentro do prazo (5) dias da vigência da imposição de multa.

CLÁUSULA NONA

Este contrato se reputará rescindido, em

a) a CODEMAT constatar qualquer fraude;

b) a HIDROENAT:

1 - Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou
cessar suas atividades;

2 - Deixar de iniciar os serviços quando autoriza-
dos ou interrompê-los sem justa motivo, por 10
(dez) dias consecutivos;

3 - Subcontratar o obra total ou parcialmente, sem
prévia aprovação da CODEMAT;

4 - Transferir, no todo ou em parte, o presente con-
trato, sem prévia autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes se obrigam ao cumprimento total das obriga-
ções aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interposição
judicial ou extra-judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos, em
todas as circunstâncias e honorários advocatícios na taxa de 20% (vinte por cento) so-
bre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CODEMAT Fiscalizará os serviços durante toda sua execução, por si ou interposta pessoa, podendo determinar as medidas que achar necessárias no cumprimento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A HIDROSONAT, devidamente inscrita no CREA-145 Região, sob nº 397, será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados à CODEMAT ou a terceiros, por ato seu, de seus prepostos ou empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO

O responsável técnico pelos serviços é o geólogo Diniz Diniz Silva Sarafini, inscrita no CREA - 145 Região, sob o nº 120/0.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A título de caução, para a garantia do perfeito cumprimento do contrato, a CODEMAT cobrará do primeiro pagamento que for devido à HIDROSONAT, o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, ou seja, R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), que ficará em depósito até final entrega dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Sobre a caução de que trata o "caput" desta cláusula, a HIDROSONAT não fará jus a restituição de juros, correção monetária ou a qualquer título por, sendo-lhe devolvida a caução ao final da execução dos serviços, mediante "Termo de Recebimento de Serviços" expedido pela CODEMAT, através do simples requerimento dirigido ao Diretor Presidente da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Câmara de Guiché-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

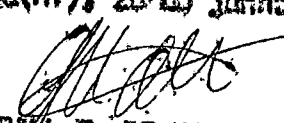
Aplicam-se ao presente a Lei Estadual 3.199 de 05/07/72, e, supletivamente, a legislação civil em vigor.

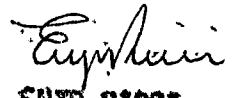
E por estas razões, junta a documentação, assinada
e presente em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

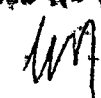
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

Em Cuiabá(MT), 23 de Junho de 1974

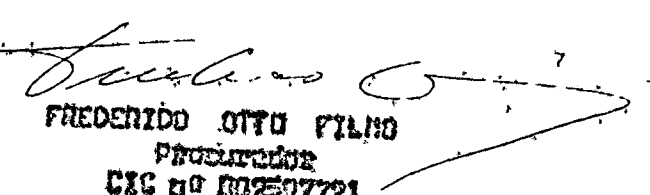
CODEMAT


GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Presidente
CIC nº 001920371

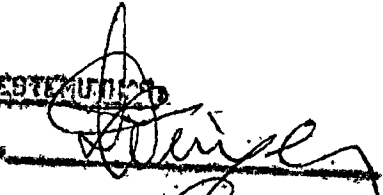

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705551


LUIZ CARLOS ARRAIZ
Diretor Administrativo
CIC nº 001720551

HYDROTOMATE


FREDERICO OTTO FILHO
Procurador
CIC nº 002577721

TESTEMUNHAS

1. 
2. 

ZCT/cms

CONTRATO Nº 437 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL EN-
TRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O
SENHOR URBANO DE ARRUDA

Aos oito dias de março de um mil novecentos e setenta e quatro, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 03.474.053/001, com sede nesta Capital, na Rua Pedro Celestino nº 24/26, neste ato representada por sua Diretoria e denominada simplesmente CODEMAT, e o Senhor URBANO DE ARRUDA, Cid nº 001712201- Carteira de Identidade nº 3516 - Polícia Mato Grosso, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Pedro Celestino nº 319, fazendo-se representar pessoalmente neste ato e denominado simplesmente LOCADOR, mediante as cláusulas e condições abaixo, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O LOCADOR é legítimo proprietário do imóvel situado na Rua Ricardo Franco nº 163/165, registrado no RGI de Cuiabá sob nº.... 2243, Livro 3-F, fls 228, em 15/10/54, conforme se vê da escritura fotocopiada e anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CODEMAT instalará no imóvel ora locado parte de sua administração, tais como Diretoria Técnica, Setor de Planejamento etc, bem como, se lhe aprovar, alguma ou algumas Seções das Companhias suas subsidiárias.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Prazo de locação é de um (1) ano, a começar na data da assinatura deste contrato, isto é, 08 de março de 1974, e a terminar em igual dia e mês do 1975.

Ao término do prazo desta cláusula, se houver interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado por período não inferior a um (1) ano, salvo se antes a CODEMAT tiver de se transferir para a sua sede própria no Centro Político e Administrativo de Mato Grosso.

Urbano de Arruda

CLÁUSULA QUARTA

O valor mensal da presente locação é de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

PARAGRAFO ÚNICO -

O pagamento mensal tratado nesta cláusula será devido ao LOCADOR até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Correrão à conta do LOCADOR, os impostos incidentes sobre o imóvel ora locado. À conta da CODEMAT correrão as taxas de água, luz e telefone, cujos comprovantes deverão ser exibidos quando do pagamento do aluguel, com exceção do recibo referente a pagamento de telefone.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCADOR entrega e a CODEMAT recebe o imóvel ora locado em boas condições, com as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias funcionando perfeitamente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao término da locação a CODEMAT se obriga a entregar o imóvel nas condições em que o recebeu, não fazendo jus a qualquer indenização por eventuais benfeitorias.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação que implique na alteração do imóvel só poderá ser feita mediante prévia autorização, por escrito, do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA

A cessão da locação, a sublocação total ou parcial, bem como o empréstimo do imóvel, dependem do consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, sob pena de rescisão do presente contrato, ressalvado o disposto na cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA

O não cumprimento pelas partes de qualquer das cláusulas aqui oxaradas, implicará no pagamento da multa de 10% (dez

por cento) sobre o valor total deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A parte que der causa à rescisão deste contrato, além de multa mencionada na cláusula anterior, estará sujeita ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Aplica-se ao presente contrato toda a legislação civil brasileira em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em seis (6) vias de igual teor e para um só efeito, com as duas testemunhas abaixo que a tudo foram presentes.

Cuiabá(MT), 08 de março de 1974

CODEMAT :

GABRIEL J. DE MATTOS MULLER
Diretor Presidente
CIC nº 001950061

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705851

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

Urbano de Arruda
URBANO DE ARRUDA
CIC nº 001712201

LOCADOR :

TESTEMUNHAS :

1.- *[Assinatura]*
CIC nº 007184111
2.- *[Assinatura]*
CIC nº 726341

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FEITO ENTRE SI PAREM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ELIAS PEREIRA DOS SANTOS.

Pelo presente contrato que entre si firmam a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, CGO nº 03.474.053/73, com escritório nesta cidade à Rua Pedro Colastino, 24/26, representada por seus Diretores, Advº Gabriel Francisco de Mattos Neto - Diretor Superintendente, Engº Civil Enzo Ricci - Diretor Técnico, e Deonº Luiz Carlos Arzani - Diretor Administrativo, doravante denominado Contratante e o Sr. Elias Pereira dos Santos, brasileiro, casado, agrimensor, CIO nº 035.257.161, título de Eleitor nº 3.350, Carteira de Identidade nº ... 21.1061, residente à rua Vila Maria, 249, em Cuiabá-MT, doravante denominado Contratado, fica estabelecido o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contratado prestará serviços para a Contratante consistente em levantamento topográfico de 45 Km, de perímetro dos Setores Baixo e Alto Cabedal, na Colônia Rio Branco, município de Cáceres-MT.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato decorre da Carta Convite nº 55/73, proposta de contrato constante do processo nº 388/73, protocolado nesta Companhia sob o nº 1175/73, de 26/03/73, on uain passam a fazer parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Contratado se obriga ao seguinte:

- a) fornecer todos os instrumentos necessários a execução dos serviços;
- b) arcar com todas as despesas dos trabalhos a serem executados;
- c) observar fielmente a orientação técnica da contratante;

-segue-

d) Atirar, ficando o 1.º sobre o Lapa, e locando o 2.º no castigativo a 200 metros de 200 metros, com o objetivo de fazer os serviços com lentidão que se tornarem necessários.

100

... e foi elaborado entre as partes com o intuito, o
... (...) ... e ...
...
55/73.

01

13.75,00 (incl. de la suma de 13.75,00).

1. The first step is to identify the problem or question that needs to be answered. This involves understanding the context and the specific requirements of the task.

[illegible]

c) y la otra a favor de:

A título de Alimento e Contrato pagou ao
Comandante do (Trinca, or carta), correio ordinário a 4.050,00 (quatro mil e
cincocentos e cinquenta).

u) wo wurde Testl. 20 :

45 (quarenta e cinco) milhões, o equivalente a R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta mil reais), para o desenvolvimento de 50 (cinquenta) parcerias, e, ainda,

e) Perhitungan retribusi :

1- 4. Salários (crédito) correspondente a R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), o que totaliza os dos serviços.

470

[illegible]

~~SECRET~~

CLÁUSULA QUINTA

A Contratante se obriga a pagar as parcelas discriminadas nas letras a, b e c da cláusula quarta, sob pena de ficar prejudicado o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

O Contratado deverá cumprir o presente contrato com a máxima eficiência e diligência, em atendimento dos requisitos técnicos exigidos pelo Contratante, ficando os serviços sob a fiscalização da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caso, citado por laudo técnico que a produção de serviço não satisfizesse o Contratante, ou o decumprimento por parte do Contratado, ensejasse a rescisão do mesmo por parte da Contratante, sem assislar nenhum direito ao Contratado a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo do presente contrato será de 90 (noventa) dias, a partir dos 5 (cinco) dias decorridos da data de assinatura da respectiva autorização da ordem de serviço expedida pela Contratante, após o qual ficarão as partes desobrigadas de pleno direito, obrigando-se a Contratante ao pronto pagamento, nas condições da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA

Para a presente prestação de serviços, não haverá reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

A contratada incorrerá em multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos serviços.

EXCEÇÃO À CLÁUSULA DÉCIMA - Não estará, todavia, sujeita à multa, prevista na cláusula décima, caso ocorram motivos de força maior e outras causas inevitáveis, justificadas e avaliadas a inteiro critério da Con-

tantanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito com exclusão de qualquer outro, o Foro da cidade de Cuiabá-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Aplicam-se ao presente, o estatuído na Lei Estadual nº ... 3.199 de 05/07/73 (Lei de Licitações) e supletivamente a legislação em vigor.

E por estarem as partes entre si justas e contentadas, firmam o presente documento em 6 (seis) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas.

Cuiabá (MT), 23 de maio de 1973.

CONTRATANTE :

C O D E M A T

[Assinatura]
G. ERILL F. DE MATTEO NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071

[Assinatura]
LEZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705851.

[Assinatura]
ROIZ CARLOS AREANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001720631

CONTRATADO :

[Assinatura]
ELIAS PEREIRA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS :

[Assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente locação terá a duração de 90 dias, compreendendo o período de 30 de março, data em que se iniciou o primeiro contrato, até 26 de junho de 1973, a partir do qual este contrato se resolverá.

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento diário do presente contrato de locação será de 100,00 (cem cruzeiros), até o limite da cláusula terceira, ficando o total estimado em R\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), cuja liquidação obedecerá fielmente os termos dos itens abaixo.

I - R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), correspondentes ao início deste segundo contrato até 29/5/73.

II - R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), em 26 de junho de 1973, com o término da locação aqui contratada.

CLÁUSULA QUINTA

O fornecimento de combustível necessário ao funcionamento do veículo durante o prazo deste contrato, bem como lubrificantes, peças, retificações ou eventuais consertos de que necessitar a viatura, correrão à conta do Contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam à inteira responsabilidade do Contratado todos e quaisquer encargos que eventualmente incidirem sobre este contrato, quer sejam eles trabalhistas, fiscais ou previdenciários, nos termos e limites das normas em vigor que regem a matéria.

CLÁUSULA SEXTA

A CODINT se obriga ao pontual pagamento, nos termos da cláusula quarta, sob pena de ficar prejudicado o bom andamento da presente locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este contrato deverá ser cumprido com a máxima eficiência, devendo o Contratado observar fielmente os termos da cláusula segunda.

-segue- *dm*

CLÁUSULA QUINTA

Se o Contratado deixar de colocar o veículo à disposição do "Projeto Rondon", por dia ou dias, e este julgar que foi por motivo injustificado, o mencionado Projeto enviará comunicação fundamentada à COMET, onde esclarecerá se se trata de apenas desconto de diária referida na cláusula quarta ou de rescisão contratual, para as devidas providências desta.

CLÁUSULA SEXTA

Além da hipótese da cláusula quinta, este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou a critério da COMET, atendida a conveniência do serviço, recebendo o Contratado o Valor dos dias trabalhados pelo veículo, não lhe cabendo qualquer tipo de indenização, nem mesmo a que diz respeito a acidente de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao contratado caberá toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes que o veículo aqui locado vier a causar, tanto materiais como pessoais, aos seus condutores ou ainda a terceiros, ficando a COMET e o "Projeto Rondon" isentos de culpa em qualquer de seus graus.

ARTIGO DO CARGO

Toda e qualquer ação judicial que o veículo ensejar será única e exclusivamente de responsabilidade do Contratado, seu único responsável.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir as dúvidas que possam ocorrer e relação às cláusulas e condições deste contrato. *JM*

CONTO DE CORRENTE

... citaram ao Carter e tre si justas e trata-
das, ficando o primeiro e o segundo (5), viam de igual teor, ao qual assinam t... em
o "Folha da Manhã", re, renomeando a terceira, sua irmã e a quarta, a, res
de uma ... e do ... , parentes.

Cuiabá, 2 de ... de 1973

[Signature]
Diretor Superintendente
C. N. 0127 371

[Signature]
Diretor Administrativo
C. N. 0127 371

[Signature]
Sebastião Leite de Figueiredo

C. N. 021,34411

[Signature]
C. N. 047663267

J. ...

[Signature]
[Signature]

/crr.

M I N U T A

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
TEMPO DETERMINADO ENTRE A COMPANHIA -
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO -CODEMAT E O SENHOR ORLANDO AD
DOR GRIZI.

*art 451 CLT
concordado com
C.I. 3/11 de 19/2/73*

o Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de hum mil no
vecentos e setenta e três, na Rua Pedro Celestino, 24/26, a Companhia de De-
seenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, ICGC nº 03.474.053, sediada
no local acima indicado, neste ato denominada simplesmente "CODEMAT" e repre-
sentada por ,
e o Senhor ORLANDO ADDOR GRIZI, CPF Nº 272249108, brasileiro, casado, prático
de Topografia e Mineração, Carteira de Identidade nº RG 230825, domicilia
do à Rua 24 de outubro nº 949, nesta cidade, aqui denominado simplesmente -
"CONTRATADO" e fazendo-se representar pessoalmente neste ato concordam em as-
sinar o presente contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, me-
diante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO prestará a "CODEMAT", serviços de topogra-
fia em geral, nos locais onde os mesmos se fizerem necessários, dentro do Es-
tado, com equipamentos e meios materiais fornecidos pela "CODEMAT".

CLÁUSULA SEGUNDA

Como prático de mineração o "CONTRATADO", prestará a "CO-
DEMAT", serviços correlatos e relativos a área do Projeto Cobre de Bonito, de
mútuo interesse das partes ora contratantes, sob supervisão do Setor de Geo-
logia.

CLÁUSULA TERCEIRA

A "CODEMAT" pagará mensalmente ao "CONTRATADO", a impor-
tância de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a título de prestação de serviços,
bem como cobrirá as suas despesas de viagens e estadias, pelo sistema nor-
mal de diárias, assim como fornecerá condução para seu transporte pessoal e
de equipamento.

CLÁUSULA QUARTA

O "CONTRATADO" ficará obrigado a apresentar a Seção de Pesquisa relatório de viagem, sem o que não lhe serão concedidas novas diárias.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato terá validade pelo prazo de 12 meses a contar da assinatura deste termo contratual, podendo ser prorrogado, após esse prazo, mediante mútuo entendimento entre as partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato substitui em todos os seus termos a Cláusula Sexta e seus parágrafos do "Contrato de Regulamentação de um Direito em Expectativa, com cláusula de prestação de serviços por tempo determinado", firmado pelas partes em 31 de janeiro de 1972.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Fôro do presente contrato é o de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato, que é lavrado em 6 (seis) vias, de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
C O D E M A T, em Cuiabá, 01 de fevereiro de 1973.

02)

CLÁUSULA QUARTA

Fica estabelecido que o regime do presente trabalho é o de EMPREITADA, não dando ao CONTRATADO qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA

Fica a CODENAT autorizada a descontar do CONTRATADO no ato de qualquer pagamento relativo a este termo, os encargos sociais e fiscais devidos.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contratado será rescindido a qualquer tempo desde que o CONTRATADO não execute o serviço ou a CODENAT não cumpra o pagamento da quantia estipulada.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir em relação às obrigações contratuais.

Estando as partes do acordo assinadas o presente em (coisa) 6 vias, portanto 2 (duas) testemunhas.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODENAT, em Cuiabá, 02 de abril de 1973

CODENAT:

ENZO RICCI
Diretor Técnico

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo

CONTRATADO

Jaques Nicola Leventi
JACQUES NICOLA LEVENTI
CID-007268501

TESTEMUNHAS:

MAC/dj.

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - E O SR. JÁCOMO NICOLA LEVENTI.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC 03474053/001, representada por sua Diretoria, sediada nesta Capital, à Rua Pedro Celestino, 24/26, neste ato denominada CODEMAT, e o Sr. Jácomo Nicola Leventi, brasileiro, casado, militar, aposentado, residente e domiciliado à Av. Perimetral (ao lado da Lion), Carteira de Identidade nº 11.493-2 via - Minist. de Guerra CIC nº 007268501, ~~neste ato denominado simplesmente CONTRATADO~~, resolvem celebrar o presente contrato aos dois dias do mês de abril, de hum mil novecentos e setenta e três, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO se obriga a ~~prestar o serviço~~ ^{confeccionar} de ~~confeção de~~ uma cerca de arame com 04 (quatro) fios, num perímetro de 500 (quinhentos) metros empregando-se moirões de 1ª (primeira) qualidade, colocados com intervalos de dois (2) em dois (2) metros, e confecção de duas (2) cancelas, medindo 2:00 X 1:00 e 4:00 X 2:00 metros. A cerca e as 02 (duas) cancelas, objeto deste contrato deverão ser feitas no terreno da CODEMAT situado no "Pico do Amor", com área de 12.400 m² (doze mil, quatrocentos metros quadrados), conforme consta no Processo nº 421/73 e carta convite nº 63/73.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor global aqui convencionado é de
R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros), cujo pagamento será efetuado ~~da seguinte forma e condição~~ ^{no final}, mediante ~~o pagamento global será feito mediante a entrega do serviço~~ ^{o recebimento} - pela CODEMAT, após achado tudo conforme.

CLÁUSULA TERCEIRA.

O prazo para entrega da presente empreitada é de 10 (dez) dias, a contar da entrega da autorização ~~do serviço~~ tendo como responsável direto pela entrega do serviço, dentro do prazo acima estipulado, o Sr. ~~Jácomo Nicola Lourenço~~ *para ser iniciado,*

próprio CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA

Fica estabelecido que o regime do presente é ^{*trabalho*} de EMPREITADA, não dando ao CONTRATADO qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA

Fica a CODEMAT autorizada a descontar do CONTRATADO no ato de qualquer pagamento relativo a este termo, os en cargos sociais e fiscais devidos.

CLÁUSULA SEXTA

^{*contrato*} O presente será rescindido a qualquer tempo des de que o CONTRATADO não execute o serviço ou a CODEMAT não cum pra o pagamento da quantia estipulada.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro de Cuiabá - MT. ^{*para*} para dirimir qualquer dúvida que possa surgir com relação as obriga

ções contratuais.

Estando as partes de acordo assinam o presente em 6 (seis) vias, perante 2 (duas) testemunhas.

Cuiabá, 02 de abril de 1973.

C O D E M A T

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo

ENZO RICCI
Diretor Técnico

CONTRATADO

JACOMO NICOLA LEVENTI
LIC-007268501

TESTEMUNHAS :

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO-CODEMAT E O SENHOR JAIR MARTINS DE SIQUEIRA.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso -
C O D E M A T, sociedade de economia mista, CEC 03474053/001, representada -
por sua Diretoria, sediada nesta Capital, à Rua Pedro Celestino, 24/26, nes-
te ato denominada CONTRATANTE, e o Senhor JAIR MARTINS DE SIQUEIRA, brasilei-
ro, casado, topógrafo (prático), Carteira de Identidade nº RG 7294, CIC
Nº 022230211, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul s/nº - Poxoréu
MT, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presen-
te contrato aos oito (8) dias do mês de março de um mil novecentos e seten-
ta e três, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO se obriga a prestar serviços na Colônia Lamba-
ri - Município de Poxoréu, Lote nº 40, com a área de 30 ha., levantar o perí-
metro e lotear em lotes urbanos num total de 350, com a área de 450 mts2 ca-
da quadra de 90 x 90 com 10 lotes cada; três quilômetros de perímetro, con-
forme consta no processo nº 109/73-A.

CLÁUSULA SEGUNDA

O preço aqui convencionado é de Cr-10.000,00 (dez mil cruzei-
ros), cujo pagamento será em 3 (três) parcelas da seguinte forma e com as se-
guintes condições:

1ª Parcela

a) 30% (trinta por cento) no início da execução do serviço,
correspondente a Cr-3.000,00 (três mil cruzeiros);

2ª Parcela

b) 30% (trinta por cento), após 30 (Trinta) dias de serviço
executado, correspondente a Cr-3.000,00 (três mil cruzeiros);

3ª Parcela

c) 40% (quarenta por cento), quando do término o entrega-
do serviço, correspondente a Cr-4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

[Handwritten signature] AM

-segue-

02)

CLAUSULA TERCEIRA

O prazo para esta prestação de serviço será de 60 (sessento) dias, a partir da assinatura deste contrato, tendo como responsável direto pela entrega do serviço dentro do prazo acima estipulado, o Sr. Jaime Martins da Siqueira.

CLÁUSULA CUARTA

Fica desde já estabelecido que o regime do presente contrato é de EMPREGATÁRIA, não dando ao CONTRATADO qualquer vínculo empregatício.

CLAUDELLA PLINTA

Fica o CONTRATANTE autorizado a descontar do CONTRATADO no ato de qualquer pagamento relativo a este termo, os encargos sociais e fiscais devidos.

CLÁUSULA SEXTA

O presente será rescindido a qualquer tempo desde que o CONTRATADO não execute o serviço ou a CONTRATANTE não cumpra o pagamento da quantia estipulada.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro do Guiché-MT, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir com relação às obrigações contratuais.

Estado as partes de acôrdo, assinam o presente em 6 (seis) viços, perante duas (2) testemunhas.

Luís de (HT), 88 de março de 1973

CONFIDENTIAL: CL 4.7

GABRIEL JÓLIO DE MATOS MULLER
Diretor Presidente

ENZO RICCI
Oleator Técnico

1012 C US A. M. I
Director Administration

CONTINUED

TEST NUMBER: 1.

~~SECRET~~ PARTIAL DE CLASIFICACION

2. Hellen Kiciá Basto Silva

guy/dj.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ENTRE A CODEMAT E O SR. SEBASTIÃO LEITE DE FIGUEIREDO, E A COMITIVA "PROJETO RONDON" COMO TERCEIRA PARTE INTERESSADA.

Em 13 dias de fevereiro de 1973, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CGC 03.474.053, com sede na Rua Pedro Celestino nº 24/26, neste ato denominada CODEMAT e representada por sua Diretoria, e o Sr. SEBASTIÃO LEITE DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, motorista, Carteira de Identidade nº 6257- Polícia Cuiabá - MT, e carteira de habilitação nº 11.681 - 2ª Via - Prontuário nº 12 610, exp. em 17. 09. 71, De tren - Cuiabá, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Jornalista Alves de Oliveira nº 606 - Cidade Alta, neste ato denominado simplesmente Contratado, concordaram em assinar o presente termo contratual de locação de veículo, sob as auspícios das cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA

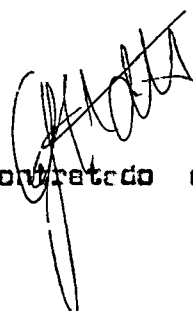
O objeto deste contrato é a locação de um veículo de propriedade do contratado, tipo Opala - placa IH -0397 - Várzea Grande - MT, marca Chevrolet, motor 03- 1021 - Chassis 51469AB - 103730, ano 1971, cor azul noturno, certificado de registro 17543, o qual será colocado a disposição de CODEMAT para atender a comitiva do "Projeto Rondon" que se encontra participando de estudos nesta cidade, para a execução de missões de ligações relacionadas com os seus serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente contrato tem base no ofício nº 34/37, de 06.02.73, da Casa Militar do Governo do Estado de Mato Grosso, que passa a fazer parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O veículo aqui locado será dirigido pelo próprio contratado e este ficará sob as ordens diretas do Chefe da Comitiva do




"Projeto Rondon", mencionada na cláusula primeira, que será reconhecido desde logo como o natural fiscalizador da CODEMAT.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente locação terá a duração de 60 dias, com prestando o período de 29 de janeiro, data em que a comitiva iniciou a utilização do veículo, até 29 de março de 1973, findo o qual este contrato se resolverá.

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento diário do presente contrato de locação será de CR\$-100,00 (cem cruzeiros) até o limite da cláusula terceira, ficando o total estimado em CR\$-6.000,00 (seis mil cruzeiros), cuja liquidação obedecerá fielmente os termos dos itens abaixo:-

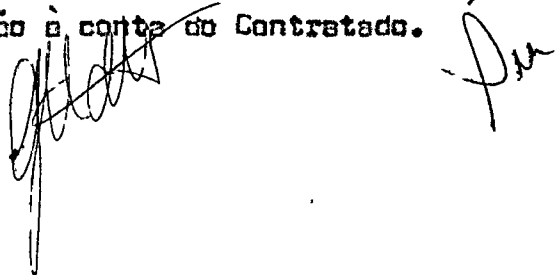
I - CR\$-1.500,00 (um mil, quinhentos cruzeiros) correspondentes ao início da locação até 12.02.73, que serão pagos ao Contratado no ato da assinatura deste documento.

II - CR\$-1.500,00 (um mil, quinhentos cruzeiros) em 28 de fevereiro de 1973.

III - CR\$-3.000,00 (três mil cruzeiros) em 29 de março de 1973, com o término da locação aqui contratada.

CLÁUSULA QUINTA

O fornecimento de combustível necessário ao funcionamento do veículo durante o prazo deste contrato, bem como lubrificantes, peças, retificações ou eventuais consertos de que necessitar o veículo correrão à conta do Contratado.



PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam à inteira responsabilidade do Contratado - todos os encargos trabalhistas e previdenciários resultantes da execução do Contrato, nos termos e limites das normas em vigor que regem a matéria.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT se obriga ao pontual pagamento, nos termos da cláusula quarta, sob pena de ficar prejudicado o bom andamento da presente locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este contrato deverá ser cumprido com a máxima eficiência, devendo o Contratado observar fielmente os termos da cláusula segunda.

CLÁUSULA OITAVA

Se o Contratado deixar de colocar o veículo à disposição da Comitiva, por dia ou dias, e este julgar que foi por motivo injustificado, a mencionada Comitiva enviará comunicação fundamentada à CODEMAT onde se esclarecerá se se trata de apenas desconto de diárias ou de rescisão contratual, para as devidas providências desta.

CLÁUSULA NONA

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou a critério da CODEMAT, atendida a conveniência do serviço, recebendo o contratado o valor dos dias trabalhados pelo veículo, não lhe cabendo qualquer indenização nem mesmo as devidas em face da Legislação Trabalhista e a que diz respeito a acidentes do Trabalho.



CLÁUSULA DÉCIMA

Ào Contratado caberá toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes que o veículo aqui locado vier a causar, tanto materiais como pessoais, aos seus ocupantes ou ainda a terceiros, ficando a U/DEMAT isento de culpa em qualquer de seus graus.

PARÁGRAFO ÚNICO

Toda e qualquer ação judicial que o veículo em sejar será única e exclusivamente de responsabilidade do contratado, seu único responsável.

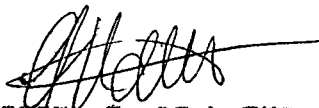
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

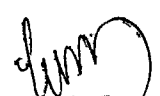
Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Mato Grosso, para dirimir as dúvidas que possam ocorrer com relação às cláusulas e condições deste contrato.

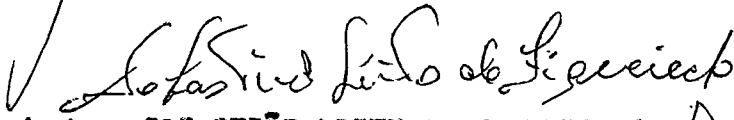
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

E por estarem as partes entre si justas e contratadas, firmam o presente em 5 vias de igual teor, as qual assinam também o Chefe da Comitativa do "Projeto Rondon", representando a terceira parte interessada, e duas testemunhas que a tudo forem presentes.

Cuiabá, 13 de fevereiro de 1973.


GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo


Contratado: SEBASTIÃO LEITE DE FIGUEIREDO

Comitativa "Projeto Rondon"
3ª Parte Interessada


MARIA MADELA ROCHA NOVIS NEVES
Coordenadora Estadual do Projeto Rondon

Testemunhas:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A FIRMA ENCO-ENGENHARIA LTDA.

Aos doze dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e três, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista com sede à Rua Pedro Celestino, 24/26, nesta Capital, CGC 03.474.053/001, representada por sua Diretoria, doravante denominada CODEMAT, e, de outro, a firma ENCO-Engenharia e Construções Ltda., com sede à praça Moreira Cabral, 18, nesta Capital, CGC 03.478.948, representada pelo sócio EDU DE ARRUDA JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº , doravante denominado ENCO, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

O presente contrato decorre da homologação da Concorrência Pública realizada no dia 21/11/72, publicada no DDE de 01/11/72, conforme Ata de Julgamento de Propostas, de 22/11/72, que passa a fazer parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DESCRIÇÃO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1- LOCAL - Os serviços serão executados na área onde será construído o Estádio de Futebol de Cuiabá, de acordo com Projeto completo de autoria do Arquiteto Silvano José Wendel Filho, a ser fornecido pela CODEMAT.

2- NATUREZA DOS SERVIÇOS - Os serviços a serem realizados são de Terraplenagem, Construção e Compactação de Aterros, fornecendo a ENCO toda a mão-de-obra, equipamento e maquinários necessários, assim como locação dos pontos de referência, necessários à medição e execução dos serviços.

3- DOS EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS - A ENCO deverá colocar no Canteiro de Obras, 10 (dez) dias após a 1ª Ordem de Serviço, todo equipamento dimensionado no Edital e mais o que necessário for, para perfeita execução da obra.

4- ALTERAÇÃO DO PROJETO - Qualquer alteração do projeto ou troca de equipamento dimensionado, após a assinatura do contrato, dependerão de autorização prévia da CODEMAT.

TÍTULO

CONTRATO DE EMPREITADA PARA CONSTRUÇÃO DE 300 KM DE PONTES DE MADEIRA SEMI PERMANENTES.

P R E Â M B U L O

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, representada por sua Diretoria, sediada nesta Capital, na Avenida Getúlio Vargas, 1.208, neste ato denominada simplesmente CODEMAT, e a firma DONIZETTI DO PRADO - CGC 03.711.454/001, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA e representada pelo Sr. Donizetti do Prado, brasileiro, casado, construtor, residente e domiciliado em Poconé-MT, Identidade nº 4.470, CIC - 003870531. Aos dois dias do mês de Agosto de um mil novecentos e setenta e dois, na sede da CODEMAT, resolveram celebrar o presente contrato para a construção de 300 km de Pontes de madeira semi permanentes, respeitando-se as cláusulas abaixo e condições que envolvem este documento,

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

A empreitada aqui contratada é a construção de 300 km de pontes de madeira semi permanentes, na Rodovia de Integração do Pantanal, compreendendo ao Trecho POCONÉ-PORTO JOFRE, sub-trecho Santa Rosa-Porto Jofre, nos termos das especificações e quantificações elaboradas e já fornecidas ou que venham a ser fornecidas pelo DEPARTAMENTO TÉCNICO DA CODEMAT, e a proposta e cronograma físico-financeiro apresentados pela contratada e a concorrência objeto do Edital nº 03/72, publicada no DO de 24/05/72, as quais fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

A obra ora contratada será construída com a relação do material constante da concorrência mencionada na cláusula anterior.

AM
-COGUA-
22/8/72

CLÁUSULA TERCEIRA

DA GARANTIA

A contratada garante a perfeita execução dos serviços, os quais serão feitos com estrita observância das normas técnicas usuais, aplicando-se no que couber, o Código Civil Brasileiro na presente modalidade.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO

O preço do metro linear (ml), é de R\$-1.800,00 (Um mil e oitocentos cruzeiros), totalizando o presente contrato em R\$-540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil cruzeiros), cuja taxa foi estabelecida na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) 20% (vinte por cento) do valor total, na assinatura do contrato;
- b) 80% (oitenta por cento), através de modificações mensais feitas pela CODEMAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A título de garantia do pagamento mencionado no item a do parágrafo primeiro desta cláusula, a CONTRATADA assinará, a favor da CODEMAT, uma promissória de igual importância, a qual lhe será devolvida com o pagamento da última modificação.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATANTE fiscalizará pelos meios que melhor julgar, seja por pessoas de entidades estranhas que ela designar, todos os serviços objetos do presente contrato, podendo exigir todas as quaisquer verificações, sendo a contratada obrigada a fornecer todos os pormenores e facilitar o que for necessário.

-segue-

CLÁUSULA SEXTADO PRAZO

O prazo dentro do qual a Contratada obriga-se a entregar os serviços objeto deste contrato é de cento e cinquenta (150) dias consecutivos, a contar de cinco (5) dias da data da expedição da ordem de serviço pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro são válidos, salvo ocorrência de motivos de força maior, tais como: greve generalizada dos empregados, Interrupção dos meios de transportes, calamidade pública, acidentes não ocasionados por culpa da Contratada, chuvas copiosas e prolongadas e outras causas imprevisíveis, justificadas e aceitas a inteiro critério da CODEMAT,

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se ocorrer qualquer dos casos previstos como justificáveis para o não cumprimento do prazo especificado no cronograma físico-financeiro, deverá a Contratada comunicar imediatamente por escrito a CODEMAT, para o seu julgamento e parecer, devendo, no ato, a contratada apresentar novo cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para a presente empreitada não haverá reajustamento.

CLÁUSULA OITAVAMULTAS E PENALIDADES

A Contratada incorrerá em multa de 0,6% (maio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada, após notificada pela CODEMAT, da imposição de qualquer multa deverá depositar a importância correspondente na Tesoura

-segue-

ria da CODEMAT, em época corrente do Póla dentro de cinco (5) dias, apresentando, por escrito sua defesa para decisão. A CODEMAT reserva-se o direito de julgar a seu inteiro juízo a critério.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não estará todavia, sujeita às multas previstas no parágrafo anterior caso ocorram motivos de força maior definidos como tal no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada será inteiramente responsável por quaisquer danos causados à CODEMAT ou a terceiros por ato seu, de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA

RESCISÃO

A CODEMAT poderá declarar rescindido este contrato quando:

- a) a fiscalização constatar qualquer fraude comprovada;
- b) A CONTRATADA:
 - 1 - falir, entrar em concordata, dissolver ou desamparar;
 - 2 - transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem autorização prévia da CODEMAT;
 - 3 - deixar de iniciar os serviços, quando autorizada, ou interrompê-los sem justo motivo, devidamente comprovados por dez (10) dias consecutivos;
 - 4 - subempreitar totalmente as obras sem prévia e nuôncia da CODEMAT;
 - 5 - deixar de cumprir quaisquer das cláusulas do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de rescisão contratual pelos motivos especificados nesta cláusula, a Contratada perderá em favor da CODEMAT, a caução depositada na Tesouraria por ocasião da realização da concorrência que deu origem a este contrato.

-segua-

PARÁGRAFO SEGUNDO

A caução mencionada no parágrafo anterior será levantada após sessenta (60) dias da conclusão dos serviços deste contrato, sem qualquer acréscimo de juros correção monetária ou a que título for.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CODEMAT reserva-se o direito de deduzir da caução mencionada nesta cláusula qualquer multa imposta à Contratada desde que, de outro modo não tenham sido feitos os seus recolhimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA
VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato só entrará em vigor após ter sido aprovado pelas partes interessadas e registrado em Cartório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nenhum aditamento a qualquer dos serviços não previstos nas especificações de obra poderá ser efetuado sem prévia anuência da CODEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, devendo correr por conta da contratada todos os encargos fiscais e sociais decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
F O R O

Fica eleito o conveniêdo entre as partes a Foro da Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de quaisquer litígios ou ações decorrentes do presente contrato, ou ainda de sua execução.


-seguro

06)

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em seis (6) vias ditilografadas, tudo na presença de duas (2) testemunhas.

CUIABÁ (MT), 02 de agosto de 1972

C O D E N A T :

Engº Agrº GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente

Engº Civil ENZO RICCI
Diretor Técnico

Econº LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo

C O N T R A T A D A :

BOZ DO PRADO
DUNIZETTI DO PRADO
GONÇALVES

T E S T E M U N H A S :

Cordeiro

Berenice Pereira Carneiro

Recebido em 02 de agosto de 1972
Assinado por: LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
Assinado por: ENZO RICCI
Diretor Técnico
Assinado por: GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente

5 - FORMA DE EXECUÇÃO - Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, Especificações, Projetos e Condições do Edital e Proposta da ENCO, fazendo, tais documentos, parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição. A ENCO se responsabiliza pela estabilidade e perfeição técnica dos serviços que realizar.

6 - ANDAMENTO DOS SERVIÇOS - A ENCO se obriga a executar os serviços com observância do cronograma por ela apresentado.

7 - SERVIÇOS IMPREVISTOS - Os trabalhos extras aqui não expressamente fixados, mas necessários à execução dos serviços globais, poderão ser realizados pela ENCO, após justificativa fundamentada, aprovada pela CODEMAT, desde que não ultrapassem o limite de 25% (vinte e cinco por cento), respeitada a cotação de preço da proposta, nos termos da Lei Estadual 3199/72 (Lei de Licitação).

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇOS E PAGAMENTOS

A CODEMAT pagará pelos serviços ora contratados os preços unitários constantes da proposta da ENCO, aplicando-se aos mesmos o fator de Concorrência (FC) 0,5 (zero vírgula cinco), estimando-se o valor global da obra em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), que, entretanto, poderá oscilar para mais ou para menos, respeitado o limite fixado no nº 7 da cláusula 2ª, em decorrência da necessidade de se buscar material de jazida fora da área e na dependência dos ensaios de solo a serem realizados pela EPT-Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S/A.

Parágrafo 1º

Os pagamentos serão feitos por medições ou avaliações mensais, aplicando-se às quantidades medidas o FC - 0,5 (zero vírgula cinco).

Parágrafo 2º

Os preços que regerão este contrato serão os da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do DNER, em 18/06/64, com suas alterações, multiplicados pelo INFLATOR de 11,89877 (onze vírgula oito, nove, oito, sete, sete), aplicando-se o fator de concorrência contido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA

REAJUSTAMENTO

Para os serviços ora contratados não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO

O prazo para execução dos serviços ora contratados será - de 90 (noventa) dias, contados da expedição da 1ª Ordem de Serviço.

Parágrafo Único

O prazo fixado nesta cláusula é válido, salvo ocorrência de motivos de força maior, tais como greve generalizada de empregados, calamidade pública, chuvas copiosas e prolongadas que interrompam os meios de transporte e acidentes não ocasionados por culpa da ENCO, devendo haver justificativa fundamentada dos fatos para o julgamento pela CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de "empreitada", por preço unitário, correndo por conta da ENCO todas as despesas com contratação de operadores, mecânicos, motoristas e trabalhadores braçais, bem como de combustível, lubrificação e manutenção de todo o equipamento.

Parágrafo Único

Correrão, também, por conta da ENCO todos os encargos sociais e fiscais decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

MULTAS

Por dia de atraso na entrega dos serviços, a ENCO incorrerá na multa de R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), ressalvado o disposto no parágrafo único da cláusula 5ª, que será retida quando do pagamento final deste contrato, reservado, entretanto, à ENCO o direito de defesa, que será apreen-

tada nos 5 (cinco) dias posteriores à ciência da imposição da multa.

CLÁUSULA OITAVA

RESCISÃO

Este contrato se reputará rescindido, se:

a) a CODEMAT constatar qualquer fraude;

b) a ENCO:

1 - Falir, entrar em concordata, desaparecer ou dissolver-se;

2 - Deixar de iniciar os serviços quando autorizado, ou interrompê-los, sem justo motivo, por 10 (dez) dias consecutivos;

3 - Subempreitar, total ou parcialmente a obra, sem prévia anuência da CODEMAT;

4 - Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévio consentimento da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

CUMPRIMENTO DO CONTRATO

As partes se obrigam a cumprir as obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA

FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização e Controle de Compactação ficarão a cargo da firma EPT - Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S/A, já contratada para tal fim, que orientará e acompanhará os serviços durante toda sua execução, podendo determinar as medidas que achar necessárias à melhor execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

RESPONSABILIDADE

A ENCO será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados à CODEMAT ou a terceiros, por ato seu, seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDACAUÇÃO

A título de reforço de caução inicial, a CODEMAT reterá dos pagamentos à ENCO o percentual de 5% (cinco por cento), devendo caução e reforço ser devolvidos ao final dos serviços e após a lavratura do Termo de Recebimento da Obra, mediante requerimento da interessada.

Parágrafo Único

A ENCO não fará jús a acréscimos de juros, correção monetária ou a que título for, sobre a caução e reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRAF O R O

Para dirimir dúvidas oriundas do presente, fica eleito o foro da Comarca da Capital de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTADISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se ao presente a Lei Estadual nº 3.199/72, de 05 de julho de 1972, publicado no Diário Oficial de 11 de julho de 1972, e, supletivamente, a legislação civil em vigor.

E por estarem as partes entre si justas e contratadas, firmam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, ao qual assinam também duas (2) testemunhas que a tudo foram presentes.

Cuiabá (MT), 12 de março de 1973

C O D E M A T :

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Presidente

ENZO RICCI
Diretor Técnico


Diretor Administrativo

EDU DE ARRUDA JUNIOR

E N C O :

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

ZCT/dj.

CONTRATO DE COMODATO ENTRE A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT E A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTO
S QUÍMICOS LIMPANA LTDA.

Aos dezessete dias do mês de maio de um mil novecentos e setenta e dois compareceram na Avenida Getúlio Vargas, 1208, em Cuiabá/MT, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - ICGC 03.474.053/001, doravante denominada simplesmente COMODANTE e devidamente representada por sua Diretoria e a Indústria e Comércio de Produtos Químicos Limpiana Ltda, sediada em Campo Grande/MT, doravante designada simplesmente COMODATÁRIA e representada por seus sócios Sr. Erasmo Ferreira Porto, brasileiro, residente na rua Cel. Rogaciano, e a Sra Gleide Leite da Silva, brasileira, casada, residente na rua Padre João Cripa, 800, ambos domiciliados em Campo Grande/MT, e resolveram as partes, baseadas no artigo 1.248 e seguintes da Seção 1ª, Capítulo V, do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições abaixo, celebrar o que se segue :

CLAUSULA PRIMEIRA

A COMODANTE transferirá, na forma do disposto no art. 1.248 da nossa Lei Substantiva, para a COMODATÁRIA o material especificado na cláusula segunda do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os objetos aqui referidos se destinam ao uso exclusivo da COMODATÁRIA, e a instalação dos mesmos deverá ser no local onde estiver sediada a Indústria de Produtos químicos.

CLAUSULA SEGUNDA

O material a que se refere a cláusula primeira é o seguinte :

.....

- I - Um (1) tanque de chapa de ferro com capacidade para 1.000 litros, estimado em CR\$ 300,00.
- II - Um (1) tanque de chapa de ferro com capacidade para 2.000 litros, estimado em CR\$ 500,00.
- III - Um (1) tacho com camisa de aquecimento a vapor com capacidade para 3.000 litros, com espugador de pressão, estimado em CR\$ 2.500,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços atribuídos aos itens I a III desta cláusula são meramente estimativos e para os efeitos mencionados no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Por motivo de dissolução da sociedade, concordata, falência ou qualquer outra razão que impossibilite a COMODATÁRIA devolver os objetos que lhe foram dados em comodato, salvo a deterioração advinda do uso regular da coisa, ficará ela na obrigação de indenizar a COMODANTE, tomando-se por base, para essa indenização, os preços atribuídos nesta cláusula, acrescidos de juros e correção monetária, bem como de toda despesa processual e advocatícia, se tal procedimento envolver as vias judiciais.

CLAUSULA TERCEIRA

A COMODATÁRIA se obriga a zelar pelo bom estado de conservação dos objetos mencionados na cláusula anterior, não podendo dispor dos mesmos, alienar, penhorar, emprestar, locar, ceder a qualquer título ou de qualquer forma o nerar o que ora lhe é entregue, ficando, ainda, proibida de transferir a outrem este termo contratual.

CLAUSULA QUARTA

Este contrato será por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo, caso seja infringida qualquer de suas cláusulas ou ocorra qualquer das hipóteses mencionadas no parágrafo segundo da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA

Sendo os objetos ora contratados para o uso exclusivo da localidade expressa no parágrafo único, cláusula primeira deste contrato, a COMODATÁRIA permitirá que a COMODANTE, ou quem esta indicar, tenha livre acesso ao local onde estiverem os ditos objetos, para os efeitos de fiscalização do fim a que os mesmos se destinam.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro de Cuiabá - Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro lugar, para serem dirimidas quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer com relação ao estipulado entre as partes.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em seis vias de igual teor e para os mesmos efeitos, juntamente com duas testemunhas abaixo constantes que a tudo foram presentes.

Cuiabá (MT), 17 de maio de 1.972

COMODANTE :

Engº Agrº Gabriel F. de Mattos Neto
Diretor Superintendente

Engº Civil Enzo Ricci
Diretor Técnico

Econº Luiz Carlos Armani
Diretor Administrativo

COMODATÁRIA :

Erasmu Ferreira Porto
CIC-02457691

Geide Leite da Silva
CIC-002183161

Testemunhas :

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI FAZEM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A COMPANHIA
MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT.

Aos dois dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, à Rua Pedro Celestino nº 24/26, em Cuiabá-MT, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, com sede no local acima especificado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 03.474.053/001, doravante denominada simplesmente "COMODANTE", representada por sua Diretoria, e a Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, com sede à Rua Pedro Celestino, nº 24/26, salas 201 e 202, em Cuiabá-MT, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 03.020.401/0001, doravante denominada simplesmente "COMODATÁRIA", as quais resolveram, baseadas no artigo 1.248 e seguintes da Seção 1ª, Capítulo V, do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições abaixo, celebrar o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A "COMODANTE" transferirá, por empréstimo, na forma do disposto no artigo 1.248 do Código Civil Brasileiro, para a "COMODATÁRIA", o material especificado na cláusula segunda do presente instrumento contratual.

§ Inciso - O empréstimo mencionado nesta cláusula tem sua base na solicitação da Diretoria da METAMAT, constante do Proc. 978/72.

CLÁUSULA SEGUNDA

JESP

Veículo
O material a que se refere a cláusula primeira é ~~o seguinte~~ *um* ~~carro~~ *carro*, modelo Pick-UP, marca Toyota, cor Azul-Riviera, Modelo TB-81-L, Motor nº 00005835, Ano de fabricação 1966, de propriedade da COMODANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

O referido veículo, objeto do presente contrato se encontra fora de uso devido a seu não funcionamento, ocasionado por deficiência técnica e estado de conservação precária.

CLÁUSULA QUARTA

A COMODATÁRIA tomará posse do veículo em apreço para uso em seu trabalho, devendo recuperá-lo totalmente, mediante a cláusula relativa aos encargos indenizando a COMODANTE de todas e quaisquer despesas decorrentes do conserto verificado.

CLÁUSULA QUINTA

A COMODATÁRIA se obriga a zelar pelo bom estado de conservação do veículo, não podendo dispor do mesmo, alienar ou hipotecar, ficando, ainda, proibida de transferir a outrem, o material do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

A COMODATÁRIA é obrigada a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la, senão de acordo com o contrato, ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA

O referido acordo entrará em vigor na data da assinatura do referido contrato, o qual será lido e assinado pelas partes contratuais.

CLÁUSULA OITAVA

Este contrato será convencionado por prazo indeterminado, podendo no entanto, ser rescindido a qualquer tempo, caso seja infringida quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Não havendo prazo determinado neste contrato, presumir-se-á o necessário para o uso concedido, podendo a COMODANTE, por necessidade imprevista e urgente, suspender o uso e gozo do objeto emprestado a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para serem dirimidas quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer com relação ao estipulado entre as partes.

03)

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em
seis (6) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

C O D E M A T, em Cuiabá, 02 de agosto de 1972

COMODANTE-: CODEMAT

Engº Agrº GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente

Engº Civil ENZO RICCI
Diretor Técnico

Econº LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo

COMODATÁRIA-: METAMAT

Econº SATOSHI KUROYANAGI
Diretor Financeiro

WASABURO TSUDA
Diretor Comercial

Advº DIOGO DOUGLAS CARMONA
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

~~CLAUSULA PRIMEIRA~~

.....

.....

~~CLAUSULA SEGUNDA~~

S.T.

.....

~~CLAUSULA TERCEIRA~~

A COMODATÁRIA ~~em~~ tomará posse do veículo ~~xxxxxxxxxx~~ mencionado na cláusula segunda para uso em seu trabalho, devendo recuperá-lo totalmente, em vista de o mesmo se encontrar em estado precário de funcionamento, ^{e conservação} não ficando a COMODATÁRIA na obrigação de indenizar essas despesas.

CLAUSULA QUARTA

A COMODATÁRIA se obriga a zelar pelo bom estado de conservação do veículo, após recuperado, não podendo dispor do mesmo, alienar, penhorar, emprestar, locar, ceder a qualquer título ou de qualquer forma onerar o que ora lhe é ~~em~~ entregue, ficando, ainda, proibida de transferir a outrem este termo contratual

CLÁUSULA QUINTA

Este contrato é por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo caso seja infringida qualquer de suas cláusulas ou caso não seja efetivada a recuperação mencionada na cláusula terceira, dentro de ⁴⁵ 120 dias a partir da ~~xxxxxxxxxx~~ aceitação pelas partes deste documento.

CLAUSULA SEXTA

Sendo o veículo ora contratado para uso exclusivo da ~~xxxxxxxxxx~~ ^{METROPOL} COMODATÁRIA, ^{a mesma} ~~esta~~ permitirá que a COMODATÁRIA, ou quem esta indicar, exerça normalmente a fiscalização que julgar necessária. ~~xxxxxxxxxx~~
~~xxxxxxxxxx~~

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro de Guiabá - Mato Grosso com renúncia expressa de qualquer outro lugar, para ~~xxxxxxxxxx~~ que sejam dirimidas quaisquer dúvidas com relação ao estipulado entre as partes.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em seis vias de igual teor e para os mesmos efeitos, juntamente com duas testemunhas abaixo constantes que a tudo foram presentes.

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO E O SENHOR JACOMO NICOLA LEVINTI.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC-03474053/001, representada por sua Diretoria, sediada nesta Capital, à Rua Pedro Celestino, 24/26, neste ato denominada CODEMAT, o Sr. Jacomo Nicola Levinti, brasileiro, casado, filho de ter, esposado, residente e domiciliado à Avenida Portimetro (ao lado da Lito), nesta Capital, Carteira de Identidade nº 11.493-29 Vto-Ministério da Guerra, CIC Nº 007268501, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, aqui vem colaborar o presente contrato aos dois dias do mês de abril, do ano mil novecentos e setenta e três, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO se obriga a proporcionar uma cerca de arame com 04 (quatro) fios, num perímetro de 500 (quinhentos) metros compreendendo-se metros de 1º (primeira) qualidade, colocados com intervalos de dois (2) em dois (2) metros, a configuração de duas (2) cercas, medindo 2:00 x 1:00 e 4:00 x 2:00 metros.

PANFLETO ÚNICO - A cerca a ser 02 (duas) cercas, objeto deste contrato deverá ser feita no terreno da CODEMAT, situado no "Fico do Amor", com área de 12.400 m² (doze mil, quatrocentos metros quadrados), conforme consta no Processo nº 421/73 e carta convite nº 63/73.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor global aqui convencionado é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzados), cujo pagamento será efetuado no final, mediante o recebimento pela CODEMAT, após achado tudo conforme.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para entrega do presente empreitada é de (10) dias, a contar da entrega da autorização para seu início, tendo como responsável direto pela entrega do serviço, dentro do prazo acima estipulado, o próprio CONTRATADO.

02)

CLÁUSULA QUARTA

Fica estabelecido que o regime do presente trabalho é o de EMPREITADA, não dando ao CONTRATADO qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA

Fica a CONTRATADA autorizada a descontar do CONTRATADO no ato de qualquer pagamento relativo a este termo, os encargos sociais e as devidas.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato será rescindido a qualquer tempo - desde que o CONTRATADO não execute o serviço ou o CONTRATADO não cumpra o prazo - montado da quantia estipulada.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Cidade de Foz de Iguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com relação às obrigações contratuais. Estando as partes de acordo assinam o presente em (duas) vias, parando 2 (duas) testemunhas.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T, em Curitiba, 02 de abril de 1973

ENZO RICCI
Diretor Técnico

LUIS CARLOS AMANI
Diretor Administrativo
JACOB NICOLA LLENTI
CIC-007268501

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

AMC/03.

R\$-19.625,00 (dezenove mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros), que poderá oscilar para mais, caso venha a ocorrer aumento salarial dos servidores da FINANCIADORA.

CLÁUSULA 4ª

O FINANCIADO ressarcirá a FINANCIADORA toda a importância que lhe vier a ser paga, através do desconto em folha da importância de R\$-1.000,00 (um mil cruzeiros), a partir do seu retorno as suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO

O FINANCIADO autoriza, desde já, a efetivação do desconto pela FINANCIADORA, na forma do "caput" deste artigo.

CLÁUSULA 5ª

O presente contrato em nada altera as relações do emprego entre FINANCIADO e FINANCIADORA, continuando aquele a perceber normalmente e durante a realização do curso toda a sua remuneração.

CLÁUSULA 6ª

Como compensação extra pelo financiamento que ora lhe é concedido, o FINANCIADO se obriga a prestar serviços a FINANCIADORA ou à Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN, em quaisquer de suas dependências em Cuiabá-MT, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos, contados do seu retorno as atividades normais.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de os citados 2 (dois) anos serem insuficientes para ressarcir a FINANCIADORA na proporção da cláusula 4ª, o FINANCIADO se obriga a prestar serviços até liquidação do

financiamento, ou a repor a diferença entre a importância recebida e aquela devolvida, acrescida a diferença de juros e correção monetária, em um único pagamento.

CLÁUSULA 7ª

No caso de o FINANCIADO, em seu retorno não pretender cumprir o prazo estabelecido na cláusula 6ª, deverá devolver toda a importância financiada, em um único pagamento, acrescida de juros e correção monetária.

CLÁUSULA 8ª

O não cumprimento pelo FINANCIADO do prazo estabelecido na cláusula 6ª, corresponderá ao seu pedido de rescisão do contrato de trabalho, não fazendo, por conseguinte, jus ao aviso prévio de lei.

CLÁUSULA 9

Obriga-se o FINANCIADO, quando de seu retorno as atividades normais, a apresentar a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, relatório circunstanciado do curso realizado.

CLÁUSULA 10ª

Se a FINANCIADA for obrigada a demandar em juízo para se ressarcir das despesas de financiamento, além do principal, sujeita-se, ainda, o FINANCIADO as custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrão, ainda, por conta do FINANCIADO as despesas decorrentes do registro do presente instrumento contratual.

04)

CLÁUSULA 11ª

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito, o Foro da Comarca de Cuiabá.

CLÁUSULA 12ª

Aplica-se ao presente a legislação civil em vigor.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 05 de março de 1974.

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT

FINANCIADORA:

GABRIEL J. DE MATTOS MULLER
Diretor Presidente
CIC nº 001950061

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071

ENZO RICEI
Diretor Técnico
CIC nº 0017058051

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

FINANCIADO:

JONAS NOLASCO DE SOUZA
CIC nº 039149331

TESTEMUNHAS:

CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE BOL
SA DE ESTUDO ENTRE SI CELE -
BRA A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT E O SR. JONAS NOLASCO DE
SOUZA.

Aos cinco dias do mês de março de 1.974, na
cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado,
a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT,
sociedade de economia mista com sede a Rua Pedro Celestino, 24/26,
em Cuiabá-MT, CGC 03.474.053/001, representada por sua Diretoria,
doravante denominada FINANCIADORA, o, de outro, o Sr. JONAS NOLAS
CO DE SOUZA, brasileiro, casado, Técnico de Administração, portador
da carteira de identidade RG nº 3682367, expedida em S. Paulo - SP.,
CPF nº 039149331, residente e domiciliado em Cuiabá-MT., doravante
denominado FINANCIADO, tem entre si justo o contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª

Por autorização do Senhor Secretário de Pla
nejamento e Coordenação Geral, conforme ofício nº 151/74, de 21 de
fevereiro de 1.974, o FINANCIADO irá frequentar Curso de Especia
lização em Administração de Empresas, na Pontifícia Universidade
Católica do Rio de Janeiro - PUC, no período de 11 de março de
1.974 a 19 de dezembro de 1.974.

CLÁUSULA 2ª

A FINANCIADORA propiciará ao FINANCIADO um
financiamento igual a 50% (cinquenta por cento) do seu ordenado
mensal, percebido junto a primeira importância que lhe será remetida
por ordem de pagamento bancária, todo dia 20 (vinte) de cada
mês, incluindo o corrente mês de março.

CLÁUSULA 3ª

Estima-se o valor do presente contrato em

R\$-19.625,00 (dezenove mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros), que poderá oscilar para mais, caso venha a ocorrer aumento salarial dos servidores da FINANCIADORA.

CLÁUSULA 4ª

O FINANCIADO ressarcirá a FINANCIADORA toda a importância que lhe vier a ser paga, através do desconto em folha da importância de R\$-1.000,00 (um mil cruzeiros), a partir do seu retorno as suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO

O FINANCIADO autoriza, desde já, a efetivação do desconto pela FINANCIADORA, na forma do "caput" deste artigo.

CLÁUSULA 5ª

O presente contrato em nada altera as relações de emprego entre FINANCIADO e FINANCIADORA, continuando aquele a perceber normalmente e durante a realização do curso toda a sua remuneração.

CLÁUSULA 6ª

Como compensação extra pelo financiamento que ora lhe é concedido, o FINANCIADO se obriga a prestar serviços a FINANCIADORA ou à Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN, em quaisquer de suas dependências em Cuiabá-MT, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos, contados do seu retorno as atividades normais.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de os citados 2 (dois) anos serem insuficientes para ressarcir a FINANCIADORA na proporção da cláusula 4ª, o FINANCIADO se obriga a prestar serviços até liquidação do

financiamento, ou a repor a diferença entre a importância recebida e aquela devolvida, acrescida a diferença de juros e correção monetária, em um único pagamento.

CLÁUSULA 7ª

No caso de o FINANCIADO, em seu retorno não pretender cumprir o prazo estabelecido na cláusula 6ª, deverá devolver toda a importância financiada, em um único pagamento, acrescida de juros e correção monetária.

CLÁUSULA 8ª

O não cumprimento pelo FINANCIADO do prazo estabelecido na cláusula 6ª, corresponderá ao seu pedido de rescisão do contrato de trabalho, não fazendo, por conseguinte, jus ao aviso prévio de lei.

CLÁUSULA 9ª

Obriga-se o FINANCIADO, quando do seu retorno as atividades normais, a apresentar a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, relatório circunstanciado do curso realizado.

CLÁUSULA 10ª

Se a FINANCIADA fôr obrigada a demandar em juízo para se ressarcir das despesas de financiamento, além do principal, sujeita-se, ainda, o FINANCIADO as custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrão, ainda, por conta do FINANCIADO as despesas decorrentes do registro do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA 11ª

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito, o Foro da Comarca de Cuiabá.

CLÁUSULA 12ª

Aplica-se ao presente a legislação civil em vigor.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 05 de março de 1974.

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODE AT

F I N A N C I A D O R A :

GABRIEL J. DE MATTOS MÜLLER
Diretor Presidente
CIC nº 001950061

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071

ENZO RICEI
Diretor Técnico
CIC nº 0017058051

LUIZ CARLOS ALMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

FINANCIADO :

JONAS NOLASCO DE SOUZA
CIC nº 039149331

TESTEMUNHAS :

CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE DOL
SA DE ESTADO QUE ENTRE SI CELEB -
BRA A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT E O SR. JONAS NOLASCO DE
SOUZA.

nos cinco dias do mês de março de 1.974, nos
a cidade de Curitiba, capital do Estado de Mato Grosso, do um lado,
a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT,
sedoada de economia mista com sede a Rua Pedro Colostino, 84/86,
em Curitiba-PR, CEC 03.474.053/001, representada por sua Diretoria,
devidamente denominada FINANCIADORA, e, do outro, o SR. JONAS NOLAS
CO DE SOUZA, brasileiro, casado, Titulo de Administrador, Portador
da carteira de identidade RG nº 3682367, expedida em S. Paulo - SP.,
CPF nº 039149331, residente e domiciliado em Curitiba-PR., doravante
denominado FINANCIADO, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª

Por autorização do Senhor Secretário de Pla
nejamento e coordenação geral, conforme ofício nº 151/74, de 21 de
fevereiro de 1.974, o FINANCIADO irá frequentar curso de Especia
lização em Administração de Empresas, na Universidade
Catoica de Rio de Janeiro - PUC, no período de 11 de março
de 1.974 a 19 de dezembro de 1.974.

CLÁUSULA 2ª

A FINANCIADORA propiciará ao FINANCIADO um
financiamento igual a 50% (cinquenta por cento) do seu orçamento
mensal, porobido junto a primeira importação que lhe será remet
da por ordem de pagamento bancária, todo dia 20 (vinte) de cada
mês, incluindo o corrente mês de março.

CLÁUSULA 3ª

Estima-se o valor do presente contrato em

R\$-19.625,00 (dezenove mil, noventa e cinco cruzeiros), que poderá oscilar para mais, caso venha a ocorrer aumento salarial dos servidores da FINANCIADORA.

CLÁUSULA 4ª

O FINANCIADO resgatará a FINANCIADORA toda a importância que lhe vier a ser paga, através do desconto em 30 dia da importância de R\$-1.000,00 (um mil cruzeiros), a partir do seu retorno as suas faturas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O FINANCIADO autoriza, desde já, a efetivação do desconto pela FINANCIADORA, na forma do "caput" deste artigo.

CLÁUSULA 5ª

O presente contrato em nada altera as relações de emprego entre FINANCIADO e FINANCIADORA, continuando a ser a mesma normalidade e durante a realização do curso todo a sua remuneração.

CLÁUSULA 6ª

Como compensação extra pelo financiamento, que ora lhe é concedido, o FINANCIADO se obriga a prestar serviços a FINANCIADORA ou à Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN, em quaisquer de suas dependências em Cuiabá-MT, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos, contados de seu retorno as atividades normais.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de os citados 2 (dois) anos serem insuficientes para resgatar a FINANCIADORA na proporção da cláusula 4ª, o FINANCIADO se obriga a prestar serviços até a liquidação

03)

financiamento, ou a repor a diferença entre a importância recebida e aquela devolvida, acrescida a diferença de juros e correção monetária, em um único pagamento.

CLÁUSULA 2ª

No caso de o FINANCIADO, em seu retorno não proceder cumprir o prazo estabelecido na cláusula 6ª, deverá, de qualquer toda a importância financiada, em um único pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

CLÁUSULA 8ª

O não cumprimento pelo FINANCIADO do prazo estabelecido na cláusula 6ª, corresponderá ao seu pedido de rescisão do contrato de trabalho, não fazendo, por conseguinte, jus ao valor previsto do 1º.

CLÁUSULA 9ª

Obriga-se o FINANCIADO, quando do retorno as atividades normais, a apresentar a Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, relatório circunstanciado do curso realizado.

CLÁUSULA 10ª

Se a FINANCIADA for obrigada a demandar em juízo para se ressarcir das despesas de financiamento, além de principal, sujeita-se, ainda, o FINANCIADO as custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).

PANAGIARIS LUIZ

Correção, ainda, por conta de FINANCIADO as despesas decorrentes do registro do presente instrumento com

trabalho.

05)

CLÁUSULA 11ª

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, têm o efeito, o Foro da Comarca de Curitiba.

CLÁUSULA 12ª

Aplica-se ao presente o Regulamento civil em vigor.

E por estarem, assim, justos o contratados e assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 05 de março de 1974.

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT

F I N A N C I A D O R A

GABRIEL J. DE MATOS NUNES
Diretor Presidente
CIC nº 001950061

GABRIEL F. DE MATOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071

ANDRÉ RICEI
Diretor Técnico
CIC nº 0017058051

LUIS CARLOS AZEVEDO
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

JONAS NOLASCO DE SOUZA
CIC nº 039149331

TESTEMUNHAS :

FINALIZADO :

CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE BOM
SA DE ESTUDO QUE ENTRE SI CELE-
BRA A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN-
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT E O SR. JONAS NOLASCO DE
SOUZA.

Aos cinco dias do mês de março de 1.974, na
cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado,
a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT,
sociedade de economia mista com sede a Rua Pedro Colastri, 24/26,
em Cuiabá-MT, CGC 03.474.053/001, representada por sua Diretoria,
doravante denominada FINANCIADORA, e, de outro, o SR. JONAS NOLAS-
CO DE SOUZA, brasileiro, casado, Tócnico de Administração, portador
da carteira de identidade RG nº 3682367, expedida em S. Paulo - SP.,
CPF nº 039149331, residente e domiciliado em Cuiabá-MT., doravante
denominado FINANCIADO, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª

Por autorização do Senhor Secretário de Pla-
nejamento e Coordenação Geral, conforme ofício nº 151/74, de 21 de
Fevereiro de 1.974, o FINANCIADO irá frequentar Curso de Especiali-
zação em Administração de Empresas, na Pontifícia Universidade
Católica do Rio de Janeiro - PUC, no período de 11 de março
1.974 a 19 de dezembro de 1.974.

CLÁUSULA 2ª

A FINANCIADORA propiciará ao FINANCIADO um
financiamento igual a 50% (cinquenta por cento) do seu ordenado
mensal, percebido junto a primeira importância que lhe será remetida
na por ordem de pagamento bancária, todo dia 20 (vinte) de cada
mês, incluindo o corrente mês de março.

CLÁUSULA 3ª

Estima-se o valor do presente contrato em

02)

R\$-19.625,00 (dezenove mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros), que poderá oscilar para mais, caso venha a ocorrer aumento salarial dos servidores da FINANCIADORA.

CLÁUSULA 4ª

O FINANCIADO ressarcirá a FINANCIADORA toda a importância que lhe vier a ser paga, através do desconto em folha da importância de R\$-1.000,00 (um mil cruzeiros), a partir do seu retorno as suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO

O FINANCIADO autoriza, desde já, a efetivação do desconto pela FINANCIADORA, na forma do "caput" deste artigo.

CLÁUSULA 5ª

O presente contrato em nada altera as relações de emprego entre FINANCIADO e FINANCIADORA, continuando a ser a porção normalmente e durante a realização do curso toda a sua remuneração.

CLÁUSULA 6ª

Como compensação extra pelo financiamento que ora lhe é concedido, o FINANCIADO se obriga a prestar serviços a FINANCIADORA ou a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN, em quaisquer de suas dependências em Curitiba-MT, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos, contados do seu retorno as atividades des normais.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de os citados 2 (dois) anos serem insuficientes para ressarcir a FINANCIADORA na proporção da cláusula 4ª, o FINANCIADO se obriga a prestar serviços até liquidação de

03)

financiamento, ou a repor a diferença entre a importância recebida e aquela devolvida, acrescida a diferença de juros e correção monetária, em um único pagamento.

CLÁUSULA 7ª

No caso de o FINANCIADO, em seu retorno não pretender cumprir o prazo estabelecido na cláusula 6ª, devolvendo a importância financeira, em um único pagamento, acrescida de juros e correção monetária.

CLÁUSULA 8ª

O não cumprimento pelo FINANCIADO do prazo estabelecido na cláusula 6ª, corresponderá ao seu pedido de rescisão do contrato de trabalho, não fazendo, por conseguinte, jus ao aviso prévio de lei.

CLÁUSULA 9ª

Obriga-se o FINANCIADO, quando do seu retorno as atividades normais, a apresentar a Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, relatório circunstanciado do curso realizado.

CLÁUSULA 10ª

Se a FINANCIADA for obrigada a demandar em juízo para se ressarcir das despesas de financiamento, além do principal, sujeita-se, ainda, o FINANCIADO as custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrão, ainda, por conta do FINANCIADO as despesas decorrentes do registro do presente instrumento contratual.

04)

CLÁUSULA 11ª.

Para dirimir dúvidas oriundas do presente con-
trato, fica eleito, o Foro da Comarca de Cuiabá.

CLÁUSULA 12ª

Aplica-se ao presente a legislação civil em
vigor.

E por estarem, assim, justos e contratados,
assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor, com as testemu-
nhas abaixo.

Cuiabá, 05 de março de 1974.

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT

F I N A N C I A D O R A :

GABRIEL J. DE MATOS MULLER
Diretor Presidente
CIC nº 001950061

GABRIEL F. DE MATOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071

ENZO RIGGI
Diretor Técnico
CIC nº 0017058051

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

JONAS NOLASCO DE SOUZA
CIC nº 039149331

FINANCIADO :

TESTEMUNHAS :

CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE BOLSA DE ESTADO QUE ENTRE SI CELEBRA A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO E O SR. JONAS NOLASCO DE SOUZA.

Aos cinco dias do mês de março de 1.974, na cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista com sede a Rua Pedro Celestino, 24/26, em Cuiabá-MT, CGC 03.474.053/001, representada por sua Diretoria, doravante denominada FINANCIADORA, e, de outro, o SR. JONAS NOLASCO DE SOUZA, brasileiro, casado, Técnico de Administração, portador da carteira de identidade RG nº 3682367, expedida em S. Paulo - SP., CPF nº 039149331, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, doravante denominado FINANCIADO, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª

Por autorização do Senhor Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, conforme ofício nº 151/74, de 21 de fevereiro de 1.974, o FINANCIADO irá frequentar Curso de Especialização em Administração de Empresas, na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC, no período de 11 de março de 1.974 a 19 de dezembro de 1.974.

CLÁUSULA 2ª

A FINANCIADORA propiciará ao FINANCIADO um financiamento igual a 50% (cinqüenta por cento) do seu ordenado mensal, percebido junto a primeira, importância que lhe será remetida por ordem de pagamento bancária, todo dia 20 (vinte) de cada mês, incluindo o corrente mês de março.

CLÁUSULA 3ª

Estima-se o valor do presente contrato em

R\$-19.625,00 (dezenove mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros), que poderá oscilar para mais, caso venha a ocorrer aumento salarial dos servidores da FINANCIADORA.

CLÁUSULA 4ª

O FINANCIADO ressarcirá a FINANCIADORA toda a importância que lhe vier a ser paga, através de desconto em folha da importância de R\$-1.000,00 (hum mil cruzeiros), a partir do seu retorno as suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO

O FINANCIADO autoriza, desde já, a efetivação do desconto pela FINANCIADORA, na forma do "caput" deste artigo.

CLÁUSULA 5ª

O presente contrato em nada altera as relações de emprego entre FINANCIADO e FINANCIADORA, continuando aquela a perceber normalmente e durante a realização do curso toda a sua remuneração.

CLÁUSULA 6ª

Como compensação extra pelo financiamento que ora lhe é concedido, o FINANCIADO se obriga a prestar serviços a FINANCIADORA ou à Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN, em quaisquer de suas dependências em Cuiabá-MT, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos, contados do seu retorno as atividades normais.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de os citados 2 (dois) anos serem insuficientes para ressarcir a FINANCIADORA na proporção da cláusula 4ª, o FINANCIADO se obriga a prestar serviços até liquidação do

03)

financiamento, ou a repor a diferença entre a importância recebida e aquela devolvida, acrescida a diferença de juros e correção monetária, em um único pagamento.

CLÁUSULA 7ª

No caso de o FINANCIADO, em seu retorno não pretender cumprir o prazo estabelecido na cláusula 6ª, deverá, devolver toda a importância financiada, em um único pagamento, acrescida de juros e correção monetária.

CLÁUSULA 8ª

O não cumprimento pelo FINANCIADO do prazo estabelecido na cláusula 6ª, corresponderá ao seu pedido de rescisão do contrato de trabalho, não fazendo, por conseguinte, jus ao aviso prévio de lei.

CLÁUSULA 9ª

Obriga-se o FINANCIADO, quando do seu retorno as atividades normais, a apresentar a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, relatório circunstanciado do curso realizado.

CLÁUSULA 10ª

Se a FINANCIADA for obrigada a demandar em juízo para se ressarcir das despesas de financiamento, além do principal, sujeita-se, ainda, o FINANCIADO as custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrão, ainda, por conta do FINANCIADO as despesas decorrentes do registro do presente instrumento contratual.

04)

CLÁUSULA 11ª

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito, o Foro da Comarca de Cuiabá.

CLÁUSULA 12ª

Aplica-se ao presente a legislação civil em vigor.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 05 de março de 1974.

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT

F I N A N C I A D O R A :

GABRIEL J. DE MATTOS MULLER
Diretor Presidente
CIC nº 001950061

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071

ENZO RICEI
Diretor Técnico
CIC nº 0017058051

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

FINANCIADO :

JONAS NOLASCO DE SOUZA
CIC nº 039149331

TESTEMUNHAS :

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- C O D E M A T -

CONTRATO CELEBRADO EM
TRE A COMPANHIA DE DE
SENVOLVIMENTO DO ESTA-
DO DE MATO GROSSO E
A FIRMA

PARA

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de hum mil novecentos e setenta e _____, nesta cidade de Cuiabá, a Avenida Getúlio Vargas, 1.208, perante a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, neste ato designada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo(s) seu(s) Diretor(es)

e a firma

estabelecida à

em

, representada pelo

neste ato designada simplesmente como CONTRATADA, lavrou-se este Contrato mediante Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

As obras aqui contratadas são as de

com _____, de acôrdo
Nº /7, de _____,
especificações e quantificações elaboradas e já fornecidas ou que

venham a ser fornecidas pelo Departamento Técnico da CODEMAT, a proposta e cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA e as Atas Nºs e /7, que farão parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

BASES DO CONTRATO

As obras, objeto deste Contrato, foram adjudicadas à CONTRATADA em virtude do resultado da Nº /7, realizada na sede da CODEMAT, no dia de 197, conforme Edital publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia de 197, página () para

, de acordo com as plantas, especificações e quantificações já fornecidas ou que venham a ser fornecidas pela CONTRATANTE, e cronograma físico-financeiro fornecido pela CONTRATADA, Edital de Concorrência e Termos Aditivos Contratuais, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA

FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará, pelos meios que melhor julgar, seja por pessoas ou entidades estranhas, que ela designar, todos os serviços, objeto do presente Contrato, podendo exigir todas e quaisquer verificações, sendo a CONTRATADA obrigada a fornecer todos os promenores e facilitar o que fôr necessário.

A CONTRATADA manterá junto às obras representantes permanentes, qualificados, com capacidade e poderes para resolver no local aqueles assuntos cuja demora em ter solução possam afetar o bom andamento das obras. Pelo menos um dos representantes deverá ser Engenheiro habilitado junto ao CREA-14ª Região, nos termos da legislação específica em vigor.

§ PRIMEIRO:- Toda proposição que implique em alteração do Contrato somente terá validade quando estabelecida por escrito, e assinada, da parte da CONTRATANTE, pelos Diretores da CODEMAT, por parte da CONTRATADA, pelo seu Engenheiro responsável ou representante legalmente capacitado para esse fim.

§ SEGUNDO :- Fica estabelecido que a fiscalização da CONTRATANTE não dará ordens diretas ao pessoal da CONTRATADA, sendo que qualquer reclamação deverá ser feita pela fiscalização diretamente ao representante da CONTRATADA junto ao CANTEIRO DE OBRAS, o qual providenciará, tão prontamente quanto possível, o atendimento às reclamações da fiscalização.

§ TERCEIRO:- Todo motivo que puder provocar atraso na realização das obras deverá ser comunicado e justificado, por escrito pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para superior decisão sobre a procedência ou não das justificativas.

§ QUARTO :- As partes contratantes comprometem-se a manter em nível elevado e em harmonia as relações de serviços, e pessoais entre seus auxiliares. A CONTRATADA compromete-se a substituir quando solicitado, por escrito, qualquer funcionário ou operário que esteja criando dificuldade à mais ampla fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

VÍCIOS OCULTOS - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

§ PRIMEIRO:- No caso em que haja suspeita da existência de vícios ocultos em alguma parte das obras e por denúncia dos fiscais da CONTRATANTE, na eventualidade de se comprovar a dita suspeita, as despesas correspondentes à demolição e reconstrução das obras correrão por conta da CONTRATADA.

§ SEGUNDO :- Após a conclusão dos serviços contratados e remoção dos entulhos, se aceitos pela Fiscalização da CONTRATANTE, a requerimento da CONTRATADA, a referida fiscalização elaborará, no prazo de 60 (SESSENTA) dias consecutivos, a contar da data do protocolo do requerimento, o TÉRMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA.

§ TERCEIRO:- O recebimento definitivo das obras se dará dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data do recebimento provisório a que se refere o parágrafo anterior, ficando estabelecido que este recebimento se considerará realizados automaticamente, sem necessidade de outros entendimentos, no caso de ausência de observações escritas da CONTRATANTE relativas à existência de eventuais inconvenientes a serem eliminados. Tal recebimento, porém, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades pela segurança, solidez e perfeição das obras executadas, nos termos do Código Civil Brasileiro

§ QUARTO : Se, devido a demora não imputáveis à CONTRATADA, A CONTRATANTE não efetuar o recebimento definitivo dentro do prazo acima indicado, o mesmo se considerará automaticamente realizado para os efeitos das garantias estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREÇOS, CUSTEIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ PRIMEIRO : O valor do presente contrato, de acordo com a cláusula segunda é de Cr\$ 76.880,00

§ SEGUNDO :- O custeio das despesas decorrentes dêste contrato correrá por conta da verba: *destinada para tal finalidade pela Companhia da Comat.*

§ TERCEIRO :- O pagamento só será efetuado, através de medições mensais dos serviços executados, de acôrdo com o cronograma físico-financeiro apresentado por ocasião da Concorrência.

§ QUARTO :- A Fiscalização da CONTRATANTE terá um máximo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data da entrada da petição no Departamento Técnico da CODEMAT, para efetuar as vistorias necessárias à a provação das medições requeridas.

§ QUINTO :- A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento da medição aprovada conforme o parágrafo quarto, no prazo de 30 (TRINTA) dias a contar da data de aprovação da mesma.

CLÁUSULA SEXTA

TÉRMS ADITIVOS

§ PRIMEIRO:- Caso, no decorrer das obras, se verifique que algumas das quantidades não foram previstas e ocorram diferenças, para mais ou para menos, entre as quantidades efetivamente necessárias à

derão ser elaborados TÉRMS ADITIVOS CONTRATUAIS.

, po

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- C O D E M A T -

06)

§ SEGUNDO :- Os preços unitários a serem utilizados para os acréscimos de quantidades existentes e quantidades não previstas, serão os elaborados pela CONTRATANTE.

§ TERCEIRO :- Só poderão ser elaborados TERMOS ADITIVOS CONTRA TUAIS até 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) do valor do contrato inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA

PRAZOS

§ PRIMEIRO:- O prazo dentro do qual a CONTRATADA se obriga a entregar os serviços, objeto deste contrato, será de () dias consecutivos à contar de) dias da data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, a ser enviada pela CONTRATANTE, após a aprovação do presente contrato.

§ SEGUNDO:- Os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro são válidos, salvo ocorrências de motivos de força maior, tais como: greve generalizada dos empregados, interrupção dos meios de transportes, calamidade pública, acidentes não ocasionados por culpa da CONTRATADA, chuvas copiosas e prolongadas e outras causas imprevisíveis, justificadas e aceitas a inteiro critério da CONTRATANTE.

§ TERCEIRO :- Se ocorrer qualquer dos casos previstos como justificáveis para o não cumprimento dos prazos especificados no cronograma físico-financeiro, deverá a CONTRATADA, comunicar, imediatamente por escrito à CONTRATANTE, para seu julgamento e parecer, devendo, no ato, apresentar novo cronograma físico-financeiro à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA

REAJUSTAMENTOS

Para execução das obras, objeto deste Contrato, o reajustamento será

CLÁUSULA ~~NONA~~ ^{oitava}
MULTAS E PENALIDADES

§ PRIMEIRO:- A CONTRATADA incorrerá em multa de 0,5% (MEIO POR CENTO), do valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos ~~Serviços~~ ^{Serviços}.

1º § SEGUNDO :- A CONTRATADA, após cientificada pela CONTRATANTE da imposição de qualquer multa deverá depositar a importância correspondente no ~~Tesouro do Estado de Mato Grosso~~ ^{Tesouraria do Codemat}, em moeda corrente do País, dentro de 5 (CINCO) dias, apresentando, por escrito, sua defesa à CONTRATANTE para decisão. A CONTRATANTE se reserva o direito de julgar a seu inteiro juízo e critério.

2º § TERCEIRO:- Não estará, todavia, sujeita às multas previstas no parágrafo primeiro desta cláusula caso ocorram motivos de força maior definidos como tal no parágrafo ~~segundo~~ ^{primeiro} da Cláusula ~~Sétima~~ ^{Sexta}.

3º § QUARTO :- A CONTRATADA será inteiramente responsável por quaisquer danos causados à CODEMAT ou terceiros, por ato seu, de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos ~~obras~~ ^{Serviços}.

CLÁUSULA ~~DÉCIMA~~ ^{NONA}
RESCISÃO

§ PRIMEIRO:- A CONTRATANTE poderá declarar rescindido este Contrato quando:

- a) - a fiscalização constatar qualquer fraude comprovada;
- b) - A CONTRATADA:
 - 1 - falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;
 - 2 - transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem autorização prévia da CONTRATANTE;
 - 3 - deixar de iniciar os serviços, quando autorizados, ou interrompê-los sem justo motivo, devidamente comprovados por ~~15~~ ¹⁰ (QUINZE) dias consecutivos;

- 4 - sub-empregar totalmente as obras
sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 5 - deixar de cumprir quaisquer das cláusulas de instrumento contratual.

§ SEGUNDO:- Em caso de rescisão contratual, pelos motivos especificados no parágrafo anterior, a CONTRATADA, perderá, em favor da CONTRATANTE, a caução a que se refere a cláusula Décima Primeira, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CAUÇÕES

§ PRIMEIRO:- Para garantia da fiel execução das obras, objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá reter, em cada medição que for efetuada, a importância correspondente a 5% (CINCO POR CENTO) da referida medição.

§ SEGUNDO:- A caução a que se refere o parágrafo anterior ~~deve~~ ^{Primeira} ser somada à caução inicial de Cr\$- 1000,00 (um mil), deposita

da na Tesouraria da CODEMAT, na ocasião da ^{realização da Tomada} ~~realização do serv.~~ de preços, para construção ~~da obra~~, objeto deste contrato.

§ TERCEIRO:- As cauições mencionadas no ~~dois~~ ^{serv.} parágrafo anterior, serão levantadas, depois de concluída a obra, deste contrato, após ~~180~~ ⁶⁰ (cento e oitenta) dias consecutivos a partir da data da aceitação ~~provisória da obra~~, sem qualquer acréscimo de juros, correção monetária, ou a que título for.

§ QUARTO : A CONTRATANTE se reserva o direito de deduzir da caução mencionada, nesta cláusula qualquer multa imposta à CONTRATADA, desde que, de outro modo, não tenham sido feitos os seus recolhimentos.

Primeira
CLÁUSULA DÉCIMA ~~SEGUNDA~~

VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato só entrará em vigor, após ter, sido aprovado pela Diretoria da CODEMAT e registrado em Cartório.

segunda
CLÁUSULA DÉCIMA ~~TERCEIRA~~

ADITAMENTO

§ UNICO : - Nenhum aditamento, a quaisquer dos serviços não previstos nas especificações da obra, poderá ser efetuado sem prévia a nuência da fiscalização e da Diretoria da CODEMAT.

terceira
CLÁUSULA DÉCIMA ~~QUARTA~~

REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução *serviços* das ~~obras~~ é o de Empreitada por preços unitá-
rios.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA se obriga a colocar e manter *no local dos serv.* ~~junto às obras~~, indepen-
dentemente de qualquer indenização, placas na quantidade e especi-
ficações que a CONTRATANTE exigir para promoção das obras, além
da que possa ser exigida pelo Conselho Regional de Engenharia e '
Arquitetura da 14ª Região.

F Ô R O

Fica eleito e convencionado entre as partes o FÔRO da Capital do Estado de Mato Grosso para a solução de quaisquer litígios, ações decorrentes do presente contrato, ou ainda de sua execução.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- C O D E M A T -

10)

E, por estarem assim justos e ^{de fato} acordados, assinam o presente instrumento em 6 (seis) ^{de fato} ~~mimo~~ ~~gráficas~~ ~~das~~ -
das, de igual teor, com duas testemunhas a tudo presentes.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Em Cuiabá, de

de 1971.

CONTRATANTE :-

CONTRATADA (S):-

TESTEMUNHAS:

DAT/dj.

Nº 367

Aditivo ao contrato assinado em
16/07/73 entre a CODEMAT e a
ARCAST.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, CGC 03.474.053/001, com sede na Rua Pedro Celestino, 24/26, em Cuiabá - MT, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CODEMAT e a firma ARCAST - Construções Ltda Indústria e Comércio, estabelecida na Rua Couto Magalhães, 2028, em Cuiabá - MT, CGC 03.463.940/001, neste ato representa por seu Diretor - Althayr Ramos de Moura, brasileiro, casado, comerciante, carteira identidade nº RG 10.200/Pol. Cuiabá, doravante denominada simplesmente ARCAST, aos vinte e quatro (24) dias de setembro de hum mil novecentos e setenta e três, resolveram celebrar o presente aditivo ao contrato assinado em 16/07/73, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado em mais trinta dias o prazo estabelecido na cláusula quinta do contrato assinado em 16/07/73, entre a CODEMAT e ARCAST, para realização de transporte de material de Revestimento Primário, a uma distância média de 42 quilômetros, na Estrada de Integração do Pantanal, no trecho Poconé - Pixaim - entre os Km 42 e 62.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços mencionados nesta cláusula deverão ser concluídos em 90 dias, contados da expedição da ordem de serviço já fornecida pela CODEMAT.

CLÁUSULA SEGUNDA

O fundamento para a justificação deste aditivo se encontra no ofício da ARCAST de 21/09/73, dando as razões da não entrega do serviço em tempo hábil, o qual foi devidamente apreciado e deferido pela Diretoria da CODEMAT, conforme consta do Processo nº..... 1.365/73.

segue

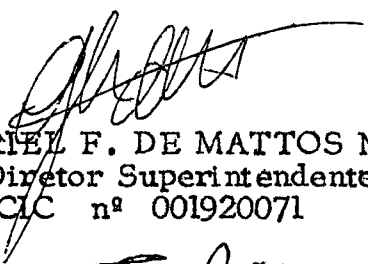
CLÁUSULA TERCEIRA

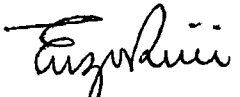
Todas as demais cláusulas do contrato principal continuam inalteradas e em plena validade para a exigência dos direitos e obrigações nelas contidos.

E por estarem as partes plenamente de acordo, assinam o presente documentos em cinco (5) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de setembro de 1973

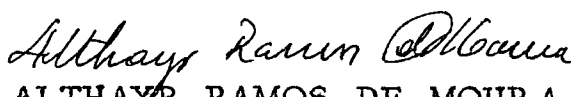
C O D E M A T :


GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071

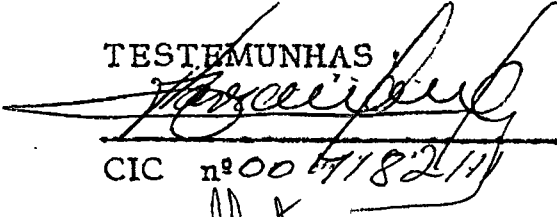

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705851

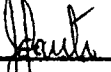

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

A R C A S T :


ALTHAYR RAMOS DE MOURA
CIC nº 001743351

TESTEMUNHAS


CIC nº 001718211


CIC nº

BFS/cm.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA ARCAST CONSTRUÇÕES LTDA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Aos dezessete dias do mês de julho de 1973, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista com sede à Rua Pedro Colostino, 24/26, em Cuiabá, CGC-03.474.053/001, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada CODEMAT e, de outro, a firma ARCAST CONSTRUÇÕES LTDA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO, empresa registrada e estabelecida à Rua Couto Magalhães, 2028, em Cuiabá, CGC 03.463940/001, neste ato representada por seu Diretor Althayr Ramos de Moura, brasileiro, casado, comerciante, Cart. Identidade RG - .. 10.200 expedida em Cuiabá, em 02/04/71, doravante denominada ... ARCAST, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
FUNDAMENTO DO CONTRATO

O presente contrato decorre da homologação da Concorrência Pública nº 03/73, publicada no DOE de 22/03/73, com forma Ata de Julgamento de Propostas de 12/06/73, que passa a fazer parte do presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DESCRIÇÃO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1 - LOCAL - Os serviços serão realizados na Rodovia de Integração do Pantanal, no trecho Poconó-Pixaim, entre os kms. 42 e 62.

2 - NATUREZA DOS SERVIÇOS - Os serviços a serem realizados são de transporte de Material de Revestimento Primário, a uma distância média de 42 (quarenta e dois) quilômetros, material a ser colocado no eixo da pista, na proporção de 5 mts³ (cinco metros cúbicos) para 5 mts. (cinco metros) de estrada, no total de 20.000 (vinte mil) metros de estrada.

-segue-

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

3 - NOS EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS - para a execução dos serviços a ARCAST deverá colocar no local das obras tantos caminhões quantos forem necessários, correndo por sua conta todas as despesas de combustível, manutenção, lubrificação, bem como de contratação de motoristas, mecânicos e auxiliares.

3.1 - Os serviços de ESCAVAÇÃO, CARGA E ESPALHAMENTO do material correrão a cargo da CODEMAT.

4.- FORMA DE EXECUÇÃO - Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas do DNÉR, quantificações e especificações do Edital e proposta da ARCAST, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

5 - ANDAMENTO DOS SERVIÇOS - A ARCAST se obriga a executar os serviços com observância do cronograma por ela apresentado, ressalvados os motivos constantes da cláusula 5ª, § único e outros não expressamente previstos, cabendo a CODEMAT a aceitação ou não das justificativas.

6 - SERVIÇOS EXTRAS - Os serviços extras a qui não expressamente fixados, mas de interesse da obra e da CODEMAT, poderão ser realizados pela ARCAST, desde que não ultrapassem o limite de 25% (vinte e cinco por cento), respeitada a cotação do preço da proposta, nos termos da Lei Estadual 3.199/72 (Lei de Licitação).

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO E PAGAMENTO

Polos serviços ora contratados, a CODEMAT pagará a ARCAST, o valor global de R\$ 643.800,00 (seiscentos e quarenta e três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com sua proposta e composição de preços por tonelada.

§ 1º - Para cálculo do valor global referido no "caput" desta cláusula serão utilizados os preços da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do DNÉR, multiplicada

dos pelo inflator 12,6 (doze inteiros e seis décimos) aplicando-se as quantidades medidas o FC (fator de concorrência) 0,5 (zero inteiro e cinco décimos).

§ 2º - Os pagamentos serão feitos por medições semanais dos serviços realizados.

CLÁUSULA QUARTA
REAJUSTAMENTOS

Para os serviços ora contratados não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA
P R A Z O

O prazo para execução dos serviços ora contratados será de 60 (sessenta) dias, contados da expedição da Ordem do Serviço.

§ Único - O prazo fixado no "caput" desta cláusula é válido salvo ocorrência de motivos de força maior, tais como, greve generalizada de empregados, calamidade pública, chuvas copiosas e prolongadas que interrompam os meios de transporte e acidentes não ocasionados por culpa da ARCAST, bem como o não cumprimento por parte da CODEMAT da obrigação estatuída - no inciso 3.1 da cláusula 2ª, devendo, entretanto, haver justificativa fundamentada dos fatos para julgamento pela CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA
REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de em preço unitário.

§ 1º - Correrão por conta da ARCAST, além das despesas constantes do inciso 3 da cláusula 2ª, os encargos so ciais e fiscais decorrentes do presente contrato.

§ 2º - No pagamento final a ARCAST, será deduzida pela CODEMAT a importância de G\$ 150,00 (cento e cincoenta cruzeiros), correspondente ao registro do presente contrato.

-segno-

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA SÉTIMAMULTAS

Por dia de atraso na entrega dos serviços, ressalvando o disposto no § único da cláusula 5ª, a ARCAST incorrerá na multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor do contrato, que será retida quando do pagamento final, reservado a ARCAST, entretanto, o direito a defesa, que será apresentada até 5 (cinco) dias da ciência da imposição da multa.

CLÁUSULA OITAVARESCISÃO

Este contrato se reputará rescindido, no:

- a) A CODEMAT constatar qualquer fraude;
- b) A ARCAST:
 1. Falir, entrar em concordata, desaparecer ou dissolver-se;
 2. Deixar de iniciar os serviços quando autorizados ou interrompê-los, sem justo motivo, por 10 (dez) dias consecutivos;
 3. Subempreitar a obra, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CODEMAT;
 4. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévio consentimento da CODEMAT.

CLÁUSULA NONACUMPRIMENTO DO CONTRATO

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMAFISCALIZAÇÃO

A CODEMAT fiscalizará os serviços durante toda sua execução, por si ou interposta pessoa, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A ARCAST será responsável pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo por danos causados a CODEMAT - ou a terceiros, por ato seu, de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDAC A U Ç Ã O

A título de Caução, nos termos do Edital, a ARCAST depositará na Tesouraria da CODEMAT a importância de R\$. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em dinheiro ou títulos da Dívida Pública Estadual, Federal ou Municipal, exibindo o respectivo comprovante na assinatura deste instrumento, em reforço da - caução estabelecida no Edital.

§ Único - A ARCAST não fará jus a correção de juros, correção monetária ou a qualquer título for, sobre a cau - ção e reforço, que serão devolvidos ao final dos serviços, mo - diante requerimento da interessada, instruído com "Termo de Re - cobimento do Serviços", lavrado pela CODEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRAF Ô R O

Para dirimir dúvidas oriundas do presente - contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTADISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se ao presente a Lei Estadual 3199/72, de 05/07/72, publicada no D.O.E. de 11/07/72 e, supletiva - mente, a legislação civil em vigor.

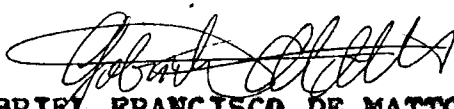
-negue-

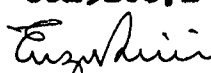
06)

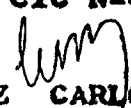
E por estarem, assim, justos e contratados ,
assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor, com as teste
munhas abaixo.

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Ma
to Grosso - C O D E M A T

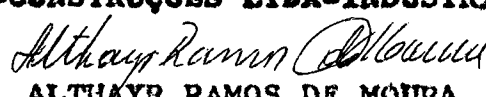
Em Cuiabá, 16 de julho de 1 973


GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC Nº 001920071

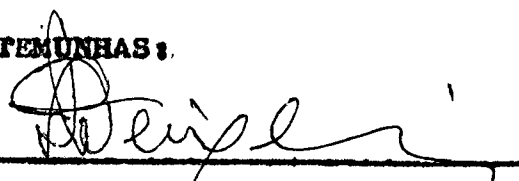

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC Nº 0001705851

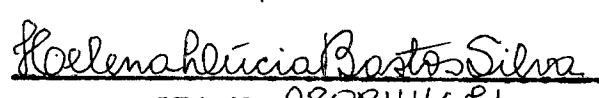

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC Nº 001728631

ARCAST-CONSTRUÇÕES LTDA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO


ALTHAYR RAMOS DE MOURA
DIRETOR
CIC Nº 001743351

TESTEMUNHAS:


CIC Nº


CIC Nº 080844641

ZCT/dj.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMODATO Nº 103/84 que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e o Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT ; sociedade de economia mista , inscrita no CGC/MF , sob nº 03.474.053/0001-32 , sediada no Centro Político Administrativo - CPA, Bloco do/ Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital , neste ato representada por seus Diretores , doravante denominada simplesmente COMODANTE e o Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC , neste ato representado pelo Secretário - DR. ANTONIO EUGÊNIO BELLUCA , brasileiro , casado , Engº Agrônomo, residente nesta Capital , portador do RG nº 3.479.968/SSP/SP ; e do CPF nº..... 389.667.438/20 , doravante denominada simplesmente COMODATÁRIA , resolvem celebrar o presente Contrato de Comodato , mediante as Cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMODANTE , por este instrumento e na melhor forma / de direito , empresta, como de fato esprestado tem , gratuitamente à COMODATÁRIA , de acordo com o preceito contido no artigo 1.248, do Código Civil Brasileiro , dois (02) veículos tipo fusca , modelo 85 , cor branco paina , marca / Volkswagen , movidos à Alcool , chassi nºs 9BWZZIIZFP-005.374 e 9BWZZIIZFP - 005.375 ; Certificados nºs 30.36302 e 30.366-02 , Placas AS 5915 e AS 5945, respectivamente .

CLÁUSULA SEGUNDA

Os veículos objeto de que trata a Cláusula Primeira , ficará à disposição da COMODATÁRIA , para serem usados , conforme sua destinação, de acordo com processo nº 7859/84 , protocolado sob nº 8291/84 , datado de 23.11.84 , que passa a fazer parte integrante deste Contrato , independente de sua transcrição.

Handwritten signature and initials
...
Handwritten signature

Handwritten signature

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Contrato de Comodato é por prazo indeterminado e a título precário, podendo, a COMODANTE, a qualquer tempo, reclamar a entrega dos veículos emprestados e descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA

A COMODATÁRIA se obriga a utilizar os veículos emprestados segundo sua natureza e destinação, prevista na Cláusula Primeira, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros, e em zelar pela sua guarda, manutenção e conservação, fazendo todos os consertos que se fizerem / necessários por sua conta e responsabilidade, e devolvê-los caso haja distrato nas mesmas condições que os recebem, quando da assinatura deste Contrato, reservado os desgastes naturais do decurso do tempo e de uso.

CLÁUSULA QUINTA

A COMODATÁRIA é vedado emprestar, alienar, dar em penhora ou qualquer outra forma onerar os veículos objeto deste Contrato, bem / como os acessórios que o acompanham.

CLÁUSULA SEXTA

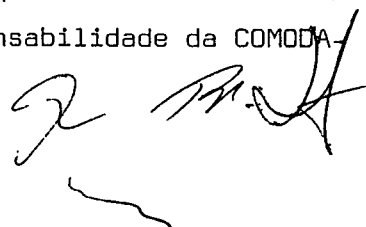
A COMODATÁRIA não poderá ainda, transferir ou ceder a terceiros o presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

A COMODATÁRIA caberá toda e qualquer responsabilidade / por dano ou acidente que os veículos objeto ora emprestados vierem a causar, tanto material como pessoal, ou ainda a terceiros, ficando a COMODANTE isenta de culpa em qualquer dos seus graus.

PARÁGRAFO ÚNICO

Toda e qualquer ação judicial, que os veículos deste Contrato ensejar, será única e exclusivamente, de responsabilidade da COMODATÁRIA.



CLÁUSULA OITAVA

Caberá ainda à COMODATÁRIA o pagamento de todas as taxas, impostos, multas e seguros que incidirem ou vierem a incidir sobre os veículos objeto deste Contrato, a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrente com o registro deste Contrato / no Cartório de Títulos e Documentos serão por conta da COMODATÁRIA.

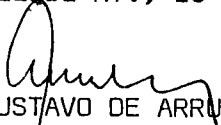
CLÁUSULA DÉCIMA

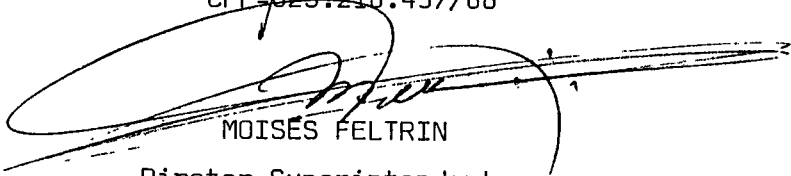
Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura surja no cumprimento deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilégio que tenha.

E, por estarem de acordo e compromissados, firmam as partes este Contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para um só fim de direito.

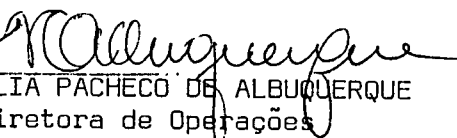
Cuiabá-MT., 28 de novembro de 1.984.

COMODANTE :


GUSTAVO DE ARRUDA
Diretor Presidente
CPF- 023.216.457/68


MOISÉS FELTRIN

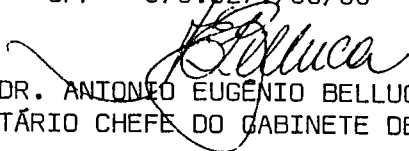
Diretor Superintendente
CPF- 023.041.551/20


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF - 001.726.431/72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor Administrativo Financeiro
CPF - 070.927.766/00

COMODATÁRIA :


DR. ANTONIO EUGÊNIO BELLUCA
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
CPF - 389.667.438/20

TESTEMUNHAS : 1. _____

2. _____

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

11/11/84

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE	• SETOR DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES	DATA	22.11.84
PARA	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	Nº DA C.I.	626/84
ASSUNTO			
Através desta, venho solicitar a V. Sã., au- torizar ao Setor competente, para fazer Contrato de Comodato de 02 (dois) veículos cedidos para o Gabinete de Planejamento e Coordena- ção - G.P.C., conforme discriminações abaixo: DECISÃO DA DIRETORIA: 01- Fusca placa AS-5915, Modelo 85, cor: bran- co paina, marca Volkswagen, Chassi Nº 9BWZZZIIIZFP-005.374 à Álcool, Certifica- do nº 30.36302. APROVAMOS A ELABORAÇÃO DO CONTRATO DE COMODATO. 22/11/84 02- ~~Fusca placa AS-5915~~ Modelo 85, cor : Branco paina, Marca Volkswagen, Chassi nº 9BWZZZIIIZFP-005.375 à Álcool, Certi- ficado nº 30.366-02. <i>[Handwritten signatures and initials]</i> CODEMAT Protocolo Nº 829/84 Processo Nº 7.859/84 Data 23/11/84 Serviço de Protocolo Atenciosamente - CODEMAT - <i>[Signature]</i> Enio Alves de Arruda Chefe do Setor de M. e Transportes			
ENVIADO POR	DESTINADO A:	RECEBIDA	
ENIO ALVES DE ARRUDA	VILÁZIO ARRUDA PINTO	EM	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO31.3.84
02

ANEXO AO PROCESSO Nº 7.859/84

DE 23 / 11 / 84

INTERESSADO (A)

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao Setor de Patrimônio.

Encaminhamos a V. Sa. o presente processo, a fim de que seja juntada cópia da Ficha de Controle desse Setor.

Em, 23/11/84

p/ Chefe da Asses. Jurídica

A Assessoria Jurídica

Atendendo solicitações de V. Sa., encaminhamos fotocópia da ficha de Patrimônio em anexo ao presente processo.

Cba, 27/11/84

Antonio de Paula Santos Costa
Chefe do Setor de Material e Patrimônio
- CODEMAT -

À Diretoria Adm. e Financeira

Encaminhamos a V. Sa. o presente processo com a minuta do Contrato para apreciação e assinatura.

Em, 29/11/84

p/ Chefe da Asses. Jurídica



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

I.C.G.C. 03.474.053/0001-32

FONES 321-9518 - 9509

CUIABÁ - MT.

FICHA DE PATRIMÔNIO

PLACA N.º	AS-5915
NOME DO MATERIAL:	FUSCA (1.160)
MARCA:	VOLKSWAGEN
MODELO:	AUTOMÓVEL
N.º PROD.	
N.º SÉRIE	CHASSI Nº 9BWZZIIZFFP005374
MEDIDAS:	MOTOR Nº 036.629
QUANTIDADE:	01 (um)
CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL:	1.07.02
QUALIDADE:	NOVO
FIRMA FORNECEDORA:	TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
NOTA FISCAL:	21282
PREÇO UNITÁRIO	₹ 11.353.800,00
PREÇO TOTAL:	₹ 11.353.800,00
DATA FORNECIMENTO:	08.11.84
DATA TOMBAMENTO:	12.11.84
LOCALIZAÇÃO:	G.P.C. Cert. nº 30.363-02
OUTROS DADOS:	CAP. 05 LUGARES; C.V. 57; CILINDROS 04; ANO MODELO 1.985; ANO DE FABRICAÇÃO 1.984; COR BRANCO PÁINA; MOVIDO À ALCOOL.

SAFL.

- SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO



CODOMA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

I.C.G.C. 03.474.053/0001-22

FONES 321-9518 - 9509

CUJABÁ - MT.

FICHA DE PATRIMÔNIO

PLACA N.º	
NOME DO MATERIAL:	FUSCA (1.160)
MARCA:	VOLKSWAGEN
MODELO:	AUTOMÓVEL
N.º PROD.	
N.º SÉRIE	CHASSI Nº 9BWZZIIZFP005375
MEDIDAS:	MOTOR Nº UJ-036.794
QUANTIDADE:	01 (um)
CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL:	1.07.02
QUALIDADE:	NOVO
FIRMA FORNECEDORA:	TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
NOTA FISCAL:	21284
PREÇO UNITÁRIO	₹ 11.353.800,00
PREÇO TOTAL:	₹ 11.353.800,00
DATA FORNECIMENTO:	08.11.84
DATA TOMBAMENTO:	12.11.84
LOCALIZAÇÃO:	G.P.C. Cert. nº 30.366-02
OUTROS DADOS:	CAP. 05 LUGARES; C.V. 57; CILINDROS 04; ANO MODELO 1.984; ANO DE FABRICAÇÃO 1.984; CÔR: BRANCO PAINA; MOVIDO À ALCOOL.

SAFL.

- SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO Nº 32/85, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO-GPC.

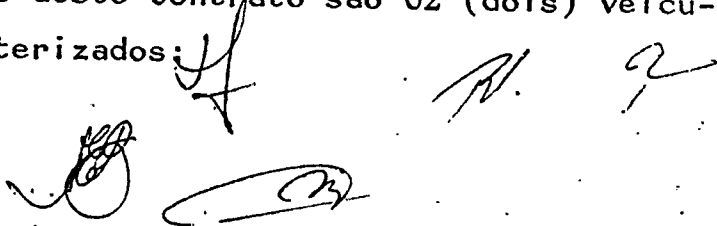
Por este instrumento particular, de um lado a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, em Cuiabá, neste ato representada por seus Diretores, doravante designado abreviadamente por COMODANTE e de outro lado o GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO-GPC, sediado no Centro Político Administrativo-CPA, neste ato representado pelo seu Secretário Chefe Dr. ANTONIO EUGÊNIO BELLUCA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, com CPF nº 389.667.438-20 e RG nº 3.479.968-SSP/SP, daqui em diante, denominado simplesmente COMODATÁRIO, tem entre si, justo e combinado o presente CONTRATO DE COMODATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMODANTE, por este Contrato e na melhor forma de direito, empresta, como de fato emprestado tem, gratuitamente, ao COMODATÁRIO, de acordo com o preceito contido no artigo 1.248 do Código Civil Brasileiro, o objeto especificado na cláusula segunda do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto deste Contrato são 02 (dois) veículos tipo FUSCA abaixo caracterizados:

The block contains several handwritten signatures and initials. There are four distinct marks: a large, stylized signature on the left, a smaller signature in the center, and two sets of initials on the right, one appearing to be 'M.' and the other 'R.'.

- a) Veículo tipo FUSCA-placa AS-8714, chassis nº CH-9BWZZZIIFP-034.538, cor Branco Paima, modelo 85, capacidade 05 passageiros;
- b) Veículo tipo FUSCA-placa ~~AS-8714~~, chassis nº CH-9BWZZZIIFP-035.686, cor Branco polar, modelo 85 capacidade 05 passageiros.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os veículos acima descritos, bem como todos os seus equipamentos ficará à disposição da COMODATÁRIA, destinado ao seu uso exclusivo, cabendo-lhe zelar e manter em perfeitas condições de uso e conservação.

CLÁUSULA QUARTA

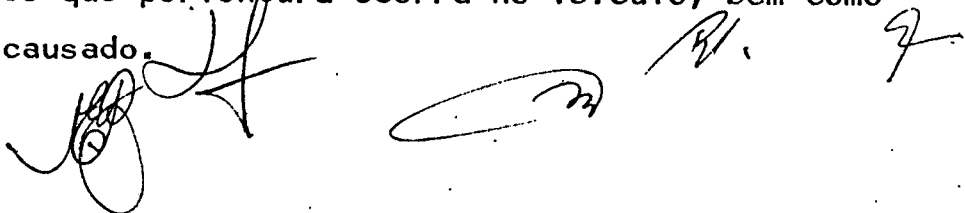
Compete à COMODATÁRIA durante a vigência deste Contrato, o pagamento das despesas de combustíveis, manutenção, conservação e demais custeios pertinentes ao veículo.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Contrato é por prazo determinado e a título precário, podendo, a COMODANTE, a qualquer tempo, reclamar o objeto ora emprestado, obrigando-se à COMODATÁRIA a fazer a devolução do veículo, no estado em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural do tempo.

CLÁUSULA SEXTA

A COMODATÁRIA, caberá toda e qualquer responsabilidade por danos que porventura ocorra no veículo, bem como aqueles por ele causado.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

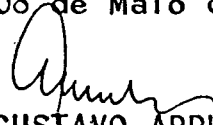
CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT.,/ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato quando as mesmas não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor/ e forma, na presença das testemunhas abaixo.

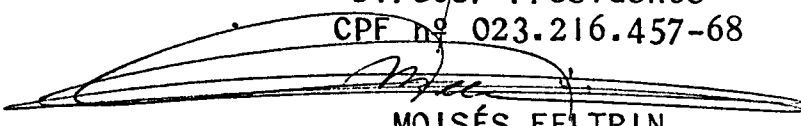
Cuiabá, 08 de Maio de 1985.

COMODANTE:


GUSTAVO ARRUDA

Diretor Presidente

CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN

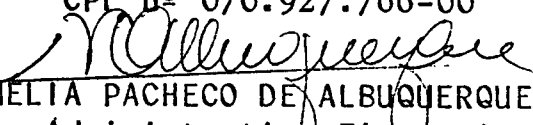
Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551-20


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

CPF nº 070.927.766-00


MARTA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora Administrativo Financeira

CPF nº 001.726.431-72

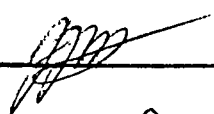
COMODATÁRIO:

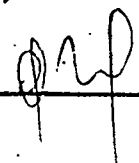

ANTONIO EUGÊNIO BELLUCA

Secretário Chefe do Gabinete de Planeja
mento e Coordenação-GPC.

CPF nº 389.667.438-20

TESTEMUNHAS:

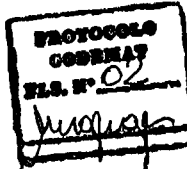
1. 
CPF nº _____

2. 
CPF nº _____

ECSMA/nsg.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS - DOP



TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/89

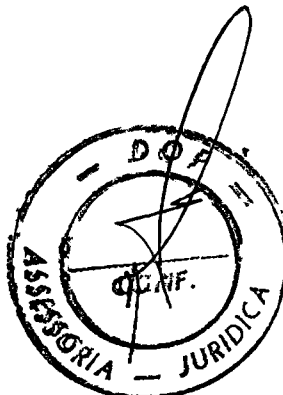
QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO-DOP E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

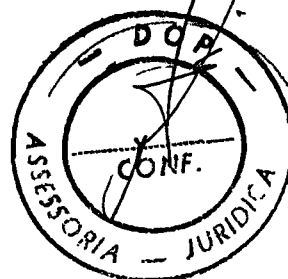
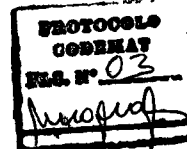
Aos primeiro dias do mês de setembro de hum - mil, novecentos e oitenta e nove, no Centro Político Administrativo-CPA, em Cuiabá, de um lado o Departamento de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, denominado DOP, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, ENGE GILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, e de outro lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor - Presidente, ADV. JAIR BENEDETTI, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o fornecimento mensal à CODEMAT do Boletim de Custos de Obras editado pelo DOP.







TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DA 1ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL COM CAPACIDADE PARA CEM LEITOS.

TERMOS DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTAÇÃO PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. FAUSTO DE SOUZA FARIA, ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, NESTE ATO DENOMINADO SIMPLEMENTE PREFEITURA, E DE OUTRO LADO A CONSTRUTORA TERRA NOVA LTDA, EMPRESA ESTABELECIDÁ AV. PONCE DE ARRUDA, 1.917, RONDONÓPOLIS - MT., CGC Nº 00.953.257 0001-68, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 13.0335 35-5 NESTE ATO DEVIDAMENTE REPRESENTADO PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL, INFRA-ASSINADO, DENOMINADA AGORA EMPREITEIRA.

Aos 04 dias do mês de Abril de 1.988, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, perante o médico Dr. Fausto de Souza Faria, Prefeito Municipal, como seu representante legal, compareceu a empresa CONSTRUTORA TERRA NOVA LTDA, através de seu representante legal, vencedora de Tomada de Preços nº 02/88, de 15 de Março de 1.988, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição do dia 14 de Março de 1.988, como também no jornal "A TRIBUNA", para firmar com a Prefeitura o presente Termo de Contrato pelo qual se obriga a executar a 1ª Etapa da Construção do Hospital Regional, com capacidade para cem leitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

A. Prefeitura Municipal de Rondonópolis



Estado de Mato Grosso, por força do presente instrumento concede a em preiteira o direito de executar a 1ª Etapa da Construção do Hospital Regional, com capacidade para cem leitos, conforme descrição do anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO.

O prazo máximo para a execução dos serviços será de 180 (Cento e oitenta) dias consecutivos, contados da primeira ordem de serviços, expedida dentro de dez dias seguintes à homologação de concorrência pela Prefeitura.

§ 1º -

O prazo para a conclusão da obra poderá ser prorrogado, por iniciativa da Prefeitura, fundada em conveniência administrativa.

§ 2º -

A empreiteira poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:-

I - Ato de administração;

II - Caso fortuito ou força maior;

III - Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento dos mesmos couberem à Prefeitura.

IV - Atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos.

V - Atraso de pagamento superior à 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - MEDIÇÕES E PAGAMENTOS.

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal da seguinte forma:-

§ 1º -

A importância de Cr\$ 13.581.141,58 - (Treze milhões, quinhentos oitenta e um mil, cento quarenta um cruzeiros e cinquenta oito centavos). No ato de assinatura do presente contrato.

§ 2º -

O saldo restante, de acordo com as medições mensais, atestado pela Fiscalização da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - LOCALIZAÇÃO.

O hospital, objeto do presente contra-



to situar-se-á no perímetro urbano da cidade de Rondonópolis especificamente na quadra 08, Jardim Guanabara, frente para rua Agostinho de Figueiredo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS.

A Prefeitura poderá aplicar a empreiteira as seguintes multas:

- I - 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dias que exceder ao prazo de conclusão dos serviços, exceto os casos mencionados nos parágrafos da cláusula segunda deste contrato;
- II - 0,5% (meio por cento) do valor contratual nos seguintes casos:
 - a) - Quando os serviços não tiverem andamento previsto no cronograma;
 - b) - Quando os serviços não forem executados perfeitamente, conforme o projeto, com as normas técnicas e especificações vigentes.
 - c) - Os trabalhos de fiscalização forem dificultados;
 - d) - Quando as informações prestados à Prefeitura, pela empreiteira, forem insuficientes.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

§ 1º - A critério da Prefeitura, caberá a rescisão do contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem ~~obrigação~~ de indenizar a empreiteira quando esta:

- I - Não cumprir quaisquer das obrigações deste contrato.
- II - Transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem prévia autorização administrativa.

§ 2º - No caso de rescisão por mútuo acordo à empreiteira caberá o valor dos serviços executados, acrescido do valor das instalações para o cumprimento deste contrato, descontadas as parcelas, correspondentes, a utilização das mencionadas instalações



instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

§ 3º -

Em caso algum, a Prefeitura, pagará indenização devida pela empreiteira, por força de legislação trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DE OBRA.

Terminada a obra, objeto do presente contrato, procederá a Prefeitura, através da Secretária Municipal de Planejamento, a vistoria para o recebimento provisório. Durante os 30 (trinta) dias seguintes todas as correções e reconstruções denunciadas pela Prefeitura, em consequência de vícios de construção, deverão ser executados pela empreiteira às suas expensas. Após estas correções será efetuada nova vistoria para o recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO.

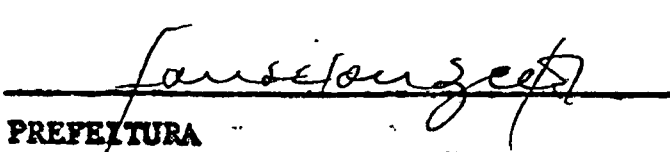
Dá-se ao presente o valor de
R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzados).

CLÁUSULA NONA -

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer questão decorrente do presente contrato.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, bem como observar e acatar o assunto, firmando-se em quatro (04) vias para um só efeito jurídico na presença das testemunhas.

Rondonópolis (MT), 04 de Abril de 1.988.-


PREFEITURA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



Fls. 005

JOÃO CARLOS MARQUES

CPF: 238.306.209-00

TESTEMUNHAS:

SOLANGE SOARES LACERDA CHAGAS

CPF: 463.291.459-20

JILDETH BRITO DE FARIA

CPF: 049.188.271-87

LUIZA DA COSTA PINTO

CPF: 057.539.377-72

DISTRATO Nº 04/88

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE
COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO-CODEMAT E A PREFEITU
RA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT.

Pelo presente instrumento particular de distrato de comodato, em que são partes, de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente Dr. ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO, adiante designada apenas CODEMAT, e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, neste ato representada pelo seu Prefeito, Dr. DANTE MARTINS DE OLIVEIRA, adiante denominada simplesmente PREFEITURA, fica certo e ajustado o presente Distrato mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

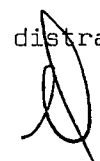
Em data de 28 de abril de 1980, através de instrumento particular de comodato nº 09/80, a CODEMAT emprestou à PREFEITURA, um imóvel de 1 ha e 200m² com uma Casa Velha, situado no Bairro do Antigo Terceiro, destinado ao funcionamento do Museu Histórico de Cuiabá.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem as partes tratar como efetivamente distratado tem, aquele contrato de comodato, considerando-o de nenhum efeito ou valor jurídico, ficando a PREFEITURA obrigada a devolver o imóvel emprestado com todas e quaisquer benfeitorias porventura ali executadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em virtude deste distrato as partes desobrigam-se de todos os termos do ins



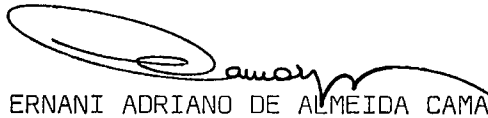


trumento contratual, nada mais podendo reclamar uma à outra.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de di reito.

Cuiabá, 27 de maio de 1988.

CODEMAT:


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente

PREFEITURA:

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito de Cuiabá

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



CONTRATO DE ENTRETTADA Nº 008/83, QUE ENTRE
SI FAZEM DE UM LADO A CODEMAT - PROJETO JUI
NA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO E DE OUTRO LADO A FIRMA VISCA
NIZAÇÃO AGRÍCOLA E Pecuária LTDA.

Aos Vinte e Quatro (24) dias do mês de Outubro (19) do ano de 1983, Mil, Novecentos e Oitenta e três (1.983), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUI, sociedade de economia mista inscrita no CEC/MT sob nº 03.474.053/0005-66, inscrição Estadual sob nº 130.508.755, sediada à Rua I - nº - Módulo 1 - Município de JUIZINA - Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Gerente Geral do Projeto Juina, Sr. HILTON DE CASTROS, portador do CEC nº 020.842.621-49, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA VISCA NIZAÇÃO AGRÍCOLA E Pecuária LTDA, sediada à Rua Visconde de Guararãvia nº 2.733, em Curitiba - Estado do Paraná, inscrita no CEC/MT nº 75.063.642/0001 e inscrição Estadual nº ... 2-16-01-0072, neste ato representada pelo seu Gerente Sr. HIRSH HENRIQUE LIMA, portador do CEC nº 354.953.962-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:

A CONTRATADA SE OBRIGA A PRESTAR PARA A CONTRATANTE, os serviços referentes a Abertura de Estradas Rurais, na 2ª Fase do Projeto Juina, num total de 12 (doze) Km, assim dimensionados:

- A) Caminho Vicinal 01 - Entre o lote nº 22 ao lote nº 27 da Secção 'J', num total de 4,5 Km;
- B) Estrada Rural 08 - Entre o lote nº 06 ao lote nº 13 da Secção 'I', num total de 7,5 Km.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da execução dos serviços:

Os serviços a serem executados são os seguintes:

- A) Desmatamento, destocamento de árvores com diâmetro menor ou igual a 0,50 m e limpeza;
- B) Desmatamento, destocamento de árvores com diâmetro maior ou igual a 0,50 m e limpeza;
- C) Patrolamento pesado;
- D) Terraplenagem;
- E) Bueiros e pontilhões de madeira.



CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Das condições técnicas entende-se por:

- 1) **DESMATAMENTO** - O desmatamento propriamente dito, desburocratização e limpeza em vegetação do mato;
- 2) **PATROLAMENTO PESADO** - Onde não houver terraplenagem e revestimento primário, salvo exceções, estas seguirão a critério da Fiscalização ou do Gerente Geral do Projeto Juína, que poderá ordenar o andamento dos trabalhos. A largura de faixa de Patrolamento pesado é de 06 (seis) metros.
- 3) **REVESTIMENTO** - O emprego de material, considerado de 1ª e 2ª categoria. O emprego de material de terceira categoria, por ventura existente, só será levado em consideração mediante ordem expressa da Fiscalização da CONTRATANTE.
- 4) É tolerável variação de até 12% (doze por cento) face as características técnicas das estradas, ser perfurada e segura para o tráfego.
- 5) **BUEIROS E PONTILHÕES DE MADEIRA** - Dever ser executados obedecendo ordem da Fiscalização ou Gerente do Projeto, contendo especificações da Seção de varão ou vão, comprimento e largura respectivamente das obras bem como especificando se madeira branca ou de lei e ancoragem na estrada, respeitando o valor orçado para tais obras.
 - 5.1 - Os pontilhões serão do tipo pinguela;
 - 5.2 - A metragem estimada dos pontilhões será de 08 (oito) metros por Km;
 - 5.3 - O número estimado de bueiros será de 02 (dois) para cada Km;
 - 5.4 - A pista de rolamento terá largura de 06 (seis) metros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Da observância das normas:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações e dimensionamentos constantes do cronograma físico-financeiro existente e aprovados para realização da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos equipamentos mecânicos:

A CONTRATADA deverá apresentar equipamentos mecânicos próprios e disponíveis, capazes de satisfazer o volume de serviços orçados, servir como equipamento necessário a construção de bueiros e pontilhões.

CLÁUSULA QUARTA: Da capacidade técnica do pessoal:

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo inclusive por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia solidariamente aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.



CLÁUSULA QUINTA: De valor:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados nas Cláusulas primeira e segunda, o valor de Cr\$ 16.800.000,00 (Dezesseis milhões e oitocentos mil cruzeiros), conforme proposta apresentada através da Carta Convite nº 010/83.

CLÁUSULA SEXTA: Dos pagamentos:

Os pagamentos serão feitos à CONTRATADA através de:

- 1) Uma avaliação com mais de 50% (Cinquenta por cento) dos serviços executados;
- 2) Uma medição final na conclusão dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos recursos:

Os pagamentos que trata na Cláusula anterior serão efetuados com recursos definidos na Programação Financeira do corrente exercício, destinados para abertura de Estradas Rurais, conforme solicitação da CI nº 166/83 da D. D. R.

CLÁUSULA OITAVA: Dos prazos:

O prazo estipulado entre as partes para execução total dos serviços é de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da expedição da Ordem de serviço, pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Da prorrogação do prazo:

O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre fundamentada em conveniência Administrativa, a critério de sua Diretoria.

CLÁUSULA NONA: Da Rescisão:

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente Contrato, ocorrendo o seguinte:

- 1) Se a fiscalização constatar qualquer fraude;
- 2) Se a Firma falir, entrar em concordata ou dissolver;
- 3) Se a Firma transferir, no todo ou em parte o presente contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 4) Denaturar o objeto deste ajuste;
- 5) Deixar de cumprir qualquer cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Cláusula penal:

As atrasos da execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 1% (Um por cento) sobre o valor, por dia de atraso, até o limite de 10% (Dez por cento) quando será rescindido, independentemente das condições legais.



CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do cumprimento das obrigações:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contratadas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da vigência do Contrato:

Este contrato entrará em vigor após a assinatura das partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos na Comarca de Guiabá - MT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das despesas:

As despesas referentes ao Registro deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do regime de execução da Obra:

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos encargos:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

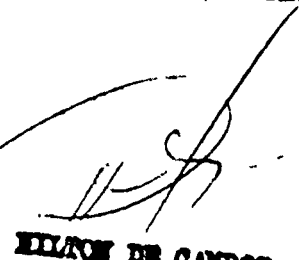
Em hipótese alguma a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA indenização surgida por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do FORO de eleição:

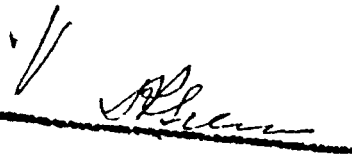
Fica eleito o FORO da Comarca de Guiabá - MT, para dirimir qualquer dúvida ou litígio originados deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam e presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, as qual dão por boa, firme e válido.

GUIABÁ MT, 24 DE OUTUBRO DE 1983.

CONTRATANTE: 
CIG - 080.842.621-49

CONTRATADA: 
CIG - 354.853.969 - 68

TESTEMUNHAS: 


**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

FLS. 01

CONTRATO DE COMODATO Nº 119/86, ASSINADO ENTRE A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO-CODEMAT E O GABINETE DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO-GPC.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco do
Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, em Cuiabá-MT, neste ato represen-
tada por seus Diretores, doravante denominada COMODANTE e do outro lado o Ga-
binete de Planejamento e Coordenação-GPC, doravante denominado COMODATÁRIO,
neste ato representado por seu Secretário Chefe Dr. AMILCAR COELHO CHAVES, CPF
nº 024.106.441-72, tem entre si justos e combinados o presente Contrato de Co-
modato mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMODANTE, através deste instrumento, cede à COMO-
DATÁRIA, na forma do art. 1.248 do Código Civil Brasileiro, o veículo especí-
ficado na Cláusula Segunda do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

O veículo objeto do presente COMODATO, possui a se-
guinte descrição: "Veículo marca WOLKSWAGEN, tipo FUSCA, placa AS-8744, ano
1.985, cor Branco Polar, Chassi 9DWZZ11ZFP-035.686, em bom estado de conser-
vação e funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O veículo acima descrito, bem como seus acessórios

2
Amilcar Coelho Chaves
Coordenador

[Assinatura]



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Processo

Fls. nº

e componentes básicos, ficam a disposição da COMODATÁRIA, destinado ao uso exclusivo do serviço, cabendo-lhe zelar e mantê-lo em perfeitas condições de uso e funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA

Compete à COMODATÁRIA o pagamento das despesas do combustíveis, manutenção, conservação, tributos e demais custos pertinentes ao veículo.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo do COMODATO é indeterminado, ficando assim a COMODATÁRIA, obrigada a devolver o objeto deste Contrato quando for solicitado pela COMODANTE e ainda em perfeito estado de conservação, salvo os desgastes normais de uso.

CLÁUSULA SEXTA

À COMODATÁRIA caberá toda e qualquer responsabilidade por danos que, porventura, ocorrer no veículo, bem como aqueles por ele causados.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste acordo, quando a mesma não puder ser resolvida amigavelmente.

Handwritten signature: J. Paulo Costa

Handwritten signature: J. Costa



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

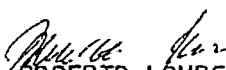
Prot. 15

FLS. 007

E, por estarem as partes entre si justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em quatro (04) vias de igual teor e forma na presença das duas (02) testemunhas abaixo.

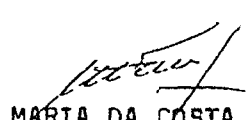
Cuiabá, 25 de agosto de 1.986.

COMODANTE:


ROBERTO LOUREIRO

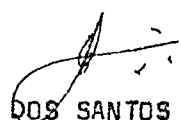
Diretor Presidente

CPF nº 048.317.051-87


ANA MARIA DA COSTA E FARIA

Diretora Superintendente

CPF nº 022.956.441-00


EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

Diretor de Operações

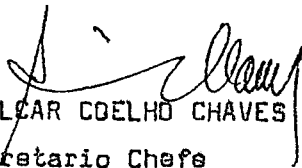
CPF nº 038.755.151-34


ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Adm. Financeira

CPF nº 045.799.091-00

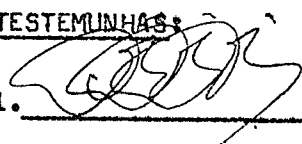
COMODATÁRIA:


AMILCAR COELHO CHAVES

Secretario Chefe

CPF nº 024.106.641-72

TESTEMUNHAS:

1. 

2. _____

HMS/dm

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO E A SOCIEDADE MERCANTIL -
ZAHRAH LTDA., PARA CONSTRUÇÃO DAS ESTAÇÕES RE
PETIDORAS DE ROSÁRIO OESTE, PONTA PORÃ, PARA -
PEDRO, JARDIM, GUIA LOPES, NIOAQUE E FÁTIMA DO
SUL.

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecen
tos e setenta, compareceram no 5º andar do Palácio Alencastro em Cuiabá, Capital
do Estado de Mato Grosso, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de
Mato Grosso - CODEMAT, devidamente representada pelo seu Diretor Superintendente
e Técnico Engº.Agrº. Gabriel Júlio de Mattos Muller e por seu Diretor Administra
tivo Economista Luiz Carlos Armani, e de outro lado a Sociedade Mercantil Zahra
h Ltda, daqui por diante denominada EMPREITEIRA, no ato representada pelo seu Dire
tor Superintendente Senhor Jorge Elias Zahra, devidamente cadastrado no Imposto
de Renda sob o nº 004130201, os quais resolveram celebrar o presente contrato
particular de prestação de serviços e fornecimento de material, mediante as cláu
sulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CODEMAT, tendo em vista o elevado alcance cultural, educati
vo e progressista do veículo que é a Televisão, visando, ainda, o bem estar soci
al, compromete-se a mandar construir Tórres Repetidoras, encarregando a EMPREI
TEIRA da execução da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA

A EMPREITEIRA se compromete a construir, nos municípios de
Rosário Oeste, Ponta Porã, Para Pedro, Jardim, Guia Lopes, Nioaque e Fátima do
Sul, neste Estado, as respectivas Estações Repetidoras, dentro das característi
cas técnicas - legais exigidas pela CONTEL.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todo o material e mão-de-obra deverá ser

ESTADO DE MATO GROSSO
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

PREITEIRA, correndo por sua conta os riscos até o momento da entrega das obras à CODEMAT.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo para a entrega das obras, objeto deste contrato, será de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

No prazo previsto no Artigo 1.245 do Código Civil, ficará a EMPREITEIRA responsável pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais empregados, como do solo, exceto quanto a este se, não o achando firme, prevenir em tempo à CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

O preço para a empreitada, a ser pago pela CODEMAT, será de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para cada Estação Repetidora, sendo que para os municípios de Jardim e Guia Lopes o preço é de CR\$ 100.000,00 para ambas ; totalizando assim a importância de CR\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros) a serem pagos da seguinte forma :

50% na assinatura deste contrato;
50% na entrega das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA

Correrão por conta da EMPREITEIRA, todos os encargos fiscais, sociais e emolumentos decorrentes da execução da obra, objeto deste contrato, inclusive contratos de qualquer natureza. A CODEMAT não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos que competirem à EMPREITEIRA, a fornecedores da mesma e nem se obriga a fazer-lhes qualquer reembolso de quantias que com aqueles tributos dispender.

CLÁUSULA OITAVA

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, at-



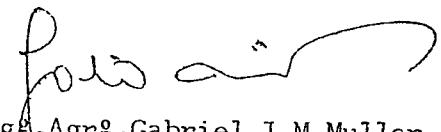
da a conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA, o valor dos serviços e executados.

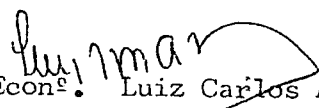
CLÁUSULA NONA

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente contrato, em cinco vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Diretor Superintendente e Técnico e pelo Diretor Administrativo da CODEMAT, pelo Diretor Superintendente da EMPREITEIRA e por duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Cuiabá, 04 de dezembro de 1.970

CODEMAT :

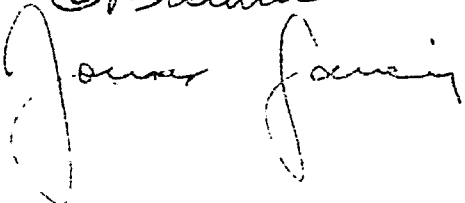

Eng.º Agr.º Gabriel J.M. Muller
Diretor Superintendente e Técnico


Econ.º Luiz Carlos Armani
Diretor Administrativo

EMPREITEIRA :


Jorge Elias Zahran
Diretor Superintendente

Testemunhas :

ASL/bsp.

CONTRATO 368/73

CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SENHOR JOSÉ CARDOSO PORTO, PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA LOCALIDADE DENOMINADA RESERVA DO CABAÇAL-MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT.

Aos deztois dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e setenta e três, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, adiante denominada CODEMAT, representada pelos seus Diretores, Superintendente Advº Gabriel Francisco de Mattos Neto, Técnico Engº Civil Enzo Ricci e Administrativo, Engº Ima Carlos Azeiteiro, e o Senhor José Cardoso Porto, a seguir denominado Empreiteiro - CGO 03005873, inscrição estadual 21.167, tem justo e contratado o presente Contrato de Empreitada para a realização da Construção da Escola tipo 4 salas na localidade denominada Reserva do Cabaçal, Município de Cáceres-Mt, lavrado e assinado em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na sede da CODEMAT, à Rua Pedro Celestino, 24/26.

O Empreiteiro é estabelecido nesta cidade, à rua Cal. Escolástico, 562.

1.1 - Este contrato decorre da Carta Convite 166/73 A, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, juntamente com a proposta do Empreiteiro.

2 - Descrição da obra Empreitada

Forma de execução:

2.1 - A obra a ser executada pelo Empreiteiro situar-se na localidade denominada "Reserva do Cabaçal", município de Cáceres-Mt.

2.2 - O Empreiteiro se obriga a executar a obra referente a construção de uma Escola tipo 4 salas de aula, nos exatos termos do orçamento, planta e memorial descritivo, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

2.3 2.3 - Todos os demais requisitos para execução da obra devem obedecer aos ditames dos documentos citados na cláusula 2.2., bem como na Carta Convite 166/73 A, que deu origem a este Contrato.

2.4 - Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste Contrato, depende da aprovação prévia da Diretoria.

2.5 - Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes na CODEMAT, no Departamento de Obras Públicas (DOP), e ainda com a proposta do Empreiteiro, que ficarão fazendo

do parte integrante deste Contrato.

2.6 - O andamento do serviço deverá obedecer a cronograma físico-financeiro de execução da produção manual, por etapas, apresentado pela Empreiteira por ocasião da licitação.

3. Da Responsabilidade

O Empreiteiro será inteiramente responsável por quaisquer danos causados a CODEMAT ou a terceiros, por ele ou, de seus empregados, ou prepostos, durante a execução da obra.

3.1 - Fica inteiramente responsável pela parte técnica da obra o Engº Civil Afonso Nei Pontes Ramires, brasileiro, registrado no CREA sob nº 2.134/71 - Carteira 1.138-AP - 12ª Região, arrolado como tal pelo próprio Empreiteiro, constante do documento declaratório.

3.2 - Fica consignado pela Empreiteira a responsabilidade total de todos os custos de materiais, mão de obra, despesas sociais, impostos e taxas que incidam na construção do prédio da Escola, constante da proposta.

4. Prazos

O prazo para o início dos trabalhos é de 5 (cinco) dias, a contar da expedição da ordem de serviço pela CODEMAT, após a assinatura deste.

4.1 - O prazo de conclusão total dos serviços e entrega da obra é de 90 dias, a partir da data da ordem de serviço.

4.2 - Os prazos de início e conclusão, poderão ser prorrogados, a requerimento do Empreiteiro ou por iniciativa da CODEMAT, a critério da Diretoria, durante a vigência do Contrato, pelos seguintes motivos:

4.2.1 - Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando o fornecimento deles caber à CODEMAT;

4.2.2 - Período excepcionalmente chuvoso;

4.2.3 - Ordem escrita da CODEMAT para paralisação ou restringir o andamento dos serviços, no interesse da Administração;

4.2.4 - Força maior ou caso fortuito.

5. Valor da Obra

O valor estimado para a execução da obra, objeto deste Contrato é de R\$ 77.600,00 (setenta e sete mil e seiscentos e sessenta reais), sendo que os

brasileira e notadamente os arts. 1.236 e 1.245 do Código Civil.

E por estarem de pleno acordo com o que se contém, assinam o presente Instrumento em seis (6) vias datilografadas e por duas (2) testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Cuiabá (MT), 18 de outubro de 1.973.

CCDEF-AR

GABRIEL F. DE MATOS F. TO
Diretor Superintendente
CIC. nº 001920071

TUIZ CARLOS ARARI
Diretor Administrativo
CIC. nº 001728631

INZO RICCI
Diretor Técnico
CIC. nº 001705851

JOSÉ CARDOSO PUNHO
Engenheiro
CIC. nº 007176061

ALDO ELI N. L. RIBEIRO
Responsável Técnico
CIC. nº 261100247

Testemunhas :

1. M. Albuquerque
CIC. nº 00 1726391

2. _____
CIC. nº _____

na a presente execução não haverá reajustamento.

6. Preços e Pagamento

6.1. A execução da obra contratada é em regime de Empreita fixa e por preço global.

6.2. Os pagamentos dos serviços executados na obra serão efetuados na CODENAT (Tesouraria), em Cuiabá, constantes do cronograma físico financeiro, proposto pelo Empreiteiro da seguinte forma e condições :

6.2.1. 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, correspondendo a R\$ 31.040,00 (trinta e um mil e quarenta cruzeiros) na assinatura deste.

6.2.2. 40% (quarenta por cento), 45 (quarenta e cinco) dias após, com 50% (cinquenta por cento) da obra já construída, correspondendo a R\$ 31.040,00 (trinta e um mil e quarenta cruzeiros).

6.2.3. 20% (vinte por cento), com a conclusão e entrega dos serviços, correspondente a R\$ 15.520,00 (quinze mil, quinhentos e vinte cruzeiros), referente parte final do valor do contrato.

7. Da Garantia

A título de garantia do pagamento mencionado na sub - cláusula 6.2.1., o Empreiteiro assinará a favor da CODENAT, um título de igual importância, com assinatura e aval do seu Engenheiro Técnico, o qual não será negociável e que lhe será devolvido por ocasião do recebimento da obra.

8. Da Fiscalização

A CODENAT fiscalizará, por meios que julgar conveniente, todos os serviços executados durante o período de construção da obra, bem como os preços apresentados pelo Empreiteiro, seja por pessoas estranhas que ela designar ou por técnicos engenheiros credenciados por esta Companhia, podendo exigir todas as quaisquer verificações, ficando o Empreiteiro obrigado a fornecer todos os pormenores e facilitar o que for necessário.

9. Das Multas

9.1. O Empreiteiro ficará sujeito ao pagamento da multa de 0,5% (meio por cento) do valor contratual, por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços. Essa multa será imposta a partir do dia seguinte ao término

do prazo. Entretanto, o requerimento do Empreiteiro, durante a vigência deste Contrato, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo da multa, até a solução do pedido.

9.2. Ao Empreiteiro serão aplicadas multas variáveis de 0,1 (um décimo por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato conforme a gravidade da falta, quando :

9.2.1. Os serviços não tiverem andamento previsto;

9.2.2. Não forem executados de acordo com o projeto, normas e especificações vigentes da CODEMAT;

9.2.3. Informar inexatamente à Administração da CODEMAT;

9.2.4. Transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Diretoria da CODEMAT, os serviços de execução da obra, objeto deste Contrato.

10. Notificação e Recolhimento

Da aplicação da multa será o Empreiteiro notificado pela CODEMAT, e a partir da notificação terá ele o prazo máximo de 5 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CODEMAT, em Cuiabá, a importância correspondente.

Nenhum pagamento será efetuado pela CODEMAT ou Empreiteiro, se esta deixar de recolher no prazo estipulado, qualquer multa que lhe for imposta.

11. Da Rescisão

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o Empreiteiro o valor dos serviços executados.

11.2. Caberá rescisão deste Contrato por iniciativa da CODEMAT, independentemente de interpelação judicial, quando o Empreiteiro :

11.2.1. Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste Instrumento;

11.2.2. Não recolher qualquer multa dentro do prazo estipulado;

11.2.3. Incorrer em multas, por infração de mais de duas condições fixadas para a sua aplicação;

11.2.4. Tornar-se inadimplente.

11.2.5. Transferir a Terceiros, no todo ou em parte os serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito da Diretoria da CODEMAT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO E A SOCIEDADE MERCANTILZAHRAH LTDA., PARA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES REPETIDORAS NOS MUNICÍPIOS - DE DOURADOS E PIUVA.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e setenta, na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, com sede no 5º andar do Palácio Alencastro, em Cuiabá - MT., daqui por diante denominada simplesmente CODEMAT, representada por seu Diretor Presidente Advº. Osvaldo de Oliveira Fortes e pelo Diretor Administrativo Econº. Luiz Carlos Armani, e de outro lado a Sociedade Mercantilzahrán Ltda., daqui por diante denominada EMPREITEIRA, neste ato representada pela pessoa devidamente credenciada, convençionaram as partes celebrar o presente Contrato que se regerá segundo as cláusulas e condições seguintes :

CLAUSULA PRIMEIRA

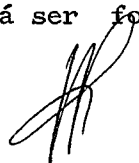
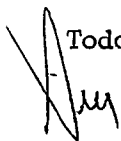
A CODEMAT, tendo em vista o elevado alcance cultural, educativo e progressista do veículo que é a televisão, visando, ainda, o bem estar social, compromete-se a mandar construir Estações Repetidoras, encarregando a EMPREITEIRA da execução da obra.

CLAUSULA SEGUNDA

A EMPREITEIRA se compromete a construir, nos municípios de Dourados e Piuva, neste Estado, as respectivas Estações Repetidoras, dentro das características técnico - legais exigidas pela CONTEL.

CLAUSULA TERCEIRA

Todo o material e mão de obra deverá ser fornecido



pela EMPREITEIRA, correndo por sua conta os riscos até o momento da entrega das obras à CODEMAT.

CLAUSULA QUARTA

O prazo para entrega das obras, objeto deste Contrato, será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do presente Contrato.

CLAUSULA QUINTA

No prazo previsto no artigo 1245 do Código Civil, ficará a EMPREITEIRA responsável pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais empregados, como do solo, exceto quanto a este se, não o achar do firme, prevenir em tempo à CODEMAT.

CLAUSULA SEXTA

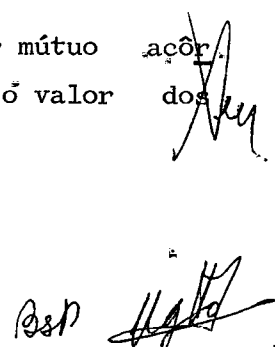
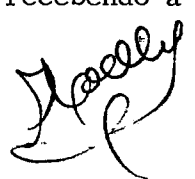
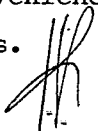
O preço pela empreitada, a ser pago pela CODEMAT, será de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para cada Estação Repetidora, totalizando Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), a serem pagos em oito prestações mensais e consecutivas de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

CLAUSULA SETIMA

Correrão por conta da EMPREITEIRA, todos os encargos fiscais, sociais e emolumentos decorrentes da execução da obra, objeto deste Contrato, inclusive contratos, de qualquer natureza. A CODEMAT não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos que competirem à EMPREITEIRA, a fornecedores da mesma e nem se obriga a fazer-lhes qualquer reembolso de quantias que com aqueles tributos dispender.

CLAUSULA OITAVA

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA, o valor dos serviços executados.



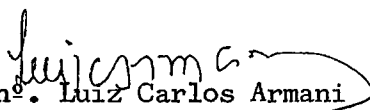
CLAUSULA NONA

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Contrato, em cinco (5) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo da CODEMAT, pelo representante da EMPREITEIRA e por duas testemunhas a tudo presentes.

Cuiabá, 27 de maio de 1.970.



Advº. Osvaldo de Oliveira Fortes
Diretor Presidente
CODEMAT



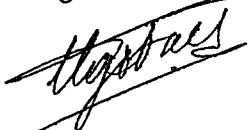
Econº. Luiz Carlos Armani
Diretor Administrativo
CODEMAT



Antonieta Ries Coêlho
EMPREITEIRA
Procuradora

Testemunhas :

Bernice Silva Pereira



OPM/bsp.

BSP. 110



TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE
ESTA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - C O D E M A T E A
SOCIEDADE MERCANTIL ZAHRAN LTDA. PARA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES REPETIBORAS DE DOURADOS E PIÜVA.

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 1971, em Cuiabá/Mato Grosso, 5º Andar, Palácio Alencastro, perante a Diretoria da CODEMAT, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelos seus Diretores : Engº Agrº Gabriel Júlio de Mattos Muller - Superintendente e técnico e o Econº Luiz Carlos Armani - Diretor Administrativo e a firma Sociedade Mercantil Zahran Ltda, estabelecida em Campo Grande/MT., aqui denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelo seu Diretor Superintendente - Jorge Elias Zahran, CIC Nº 004130201, deliberaram firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato firmado em vinte e sete do mês de maio de mil novecentos e setenta, com as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo deste aditivo é a suplementação da capacidade do transmissor instalado na Torre de Dourados, com um aparelho TT de 35 Watts, possibilitando levar imagem para Para Pedro e dali para Ponta Porã.

CLÁUSULA SEGUNDA

Além do que se contém na cláusula primeira, fica a contratada obrigada ao conteúdo na justificativa datada de 20/01/71, dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da CODEMAT, que passa a fazer parte integrante deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Contratante se obriga a pagar à Contratada a importância de CR\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), além do valor convencional do contrato inicial, nas mesmas condições e cláusulas celebradas neste.

[Handwritten signatures]



CLAUSULA QUARTA

Aceitando ambas as partes as presentes cláusulas adendadas, assinam o presente documento, em 6 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, continuando em vigor todos os termos do contrato inicial.

Cuiabá, 25 de janeiro de 1971

CODEMAT

Engº. Agrº. Gabriel J.M. Muller
Diretor Superintendente e Técnico

Engº. Luiz Carlos Armani
Diretor Administrativo

MERCANTIL ZAHRAH

Sociedade Mercantil Zahran Ltda.

Jorge Elias Zahran
Diretor Superintendente

TESTEMUNHAS : 1. Orbatta

2. W. Araújo



Estado de Mato Grosso

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO E A SOCIEDADE MER
CANTILZAHRA LTDA., PARA CONSTRUÇÃO DA ES
TAÇÃO REPETIDORA NO MUNICÍPIO DE POCONÉ.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de hum mil
novecentos e setenta, compareceram no 5º andar do Palácio Alencastro em Cuiabá, Ca
pital do Estado de Mato Grosso, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado
de Mato Grosso - CODEMAT, representada por seu Diretor Presidente Advº. Osvaldo de
Oliveira Fortes e pelo seu Diretor Superintendente e Técnico Engº. Agrº. Gabriel Jú
lio de Mattos Muller e por seu Diretor Administrativo Econº. Luiz Carlos Armani, e
de outro lado a Sociedade Mercantilhazran Ltda., daqui por diante denominada EMPREI
TEIRA, neste ato representada pela pessoa devidamente credenciada, convencionaram
as partes celebrar o presente contrato que se regerá segundo as cláusulas e condi
ções seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CODEMAT, tendo em vista o elevado aleançe cultural, edu
cativo e progressista do veículo que é a televisão, visando, ainda, o bem estar so
cial, compromete-se a mandar construir Estações Repetidoras, encarregando a EMPREI
TEIRA da execução da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA

A EMPREITEIRA se compromete a construir, no município de
Poconé, neste Estado, uma Estação Repetidora, dentro das características técnico
legais exigidas pela CONTEL.

[Handwritten signatures and initials]



Estado de Mato Grosso

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CLÁUSULA TERCEIRA

Todo o material e mão de obra deverá ser fornecido pela EMPREITEIRA, correndo por sua conta os riscos até o momento da entrega da obra à CODEMAT.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo para entrega da obra, objeto deste contrato, será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

No prazo previsto no artigo 1245 do Código Civil, ficará a EMPREITEIRA responsável pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais empregados, como do solo, exceto quanto a este se, não o achando firme, prevenir em tempo à CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

O preço pela empreitada a ser pago pela CODEMAT, será de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) em oito prestações mensais e consecutivas de CR\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros).

CLÁUSULA SÉTIMA

Correrão por conta da EMPREITEIRA, todos os encargos fiscais, sociais e emolumentos decorrentes da execução da obra, objeto deste contrato, inclusive contratos, de qualquer natureza. A CODEMAT não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos que competirem à EMPREITEIRA, a fornecedores da mesma e nem se obriga a fazer-lhes qualquer reembolso de quantias que com aqueles tributos dispender.

[Handwritten signatures and initials]

Estado de Mato Grosso

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CLÁUSULA OITAVA

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acôrdo, a tendida a conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA, o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima es tipulado, lavrou-se o presente contrato, em cinco (5) vias de igual teor, que, de pois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Superintendente e Técnico, pelo Diretor Administrativo da CODEMAT, pelo represen tante da EMPREITEIRA e por duas testemunhas a tudo presentes.

Cuiabá, 26 de outubro de 1.970

CODEMAT :

Advº. Osvaldo de Oliveira Fortes

Diretor Presidente

Engº. Agrº. Gabriel J. M. Muller

Diretor Superintendente e Técnico

Econº. Luiz Carlos Armani

Diretor Administrativo

EMPREITEIRA :

Testemunhas :

ASL/bsp.

Estado de Mato Grosso

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A SOCIEDADE
MERCANTIL ZAHRAH LTDA., PARA CONSTRUÇÃO DAS ES
TAÇÕES REPELIDORAS NOS MUNICÍPIOS DE BELA VIS
TA E ANTONIO JOÃO/MT.

Aos dez dias do mês de fevereiro, do ano de hum mil novecentos e
setenta e hum, compareceram no 5º andar do Palácio Alencastro em Cuiabá, Capital
do Estado de Mato Grosso, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de
Mato Grosso - CODEMAT, devidamente representada pelos seus Diretores Superinten
dente e Técnico Engº Agrº Gabriel Júlio de Mattos Muller e por seu Diretor Admi
nistrativo Econº Luiz Carlos Armani, e de outro lado a Sociedade Mercantil Zahra
h Ltda, daqui por diante denominada EMPREITEIRA, no ato representada pelo seu Dire
tor Superintendente Senhor Jorge Elias Zahra, devidamente cadastrado no Imposto
de Renda sob o nº 004130201, os quais resolveram celebrar o presente contrato par
ticular de prestação de serviços e fornecimento de material, mediante as cláusu
las e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CODEMAT, tendo em vista o elevado alcance cultural, educativo e
progressista do veículo que é a Televisão, visando, ainda, o bem estar social, com
promete-se a mandar construir Torres Repetidoras, encarregando a EMPREITEIRA da
execução da obra,

CLÁUSULA SEGUNDA

A EMPREITEIRA se compromete a construir, nos municípios de Bela
Vista e Antônio João, neste Estado, as respectivas Estações Repetidoras, dentro
das características técnicas e legais exigidas pela CONTEL.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CLÁUSULA TERCEIRA

Todo o material e mão-de-obra deverá ser fornecido pela EMPREITEIRA, correndo por sua conta os riscos até o momento da entrega das obras à CODEMAT.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo para a entrega das obras, objeto deste contrato, será de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

No prazo previsto no Artigo 1.245 do Código Civil, ficará a EM PREITEIRA responsável pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais empregados, como do solo, exceto quanto a este se, não o achando firme, prevenir em tempo à CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

O preço para a empreitada, a ser pago pela CODEMAT, será de CR\$. CR\$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros) para cada Estação Repetidora, totalizando assim a importância de CR\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros) a serem pagos da seguinte forma :

50% na assinatura deste contrato;

50% na entrega das obras.

CLÁUSULA SETIMA

Correrão por conta da EMPREITEIRA, todos os encargos fiscais, sociais e emolumentos decorrentes da execução da obra, objeto deste contrato, inclusive contratos de qualquer natureza. A CODEMAT não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos que competirem à EMPREITEIRA, a fornecedores da mesma e nem se obriga a fazer-lhes qualquer reembolso de quantias que com aqueles tributos dispender.

Handwritten signature: H. H. H.

Handwritten signature: J. J. J.

Handwritten signature: M. M. M.



Estado de Mato Grosso

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CLAUSULA OITAVA

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA, o valor dos serviços executados.

CLAUSULA NONA

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente contrato, em cinco vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Diretor Superintendente e Técnico e pelo Diretor Administrativo da CODEMAT, pelo Diretor Superintendente da EMPREITEIRA e por duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Cuiabá, 10 de fevereiro de 1971

CODEMAT:

Engº. Agrº. Gabriel J.M. Muller
Diretor Superintendente e Técnico

Econº. Luiz Carlos Armani
Diretor Administrativo.

EMPREITEIRA :

Jorge Elias Zahran
Diretor Superintendente

Testemunhas:

Bernice Pinheiro Carneiro
Rizla da Silva Jaques

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA
NIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO E A SOCIEDADE
MERCANTILIZADORA Ltda., PARA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES REPELIDORAS
DOS MUNICÍPIOS DE AQUIDAUANA, MIRACAJU E RIO BRILHANTE.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO E A SOCIEDADE MERCANTILIZABRAM LTDA., PARA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES REPELIDORAS NOS MUNICÍPIOS DE AQUIDAUANA, MARACAJU E RIO BRILHANTE.

Aos nove (9) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, com sede no 5º andar do Palácio Alameda, em Cuiabá - MT., daqui por diante denominada simplesmente CODEMAT, representada por seu Diretor - Presidente Engº. Roberto Augusto Ferreira de Barros Calvão e pelo Diretor Superintendente Engº. Cesar Augusto Teixeira Góes, e de outro lado a Sociedade Mercantilizabram Ltda., daqui por diante denominada EMPREITEIRA, neste ato representada por sua bastante procuradora Sra. Antonieta Elias Góes, convencionaram as partes celebrar o presente Contrato que se regerá segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CODEMAT, tendo em vista o elevado alcance cultural, educativo e progressista do veículo que é a televisão, visando, ainda, o bem estar social, compromete-se a mandar construir Estações Repeleadoras, encarregando a EMPREITEIRA da execução da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA

A EMPREITEIRA se compromete a construir, nos municípios de Aquidauana, Maracaju e Rio Brilhante, neste Estado, as respectivas Estações Repeleadoras, dentro das características técnicas - legais exigidas pela COMTEL.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todo o material e mão de obra deverá ser fornecido



pela EMPREITEIRA, correndo por sua conta os riscos até o momento da entrega das obras à COENAT,

CLAUSULA QUARTA

O prazo para entrega das obras, objeto deste Contrato, será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do presente contrato.

CLAUSULA QUINTA

No prazo previsto no artigo 1245 do Código Civil, ficará a EMPREITEIRA responsável pela solidez e segurança do trabalho, assim como pelo uso dos materiais empregados, como do solo, exceto quanto a este se, não o achando firme, prevenir em tempo à COENAT,

CLAUSULA SEXTA

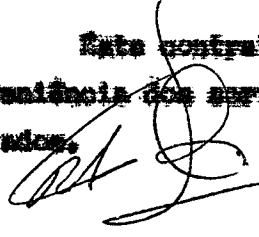
O preço pela empreitada, a ser pago pela COENAT, será de R\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos) para cada Estação Reguidora, totalizando R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros novos)

CLAUSULA SETIMA

Correndo por conta da EMPREITEIRA, todos os encargos fiscais, sociais e emolumentos decorrentes da execução da obra, objeto deste Contrato, inclusive contratos, de qualquer natureza. A COENAT não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos que competirem à EMPREITEIRA, a fornecedora de bens e não se obriga a fornecer qualquer reembolso de quantias que com aqueles tributos dispender.

CLAUSULA OITAVA

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA, o valor dos serviços executados.

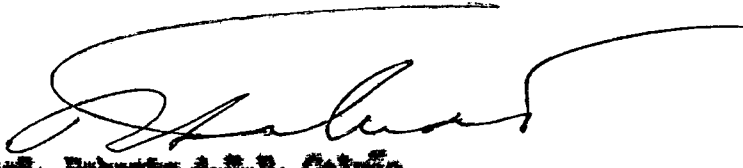




CINQUENA NONA

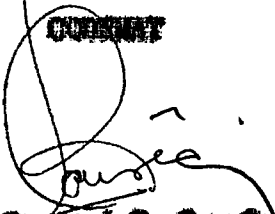
E, para firmar a validade de tudo quanto fica aqui estipulado, lavrou-se o presente contrato, em cinco (5) vias de igual teor, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Diretor Presidente e Diretor Superintendente da CENIMAT, pelo representante da EMPRESA RA e por duas testemunhas a todo presentes.

Cuiabá, 03 de outubro de 1968


Engº Roberto A.F.B. Galvão

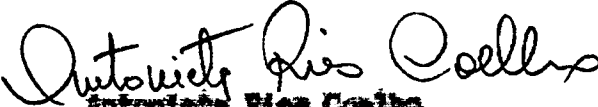
Diretor Presidente

CENIMAT


Cel. Carlos L.T. Cordeiro

Diretor Superintendente

CENIMAT


Antonio Elias Coelho

EMPRESA RA

Testemunhas:

Jocky - Antonio Ligeiro DUCK
Leuzhalinsky.